

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

Sociabilidade Violenta e Regulação da Violência no Brasil

Estudo sobre a especificidade da violência urbana brasileira

Marcio Abreu de França

Orientador: Prof. Dr. José Luiz de Amorim Ratton Jr.

Recife

2015

MARCIO ABREU DE FRANÇA

Sociabilidade Violenta e Regulação da Violência no Brasil

Estudo sobre a especificidade da violência urbana brasileira

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco como requisito para obtenção do título de Doutor em Sociologia, sob a orientação do Prof. Dr. José Luiz de Amorim Ratton Jr.

Recife

2015

Catálogo na fonte
Bibliotecária Maria do Carmo de Paiva, CRB4-1291

F814s França, Marcio Abreu de.
Sociabilidade violenta e regulação da violência no Brasil : estudo sobre a especificidade da violência urbana brasileira / Marcio Abreu de França. – Recife: O autor, 2015.
254 f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. José Luiz de Amorim Ratton Júnior.
Tese (doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. Pós-Graduação em Sociologia, 2015.
Inclui referências.

1. Sociologia. 2. Violência. 3. Violência urbana – Brasil – Aspectos sociológicos. 4. Silva, Luiz Antonio Machado da. I. Ratton Júnior, José Luiz de Amorim (Orientador). II. Título.

301 CDD (22.ed.) UFPE (BCFCH2015-57)

MÁRCIO ABREU DE FRANÇA

**SOCIABILIDADE VIOLENTA E REGULAÇÃO DA VIOLÊNCIA NO BRASIL:
estudo sobre a especificidade da violência urbana brasileira**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Sociologia.

Aprovada em: 08/08/2015.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. José Luiz de Amorim Ratton Júnior (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Dr. Gilson Macedo Antunes (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Profª. Drª. Silke Weber (Examinadora Interna)
Universidade Federal de Pernambuco

Profª. Dr. José Luciano Góis de Oliveira (Examinador Externo)
Universidade Católica de Pernambuco

Profª. Dr. Josias Vicente de Paula Júnior (Suplente Externo)
Universidade Federal Rural de Pernambuco

Para minha mãe, Maria e para minha esposa, Lenira.

AGRADECIMENTOS

Agradecer, no contexto acadêmico, é prestar contas das dívidas contraídas durante uma trajetória acadêmica. Desejo ir mais além e falar dos vínculos afetivos que algumas pessoas estabeleceram comigo e que me proveram as forças para seguir adiante no caminho de conclusão deste doutorado. É com prazer que registro, neste momento e para a posteridade, tudo o que de melhor essas pessoas fizeram por mim. Espero que todas elas possam ver reconhecidas, no que houver de virtude neste trabalho, aquilo de si que guardei comigo estes anos todos. Um grande abraço,

à pessoa que virou minha esposa no decorrer deste doutorado, mas com quem eu já compartilhava o amor e a alegria da vida a dois há quase 10 anos, Lenira;

à minha família, a fortaleza emocional, o espaço do debate sobre a coisa pública, a fonte de inspiração intelectual, Mãe, Vó, Vitor, Claudio e Mari; às(ao) respectivas(o) companheiras(o), Debi, Jana e André, pelas dicas, pela convivência, pelas farras e pelo cuidado;

ao meu orientador, Ratton, pela confiança renovada, pela paciência expandida, e especialmente pela capacidade e sagacidade no trato das questões relacionadas à violência urbana e à segurança pública – sem alguns de seus *insights*, esta Tese não teria saído do papel;

à família expandida, tio Marcelo, Vinícius, Marcelinho, Luís e Guiga, bem como a suas respectivas companheiras, pelos debates acalourados sobre os destinos políticos do Brasil, sobre a questão da violência, sobre o “FIFA 15”; também a dona Sônia, seu Pedro, Pedrinho, Natália e Felipe, tias Dalva e Dilma, pelas horas de convivência, de aprendizado e de compartilhamento de alegrias; à “cumadi” Marcela e a Dudinha (Dudinsky);

aos(às) amigos(as) que a vida cuidou de colocar em meu caminho, e que agora eu tento “cuidar” para manter, Breno e Val, Fernando e Nathália, Mercês, João Paulo e Grasi, Caio e Paula, Cecília, Babi, Karina, Jeiza, Jacira, Aislan, Maurício, Natália Paulino, Igo, Paulo Danilo, Normando, Rivaldo (“Febem”), Eiron, Beza, Kaike, Bruno (“mago”), Danilo (“Doug”), Diego (“Fronha”), Thiaguinho, cada um(a) dos(as) quais, a seu modo, construiu em mim a sensação de que não vale a pena viver isolado e sem cuidado com o próximo;

a toda a galera do doutorado, turma 2011, pela troca constante de experiências acadêmicas e pelo estímulo intelectual, especialmente a Gilberto (Giba), Marcela, Micheline, Clarissa e Rayane;

à turma do NEPS/UFPE, pelos anos de aprendizado e convivência, pela experiência compartilhada com pesquisa, formação e informação na área de violência, criminalidade e segurança pública, em especial a Patrícia, Gilson, Vivian e Ana Paula Portella;

aos(às) professores(as) e funcionários(as) da UFPE e do PPGS, nestes 13 anos (!) em que pude desfrutar da educação pública de alta qualidade, desde meu ingresso no curso de graduação em Ciências Sociais, em 2002; uma menção especial a Remo Mutzenberg, Ricardo Santiago, Paulo Marcondes, Silke Weber, Maria Eduarda, Eliane Veras e Eliane da Fonte, não só pelo desempenho acadêmico, mas pelo cuidado com os(as) alunos(as) em suas agruras acadêmicas e pessoais e com a questão didática do ensino; uma menção especial também a Claudinete e a Vinícius Douglas, por serem um referencial para o serviço público, por tratar de cada caso com o devido cuidado à pessoa, sem jamais transgredir qualquer regra burocrática (ao contrário, tornando-as inteligíveis para nós, mortais);

aos(às) amigos(as) que levo até hoje dos tempos da Prefeitura, em especial José Iremar, Cristiano, Paula (“Lete”), Micheline, Leonildo, Ana Célia, Romero, Rita, Janaína, Sidartha, Romualdo (*in memorian*); à turma da GOAD, pelas dicas de “planilhamento” e pela convivência inesquecível (e vigente!) de Cássia, Élide, Flávia, Janeide, Meiry, Simone, Lúcio, Luciana, Emanuel, Ísis, André;

a todo o pessoal da Fundaj, que tanto me ajudou no início de minha formação nas ciências sociais, dando o suporte acadêmico e afetivo necessário, em especial Helenilda Cavalcanti, Hugo Cortez, Inês Freire, Patrícia Simões, Carlos Sant’Anna, Joanildo Burity, e tantos outros que em algum momento se dedicaram ao Programa de Iniciação Científica daquela instituição;

à equipe dos cursos de Aperfeiçoamento e Especialização em Educação em Direitos Humanos, por ter me proporcionado a oportunidade de pôr em prática o que aprendi nesses anos todos via UFPE, pelo apoio e compreensão nos momentos difíceis, em especial a Marcia Semente, Irenice e Alice;

aos(às) novos(as) companheiros(as) da FUNASE, especialmente por compreenderem a necessidade de afastamento já na reta final desta TESE;

à CAPES, por proporcionar uma bolsa de estudos com 48 meses de duração, sem a qual eu não poderia ter tido a tranquilidade financeira necessária para tratar dos assuntos acadêmicos;

a todos(as): muito obrigado!

RESUMO

A Tese trata da especificidade da violência urbana brasileira contemporânea a partir da obra de Luiz Antonio Machado da Silva. Com a noção de sociabilidade violenta, Machado da Silva busca apreender uma dimensão qualitativa da criminalidade contemporânea, marcada pela emergência do uso autonomizado da violência, e, por isso, sem a necessidade de justificação. Na primeira parte deste trabalho, apresentamos a contribuição de Machado da Silva e tomamos a sociabilidade violenta como forma desregulada de emprego da violência, o que indicaria seu caráter de novidade em relação ao panorama da criminalidade urbana. Na segunda parte, o foco recai sobre o contraponto teórico da “tese” de Machado da Silva, a saber, o estudo de formas teoricamente possíveis de regulação de uso da violência. Essa estratégia leva à composição de um tipo de conduta relacionada ao processo de pacificação social, compondo um importante contraponto à ideia de sociabilidade violenta. Ao mesmo tempo, pensando especificamente a sociedade brasileira, buscou-se relacionar formas específicas de regulação da violência que, ao contrário de outras, não resultariam na pacificação social. Na terceira parte, tentou-se aprofundar a relação possível entre as distintas formas de regulação do uso da violência para estabelecermos uma hipótese explicativa para a emergência da sociabilidade violenta como “forma de vida” singular na contemporaneidade brasileira, apoiado nos pressupostos metodológicos da Sociologia da Ação. Ao mesmo tempo, tentamos relacionar explicativamente alguns mecanismos sociais possivelmente atuantes no caso brasileiro para que se estabeleça um encadeamento causal de diversos fatores, cuja resultante, no que se refere à questão da criminalidade urbana, é a sociabilidade violenta. Concluindo o trabalho, busca-se defender que há indícios teóricos de que o uso desregulado da violência, consoante a uma mudança de percepção social sobre a violência urbana, pode ser relacionado a um desenvolvimento singular do uso legítimo da violência para fins privados.

Palavras-chave: Sociabilidade Violenta. Regulação da Violência. Violência Urbana. Luiz Antonio Machado da Silva. Brasil.

ABSTRACT

This Thesis addresses the specificity of contemporary Brazilian urban violence from the works of Luiz Antonio Machado da Silva. With the notion of violent sociability, Machado da Silva aims to apprehend a qualitative dimension of contemporary violence, marked by the emergence of the autonomic use of violence, and, therefore, without the need for justification. In the first part of this work, we present the contribution made by Machado da Silva and take the violent sociability as an unregulated form for the use of violence, which would indicate its novelty quality regarding the overview of urban criminality. In the second part, the focus falls on the theoretical counterpoint of Machado da Silva's "thesis", namely the study of theoretically possible forms of regulating the use of violence. This strategy leads to the composition of a type of conduct related to the process of social pacification, creating an important counterpoint to the idea of violent sociability. At the same time, thinking specifically of Brazilian society, we aimed to relate specific forms of regulation of violence that, unlike others, would not result in social pacification. In the third part, we tried to deepen the possible relation between the distinct forms of regulating the use of violence to establish an explanatory hypothesis for the emergence of violent sociability as a singular "way of life" in Brazilian contemporaneity, supported on the methodological tenets from the Sociology of Action. At the same time, we tried to relate explanatorily some social mechanisms possibly active in the Brazilian case in order to establish a causal concatenation of diverse factors, whose result, regarding the issue of urban criminality, is the violent sociability. In conclusion, we aim to advocate that there are theoretical indications that the unregulated use of violence, alongside a change in social perception about urban violence, can be related to a singular development in the legitimate use of violence for private ends.

Keywords: Violent Sociability. Regulation of Violence. Urban Violence. Luiz Antonio Machado da Silva. Brazil.

Sumário

Introdução.....	12
-----------------	----

PARTE I - A HIPÓTESE DE MACHADO DA SILVA: VIOLÊNCIA DESREGULADA

Capítulo 1 - Sociabilidade Violenta e a novidade na criminalidade violenta contemporânea no Rio de Janeiro	23
---	-----------

Capítulo 2 – Algumas Condições Necessárias: pressupostos empíricos da criminalidade urbana violenta no Brasil.....	53
---	-----------

2.1 As taxas de homicídios no Brasil (da década de 1980 aos dias atuais).....	55
2.2 O mercado ilegal de armas de fogo e sua contribuição à violência urbana no Brasil contemporâneo.....	58
2.3 O mercado de drogas ilícitas e a necessidade de uso extra-legal da violência.....	63
2.4 “Mercadorias políticas” e criminalidade	67
2.5 Informalidade e precariedade no mercado de trabalho urbano.....	71

PARTE II- O REVERSO DA HIPÓTESE: REGULAÇÃO DA VIOLÊNCIA

Capítulo 3 - Pressupostos institucionais e intersubjetivos da regulação da violência.....	78
--	-----------

3.1 Pressupostos institucionais da regulação da violência	80
3.1.1 <i>Hobbes: Leviatã e os limites da ação humana</i>	80
3.1.2 <i>Weber: Estado, burocracia e dominação racional</i>	84
3.1.3 <i>Foucault: Biopoder e sociedade disciplinar</i>	89
3.2 Pressupostos intersubjetivos da regulação da violência.....	96
3.2.1 <i>Weber: vocação, ética do trabalho e a atribuição de sentido à ação social</i>	96
3.2.2 <i>Norbert Elias: autocontrole dos impulsos como autorregulação da violência</i> ...	99
3.2.3 <i>Boltanski & Thévenot e a necessidade de justificação</i>	103
3.2.4 <i>Hirschi & Gottfredson: a teoria criminológica do autocontrole</i>	108

Capítulo 4 – Possibilidades de legitimação do uso privado da violência: tentativa de síntese para o caso brasileiro	116
--	------------

4.1 Maria Sylvia de Carvalho Franco e o “Código do Sertão”	117
4.2 Alba Zaluar e o “ethos da honra masculina”	127
4.3 A ambigüidade da regulação da violência e a questão de sua legitimidade.....	135

PARTE III - A HIPÓTESE GENERALIZADA: POSSIBILIDADES DE EXPLICAÇÃO DO
CONCEITO

Capítulo 5 - Concatenando modelos de ação.....	146
5.1 Sociologia da ação e dos efeitos não-pretendidos.....	147
5.1.1 Teoria da Ação	147
5.1.2 Efeitos de Composição.....	151
5.2 Modelos de ação, ordens sociais e regulação da violência.....	160
5.2.2 Formulando uma hipótese	180
Capítulo 6 – A Emergência da Sociabilidade Violenta: três tentativas de explicação ...	183
6.1 Explicações como mecanismos.....	184
6.2 Sociabilidade violenta como parte da acumulação social da violência.....	191
6.3 Sociabilidade violenta como uma forma de reificação	206
6.4 Sociabilidade violenta como uma fase de estruturação de atividades criminosas	220
Considerações Finais.....	237
Referências	247

Introdução

Se pensarmos sobre o tema *violência* no Brasil de hoje nos mesmos termos em que este é popularmente representado – nas conversas diárias, nos noticiários e nas reações espontâneas a estes – iremos fatalmente nos deparar com a sensação de uma escalada sem precedentes da crueldade e da vilania em nosso país. Numa palavra: no aumento da *marginalidade*. Tal sensação, que, ao que tudo indica, alcança parcela considerável de nossa população, religa inequivocamente dois polos geralmente tomados em separado quando se analisa cientificamente a questão da criminalidade urbana contemporânea: a) num polo, espanta-se pela aparente faticidade do aumento de crimes violentos, especialmente homicídios (isto é, um viés *quantitativo*)¹; b) noutro polo, as pessoas parecem chocar-se *ao mesmo tempo* com o incremento do uso cada vez mais inexplicavelmente banal da força física (um viés *qualitativo* portanto). Não é a violência, *per si*, o que parece assustar. Agressões violentas entre civis são marcas do cotidiano da nossa sociedade pelo menos desde meados do século XIX², e há razões para supor que podemos recuar ainda mais no tempo em relação a isso; ainda hoje, inclusive, casos de linchamento e vingança pessoal são tomados como legítimos em determinados contextos e circunstâncias³. O que parece chocar é a *banalidade* do mal, a *gratuidade* do uso da violência, aparentemente liberta de qualquer conteúdo normativo capaz de legitimá-la. Sob tal representação, algo novo estaria pairando em nosso horizonte, desfigurando laços consolidados de solidariedade (como aquele conformado entre as “pessoas de bem”, ou “cidadãos”, ou “trabalhadoras”) e destoando completamente daquelas tensões comuns a qualquer sociedade (como aquelas entre classes, partidos políticos, etnias, etc.). Mas como caracterizar sociologicamente essa suposta novidade?

Algumas pistas para responder a essa questão podem ser recolhidas a partir de *Cidade de Deus*, romance do escritor Paulo Lins. Nele, o leitor é convidado a encarar uma “descrição densa” de mais de 500 páginas da comunidade carioca homônima, fundada, por assim dizer, em meados da década de 1960, a partir da política de remoção das favelas da Zona Sul do Rio de Janeiro. O “romance etnográfico” de Lins apresenta-nos um pedaço do Brasil que guarda

¹ Esta “aparência” é referendada, por exemplo, pelo aumento de 346,5% no número anual de homicídios causados por armas de fogo no Brasil, entre 1980 e 2010 (Waiselfisz, 2013). Referimos ali à “aparência” do fenômeno apenas para destacar que as representações sociais não precisam estar amparadas em estatísticas oficiais para produzir efeitos *práticos*.

² Cf. FRANCO (1997), Cap. 1.

³ Cf. ADORNO (2010).

várias semelhanças com o ambiente padrão das periferias urbanas nacionais, como os grupos de crianças e jovens, as brincadeiras de pipa, o jogo de futebol, a feijoada, o samba e as paqueras. É em meio a esse cenário que Barbantinho e Busca-Pé compartilham entre si, sob um dos pés de árvore marginal ao rio que corta a comunidade, os rumos de vida que pretendem seguir por livre escolha: o primeiro imagina-se salva-vidas, o segundo, fotógrafo. A divagação de ambos é interrompida pela visão do trajeto seguido rio abaixo por mais um corpo de bandido morto na comunidade. Na outra ponta da história, um conterrâneo desses garotos, Zé Miúdo, é consumido pela auto-imagem de dono da comunidade, e descrito como alguém que tem o poder “de trazer à tona a violência do fundo dos homens e multiplicá-la a seu bel-prazer”. Alguém que “falava sozinho pelos cantos da sala, do quarto, da cadeia e da liberdade, qualquer coisa que ele entendesse como agressão a sua pessoa era devolvida em forma de morte. Era ele senhor de seu desengano, dono da ruindade de nunca perdoar, de aniquilar o que não coubesse nos liames de sua compreensão bandida, de inventar coisas que o outro não tinha feito para ter motivos para exercer a sua crueldade. Era um verme sob o signo de leão”⁴. Zé Miúdo é o líder de uma das quadrilhas que disputam o domínio da venda de drogas em Cidade de Deus.

A violência emerge então, no romance de Lins, como principal elemento articulador da narrativa. Ela marca também a mudança de percepção que se opera contemporaneamente em relação às periferias. Ali, nem todos são violentos. Mas todos regem suas rotinas *convivendo* com a violência, ora aplicando-a (a minoria), ora evitando-a (a maioria). Desde suas mais banais manifestações até as grandes guerras do tráfico, a violência aparece de uma forma tão arraigada a alguns dos grupos juvenis que quase nada sobra da imagem idílica das comunidades da periferia brasileira. O samba continua lá, assim como a feijoada e o futebol, mas em *Cidade de Deus* é a violência que determina a sensação de que algo, definitivamente, mudou. Essa sensação, estampada no personagem Zé Miúdo, é também aquela que embala a percepção contemporânea do que entendemos por *violência urbana*. O fato de o livro ter sido escrito por um morador da própria comunidade, de ter se baseado em fatos reais ligados à “guerra” ocorrida veridicamente entre as gangues de Zé Pequeno e Manoel Galinha na também verídica comunidade de Cidade de Deus e também de estar amplamente fundamentado em dados etnográficos oriundos de uma pesquisa antropológica, contribui fortemente para que possa ser alçado ao patamar de ilustração da criminalidade contemporânea brasileira. É nisso que acredita o sociólogo Luiz Antonio Machado da Silva.

⁴ *Cidade de Deus*, de Paulo Lins, 2ª ed., Companhia das Letras, São Paulo, 2007, pp. 555-556.

Ao tomar *Cidade de Deus* como “descrição densa” da criminalidade urbana do Rio de Janeiro contemporâneo, Machado da Silva propõe que chamemos de *sociabilidade violenta* a uma “forma de vida singular” (2010b, p. 286) que estaria emergindo de um contexto específico da história brasileira, responsável por deslocar o exercício da violência de qualquer esfera de moralidade condizente com a adequação entre *meios* e *fins*. Sendo assim, o componente daquela racionalidade que habitualmente consideramos o fundamento da ação social se encontraria, em condições de uma sociabilidade violenta, típico-idealmente “suspenso”, desvencilhando o emprego da violência de qualquer fundamento racional capaz de, sob o prisma da intersubjetividade, designar um *sentido* e uma *justificação* para seu uso (seja político, econômico, religioso, etc.).

Com esse conceito, o autor busca destacar da análise sobre a criminalidade violenta brasileira justamente um aspecto *qualitativo*, que se encontra disseminado na representação social que se faz da violência urbana. Ao sublinhar aquele elemento qualitativo informado pela própria representação social da violência urbana operada no nível do senso comum, que sugere não só o *aumento quantitativo* da violência, mas também seu desdobramento em termos qualitativos (observado na aparente “gratuidade” do uso da violência), o autor esboça uma crítica às formas de análise da violência urbana que se fiam apenas nas características desta que possam ser expressas em termos quantitativistas ou relacionadas à fraqueza institucional. Tais perspectivas contribuiriam para desfazer o próprio objeto que pesquisam, posto que sem esse componente qualitativo não se poderia entender a especificidade da concepção de violência urbana. Com esse movimento teórico, desloca-se o foco da análise criminológica para o próprio ator social e a *especificidade* de sua ação, quando então a violência urbana deixa de ser entendida como mera agregação *aleatória ou casual* de decisões isoladas e passa a ser vista como um complexo orgânico de práticas ligadas a um tipo *específico* de uso da violência, visto como desregulado e, por isso, ilegítimo. Nessa acepção, atenta-se para os contornos peculiares que envolvem a ação criminosa *violenta* no Brasil atual, distinguindo-a de um mero somatório de condutas juridicamente tipificadas.

A proposta desta Tese origina-se a partir das discussões de Machado da Silva sobre a violência urbana no Rio de Janeiro. Seu objeto, portanto, é a *criminalidade violenta contemporânea no Brasil*, transformada em *violência urbana*, que, enquanto fenômeno social, trataremos de distinguir do objeto *crime* ou *criminalidade* em geral. A “materialidade” do objeto *crime* (assim, no geral) é observável, segundo a tese durkheimiana, em razão da coerção social normalmente imposta à conduta criminosa pela sociedade. Nessa acepção, todo

e qualquer crime é assim classificado não em razão da natureza intrínseca da ação, mas em razão do efeito que tal ação gera na “representação coletiva”, isto é, na própria sociedade, provocando, por isso, penas e sanções previstas em regras codificadas de moralidade (por exemplo, no Código Penal das sociedades republicanas). Assim definido, uma concepção sociológica bastante influente do que sejam os crimes ressalta os seus aspectos de “atos universalmente reprovados pelos membros de cada sociedade” (DURKHEIM, 1999, p. 43). Ressalvando-se algumas exceções, essa seria a “única característica comum a todos os crimes” (Idem, idem).

Embora possamos atrelar ao nosso objeto de pesquisa as características supostamente “próprias” da ação criminosa em geral expostas acima, é o elemento da *violência* (que indica a intensidade de regulação de determinados impulsos e possibilidades de ação) e da *contemporaneidade* (que indicam uma localização histórico-social específica) que inicialmente delineiam a *especificidade* do objeto desta Tese. Seguindo Eisner (2009, p. 42), podemos aqui nos referir a um tipo bastante circunscrito de violência como nosso objeto: o ato de alguém infligir de forma intencional dano físico a outro ser humano, sem que este último o consinta. Desta forma, podemos nos referir aproximadamente ao nosso objeto às manifestações da criminalidade contemporânea no Brasil que têm por característica primordial o uso da violência e que têm por efeito mais visível a oscilação ascendente das taxas de violência letal intencional em praticamente todo o país, desde pelo menos meados da década de 1980⁵.

Portanto, é a força física, mais do que a relação com o Código Penal, o elemento-chave na caracterização do crime ou desvio que a representação vulgar da violência urbana destaca. Na mesma medida em que circunscreve o uso da violência como o princípio fundamental da “violência urbana”, e em que nega justamente essa dimensão do uso não-estatal da violência (ilegal e, sob essa ótica, ilegítimo), a representação social que se faz da violência urbana afirma em seu lugar uma ordem social fundamentada na sociabilidade pacífica e não-violenta como sendo o *locus* da “normalidade”, isto é, como referencial normativo e prático das condutas individuais. Essa ordem, que se encontraria ameaçada em um contexto urbano violento, é a representação da normalidade de reprodução de rotinas e

⁵ Em âmbito nacional, a mais confiável fonte de dados estatísticos sobre homicídios no Brasil é o DATASUS, que possui uma base de dados consolidada a partir de 1979. Segundo o DATASUS, entre 1990 e 2010 a taxa de homicídios no Brasil passou de 22,2 para 27,8. De acordo ainda com o Mapa da Violência 2013 (que utiliza dados do SUS como fonte primária), a taxa de mortalidade por arma de fogo no Brasil passa de 7,3 em 1980 para 20,4 em 2010, sendo que entre a população na faixa etária entre 15 e 29 anos a taxa vai de 12,8 a 44,2 no mesmo período (cf. WAISELFISZ, 2013, p. 13).

seguranças, especialmente em relação aos mais caros atributos do indivíduo moderno (diretos à vida, à propriedade e a ir e vir). A vida social urbana encontrar-se-ia, portanto, fragmentada e o paralelismo entre as duas formas de vida aludidas apresenta-se como um reflexo dessa cisão. A sociabilidade violenta seria justamente o padrão comportamental da ordem da violência urbana, seu princípio de organização.

Ora, parece-nos que se é plausível sugerir a gestação de uma forma de vida singular no contexto brasileiro capaz de dar conta não apenas do crescente incremento das taxas de violência letal, mas sobretudo da aparente sensação de banalização da violência, a proposição de tal conceito, em nossa visão, ganha corpo a partir da pressuposição de que a violência não só pode, como também (o que nos sugere a aspiração a explicar uma *nova* sociabilidade), historicamente, deve ter sido regulada e controlada socialmente de alguma forma, posto que nem o crime e nem mesmo a violência são uma invenção moderna e muito menos brasileira (o que não seria o caso da sociabilidade violenta, esta sim uma “cria nossa”). Por outro lado, de forma quase conseqüente, o leitor dos textos de Machado da Silva imediatamente se pergunta sobre o que explicaria a emergência de tal padrão de sociabilidade, isto é, se seria possível constituir teoricamente um encadeamento de processos e mecanismos sociais capazes de conferir um sentido sociológico ao processo de desregulação da violência.

É nesse contexto que surge nosso problema de pesquisa, resumido na seguinte questão: seria possível, a partir da radicalização da “hipótese machadiana” de uma sociabilidade calcada no uso desregulado da violência, desenvolver modelos típico-ideais de ação que, uma vez contrapostos à noção de sociabilidade violenta, pudessem *explicar* sua *emergência* na contemporaneidade brasileira? Da maneira como compreendemos a proposta de Machado da Silva, essa problematização se mostra bastante pertinente e mesmo necessária para dotar o conceito de “sociabilidade violenta” de uma função analítica que transcenda o nível hipotético atual. Com tal formulação do problema, pretendemos estabelecer uma hipótese plausível para explicar a emergência da sociabilidade violenta, contribuindo, com isso, para uma melhor compreensão da *especificidade* da criminalidade contemporânea violenta no Brasil. O objetivo principal subjacente a esta questão é o de *analisar a especificidade da criminalidade violenta contemporânea no Brasil a partir da noção de sociabilidade violenta de Machado da Silva*. A este, articulam-se três objetivos secundários, a saber:

- a) desenvolver modelos típico-ideais de regulação da violência que possam ser contrastados com o uso “desregulado” da violência que caracteriza a sociabilidade violenta;
- b) formular uma hipótese explicativa da emergência da sociabilidade violenta na contemporaneidade brasileira.
- c) desenvolver uma tentativa de explicação para a emergência da sociabilidade violenta que articule mecanismos causais.

Para alcançar tais propósitos, lançamos mão de algumas estratégias metodológicas que se encontram melhor definidas no desenvolvimento da argumentação, especialmente nos Capítulos 5 e 6. A principal estratégia, contudo, está relacionada à possibilidade de contrastar a noção de uso desregulado da violência, materializada na sociabilidade violenta, com usos regulados da violência, pensados a partir de suas bases teóricas. Isso significa que nosso trabalho nesta Tese terá a natureza de uma investigação conceitual, ainda que embasada em sólidas pesquisas empíricas para o caso brasileiro. Por ora, precisamos brevemente apresentar os pressupostos metodológicos deste trabalho, compondo guia metodológico para que o leitor possa interpretar de forma adequada o esforço analítico contido nesta Tese.

O nosso principal pressuposto metodológico é o fornecido pelo que chamaremos de Teoria da Ação. Sua influência nas ciências sociais é difusa, mas no campo sociológico podemos nos remeter à obra de Max Weber como uma referência sólida. Sob tais preceitos, pudemos colocar o tema central da Tese na forma de uma questão relevante para a teoria da ação. Transformada em forma desregulada de imposição da violência física, a sociabilidade violenta problematiza de modo penetrante os pressupostos básicos da sociologia da ação, pois prevê uma ação humana abstraída, aparentemente, de um sentido cuja inteligibilidade é obtida socialmente – abstraída, portanto, de uma *orientação de uso*. Ao mesmo tempo, a sociabilidade violenta, se vista como forma de *padrão de conduta* (que conformará uma *ordem social*, como considerará Machado da Silva) deve ser *reduzida* a sua manifestação individual, isto é, deve remeter à possibilidade de ação individual, para que possamos remontar as *peças* do quebra-cabeça capaz de explicar sua emergência como um dado histórico supostamente novo na contemporaneidade brasileira. Estará presente no desenvolvimento de todo o trabalho a intuição de que a sociabilidade violenta torna-se mais bem apreendida se forem considerados os pressupostos da teoria da ação, conforme ela se apresenta na tradição sociológica.

Desse primeiro ponto decorre a estratégia metodológica aludida ao primeiro objetivo secundário: construir modelos de ação que possam ser contratados com a sociabilidade violenta. Dessa forma, operando por *contraste*, aquilo que é específico da sociabilidade violenta poderá ser destacado e depois relacionado a alguns elementos componentes da criminalidade contemporânea brasileira. Esse primeiro ponto, contudo, ganha mais importância quando enalteçemos outro pressuposto fundamental da teoria da ação: os *efeitos não-pretendidos* da ação social.

Os efeitos não-pretendidos remontam à dimensão propriamente ligada à *explicação* sociológica: indivíduos agem por *n* motivos, perseguindo *n* objetivos, porém os efeitos agregados de suas ações cruzam-se de forma nem sempre antecipada por cada um deles, se tomados individualmente. Entender os motivos que levam determinado indivíduo a agir de determinada maneira é parte fundamental da tarefa da sociologia. Porém, é necessário um passo adiante: precisa-se atentar para a teia de relações sociais que resulta desse movimento, e muitas vezes formada de maneira imprevista. O exemplo fundamental aqui é aquele extraído de *A Ética Protestante e o "Espírito" do Capitalismo*. Nessa obra, Weber descreve a maneira pela qual a Reforma Protestante parece ter contribuído para dotar o capitalismo de uma especificidade que, inicialmente, era possibilitada apenas no contexto cultural do Ocidente moderno. Não é razoável, pela sua metodologia, simplesmente deduzir que da Reforma nasceu o capitalismo. Antes, é necessário reconstruir a relação causal entre os dois eventos (Reforma e capitalismo) através da redução de escala para a dimensão *microsociológica* da ação individual dotada de sentido. Assim, ele poderá ver na ação mundana do cristão reformado, especialmente aquele socializado sob a doutrina de João Calvino, o reflexo de um *ethos* que, embora moralmente adversária da ostentação pela riqueza, dará ensejo a um aumento da produtividade econômica (com posterior acumulação de riqueza) sem precedentes na história. Com isso, e após várias outras mediações (a formação do Estado, a influência do desenvolvimento técnico-científico, a racionalização do direito, etc.), poderá Weber apontar o *ethos* protestante como mecanismo causal decisivo para o surgimento do capitalismo. Por outro lado, cumpre notar, o capitalismo é um conceito estranho ao protestante dos tempos de Calvino: o capitalismo moderno não existe em seu horizonte de ação. Ele é o efeito imprevisto (e, nesse caso, *não-desejado*) do cristianismo protestante. É a atenção que damos aos efeitos não-pretendidos da ação social que nos fará pensar no segundo objetivo secundário na forma de uma hipótese causal sobre a emergência da sociabilidade violenta.

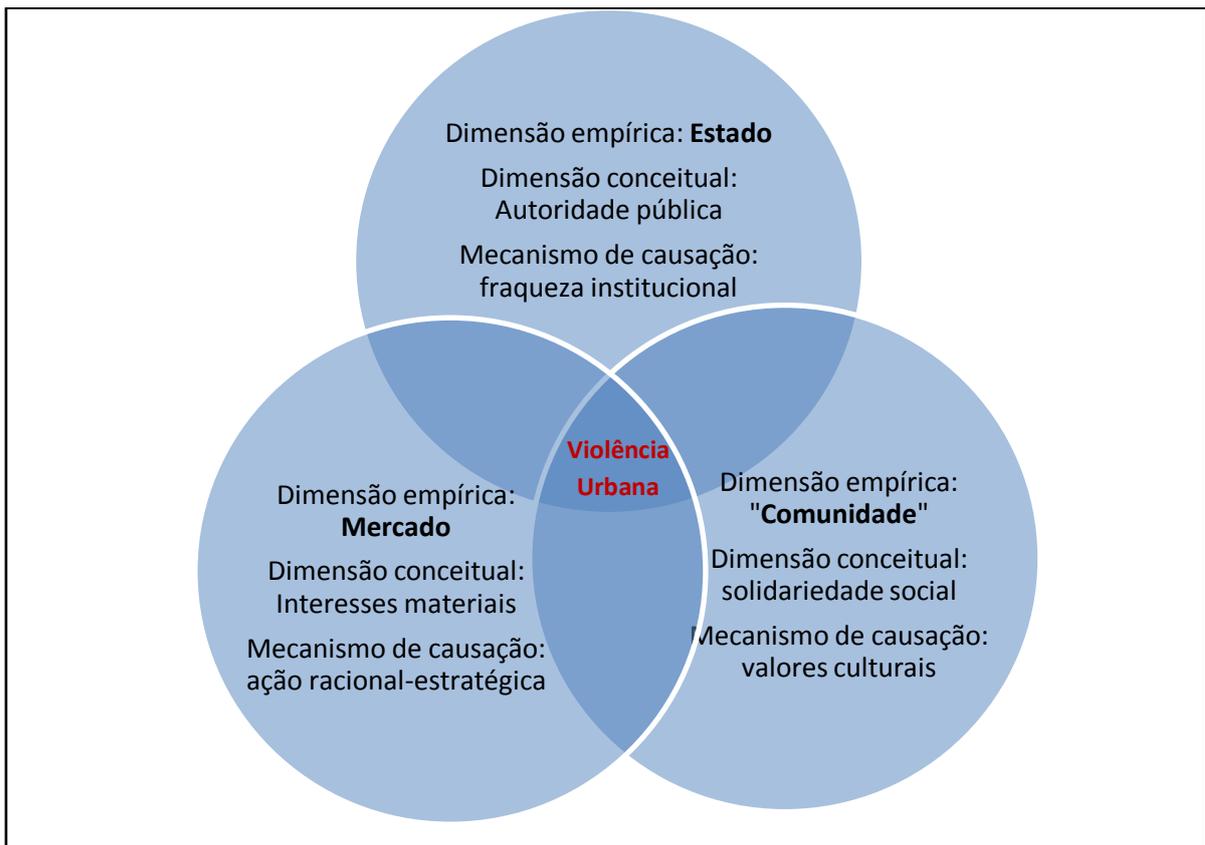
Um terceiro aspecto metodológico, expresso em nosso terceiro objetivo secundário, é a ideia de que a explicação envolve enaltecer os *mecanismos* atuantes em cada evento, capazes de clarificar a cadeia causal que transforma um fenômeno “X” qualquer, em um fenômeno “Y” *qualitativamente* distinto de “X”. Nesse caso, a abordagem da explicação por mecanismos de Jon Elster terá aqui um papel importante por nos permitir identificar justamente *quais* mecanismos causais estão presentes na emergência da sociabilidade violenta e, sobretudo, *como* eles atuam para produzir esse efeito perverso na sociedade brasileira contemporânea.

Por fim, importante deixar desde já esclarecido que Machado da Silva figura entre os principais expoentes da sociologia da violência no Brasil. Sua obra pode ser caracterizada por buscar englobar vários elementos explicativos na constituição da violência urbana como problema de pesquisa. Parafrazeando a interpretação que Hoelz (2011) faz da sociologia política de Maria Sylvia de Carvalho Franco, defenderemos implicitamente nesta Tese que Machado da Silva articula três princípios básicos de coordenação societária (autoridade pública, interesses materiais e solidariedade social): em suas obras, a violência urbana aparece na forma articulada entre uma representação social, que toma um complexo de práticas violentas como articuladoras de uma ordem social específica, e uma materialização efetiva da sociabilidade violenta, sempre considerando que essas duas dimensões da violência urbana se definem reciprocamente na realidade prática. Com isso, Machado da Silva distancia-se daquelas abordagens que buscam variáveis explicativas ligadas essencialmente à “fraqueza do Estado” para explicar a disseminação de ações criminosas violentas, ou apoiada apenas em um dos elementos constitutivos da vida social. É essa forma de pôr a questão que irá embasar sua crítica ao que chamou de “explicação dominante” sobre a violência urbana, como veremos adiante. A Figura 1 representa graficamente a forma como Machado da Silva localiza a questão da violência urbana no Brasil: no interstício de várias dimensões explicativas, articulando-as.

A Tese divide-se em três partes. Na primeira, intitulada “A Hipótese de Machado da Silva”, apresentamos os capítulos que tratam especialmente do conceito de sociabilidade violenta: o primeiro o descreve da forma como Machado da Silva o concebeu para tratar da criminalidade carioca, considerada neste trabalho como uma forma *desregulada* de uso da violência; o segundo enaltece as características que formam o entorno empírico da sociabilidade violenta. Os fundamentos empíricos esmiuçados no Capítulo 2 são entendidos como condições necessárias, mas não suficientes para se pensar a sociabilidade violenta, e

agregam várias das contribuições dos estudos sobre crime e violência no Brasil. A descrição, contudo, não é exaustiva. Cada localidade deve ser pensada como possuidora de particularidades que não puderam ser contempladas aqui. A nossa intenção foi apenas aproximar a realidade carioca descrita por Machado da Silva daquela que acreditamos ser a realidade de várias grandes cidades brasileiras.

Figura 1 – Dimensões da explicação da “violência urbana” em Machado da Silva



Elaboração própria

A segunda parte, intitulada “O Reverso da Hipótese” possui como foco o desenvolvimento de uma argumentação que contraste com o uso desregulado da violência implícito na noção de sociabilidade violenta. Nosso objetivo ali será enaltecer os pressupostos institucionais e intersubjetivos que estão necessariamente presentes quando se fala em regulação do uso da violência e, particularmente, em pacificação social (Capítulo 3). O quarto capítulo apresenta um interessante contraponto histórico: apoiados nas obras de Maria Sylvia de Carvalho Franco e Alba Zaluar, reconstruiremos o argumento de que formas distintas de regulação da violência podem ser associadas ao caso brasileiro *sem que a isso corresponda um processo de pacificação social*, isto é, a redução das taxas de criminalidade violenta (especialmente homicídios).

A terceira e última parte, intitulada “A Hipótese Generalizada” cuida de problematizar as formas de regulação da violência expostas nos capítulos precedentes nos termos de uma teoria da ação. Dessa forma, tentaremos desenvolver uma relação causal entre os modos de regulação da violência identificados contemporaneamente com o surgimento da sociabilidade violenta (Capítulo 5). O sexto e último capítulo é uma tentativa, baseada em pressupostos teóricos e empíricos distintos entre si, de explicitar *quais* mecanismos atuam nesse processo e *como* eles contribuem para o surgimento desse novo padrão de regulação da violência física na sociedade brasileira.

Parte I

A Hipótese de Machado da Silva: violência desregulada

Capítulo 1 - Sociabilidade Violenta e a novidade na criminalidade violenta contemporânea no Rio de Janeiro

O objetivo deste capítulo é apresentar a idéia de sociabilidade violenta tal qual desenvolvida pelo sociólogo Luiz Antonio Machado da Silva. Para este fim efetuou-se um levantamento bibliográfico das contribuições recentes deste autor sobre o tema, através da internet e de textos impressos publicados⁶. Na tentativa de não nos tornarmos repetitivos, faremos uma análise individual daqueles que consideramos os principais textos do autor para os objetivos desta Tese⁷. Uma característica percebida entre estes é que, embora reiterem o conceito central proposto, levantam alguns pontos distintos, na medida em que modificam o acento em relação ao entorno teórico e empírico daquele conjunto de práticas, ora 1) focando mais na crítica à abordagem dominante em relação à criminalidade violenta⁸, ora 2) na melhor delimitação da ordem social específica a que se referem as práticas calcadas na sociabilidade violenta⁹, e ora 3) focando mais no processo histórico contextual ao desenvolvimento de tais práticas e a suas conseqüências para sociabilidade cotidiana¹⁰.

O conceito de sociabilidade violenta começou a ser desenvolvido por Machado da Silva em meados da década de 1990¹¹. Com essa noção, ele pretendia abarcar aquele *componente qualitativo* que em sua visão costuma não constar nas análises dominantes sobre a criminalidade urbana, estas focadas mais na dimensão institucional que estaria relacionada ao aumento da violência (por exemplo, a fraqueza ou ausência do Estado em questões como morosidade do sistema judiciário, ineficiência ou brutalidade da polícia, incapacidade estatal em promover a expansão da cidadania, desorganização urbana em geral). Esse componente qualitativo, que é informado pela percepção vulgar da violência, isto é, pela representação social da população sobre a questão da violência urbana, destaca justamente a recorrência ao recurso banal à força física como traço característico da *marginalidade* contemporânea. Essa percepção explicaria não só o aumento da criminalidade (refletida sobretudo nas taxas de violência letal) mas vincularia esse movimento estatístico ao emprego aparentemente

⁶ Os textos consultados são MACHADO DA SILVA (1999, 2004, 2008, 2010a, 2010b, 2011, 2013 e 2014).

⁷ A saber, MACHADO DA SILVA, 1999, 2004 e 2010a/2010b.

⁸ MACHADO DA SILVA, 1999.

⁹ Idem, 2004.

¹⁰ Idem, 2010a, 2010b.

¹¹ Cf. MISSE, 2011a.

injustificado, sob qualquer perspectiva, da violência. Ou seja, a representação corriqueira da criminalidade urbana parece vincular o aumento da sensação de insegurança à *banalização da violência*. Esse dado qualitativo, que realçaria um padrão diferenciado de uso da violência e se encontraria negligenciado nas análises acadêmicas de então, precisaria ser destacado para dar conta de um novo estado de coisas no tocante ao crime: estar-se-ia gestando em nossa época uma forma de organização social singular responsável por dispor a imposição desregulada de violência física no centro da ação criminal, ocasionando um modelo de conduta que não seria explicado apenas pela referência ao Estado, seja em relação às instituições de controle social (responsáveis pela contenção e, supostamente, dissuasão do ato criminoso), seja em relação às políticas sociais (supostamente preventivas do ato criminoso). De um ponto de vista analítico, a nova lógica de emprego da violência não estaria subordinada àquelas explicações, pois os agentes práticos do crime organizado contemporâneo não se vinculariam aos mesmos padrões valorativos do restante da população.

Essa intuição derivada da percepção leiga da violência cristaliza-se no argumento de *Criminalidade violenta: por uma nova perspectiva de análise*, artigo publicado em 1999. Ali o autor elenca algumas características do que chama *explicação dominante* sobre a criminalidade brasileira, enaltecendo seus pressupostos empíricos e teóricos e sublinhando sua incapacidade de lidar com as novas manifestações da violência urbana. Neste texto o autor não utiliza o termo *sociabilidade violenta* para se referir à criminalidade violenta contemporânea, mas enfatiza a hipótese de que estaríamos diante de uma “nova forma de sociabilidade” e que um novo arcabouço teórico teria que ser explorado para que pudéssemos dar conta de suas especificidades.

Como não poderia deixar de ser, o autor primeiramente ressalta a ascensão da violência física ao patamar de um dos principais problemas urbanos na contemporaneidade brasileira. Inicialmente haveria uma convergência entre o “senso comum” e as análises acadêmicas em geral em relação ao núcleo da representação da violência urbana, a saber:

a ameaça à integridade física e à propriedade privada, representada pelo crescimento conjugado do crime comum e do tráfico de drogas, visto este último como a atividade concreta que, direta ou indiretamente, seria a responsável pela crescente organização da criminalidade urbana (MACHADO DA SILVA, 1999, p. 115).

Tendo sido assentada a questão da interrupção do gozo dos direitos mais fundamentais – ou mais valorizados – do indivíduo moderno (vida, ir e vir, propriedade) como pilar do problema social violência urbana, restaria então esclarecer qual a causa ou causas de tamanha anomia e conseqüentemente o que fazer para alterar tal conjuntura. Segundo o autor, em um

primeiro momento, que podemos inferir como sendo final da década de 1970 e início da década de 1980, a atenção do debate público focou essa questão de forma “limitada”, concentrando-se nas dificuldades técnicas e operacionais do aparelho repressivo do Estado, isto é, na sua ineficiência, o que seria tomado como condição suficiente para explicar o aumento da criminalidade. O contraponto dessa visão foi a tentativa de “introduzir o tema da cidadania no tratamento dos problemas de rotina do sistema prisional e na maneira de conduzir a atividade repressiva comum” que teria se efetuado durante o primeiro governo de Brizola (1983-1986). Nesse último caso, a explicação da criminalidade apareceria menos como deficiência do Estado no campo jurídico-penal e mais como incapacidade institucional em expandir a cidadania entre os mais desfavorecidos (MACHADO DA SILVA, 1999). Entretanto, essa crítica à (ausência de) atuação preventiva do Estado estava longe de ser a perspectiva dominante, o que explicaria em parte, segundo o autor, a resistência que levou ao insucesso das tentativas de inserir tal ponto de vista no âmbito do debate e das políticas públicas no contexto carioca e mesmo no nacional. Ao mesmo tempo, as perspectivas críticas aos aparelhos repressivos do Estado costumavam ressaltar deste a sua dimensão classista, o que parecia concorrer para vincular a resolução da questão da criminalidade à resolução do conflito de classes. Afinal, se o Estado espelhava em sua estrutura interna e de forma irreparável as contradições sociais relacionadas ao modo de produção econômica de uma sociedade, nada haveria de ser feito para modificar de forma duradoura a maneira de atuação das instâncias de controle social – como a polícia e a justiça, que atuavam de forma sempre seletiva em desfavor dos mais pobres – antes que uma mudança societária mais ampla pudesse ganhar corpo.

Paulatinamente, teria havido uma redefinição do pano de fundo das análises e do debate público sobre violência urbana, cujo referencial empírico é sem dúvidas o processo de redemocratização experimentado pelo Brasil na segunda metade da década de 1980. Nesse momento, a conjuntura política parece concorrer para situar “o tema da manutenção da ordem pública como parte da questão mais ampla da democracia brasileira” (MACHADO DA SILVA, 1999, p. 116). Entre os marcos prováveis para essa inflexão, segundo o autor, além das dimensões institucionais e políticas da redemocratização, estão os “aspectos policiais” da crise que desembocou no *impeachment* de Fernando Collor¹² e a atuação oficial ou extra-oficial da polícia em massacres de grande repercussão negativa (chacinas da Candelária,

¹² Não se sabe aqui se a referência é às investigações que levaram ao desvelamento do esquema de caixa 2 da campanha de Collor ou ao assassinato do tesoureiro de campanha PC Farias, até hoje não totalmente esclarecido. Cf. Machado da Silva, 1999, p. 116.

Vigário Geral e Carandiru). Nesse caso, quando conectadas às questões mais amplas de mudança institucional, tais escândalos teriam servido para, de alguma forma, introduzir a discussão sobre cidadania e sua expansão em um regime democrático, isto é, sobre as funções do Estado nesse contexto maior, ao qual se insere complementarmente o papel e a forma de atuação das agências de controle e repressão sociais. Assim, “o foco do debate se amplia, de modo a incorporar de maneira mais direta a relação entre democratização – mais especificamente garantia universal de direitos civis – e eficácia policial” (MACHADO DA SILVA, 1999, p. 116).

Apesar da ampliação no escopo da explicação dominante, a incorporação dos temas da cidadania e da redemocratização como inseparavelmente relacionadas à questão criminal “continua[ria] inviabilizando o entendimento das condutas dos próprios criminosos, os agentes ativos da experiência de insegurança pessoal” (Idem, idem), quer dizer, a questão da violência urbana persistiria sendo vista como resultado de uma velha equação, de cujo manejo de variáveis institucionais dependeria o equilíbrio da ordem pública. Por isso o autor objetiva complementar esse tipo de análise com uma visão da questão a partir da própria análise da criminalidade violenta contemporânea, explicitando que

a explicação dominante não tem condições de perceber a *transformação* da violência, de meio socialmente regulado e minimizado de obtenção de interesses, no centro de um padrão de sociabilidade em formação (MACHADO DA SILVA, 1999, p. 117, ênfase nossa).

A *transformação* da violência a que se refere o autor, transformação especificamente no padrão do seu uso, parece-nos ratificar que a emergência da sociabilidade violenta pressupõe a existência (prévia ou contígua), entre nós brasileiros, de alguma forma de regulação da violência em possível decadência ou ao menos mutação, ou ainda em relação de coexistência. Essa mudança, que põe a violência no centro não só do debate público, mas de uma forma de vida singular, é a raiz “daquilo que confere especificidade histórica à violência nas grandes cidades” (Idem, idem) – e, frise-se aqui, não mais apenas ao caso carioca. O mais interessante, de um ponto de vista analítico, é que tanto essa nova forma de sociabilidade que redefine os padrões de uso da violência como a reflexão do autor decorrente dessa suposta constatação empírica

incidem sobre o significado cultural do individualismo contemporâneo e, em última instância, conduzem ao questionamento da relação de alteridade como condição universal e necessária da sociabilidade (MACHADO DA SILVA, 1999, p. 117).¹³

Há no texto de Machado da Silva um esboço de periodização histórica que demarca a emergência não só dessa nova forma de sociabilidade, como a correspondente preponderância de uma representação social na qual o crime deixa de ser fruto de atos isolados e passa a ser apreendido como o reflexo de empreendimentos coletivos de maior vulto, relacionado fortemente ao crescimento do lucro decorrente de atividades ilegais na periferia da cidade, especialmente do mercado de tóxicos ilícitos, mas não só deles. Segundo o autor, a virada na representação da criminalidade violenta se dá nos anos de 1970. Não que antes disso não houvesse crimes, ou que eles não fossem percebidos como tais pela sociedade; a diferença é que “agora o crime passa[va] a ter uma ‘cara’ – uma estrutura, um agente responsável” (Idem, idem). Assim, uma vez organizados em “empreendimentos duráveis”, os novos criminosos seriam diferentes dos antigos na medida em que seguiriam “princípios de orientação da conduta radicalmente diferentes”, razão pela qual eles “destacam-se da coletividade” (Idem, idem). É nesse sentido então que podemos nos referir ao argumento de Machado como, em geral, inserindo uma *dimensão qualitativa* à análise da violência urbana contemporânea, já que estaríamos lidando com um “novo ator coletivo que altera as condições de reprodução da ordem pública” (MACHADO DA SILVA, 1999, p. 177-188).

O tema “ordem pública”, inclusive, seria a chave interpretativa da criminalidade urbana para a explicação dominante. Já que o aumento da ordem, representada pela maior eficiência institucional das instâncias de controle do Estado, resultaria no aumento do custo da atividade criminosa, então a indução desse fator (aumento da ordem) deveria ser encarado como diretamente proporcional à diminuição da desordem. Ou seja, estaríamos, segundo Machado, diante de um “paradigma durkheimiano” na medida em que se toma ordem e desvio como inseridos em uma única lógica de organização da vida social: “Em seu núcleo está uma concepção unificada da lógica da vida social e seu corolário, a idéia de que a patologia, quando existe, encontra-se nas características do sistema” (MACHADO DA SILVA, 1999, p. 119). Deve-se antecipar aqui que o autor partilha da idéia de que a ordem valorativa que fundamenta essa nova forma de sociabilidade encontra-se fundada distintamente da ordem pública institucional, embora de forma contígua a esta. Logo, não haveria nem uma distribuição de condutas reguladas (e, por isso, *avaliadas*) por uma moral societária

¹³ Aliás, a mais rica e abrangente fundamentação empírica dessa nova sociabilidade advém, segundo o autor, de uma obra de ficção, o romance de Paulo Lins (2007) *Cidade de Deus*, o que inclusive atestaria a “carência de estudos sociológicos que discutam a formação da ação dos criminosos” (MACHADO DA SILVA, 1999, p. 117).

transcendente tanto a criminosos como a não-criminosos (o que parece se aproximar do argumento durkheimiano de crime não só como produto da sociedade, mas referido a esta), nem uma *superposição* entre distintas “esferas de valor”, para usar uma terminologia weberiana (isto é, como dirá o autor em outros textos, uma “luta de valores”); a ordem social que fundamenta a contemporaneidade da criminalidade violenta urbana comportaria a existência *contígua* de ordens culturais distintas, revelando uma fragmentação social bastante ambivalente.

Conforme salientado, o problema da explicação dominante, de um ponto de vista da ação individual, reside no fato de ela tomar a melhoria do desempenho institucional como determinante para induzir a opção ou não pela prática criminosa por parte do agente, ratificando, portanto, 1) o pressuposto de que criminosos e não-criminosos compartilham da mesma ordem de valores; como também, conseqüentemente, 2) que em ambos os casos as condutas individuais são regidas pelo princípio da racionalidade estratégica. Nesse nível micro de análise, o autor aponta duas inconsistências teóricas na explicação dominante: 1) ela negaria a autonomia ao agente, que nesse caso derivaria seu comportamento e escolha com base em normas *institucionais* (e evidentemente, neste contexto, vinculadas a custos legais, econômicos ou morais) vigentes (tanto a população “convencional” como os criminosos, que seriam vistos como fantoches induzidos pela coerção da norma); 2) ela também tomaria por pressuposto a lógica de que criminosos seriam sempre agentes racionais regidos pela lógica instrumental enquanto a população não-criminosa vincularia suas ações a princípios éticos e morais (como por exemplo, aqueles ligados à construção da democracia ou da cidadania). Fica claro aqui que o autor está preocupado com um olhar sociológico capaz de apreender a dimensão *micro* da criminalidade contemporânea, de como os atores sociais (especialmente os criminosos) articulam suas ações em um contexto de produção de resultados violentos¹⁴. Considerada sua ubiqüidade (afinal, a criminalidade violenta encontra-se disseminada em todas as grandes cidades), haveria então uma lógica, um fundamento, em suma, uma *sociabilidade* capaz de generalizar a experiência do uso extremado e aparentemente desprovido de finalidade racional da violência na forma de um *padrão de vida específico*?

Por outro lado, se é verdade, contudo, que a representação social da violência urbana destaca desta o caráter emergente de um padrão de uso da violência que se teria generalizado,

¹⁴ É precisamente neste aspecto que a obra de Machado pode ser lida de acordo com a lente analítica proporcionada pela teoria da ação. Aprofundaremos essa perspectiva majoritariamente na terceira parte desta Tese, mas ela está implicitamente presente no decorrer de todo o nosso texto.

esse novo padrão deve ser visto como a “ponta de um iceberg”, já que “ela indicaria transformações culturais imensamente profundas e a formação de uma sociabilidade radicalmente nova” (MACHADO DA SILVA, 1999, p. 120). Como nos parece, o autor demonstra estar atento à possibilidade de que sua idéia de emergência de uma nova forma de sociabilidade esteja vinculada a transformações culturais mais amplas que não só a antecederiam logicamente como também historicamente, isto é, dariam fundamentação empírica ao seu argumento de *transformação* de padrões de sociabilidade.

Embora baseada na “desconcentração” da violência, relacionada nitidamente com o fato de que o uso da violência passa a ser cada vez mais empregado de forma extra-legal, isto é, não-estatal, a atual conjuntura da criminalidade violenta no Brasil difere em pelo menos dois pontos de outras formas mais conhecidas de desconcentração da violência. Ela nem se refere àquele tipo de violência extra-legal de tipo pré-moderno ligado à resolução privada de conflitos, que é muitas vezes considerada legítima (por exemplo, os “crimes de honra”, linchamentos, etc.) como também difere radicalmente daquele tipo de violência ilegítima usada pelo próprio Estado (por exemplo nos excessos da repressão policial) ou por grupos revoltosos (por exemplo revolucionários, de resistência armada, etc.), estas últimas claramente referidas ao Estado, ou à ordem institucional-legal (seja para, de alguma forma, afirmá-la, seja para confrontá-la/negá-la). Sendo assim, expressões como “poder paralelo” ou “Estado dentro do Estado” seriam inadequadas para se referir ao crime organizado atual¹⁵.

¹⁵ Machado da Silva explicita que a “base lógica” (MACHADO DA SILVA, 1999, p. 121) destes padrões de uso da força encontra-se na idéia de um processo unívoco de concentração-desconcentração da violência em que o momento de desconcentração corresponderia a alguma transformação de fundo na estrutura do Estado. Ao contrário do exemplo da violência policial e da ação de revolucionários ou revoltosos, não está claro até que ponto o emprego “pré-moderno” de violência (os crimes de honra) estariam relacionados ao Estado, a não ser na suposição de que tal crime seja o reflexo da *ausência* do Estado, de sua negação. Se é assim, então precisa-se colocar o fator *legitimidade* como complemento importante do emprego da violência desconcentrada, o que poderia justificar em parte o abuso da força física tanto em exemplos em que ela está claramente ligada à atuação do Estado (violência policial abusiva) como naqueles em que o resultado violento deriva de sua ausência (crime de honra), pois em ambos os casos o uso excessivo da força física pode ganhar contornos legítimos na base da representação social de parcela considerável da população. Parece-nos, portanto, que a afirmação de que “a violência desconcentrada continua[ria] orientada para o Estado” (Idem, p. 121) é menos evidente para os casos de crime de honra do que para os demais. Logo, o que diferenciaria tais usos da violência do atual emprego pelos novos criminosos não seria apenas sua referência ou não ao Estado, como sustenta o autor, mas sua completa ilegitimidade entre a população. As demais formas desconcentradas, embora extra-legais, têm ou tiveram razoável grau de legitimidade entre o grosso da população (p. ex. grupos de extermínio e crimes de honra) *ou* seriam claramente orientadas para o Estado na forma de um projeto político – portanto, pretensamente público (revolucionários/revoltosos). A violência criminal contemporânea não cumpriria nenhuma dessas duas condições, e só se aproximaria das demais pelo fato de configurar uma imposição extra-legal da força, isto é, em acordo com o autor, como forma “desconcentrada” de uso da força, porém, não uma desconcentração necessariamente em relação ao Estado, mas em relação à uma esfera de valor que confira legitimidade ao uso da violência, esfera essa que *pode*, eventualmente, ser associada ao Estado e a instituições públicas, via representação da manutenção da “ordem pública” (exemplos dos esquadrões da morte, grupos de extermínio,

Outro ponto importante destacado pelo autor com respeito a essa nova forma de sociabilidade é em relação a seu caráter generalizado, isto é, não se tratariam de atos isolados de criminosos, mas do estabelecimento de um padrão realmente abrangente de relações sociais. Apesar disso, o estabelecimento de relações nesses moldes não obedeceria formas tradicionais de dominação e hierarquização, sendo baseadas inteiramente na violência: o mais fraco obedece somente enquanto é mais fraco que outro – não haveria, por exemplo, a organização de papéis e posições em função de uma especialização do trabalho com o fito de obter maior eficiência sobre resultados previamente visualizados. Diante desse quadro, “cabe a metáfora da guerra de todos contra todos – com a ressalva de que falta qualquer movimento para minimizá-la” (MACHADO DA SILVA, 1999, p. 122).

Atividades criminais organizadas nem sempre foram sinônimos de violência generalizada, como parece ter sido o caso do jogo do bicho, segundo a interpretação do autor. O jogo do bicho, inclusive, teria se consolidado, junto às escolas de samba, “num dos mais importantes canais de incorporação política e cultural das massas populares urbanas” (Idem, idem), o que agrega mais elementos para distinguir formas anteriores de organização de atividades ilícitas no Brasil das atuais feições da criminalidade urbana¹⁶.

O autor finaliza seu raciocínio enaltecendo o que nos parecem dois pontos cruciais para se entender a nova forma da criminalidade violenta. Em primeiro lugar enaltece o lugar central ocupado pelo emprego da violência, que se daria numa lógica diversa daquela operada pelos usos que têm o Estado como referência normativa (nos casos específicos de desconcentração vistos acima). Esse uso específico da violência, entretanto, só se torna plausível quando vinculado a uma nova ordem normativa, capaz de liberar seu uso do referencial estatal (seja para afirmá-lo – o crime durkeheimiano afirma a coletividade, por exemplo; seja para contestá-lo – no caso da “luta de valores” weberiana ou do conflito classista que busca superar ou contestar o Estado em prol da igualdade individual, em casos em que a violência é encarada como instrumento inerentemente político), referencial esse que seria hegemônico na explicação acadêmica da criminalidade, segundo o autor, na medida em que toma a esfera institucional como variável determinante da questão criminal. Por isso,

linchamentos) ou mesmo ao uso privado (que, nesse caso, como supomos, não necessariamente se vincula à ordem institucional-legal ou à manutenção da “ordem pública”, mas adquire legitimidade entre parcela considerável da população em determinados momentos da nossa história; desenvolveremos melhor esse ponto mais adiante nesta Tese, ao discorrermos sobre os *tipos específicos de regulação da violência* que entendemos como atuantes no Brasil).

¹⁶ O argumento de que o uso desconcentrado de violência pelo jogo do bicho traria como consequência a pacificação social é contestado em Misse, 2011a. Em textos subsequentes o autor não mais menciona esse exemplo de suposta pacificação social como contraste para o uso extra-legal da força no Brasil atual.

concomitantemente à emergência de um novo padrão de uso da violência, deve soerguer-se, na explicação da criminalidade, a pressuposição de uma nova ordem social capaz de emoldurar a ação individual criminosa, sob pena de esta ser negligenciada na análise ou ser entendida à maneira behaviorista de tipo estímulo-resposta. Assim, 1) a “fragmentação da vida social” deve ser tomada como um dado empírico incontornável na apreensão de 2) um tipo novo de ação que “baseia-se na negação do outro como igual, reduzindo-o à condição de objeto” (MACHADO DA SILVA, 1999, p.123).

O termo sociabilidade violenta (res)surge no artigo intitulado *Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano*, publicado em 2004, para dar forma justamente àquele novo padrão de uso da violência que o autor identifica na criminalidade urbana contemporânea. Destacando que tem a intenção de apresentar um “programa de trabalho”, mais do que propriamente fornecer respostas às questões prementes levantadas pela atual conjuntura de violência, o autor inicia o texto colocando o objetivo de descrever “uma das formas de organização social das relações de força” que assumiu o crime violento contemporâneo e que, segundo pretende, se apresenta nas grandes cidades brasileiras. Logo de início deve-se ressaltar a ampliação explícita do escopo da análise do autor, que agora vislumbra o problema da violência urbana em âmbito nacional, ainda que seu referencial empírico continue sendo a cidade do Rio de Janeiro – imediatamente tomada como um caso “‘bom para pensar’ os demais” (MACHADO DA SILVA, 2004, p. 54). Ao mesmo tempo, Machado relaciona esse “complexo de práticas” emergentes a “uma das expressões atuais de desenvolvimento histórico do individualismo, ou seja, uma de suas formas cristalizadas” (Idem, p.54).

Há, contudo, embora se reconheça na sociabilidade violenta uma expressão concreta do individualismo moderno, uma recusa por parte do autor em traçar um paralelo culturalmente estabelecido entre aquela forma específica de organização das práticas violentas e “quadros de referência abstratos e culturalmente inconscientes”, o que, segundo supõe, teria como resultado apenas a produção de uma “metanarrativa” envolta em um modo de análise “desencarnado” (Idem, idem). Parece-nos claro que o autor busca delimitar a moldura de seu raciocínio à compreensão de fenômenos empíricos bastante circunscritos na realidade imediata (isto é, o complexo de crimes violentos no Rio de Janeiro e demais cidades brasileiras). Nesse caso, abre-se a brecha para posteriores investigações sobre as origens e os significados culturais dessa, segundo diz, *nova* expressão do individualismo em nossa época, tarefa da qual pretendemos esboçar uma direção nesta Tese.

Por outro lado, ao rejeitar também uma análise de tipo “totalizador” (MACHADO DA SILVA, 2004, p. 55), o autor dota o crime comum violento de certa autonomia analítica, na medida em que este é tomado como “objeto construído” de reflexão, ou seja, um *dado* da realidade construído via representação social, um fato social, dotado de relativa autonomia face a outros fenômenos sociais. Como notamos acima, acreditamos que o recorte operado não desautoriza uma análise, digamos, “totalizadora” do objeto crime violento contemporâneo, o que daria margem para uma análise mais abrangente que pudesse relacionar (seguindo inclusive as pistas deixadas pelas reflexões do próprio autor) essa “forma típica do individualismo contemporâneo” com a natureza desse próprio individualismo ou com fenômenos sociais correlatos também derivados deste. Aliás, análises desse tipo seriam não só possíveis, mas necessárias, caso ambicionemos um nível razoável de generalização capaz de permitir a aplicação da noção de sociabilidade violenta a diferentes realidades que compartilham das mesmas características no que diz respeito à sensação proporcionada pela violência urbana.

Uma segunda observação feita pelo autor, ainda em relação ao escopo de sua proposta, e que inclusive encontra-se diluída em outros textos seus, diz respeito ao caráter típico-ideal de sua proposta que, sendo “contrafactual por definição, (...) não deve ser confundido com a descrição empírica da realidade” (Idem, idem). Aqui a referência ao método weberiano nos parece clara, no qual o investigador procede a partir da seleção de aspectos centrais de seu objeto de análise (escolhidos, obviamente, segundo suas “lentes” teóricas) e os “exagera” conceitualmente com vista a montar um modelo a ser confrontado com os dados empíricos que por ventura venham a lhe servir de amparo científico.

O último ponto metódico que fundamenta a proposta analítica esboçada é o entendimento da sociedade brasileira contemporânea no entorno da “transformação de *qualidade* das relações sociais a partir das práticas criminosas comuns” (MACHADO DA SILVA, 2004, p. 55, ênfase nossa), o que demandaria uma perspectiva de análise diferenciada, focada mais, adiantamos, na construção prática das condutas violentas pelos agentes criminosos do que propriamente nas conjunturas institucionais e estruturais que a condicionariam. Esta última visão compõe o núcleo da explicação dominante, conforme registrado mais acima. O ponto crucial a destacar aqui é que a abordagem que interpreta a ação criminosa como resposta ao estímulo da ordem institucional-estatal é forjada também, segundo o autor, com o intuito de romper com a visão da representação social da violência urbana, isto é, com a visão de senso comum da criminalidade. É, contudo, justamente o

componente *qualitativo* da nova configuração da violência urbana o ponto destacado pela representação vulgar da violência urbana e é a ele que o autor se volta para tecer sua noção original de sociabilidade violenta¹⁷.

Ele reitera o pressuposto de que a violência urbana é também uma representação social que molda comportamentos práticos, não podendo ser resumida a um simples agregado de práticas legalmente definidas como criminosas. O complexo de práticas que são seletivamente destacadas pela representação social da violência incide potencialmente sobre “duas condições básicas do sentimento de segurança existencial que costuma acompanhar a vida cotidiana rotineira – integridade física e garantia patrimonial” (MACHADO DA SILVA, 2004, p. 57). O “rompimento da ‘normalidade’” (Idem, idem) da vida cotidiana é o elemento mais diretamente ameaçado pelo ato que nucleia a concepção vulgar de violência urbana, e o componente dessa prática responsável pela disseminação da sensação de insegurança não é propriamente o caráter extra-legal da conduta mas sim o emprego da força física. Obviamente que, por ser seletiva, essa representação social não pode ser tomada como uma descrição neutra da realidade, e sim como construção simbólica que norteia a prática individual e confere sentido a eventuais julgamentos e avaliações¹⁸.

A questão sociológica chave, então, seria não tanto desmascarar essa representação como falsa, mas revelar-lhe o conteúdo prático, que é, segundo o autor, a idéia de emergência ou disseminação de “uma forma de vida constituída pelo uso da violência como princípio organizador das relações sociais”. Ou seja,

(...) a representação da violência urbana capta simbolicamente um âmbito da vida cotidiana em que ocorre a universalização da força como fundamento de um complexo orgânico de práticas que suspende – sem, entretanto, cancelá-la ou substituí-la integralmente – a tendência à monopolização da violência pelo Estado, generalizando e “desconcentrando” seu uso legitimado (MACHADO DA SILVA, 2004, p.58-59).

Como é uma construção “exterior” das práticas violentas, construída a partir de um ponto de vista das rotinas convencionais, o autor conclui que a produção dessa representação social atesta o “caráter fragmentado da forma de vida urbana no Brasil de hoje” (MACHADO DA SILVA, 2004, p. 59), ratificando a existência contígua de ordens de valores distintas em

¹⁷ Vale ressaltar que, mais uma vez, embora reconheça a existência de alguns trabalhos empíricos que tragam detalhes e descrições do conteúdo das práticas criminosas, é o livro de ficção de Paulo Lins *Cidade de Deus* que aparece aqui como referência de “descrição densa” do novo modelo de criminalidade comum violenta e, inclusive, mais “compatível” com a abordagem que propõe. Cf. Machado da Silva, 2004, p. 80, nota 4.

¹⁸ É o que atesta a emergência da noção de “classes perigosas” na prática cotidiana de parcela da população assolada pelo medo da violência, que acarreta, sem dúvidas, em conseqüências sociais de grande monta, como por exemplo, a reconfiguração do lugar da pobreza na hierarquia moral de algumas das grandes cidades brasileiras, conforme defendemos. Cf. FRANÇA, 2010.

um mesmo ambiente social¹⁹. O tema da fragmentação da sociedade brasileira contemporânea e da existência concomitante de distintas esferas de valores é um ponto crucial da abordagem do autor para o entendimento do componente qualitativo da criminalidade violenta – além de ratificar sua proposta de tratar autonomamente da questão da violência criminal contemporânea, enaltecendo sua singularidade. Somente a emergência, *a priori* factual, de uma ordem social distinta poderia justificar no plano metódico a assunção da sociabilidade violenta como objeto autônomo de investigação. O autor prossegue nesse raciocínio, indicando que “a capacidade de isolar e ordenar autonomamente este âmbito (...) é intrínseca à representação da violência urbana”, que, de fato, comumente ignora causalidades e efeitos *sociais* do ato criminoso, levando em consideração, na prática rotineira cotidiana, apenas as ameaças individuais (medo de ser vitimado).

Se de fato é assim, se a criminalidade violenta contemporânea espelha a ascensão de um novo padrão de uso da violência calcado em uma nova ordem social, as questões deslocam-se quase que por intuição às razões de emergência de tal estado de coisas. Machado aqui esboça uma explicação não exaustiva:

(...) há fortes indícios de que os padrões convencionais de sociabilidade, regulados no âmbito do Estado, em determinados contextos e sob determinadas condições (...) perdem validade e são substituídas segundo disposições subjetivas e coerções reciprocamente articuladas, que constituem o âmbito próprio da violência urbana (MACHADO DA SILVA, 2004, p. 61).

A tese do descolamento, na percepção social, de duas ordens sociais atuantes na condução das práticas cotidianas pode ser apresentada como se segue: devido ao excesso de uso da violência, a ordem da violência urbana se destaca das relações sociais “típicas” e permite um deslocamento intenso e apaixonado da atenção sobre seus agentes por parte da população “convencional”. Dada essa caracterização da violência urbana (que, custa sublinhar, é feita “de fora”, pela população “convencional”), o autor avança na tese de que essa visão homogeneizante permitir-nos-ia se referir a esse complexo de práticas violentas não apenas como desvios ocasionais e isolados, mas como um “complexo de práticas hierarquicamente articuladas – ou seja, uma ordem social” (Idem, idem).

É certamente plausível pensar que a emergência de um padrão desregulado (de um ponto de vista “externo”) ou autorreferido de uso da violência deve pressupor a possibilidade lógica ou factual de alguma forma de regulação da violência. A inovadora questão que o autor

¹⁹ “A noção de violência urbana (...) não se refere a comportamentos isolados, mas à sua articulação como uma *ordem social*” (MACHADO DA SILVA, 2004, p. 59-60, ênfase nossa).

coloca não diz respeito, assim nos parece, a essa possibilidade; o que nos parece realmente desafiador em sua proposição é a possibilidade analítica de entender duas formas distintas de regulação da violência atuando concomitantemente em um mesmo contexto social, *sem que uma tome a outra como referência*²⁰.

Evidentemente que sua perspectiva, ao tomar a representação social da violência como molde para a proposta de sociabilidade violenta, se diferencia sobremaneira da explicação dominante²¹. Reiterando a crítica efetuada alhures em relação à explicação dominante, o autor acrescenta que tal perspectiva teria “a peculiar característica de desmanchar o próprio objeto” (MACHADO DA SILVA, 2004, p. 63), na medida em que subordina as práticas que dão origem ao sentimento de insegurança pública a epifenômenos da esfera institucional ou estatal. Isso ocorre porque a primeira forma de definir o ato criminoso segundo tal vertente é a consideração limitada apenas de suas “características jurídico-formais”, o que obviamente nivela tais práticas (que, reiteramos, são o centro da representação social da violência urbana e o objeto do medo e da insegurança) a uma variedade de outras condutas desviantes. Uma vez que tais condutas podem ser reduzidas às suas dimensões abstratas, a explicação de sua etiologia pode se valer do argumento (de base econômica) do *custo de oportunidade*,

em uma interpretação no qual a formação dos comportamentos é vista como uma reação mecânica a condições contextuais, de modo que os criminosos seriam meros ‘aproveitadores’ circunstanciais do estado de anomia provocado pela desorganização do sistema de administração da justiça (MACHADO DA SILVA, 2004, p. 65).

Nesse caso, tanto criminosos como não-criminosos compartilhariam o mesmo referencial normativo, de uma mesma esfera de valor²². A esse pressuposto teórico da explicação dominante o autor contrapõe duas objeções: 1) em primeiro lugar, não haveria comprovações empíricas ou teóricas de que a formação da conduta é idêntica para criminosos e não-criminosos; 2) segundo, pelo motivo que nos parece mais inquestionável de que as pesquisas empíricas têm demonstrado que os custos da conduta criminosa são altíssimos, especialmente no caso brasileiro (basta observarmos que muitos criminosos, traficantes, homicidas, especialmente os mais jovens, têm expectativa de vida muito baixa e os próprios

²⁰ “nada disto [a percepção da emergência de uma nova ordem social] autoriza a afirmação de que a violência urbana destrói ou substitui os padrões convencionais de sociabilidade. A inovação histórica e o núcleo do problema teórico-metodológico é justamente a convivência, por contigüidade, e não como ‘luta de valores’, entre os dois padrões” (MACHADO DA SILVA, 2004, p.62).

²¹ Ou erudita, já que, segundo diz, a perspectiva ou explicação dominante é mais comumente de uso acadêmico do que entre o restante da população. (Cf, Machado da Silva, 2004, p. 62).

²² “Pressupõe-se [no caso da explicação ou perspectiva dominante M.A.] que os conteúdos de sentido que articulam motivos, orientações subjetivas e referências normativas são idênticos tanto para os criminosos quanto para o restante das populações urbanas” (Idem, idem.)

criminosos parecem ter plena consciência deste fato)²³. A insistência nessa perspectiva sugere para o autor algo como uma “esquizofrenia analítica” (MACHADO DA SILVA, 2004, p. 64) – principalmente se partirmos de sua proposta de descrever a transformação qualitativa inerente à emergência de um novo padrão de criminalidade urbana. Assim, tal paradigma, ao nivelar os termos segundo os quais os agentes (criminosos ou não) organizam suas práticas, desloca a atenção para uma “indicação de anomia” (Idem, idem) referida à ineficácia regulatória do Estado, isto é, no plano político, destacariam as variáveis institucionais que deveriam ser induzidas para se avaliar a questão da criminalidade violenta; no plano analítico, reduziriam a formação de sentido prático da ação humana a um produto direto de condições estruturais externas.

Importa realçar que suas críticas não visam a desqualificar a explicação dominante. O mérito daquela abordagem residiria, nos diz ele, justamente no desvelamento de uma importante discussão sobre “a crise institucional e de legitimidade em que vivemos – e neste, sentido, [a explicação dominante M.A.] parece-me irretocável” (MACHADO DA SILVA, p. 66). Ratificamos que sua objeção à explicação dominante é justamente quanto a seus limites para a compreensão do objeto destacado: a transformação *qualitativa* da criminalidade urbana violenta brasileira e a formação prática de condutas ligadas a essa transformação. O mais interessante na sua exposição crítica da explicação dominante é a sua referência a uma crise de legitimidade da sociabilidade brasileira, o que pode nos fornecer pistas para entender, na fratura de uma sociabilidade decadente, que perde seu poder de convencimento social, os processos sociais emuladores da emergência da sociabilidade violenta. É interessante justamente porque o autor, neste texto específico, não efetua uma relação entre a exposição da crise de legitimidade do Estado brasileiro e de seu modelo de sociabilidade, que exporiam “com toda intensidade a fraqueza institucional do Estado brasileiro”, com a genealogia da formação de um padrão qualitativamente distinto de uso da força física. Esse trajeto, que pretendemos explorar com mais vagar adiante neste trabalho, pode nos ser útil na tentativa de desvelar o sentido cultural e as condicionantes de emergência da sociabilidade violenta.

Na breve incursão que faz sobre as condições empíricas que fundamentam a explicação dominante, o autor acaba estabelecendo uma periodização histórica que delimita o modelo de reprodução social da sociedade brasileira responsável por dar garantias de legitimidade ao Estado. Data da década de 1930 e se estende até a década de 1970 a

²³ Cf., por exemplo, Zaluar (1998) e Feltran (2011).

configuração de um padrão de legitimidade baseado no tripé a) crescimento econômico via substituição de importações, b) “cidadania regulada” que viabilizava a atenuação de conflitos de legitimidade (isto é, assim o entendemos, conflitos morais sobre o fundamento da hierarquia social moderna; conflitos, portanto, entre *distintas esferas de valores*), via substituição desses conflitos por “conflitos distributivos” atenuados pela concessão paternalista a categorias sociais “ameaçadoras” (MACHADO DA SILVA, 2004, p. 67)²⁴, e, por fim, c) a ideologia nacional-desenvolvimentista que não só fundamentava a direção político-econômica do Estado brasileiro como articulava expectativas *emancipatórias* na medida em que, via “socialização antecipatória” (Idem, idem), inculca nos “cidadãos de segunda classe” a percepção de “futuro ‘cidadão completo’” (Idem, idem). Somente quando conectada a essa questão específica da legitimidade da *ordem estatal* (e não da ordem da violência urbana), a explicação dominante adquire coerência analítica. Em seu argumento, portanto, a cadeia de eventos que desemboca na crise institucional e de legitimidade do Estado (e, conseqüentemente, no enfraquecimento de sua capacidade de controle social) não leva necessariamente à ampliação do recurso à violência como forma de obtenção de interesses e nem à expansão e organização da criminalidade que decorre desta. Logo, a desconcentração da violência não é vista como fruto de processos internos à ordem estatal²⁵. A partir daí, o autor propõe uma *morfologia* da sociabilidade violenta para dar conta das deficiências da explicação dominante.

1) Primeiramente, deve-se lembrar que com aquele conceito pretende-se remeter àquilo que a representação social da violência urbana capta e expressa como um “complexo orgânico de práticas” que se remeteria fundamentalmente a uma “*ordem social*, mais do que um conjunto de comportamentos isolados”(MACHADO DA SILVA, 2004, p. 73, ênfase

²⁴ A cidadania regulada é vista por Wanderley Guilherme dos Santos (1987, p. 68) como uma modalidade de exercício da cidadania “cujas raízes encontram-se, não em um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional, e que, ademais, tal sistema de estratificação ocupacional é definido de forma legal (...) A extensão da cidadania se faz, pois, via regulamentação de novas profissões e/ou ocupações, em primeiro lugar, e mediante ampliação do escopo dos direitos associados a estas profissões, antes que por expansão dos valores inerentes ao conceito de membro da comunidade”. Essa noção faz referência à forma como o Estado brasileiro buscou modernizar o país no que concerne às relações de trabalho, o que transformava a inserção produtiva *formal* (isto é, “com carteira assinada”) no único critério de integração social individual (de Vargas aos militares, passando pelos hiatos democráticos entre final de 1940 e início de 1960).

²⁵ Quanto a isso estamos de acordo com o autor. Pensamos, contudo, que a explicação sobre a *emergência* de uma sociabilidade violenta, por esta não surgir do nada, deve de alguma forma tomar os contornos da crise institucional e de legitimidade, exatamente como traçada por Machado, como contexto *necessário* para a transformação qualitativa da criminalidade violenta; da forma que defenderemos, como *efeito catalisador*. O ponto crucial para nós é que os processos extra-legais de imposição da força física, disseminados entre o grosso da população, podem se retroalimentar em razão justamente de um contexto de fraqueza institucional, dando margem à autonomização de uma ordem social distinta e contígua à ordem institucional. Se esta hipótese é plausível, teremos que nos referir à “explicação dominante” ou pelo menos ao contexto de crise de legitimidade a que ela se refere como complemento *necessário* do problema tratado nesta Tese.

nossa). A noção de uma ordem social *nova* atuante na conjugação de práticas cotidianas criminosas é central aqui. Essa ordem paralela não anularia a ordem estatal justamente porque a experiência que fundamenta a sensação de medo e insegurança por parte da representação social da violência “se reporta a uma *ordem institucional-legal ideal* tomada como parâmetro” (Idem, idem, ênfase nossa). Esse ponto é fulcral para a tese de Machado, qual seja, a de emergência de uma nova forma de sociabilidade calcada em uma nova ordem social que, contudo, não levaria a uma “luta de valores” em sentido weberiano, como diz, mas na coexistência com as demais esferas de valor, ratificando o caráter fragmentado da sociedade brasileira no âmbito cultural-valorativo. O argumento aqui se remete claramente à sua discussão anterior sobre desconcentração da violência, que tolhe da ordem institucional-legal sua pretensão de monopolizar a regulação do uso da violência²⁶.

2) O segundo ponto fundamental da morfologia da sociabilidade violenta é justamente a característica empírica, factual, das práticas que ela articula: nessa ordem, a violência seria transformada qualitativamente, de um *meio* de obtenção de interesses a um “princípio de regulação das relações sociais” (MACHADO DA SILVA, 2004, p. 74). Segundo o autor, como a imposição da força física se torna o fundamento de estruturação das relações sociais, não haveria então espaço para distinção valorativa entre esferas da economia, política e moral. Deste modo, parece-nos, seu argumento converge para entender a sociabilidade violenta como um conjunto de práticas que não se fundamenta em princípios políticos, econômicos ou morais (isto é, no sentido provável de valores que definiriam usos e finalidades para o emprego da violência). Se não há uma definição nem produção de sentidos de uso que regulamentem o uso legítimo da violência, então não é possível analisar tal ordem social pelo princípio da intersubjetividade nem da atribuição interpessoal de sentido racional, o que lhe permite se referir a esse tipo de sociabilidade como

espécie de caso-limite do desenvolvimento do individualismo, em que o abandono de referências coletivas moderadoras da busca dos interesses individuais acaba por eliminar

²⁶ Supomos que essa fragmentação que opõe (ou melhor, *acomoda*) ordens sociais contíguas não é produto das últimas décadas do século passado, tendo em vista que padrões “desconcentrados” de uso da força encontravam-se disseminados entre parcela considerável da população brasileira desde final do século XIX, e é possível que bem antes disso. Sendo assim, nossa hipótese é que tal ordem emergente pode ser problematizada a partir de uma releitura do processo histórico de desconcentração do uso da força física entre nós – pensados, por exemplo, a partir do exemplo do “código do sertão” (FRANCO, 1997) como fundamento de um uso desconcentrado, embora *legitimado*, da violência para obtenção de fins privados. Portanto o primeiro ponto da morfologia de uma sociabilidade violenta, a saber, sua dependência da coexistência de distintas ordens sociais que articulem práticas violentas, pode encontrar antecedentes históricos imprescindíveis para a compreensão de sua emergência. A questão passaria a ser então os processos e condições sociais que possibilitariam a passagem (*transformação qualitativa*) de um padrão ambíguo (do ponto de vista da legitimidade) de uso da força física para outro amplamente considerado ilegítimo.

também o autocontrole (mas não o raciocínio instrumental que garante a forma social de “fins” ou “interesses” a puros “desejos” irrestritos ou “pulsões”. (...) Para os portadores da sociabilidade violenta, o mundo constitui-se em uma coleção de objetos (af incluído todos os demais seres humanos, sem distinguir seus “pares”) que devem ser organizados de modo a servir a seus desejos (Idem, idem).

Isto é, embora configure uma ordem social à parte, a sociabilidade violenta, pelo seu princípio de coordenação de práticas, não pode ser compreendida sob os auspícios da solidariedade ou intersubjetividade intergrupala entre seus “portadores” (como, por exemplo, na noção de subcultura), pois na medida em que ela reduz os seres humanos e todo o ambiente social a seu redor à condição de objeto, ela nega a relação de alteridade necessária à formação de um *ethos* grupal ou de identidade capaz de definir sentidos e significados coletivos a práticas concretas²⁷. Sendo assim, já que se articula operacionalmente (e precariamente) sob o princípio da força física, as práticas abrangidas pela sociabilidade violenta adquirem uma característica de *injustificabilidade*, isto é, torna desnecessária sua explicação ou justificação, liberando a violência de qualquer possibilidade de regulação racional (de um ponto de vista “externo”, isto é, da população convencional, o que a faz muitas vezes atribuir a tais atos violentos o status de *gratuito*, *banal*, ou fruto de alguma patologia psicológica ou espiritual).

Obviamente que o fato de aparentemente não produzirem sentido coletivamente compartilhado não deve ser entendido como a impossibilidade de articulação de tais práticas com outras formas de empreendimentos coletivos. Elas até podem gerar acumulação ou se relacionarem com empreendimentos que visem ao lucro ou ao poder, mas, tomadas isoladamente, não poderiam ser consideradas empresas por prescindirem de um princípio coletivo capaz de racionalizar uma organização hierárquica voltada para o incremento de eficiência sobre fins previamente estipulados. Não faria nenhum sentido, portanto, reduzir os “portadores” de tais práticas simplesmente a agentes econômicos.

A conseqüência mais imediata dos dois pontos acima destacados da morfologia da sociabilidade violenta é tornar equivocados termos como “máfia”, “gangues”, “exércitos” para se referir à criminalidade violenta brasileira uma vez que nesses exemplos de articulação coletiva de ações individuais há ainda uma espécie de amálgama entre as partes (fundamentada em noções como honra, lealdade e correlatos) que permitiriam, em geral, a “pacificação entre os iguais (redução do recurso à violência aberta entre os pares), reorientando as práticas violentas para o ‘exterior’” (MACHADO DA SILVA, 2004, p. 76). Nesses casos, a violência nitidamente cumpre a função de *meio* de obtenção de interesses, o

²⁷ “(...) noções de reciprocidade, solidariedade, intersubjetividade, etc., tão caras à tradição do pensamento social, têm uma utilidade limitada para sua análise (...)”. (MACHADO DA SILVA, 2004, p. 74-75).

que não ocorreria na sociabilidade violenta. Como não há referência a valores compartilhados, a ordem da violência urbana não pode ser pensada como um momento da diferenciação de esferas de valores (Weber), já que não há produção de sentido. Assim, segundo o autor, termos como “contra-poderes” e “capitalismo aventureiro” também não caberiam para descrever a nova ordem, porque o primeiro termo provavelmente refere-se a um poder soberano (Estado) e o segundo, como diz, só pode ser tomado como referência quando relacionado ao “sóbrio capitalismo burguês”.

No final do artigo o autor expõe, pela primeira vez, ainda que de forma brevíssima (justificada talvez pela novidade do objeto de estudo), aquilo que poderíamos chamar de remédios sociais, ou diretrizes, para a manipulação da sociabilidade violenta:

(...) talvez seja possível começar pela idéia de que, qualquer que venha a ser o caminho, ele terá que se orientar para medidas capilares, no plano das práticas cotidianas, que estimulem o reconhecimento mútuo, de modo a reconstruir a alteridade cancelada pela forma de vida representada pela violência urbana (MACHADO DA SILVA, 2004, p. 79).

Esse esboço de uma proposta de intervenção pública (não apenas estatal, diga-se) abre a senda para que identifiquemos na fratura de uma sociabilidade já existente a origem da emergência da sociabilidade violenta; nesse caso, se a indicação de sua proposta é plausível com aquilo que ele mesmo destaca como características da sociabilidade violenta (e acreditamos que faz todo o sentido), teremos então que buscar justamente nas relações de alteridade expostas pela fratura das formas de reconhecimento mútuo, bem como nas formas de regulação do conflito social no Brasil, a origem da questão da criminalidade urbana tal qual a experimentamos hoje. Essa nos parece a única forma de reconstituir os processos sociais propulsores dessa forma radicalmente nova de articulação da violência.

Em 2010, ocorre a publicação quase concomitante de dois artigos semelhantes, que serão aqui tratados como compondo um só argumento (MACHADO DA SILVA, 2010a, 2010b). Ambos os textos objetivam, em resumo, unir as perspectivas apresentadas no texto de 1999 e no de 2004, isto é, 1) apresentar brevemente o percurso histórico de construção da representação social da violência urbana, com o conseqüente desenvolvimento da “explicação dominante”, até o momento 2) de cristalização, na percepção social, da emergência de uma nova ordem social relacionada às práticas da sociabilidade violenta, que demandariam uma nova forma de abordagem da questão da criminalidade urbana contemporânea. Com esses dois horizontes conceituais e empíricos em tela, o autor se vê equipado para tecer, como diz, “uma tomada de posição pessoal” (MACHADO DA SILVA, 2010a, p. 89) capaz de apontar tanto conseqüências sociais da imposição da sociabilidade violenta no cotidiano dos territórios

da pobreza carioca como direções políticas para uma eventual alteração de conjuntura. Em decorrência desse foco analítico, dois outros temas sub-mencionados anteriormente ganham relevância na sua argumentação: o papel da mídia e, especialmente, a atividade policial.

Para não nos tornarmos repetitivos na exposição, e visando destacar os elementos da idéia do autor que mais diretamente incidem sobre a proposta deste trabalho, iremos discorrer brevemente sobre os dois primeiros pontos abordados nesses artigos, dando relevo às eventuais novidades inseridas pelo autor na ilustração dos tópicos já abordados. Em seguida nos deteremos nos pontos efetivamente novos analisados pelo autor: as conseqüências da sociabilidade violenta no cotidiano do Rio de Janeiro, o papel fundamental desempenhado pela atuação policial na construção da atual conjuntura criminal e seu esboço de proposta para alteração do estado atual.

Como identifica diversas propostas de “refundação da polícia” para resolução do problema da violência urbana, o autor contrapõe a “síntese conclusiva” de seu argumento: ao invés da suposta refundação da polícia, a atual conjuntura exigiria uma “refundação da sociedade”²⁸. A proposta voltada para o aparelho policial é coerente ao atual contexto das grandes cidades brasileiras, especialmente no caso do Rio de Janeiro. Uma vez que a representação social da violência urbana, ao destacar a questão caótica da ordem pública ameaçada pelas transgressões rotineiras aos direitos individuais fundamentais (numa ótica liberal), é natural esperar que os holofotes se voltem para a atuação das instâncias de controle social do Estado, notadamente para a polícia, operando inclusive uma redução da função de controle social “à dimensão coercitiva de repressão ao crime violento” (MACHADO DA SILVA, 2010a, p. 91).

Um elemento que é aqui melhor desenvolvido na argumentação do autor sobre a sociabilidade violenta, elemento este diretamente constitutivo da representação social da violência urbana, é a relação entre a criminalidade violenta contemporânea e o tráfico de drogas, especialmente o comércio ilegal de cocaína. Inclusive, como ponto crucial para se entender a fratura moral entre as distintas formas de sociabilidades articuladas sob a égide da violência urbana, está o fato do consumo e comércio da cocaína ser amplamente reprovado pelo grosso da população, e até mesmo entre alguns traficantes, o que não ocorreria até então com a maconha – esta gozava de alguma legitimidade especialmente entre a população mais pobre, localizada nos morros e favelas cariocas. Deve-se salientar ainda o dado, segundo

²⁸ “Estou convencido de que não é a polícia que deve ser refundada, e sim a sociedade” (Idem, p. 90).

observa, de que em qualquer lugar do mundo esse comércio ilegal de tóxicos tende a se estabelecer nos “territórios da pobreza” e que essa associação, que ocorre na prática por diversos fatores, é geralmente vinculada a uma espécie de qualidade intrínseca da população desses territórios, que seriam, portanto, os portadores da criminalidade e da marginalidade. Embora o autor reconheça que o comércio ilícito de drogas não está restrito a tais áreas (que responderiam apenas pela maior visibilidade social), afirma que “nas últimas décadas as favelas têm sido uma espécie de base de operação do crime violento relacionado ao consumo final de maconha e cocaína” e que tais “redes de varejo exercem força centrípeta sobre outras práticas ilícitas violentas” (MACHADO DA SILVA, 2010a, p. 92)²⁹ e que tais características atestam, pela representação dominante e segundo o próprio autor, a maneira singular pela qual o Estado se apresenta nesses territórios.

Obviamente que, a partir de tais associações entre os “territórios da pobreza” e a criminalidade urbana, decorre toda uma percepção social de criminalização da pobreza, gerando potencialmente sua penalização³⁰, fincada sobre as bases morais dos julgamentos cotidianos que fundamentam as práticas sociais³¹, o que traz importantes implicações para a integração social dessa parcela da população, como o autor inclusive irá destacar. O ponto é que, no que tange à localização simbólico-espacial das áreas pobres em relação ao tema da criminalidade e especialmente em relação ao tráfico de entorpecentes, o autor parece fazer uma breve concessão à explicação dominante no sentido de articular variáveis institucionais (qual seja, a forma de atuação do Estado nas áreas urbanas pobres) relacionadas à sedimentação de um padrão de sub-integração dessas camadas sociais responsáveis pela disseminação de um dos vetores da criminalidade contemporânea (o tráfico).

Outro elemento que é neste texto melhor elaborado é a influência do novo pragmatismo francês, especialmente das obras de Boltanski & Thévenot, para se referir à representação social da violência urbana como uma espécie de regime de justificação, que articula, no entorno de uma linguagem prática (“gramática”), um amplo repertório de ações possíveis:

Sua força está na combinação do tratamento do ator como sujeito dotado de *competência* com a ênfase no caráter sincrônico e plural das restrições contextuais (definidas como situações) em

²⁹ A proximidade dessa rede varejista de venda de drogas e outras ilicitudes na produção de resultados violentos é parte também do argumento de Michel Misse sobre as chamadas “mercadorias políticas” (Cf. MISSE, 2011d; 2011e).

³⁰ Cf. WACQUANT 2008b. Sobre as implicações do território na nova conformação da segregação social, Cf. WACQUANT (s/d).

³¹ Cf. FRANÇA, 2010.

relação às quais os atores exercitam suas competências. [Assim, atores sociais seriam M.A.] dotados de capacidade de discernimento, e conjunturas são heterogêneas, um agregado heterogêneo de *situações* sobre as quais se exercem as *capacidades* de sujeitos competentes (MACHADO DA SILVA, 2010a, p. 94, nota 7, ênfases no original).

O ponto crucial, assim nos parece, da associação da representação social da violência com um regime de justificação da maneira proposta está na possibilidade de considerar o ator social como um sujeito, também, *produtor* do mundo social, e não apenas reproduzidor ou receptor. Esta perspectiva é claramente desenvolvida como modo de refrear a imposição de um papel superestimado à influência da mídia no comportamento e nas representações cotidianas ligadas à violência urbana. Se cumprem função de “caixa de ressonância” das agruras do mundo da vida, a função dos meios de comunicação na construção da representação da violência não pode ser entendida *fora* de uma relação *crítica* de recepção de conteúdos simbólicos. A noção de regime de justificação aproxima muito a perspectiva de um ator competente, “equipado”³², e dotado de senso crítico, de uma moralidade, de um discernimento portanto, entre o que deve ou não ser socialmente valorizado (com a conseqüente repercussão disso em sua *prática*)³³. O importante seria entender a atuação da mídia da mesma forma que a atuação da polícia, invertendo-se a ênfase analítica, através do reconhecimento de que “ela está regulada e limitada pela aceitação e validade que a população atribui à [sua] produção”, o que evidenciaria justamente aquela “capacidade coletiva de discernimento de atores competentes” (MACHADO DA SILVA, 2010a, p. 109).

Reiterando o conteúdo da representação social da violência urbana enquanto associação de meios violentos com a noção leiga de crime (que tem relação com o Código Penal, mas não se resume a ele), o autor sublinha que a diferença entre essa representação e a noção de crime violento seria que na primeira os atores violentos assumem a perspectiva auto-referente a uma *ordem social específica* e não a uma mera coleção de condutas desviantes. Sob tal condição, seguiriam uma lógica própria de não-articulação de sentidos práticos da mesma forma que as demais ações não-criminosas referidas à ordem institucional-legal³⁴. Como haveria uma “linguagem própria” entre os agentes da sociabilidade violenta, a significante desta deve ser considerada “*em seus próprios termos (...), sem traduzi-los*

³² Cf. Thévenot, 2002.

³³ Cf. WERNECK, 2012. Para uma breve apresentação do “novo pragmatismo francês”, ver THEVENOT, 1995. Uma discussão pormenorizada sobre os regimes de justificação e sua ligação com a questão da regulação da violência será efetuada posteriormente nesta Tese.

³⁴ “As diferentes perspectivas a partir das quais a ciência social vem abordando o tema ordem pública não levam em consideração justamente o que me parece crucial na representação de senso comum: que está constituído um padrão de sociabilidade, distinto do simples aumento quantitativo das atividades desviantes e expressão de uma forma de vida singular. Neste sentido, a noção leiga de *violência urbana* seria até mesmo mais ‘realista’ do que as análises acadêmicas”. (MACHADO DA SILVA, 2010a, p. 95, nota 8, ênfase no original).

segundo os pressupostos da sociabilidade dominante na qual estamos engajados” (MACHADO DA SILVA, 2010a, p. 109). A definição mais completa dessa nova forma de sociabilidade aparece aqui:

Nela, a força física, com ou sem instrumentos e tecnologias que a potencializam, deixa de ser um *meio de ação*, regulado por fins que se deseja atingir, para se transformar em um *princípio de coordenação* das práticas. Em outras palavras, a força física se libera da regulação ‘simbólica’, isto é, de sua subordinação às restrições e condicionamentos representadas por fins materiais ou ideais. Ela torna-se um fim em si mesma (...). Em suma, como sugere o termo ‘princípio’, ela é sua própria explicação e regula-se a si própria (Idem, p. 96).

E completa:

(...) Reitero que, ao menos no Rio de Janeiro, os “portadores” da “sociabilidade violenta” são tipicamente (mas não exclusivamente), os bandos de traficantes responsáveis pela ponta do varejo fixo de drogas ilícitas nas “bocas” (MACHADO DA SILVA, 2010a, p. 96).

Uma vez caracterizada a natureza dessa forma específica de sociabilidade, o autor se detém sobre suas conseqüências sociais e sobre o papel da polícia na sua estruturação e mesmo, segundo entendemos, na sua *emergência*. O papel da polícia na gestão da criminalidade contemporânea é um dos aspectos mais importantes neste texto, já que o autor o vincula não apenas à relação contemporânea de repressão das classes perigosas, mas a um desenvolvimento singular de uso da violência, que retroalimentará não só a ordem da violência urbana mas toda a lógica da integração social da sociedade brasileira. Esse papel da atividade policial é introduzido no contexto de um gerenciamento específico do conflito social em nossa sociedade, justamente num momento de modernização calcado na dissipação das “lutas de valores” que é própria da modernidade:

Minha hipótese é que, com a emergência da “sociabilidade violenta” e sua apreensão pela *violência urbana*, ao menos no Rio de Janeiro esse padrão secular de sociabilidade perdeu a profundidade e “achatou-se”, dificultando a produção das mediações características daquele movimento (Idem, idem).

As conseqüências disso podem ser notadas não só nas demandas por proteção das classes dominantes, o que inevitavelmente tem levado tanto a um auto-isolamento social³⁵, como, na outra ponta da sociedade, a um silenciamento das classes populares, acoçadas não só pelo medo da violência urbana dos traficantes (como, de resto, toda a população), mas ainda pela violência abusiva da polícia e também das milícias, além do isolamento moral das classes dominantes (MACHADO DA SILVA, 2008). Essa é uma das principais tragédias sociais da sociedade brasileira contemporânea.

³⁵ Cf. CALDEIRA, 2000.

Em termos de reflexos institucionais decorrentes da efetivação da representação da violência urbana nesses termos é o mecanismo de *delegação* operado pelas “camadas mais abastadas” ao conjunto dos aparelhos repressivos tendo em vista o isolamento do outro perigoso e ameaçador, reduzido a *classe perigosa*. Essa delegação “confere autonomia às corporações policiais para definir ‘quem é o Outro’, interpretando a seu juízo as vagas definições contidas na delegação que recebem”, ocasionando a conversão da função repressiva de polícia (e do Estado) em uma “barreira às relações de classe que organizam a sociabilidade” (MACHADO DA SILVA, 2010a, p. 96).

Esse movimento só pode ser pensado se, concomitantemente, entendermos a produção social das classes perigosas como processo que *torna visível* as distinções sociais (de classe inclusive) atuantes na hierarquia moral de uma dada sociedade³⁶. O ponto de vista do autor, contudo, vai mais além e neste aspecto nos parece inovador para o caso brasileiro: *ao mesmo tempo* em que trazem à tona distinções sociais pré-existentes, a violência urbana concorre para o apagamento das mediações sociais capazes de tornar essas distinções *factíveis* (do ponto de vista da lógica da integração social, calcada no conflito e na “luta de valores” entre diferentes). Ou seja, a reprodução desse processo *ad infinitum* levaria ao recrudescimento de um padrão reificado de relação entre as classes sociais, mitigando o próprio conflito que é a base social da atribuição de sentido e aproximando a ordem social institucional-legal do mesmo conteúdo auto-referido e desprovido de sentido último que a ordem da sociabilidade violenta. Esse quadro apocalíptico (somente possível na ficção ou na teoria) equivaleria à dissolução dos meios de produção de significados e, portanto, da própria sociedade. Assim é o retrato da relação de classe no Brasil sob influência da questão da ordem pública:

As demandas de controle social não visam propriamente regular as relações entre pessoas, grupos e categorias sociais – antes, o que se pede é o bloqueio dessas relações”. (...) Segurança e confinamento (forçado, no caso dos moradores dos territórios de pobreza, ou desejado, no das camadas mais abastadas da população), ou seja, repressão pura e simples, tendem a tornar-se sinônimos (MACHADO DA SILVA, 2010a, p. 110).

O fato é que, nesse contexto, a atuação da polícia é o elo fundamental que liga a força da violência urbana enquanto representação social à anulação, via mecanismo de delegação, da mediação institucional de conflitos intergrupais, mediação esta que estaria no cerne da agenda política do Estado moderno. É por esta razão que a análise da atuação policial é introduzida no pensamento como elemento capital para o entendimento não só da

³⁶ Cf. FRANÇA, 2010.

criminalidade contemporânea como da própria sociedade brasileira³⁷. O principal deslocamento do papel da polícia operado pelo autor diz respeito ao reposicionamento de seu lugar não mais como causa da violência urbana (através de sua ineficiência – argumento próximo ao da explicação dominante), mas sim como conseqüência do “modo pelo qual se processa(m) o(s) debate(s) público(s) em torno dos padrões desejados de relações sociais”³⁸. Uma vez que a atuação policial se funda na forma como as relações sociais se efetivaram no Brasil (conforme sugere o processo de *delegação*), a raiz de uma intervenção transformadora da polícia, que a torne uma verdadeira burocracia moderna weberiana, não está nas “reformas intelectuais e morais” das polícias, mas em uma “reforma intelectual e moral da própria sociedade” (MACHADO DA SILVA, 2010a, p. 111).

Aqui Machado adentra numa questão importante referente à natureza “pré-moderna” da organização policial brasileira, o que a torna inclusive um resquício pré-moderno em um contexto de franca modernização³⁹. Isso é atestado não pela história interna das corporações, mas pelo papel que desempenharam historicamente como instância institucional inibidora do conflito social. Na medida em que atuam via delegação, e não sob a forma impessoal da burocracia moderna, a polícia dispensa critérios de transparência e controle social. Dessa forma, a produção de justificativas para sua forma de agir fundamenta-se mais no apoio tácito e regido por valores internos a seus membros (com a anuência da sociedade, especialmente das classes superiores), baseados em decisões pessoais e extremamente tópicas.

Uma breve digressão sobre o caráter pré-moderno da polícia. Por que a polícia, e somente ela, deve ser considerada um aspecto pré-moderno da sociedade brasileira? Se é assim, teremos que pensar por que as outras instituições estatais não reproduziriam, em sua organização interna, os aspectos seletivos como aqueles que, afinal, são a *base* do processo de delegação. Alinhado à proposta do próprio autor, de pensar a polícia como uma instituição que atua com base nos valores da sociedade (a delegação não provém, afinal, da sociedade, ou de sua parcela mais “abastada”? E não é a sociedade brasileira – exceção da polícia –

³⁷ Nesse ponto, seu argumento aproxima-se daquele defendido por Misse (1999, 2008), no qual a função repressiva do Estado, atuando seletivamente em razão de uma segregação moral específica, confere legitimidade ao surgimento de esquadrões da morte, ainda hoje celebrados ou invocados por parcela significativa da população.

³⁸ MACHADO DA SILVA, 2010a, p. 110. “Estou convencido de que a razão mais profunda dos tão criticados desmandos policiais está no modo pelo qual se compreende e se pratica a sociabilidade”(Idem, idem). Aqui se começa a vislumbrar sua “síntese conclusiva” pela “refundação da sociedade”.

³⁹ Para ele, a “modernidade democrática brasileira” é atestada “na letra da lei” a partir da Constituição de 1988, porém a “prática policial, ao menos no Brasil urbano é pré-moderna”. “As polícias talvez sejam as instituições brasileiras que não se modernizaram” (MACHADO DA SILVA, 2010a, p. 112).

moderna? Não seria, então, seguindo suas pistas, mais importante analisar a polícia a partir de sua relação com a sociedade e não de sua história interna?), como poderíamos então, em termos lógicos, supor que de uma sociedade moderna adviria as condições para reprodução de uma instituição pré-moderna? Isso só seria possível se anulássemos as relações de mútua influência entre sociedade e Estado, valores sociais e práticas objetivadas, instaurando um abismo analítico entre a lógica de reprodução da sociedade e a lógica de fundamentação institucional, o que, definitivamente, não é a proposta do autor (e nem a nossa).

Dada a inconsistência lógica de pressupor “enclaves” pré-modernos em uma sociedade moderna, nos termos metodológicos acima defendidos, parece-nos mais produtivo pensar a polícia como uma instituição que, como qualquer outra, espelha os valores e os mecanismos sociais de reprodução das desigualdades que operam segundo mecanismos (modernos?) de atribuição de qualidades (por exemplo, a incriminação), com uma única, porém *vital*, distinção: a possibilidade de *uso da violência*, inclusive de forma monopolizada. Esse elemento é crucial para determinar a magnitude da *segregação* operada pela atuação do aparelho repressivo do Estado que, contudo, opera em sua base da mesma forma que o Mercado ou qualquer organização moderna: dispondo a cada indivíduo, prática ou grupo de pessoas, via critérios de justiça e legitimidade específicos, uma posição social na hierarquia moral vigente. De modo que, em vez de pensar a polícia como estrutura pré-moderna embutida numa sociedade moderna, parece-nos mais viável analisar que tipos de desenvolvimentos sociais levaram à reprodução desse padrão específico, singular, de reprodução das desigualdades sociais que os esquadrões da morte e a polícia, juntamente com o resto da sociedade que *as delegam funções e justificativas* (tácita ou explicitamente) operam de forma tão contundente em nosso país. Isso não seria mais coerente com a proposta do autor de “refundar a sociedade” ao invés de “refundar [apenas] a polícia”?

Preferimos aqui adotar a versão de que as diferentes formas de se obter vantagens pessoais (que nada mais significa senão considerar a imposição de uma lógica de maximização de interesses sobre minimização de custos) atuam na sociedade brasileira, compondo uma maneira peculiar de fecundar o individualismo (este um produto da modernidade e não da “pré-modernidade”) na produção de efeitos singulares, justamente pela incapacidade da sociedade objetivada de fazer convergir fins privados em interesse público. Nesse aspecto, esse individualismo-matriz seria o embrião não só da organização policial, mas da própria sociabilidade violenta e mesmo do auto-enclausuramento das classes médias e altas, apontando cada um para direções diferentes o sentido autorreferente contido em cada

uma dessas formas de vida, e convergindo apenas em um ponto: a “implosão” da ordem pública representada pela violência urbana e sua conseqüente fratura da integração social na sociedade brasileira.

Entendemos que o autor aponta nessa direção (embora insista na tese da pré-modernidade policial), quando afirma que

(...) talvez seja o caso de desfazer essa antinomia [entre o processo de modernização brasileiro e a disseminação da violência física M.A.] sugerindo que a violência física é um elemento fundante de nossa formação social (...). Mais do que reduzida com o aprofundamento de nossa integração sociocultural e político-econômica, ela tem sido a condição subjacente a este processo, responsável pela retórica de uma sociabilidade sempre baseada na segregação, que depende do confinamento físico do Outro além de sua desqualificação simbólica, ainda que a definição de quem deve estar à margem seja variável no tempo e no espaço (MACHADO DA SILVA, 2010a, p. 114).

Reiteramos: o cerne do processo de modernização *não* está na igualitarização das relações sociais (senão enquanto *projeto político* – inacabado e inacabável), mas na *redefinição dos padrões legitimados e legitimáveis de dominação*, isto é, na *refundação do locus de produção da autoridade legítima*, pondo-os em disputa e ao mesmo tempo inaugurando uma demanda permanente por legitimidade em todas as esferas da vida social. A proposição de uma distinção entre uma sociedade pré-moderna e outra moderna nos termos de sociedades de hierarquização vertical e horizontal, respectivamente, além de não ser factual, acaba encobrando as distinções sociais próprias de sociedades modernas (a solução é dada de antemão: modernizando-se a polícia, estariam resolvidos seus problemas – basicamente de segregação, discriminação, atuação seletiva, etc.)⁴⁰.

Seja como for, estamos de acordo com o autor no que diz respeito ao fundamental papel desempenhado pela polícia no processo de modernização brasileiro e na conformação da representação social da violência urbana. Para reconstituir o processo de integração social conjuntamente com a atuação policial, ele lança mão da distinção entre violência e conflito⁴¹. O conflito é a disputa pelo significado, a raiz das relações sociais e o fundamento da moralidade. A violência é o reverso de tudo isso, é a negação radical do outro, a dissolvência da própria alteridade e a impossibilidade da sociedade:

⁴⁰ Não temos como expandir aqui nossa reserva em relação a essa interpretação de Machado da Silva, razão pela qual resumiremos nosso argumento como se segue: parece-nos mais produtivo pensar formas singulares de avaliação moral (por exemplo, as que fundamentam o mecanismo de delegação) como processos típicos de composição de hierarquia moral de sociedades modernas do que propor o velho dualismo “modernidade x pré-modernidade”, sob pena de supor uma modernidade intrinsecamente igualitária, justa e esclarecida. Sobre a singularidade desses processos intersubjetivos de atribuição de qualidades em um contexto urbano violento e periféricamente moderno, ver FRANÇA, 2010.

⁴¹ A distinção baseia-se em Wieviorka e é esboçada brevemente, além dos textos em tela, também em MACHADO DA SILVA, 2007.

Em nosso País, o desenvolvimento do processo de integração social sempre dependeu do alijamento de algum grupo ou categoria, obtido e mantido pela violência física. O dispositivo que opera esta conciliação estrutural (violência + conflito) tem sido a reprodução dos aparelhos repressivos como burocracias pré-modernas que garantem o isolamento do Outro e, com isso, permite a modernização do sistema institucional (MACHADO DA SILVA, 2010a, p. 115).

Por isso que, no caso brasileiro, diferentemente do modelo europeu proposto por Wiewiorka, “a violência policial tem se mostrado uma condição de possibilidade do conflito(...) e, portanto, não se lhe opõe como alternativa nem pode ser identificada com ela” (MACHADO DA SILVA, 2010a, p. 114-115).

Essa estranha e peculiar amarração entre violência e conflito foi possível graças à sistemática exclusão da arena política de um contingente numeroso e combatido da população brasileira durante o processo de modernização. Segundo o autor, como vimos, essa parcela da população reconhecia sua condição de subalternidade na medida em que era capaz de introjetar a expectativa de integração futura depositada na idéia de progresso que o projeto político de então secretava. Esse argumento é decisivo para o autor na compreensão das tais fraturas da sociabilidade brasileira indicativas do momento de emergência da sociabilidade violenta:

Este parece-me o segredo de nossa integração urbana e, talvez mesmo, nacional. A novidade das últimas décadas é que um pequeno segmento deste contingente (os portadores da “sociabilidade violenta”) tem assumido positiva e ativamente a condição estrutural que lhe é atribuída. Em conseqüência, à violência policial tradicional adiciona-se, como um enclave, a organização autônoma da violência criminal, que denomino de “sociabilidade violenta” (MACHADO DA SILVA, 2010a, p. 115).

Deve-se ressaltar também do supracitado o entendimento do autor da *existência efetiva* da sociabilidade violenta, e não apenas como uma representação social, ou uma percepção distorcida da realidade composta por uma parcela da população brasileira. Ela não é apenas o resultado de uma intervenção cognitiva que se coloca no horizonte de ação da população “normal”, quando reivindica a restauração da “ordem pública”; mais do que isso, ela é uma “forma de vida”, um modo específico de dispor da violência, atuando concretamente nas relações sociais. Também se destacam as pistas para identificarmos os processos sociais relacionados à emergência da sociabilidade violenta. Precisamos, antes, destacar dois aspectos fulcrais de sua fala. Primeiro, que “condição estrutural” é essa que corresponde ao lugar social dos, *agora*, “portadores da sociabilidade violenta”; bem como, correlata e conseqüente a esta indagação, *quem* atribui essa condição estrutural, já que ela “lhe é atribuída”? A *ordem institucional-legal*, ou melhor, os *portadores* desta ordem? A pergunta

enfim que unifica esse tópico: quais os processos sociais e sociológicos que explicam essa distinção de lugar?

Em segundo lugar, precisamos nos questionar se a sociabilidade violenta vem a se somar apenas à violência policial (“pré-moderna”) e enquanto enclave desta. Se for assim, ela é também (a sociabilidade violenta) um resquício pré-moderno de uma sociedade modernizada. A solução para seu “problema” seria tópica (ressocialização de criminosos?), assim como o da polícia (reestruturação burocrática). Quanto a isso acreditamos (e defenderemos na Tese) no fato de que há indícios históricos de que o uso desconcentrado da violência tenha sido, em determinadas circunstâncias, comum no Brasil, o que reforçaria a tese (se bem compreendido for esse padrão rudimentar de uso da violência) de vincular a emergência da sociabilidade violenta a processos *legítimos* de aplicação da violência, que teriam, por sua vez, diante de circunstâncias ainda não totalmente esclarecidas, tornado-se autônoma e, por isso, autorreferida.

Por fim, vem a se somar à atuação da polícia a ao processo singular de integração nacional, as atuais intervenções públicas no combate à criminalidade, baseadas nos sentimentos de medo e insegurança coletivos. Ligadas àquelas conseqüências da violência urbana que desembocam na negação do outro, encontram-se as atuais políticas de remoção de favelas (o caso do Rio é paradigmático, mas tais políticas se estendem a todo o território nacional). O contraste traçado com épocas anteriores é que, antes, embora vistas como problema social, as favelas eram consideradas segundo a ótica habitacional, compondo um problema urbanístico e de direitos de cidadania. Nos dias de hoje, a urgência de imposição de uma ordem pública subverte o problema social das favelas, transformado-as em questão de segurança pública. Segundo o autor, enquanto problema de cunho urbanístico, a favela contribuiu de alguma forma para a politização das classes populares, dando início a um processo de organização política que é paulatinamente interrompido, contudo, após o golpe de 1964, o que inclusive coincide com a emergência da representação social da violência urbana, segundo a periodização estabelecida pelo autor. Nesse caso, a questão da habitação e das favelas torna-se reveladora dos processos sociais concretos de fratura na sociabilidade que organizava o conflito social mesmo entre as classes desfavorecidas, garantindo minimamente

a integração social dessa camada, descontinuado pelo advento da questão da segurança pública e da violência urbana⁴².

O balanço final de sua linha argumentativa o leva de encontro a um “processo de dessolidarização associado ao achatamento do conflito social no Rio de Janeiro de hoje”. Dessa forma, pode ele concluir:

(...) Sem a “refundação da sociedade”, torna-se inócua a “refundação da polícia” (sem dúvida necessária, do ponto de vista de uma política democrática de segurança), pois as tentativas de uma “reforma intelectual e moral” conduzida por meio de intervenções técnicas serão reinterpretadas e absorvidas pelas culturas autonomizadas que organizam as práticas das diferentes corporações. Conseqüência de uma delegação dos grupos responsáveis pela opinião dominante, a prática policial só poderá se concretamente modificada, produzindo uma efetiva “refundação” institucional na mesma proporção em que esta delegação for progressivamente cassada (MACHADO DA SILVA, 2010a, p. 119).

Queremos tratar a proposta de Machado da Silva na forma de uma hipótese relevante para a sociologia da ação. Nesse caso, tomaremos a sociabilidade violenta como uma forma *desregulada* de uso da violência. Nossa proposta impede que tal uso da violência seja confundido com a “autorregulação” da violência física que a teoria social geralmente associa ao autocontrole dos impulsos (como nas obras de Elias e Gottfredson & Hirschi, das quais logo trataremos nesta Tese). Também porque, como veremos, nossa definição de regulação da violência pressupõe algum grau de legitimidade, mesmo que em potencial. Ora, a sociabilidade violenta é justamente apresentada por Machado da Silva como uma forma de imposição pela força que não evoca qualquer necessidade de justificação; é como se ela fosse autoexplicativa. Isso retira do emprego da violência a vinculação com códigos morais (tácitos

⁴² Se buscarmos cumprir os objetivos desta Tese na tentativa de explicação das condições de possibilidade de emergência da sociabilidade violenta, veremos que o argumento, tal qual exposto, pode dar margem a uma circularidade lógica: a segregação operada pelo aparelho policial, que se radicaliza a partir da emergência da percepção do crime violento como ameaça à ordem pública, potencializa e provê as condições para a emergência da sociabilidade violenta. Ao mesmo tempo é também possível concluir que a emergência da sociabilidade violenta faz com que a população vinculada à ordem institucional-legal produza uma representação social da violência urbana que se torna fundamento da atuação seletiva do aparelho repressivo e das políticas públicas estatais. A sociabilidade violenta seria o ovo ou a galinha na explicação da violência urbana? O círculo vicioso só se desfaz se pensarmos os processos sociais não a partir de uma lógica cartesiana que vincula a causalidade entre eventos contíguos como provenientes de um ponto de origem (segundo David Hume, derivada mais de um hábito mental do que da propriedade natural das coisas), mas a partir de uma compreensão “espiralada” (genealógica?) de processos que se retroalimentam indefinidamente. Penso que essa é a perspectiva adotada por Michel Misse e sua idéia de *acumulação social* (1999).

ou explícitos) capazes de determinar uma “destinação” ao seu uso, como é o caso daquele efetuado pelo Estado moderno. Nossa proposta tornará possível também, posteriormente, o contraste com outras formas de uso da violência (que chamaremos *reguladas*), para que, desse contraste, surja um encadeamento causal de fatores que permitam explicitar as condições de emergência da sociabilidade violenta. Na segunda parte desta Tese, pois, trataremos justamente das formas de regulação da violência teoricamente possíveis, para então, articuladas ao contexto brasileiro informado pela literatura especializada, operacionalizarmos um exercício teórico-analítico de concatenação entre as diversas formas de regulação da violência atuantes em nosso país. Como queremos crer, essa pode ser uma estratégia viável para destacarmos aquilo que parece ser efetivamente específico da violência urbana brasileira contemporânea. Antes, teremos que fazer um esforço explicativo para identificarmos pontos de convergência entre a realidade carioca enfatizada por Machado da Silva (enquanto contorno empírico da sociabilidade violenta), com aquela realidade verificada, a princípio, em pelo menos todos os grandes centros metropolitanos do país. Esse será o próximo passo de nossa pesquisa.

Capítulo 2 – Algumas Condições Necessárias: pressupostos empíricos da criminalidade urbana violenta no Brasil

Nesta seção, trataremos de alguns elementos que, articulados entre si, permitem contextualizar as práticas relacionadas a uma sociabilidade violenta em uma moldura que a potencializa ou mesmo que a condiciona. Poderíamos aglutinar os fatores que serão aqui abordados em três grandes grupos de questões, a saber: 1) o mercado informal de armas de fogo e de mercadorias políticas, com suas conseqüências na produção de condições de radicalização da sociabilidade violenta; 2) o mercado de drogas ilícitas e sua importância no processo econômico de acumulação via transação informal de mercadoria incriminável; e 3) a precariedade do trabalho geralmente associada a parcela considerável da população das periferias urbanas, condição essa fundamental para a disposição de mão-de-obra “assujeitável”⁴³ para a criminalidade urbana violenta.

Ao mesmo tempo, a exposição desses elementos deve ser considerada pelo leitor como um esforço para atrelar o contexto que, em tese, é compartilhado entre todas as grandes metrópoles brasileiras, àquelas condições que Machado da Silva identifica como a moldura empírica da sociabilidade violenta. O fato do autor se referir a essa forma de vida como uma sociabilidade emergente do contexto interativo dos traficantes das “bocas” cariocas, “tendencialmente localizadas nos territórios da pobreza”, nos garante alguns indícios para buscar nas configurações urbanas de outras cidades, características supostamente compartilhadas para pensarmos a emergência da sociabilidade violenta em territórios alheios ao contexto carioca.

A hipótese de Machado da Silva não é um raio caído em céu azul. Há pelo menos três décadas que estudos sérios na área das ciências humanas articulam o tema da violência urbana e da criminalidade violenta com a dinâmica própria das grandes metrópoles brasileiras. Embora a tendência à “interiorização da violência” seja fenômeno hoje patente⁴⁴, é o cenário informado pelas grandes metrópoles, com especial destaque para o caso carioca, que serve de fundamento empírico para a formulação do conceito de sociabilidade violenta e de grande

⁴³ Cf. MISSE, 2011b e 2011e.

⁴⁴ Conforme assinalado em recentes estudos acadêmicos, como os de Cerqueira et al. (2013), e também pela imprensa, como no editorial da Folha de São Paulo datado de fevereiro de 2005 (Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz0202200502.htm>).

parte da reflexão acerca da violência urbana no país. Por isso, a importância de se buscar delimitar os elementos que são potencialmente comuns à dinâmica urbana das cidades brasileiras, ou ao menos de suas metrópoles. Esse movimento é importante se se deseja, como o desejamos, pensar o fenômeno violência urbana *em âmbito nacional*. Os elementos de que trataremos na forma de subseções deste capítulo são justamente aqueles elementos que consideramos comuns a quase todas as grandes cidades brasileiras, em matéria de violência urbana.

Trata-se de uma exposição descritiva, contudo. Não temos aqui a intenção e os meios adequados para propor uma hipótese histórica que delimite com clareza a emergência dos elementos urbanos, tais como aqui esboçados, em cada contexto particular. Restará evidente que, para nós, em acordo com Misse (1999, p. 37), “não há como abandonar completamente a questão da pobreza urbana da abordagem da questão da violência no Brasil”⁴⁵; afinal, os temas que se relacionam com a questão da criminalidade violenta encontram-se, no Brasil – seja no nível das representações sociais, seja no nível teórico-analítico, seja ainda no nível prático – de forma bastante entrelaçada ao processo de constituição de uma sociedade largamente desigual, onde as problemas urbanos outrora clássicos em todo o discurso modernizador (o problema da moradia, da distribuição justa da riqueza, da expansão da cidadania, da saúde e do saneamento, dentre outros), permanecem ainda não resolvidos para o caso brasileiro, com especial acento no caso das metrópoles.

Antes, iremos discorrer sobre um importante indicador empírico da sociabilidade violenta, a saber, as taxas de homicídios no país. A observação da evolução das taxas de homicídio no território nacional irá certificar-nos, se ainda restarem dúvidas, de que a criminalidade violenta é um dado marcante em todas as capitais estaduais, pelo menos. No contexto das grandes cidades, a curva de homicídios, especialmente aqueles associados ao tráfico de entorpecentes ou de disputas entre quadrilhas, geram efeitos perversos bastante salientes na sociedade, como a grande repulsa moral aos assassinos (geralmente alvo de linchamentos), o aumento da sensação de insegurança e a alimentação de ciclos localizados de vingança pessoal (que, por sua vez, retroalimentarão as taxas de homicídio por várias gerações).

⁴⁵ “(...) como também não há como reduzir o problema apenas a esse nível” (Ibid., idem).

2.1 As taxas de homicídios no Brasil (da década de 1980 aos dias atuais)

O homicídio é sem dúvidas o indicador mais marcante da criminalidade urbana violenta. Em parte porque é um indicador de criminalidade em geral menos afetado pelo problema do sub-registro, comum em outros tipos de crime; e em parte porque provoca repulsa moral e sensação de insegurança de forma bastante ampla e eficiente. É importante relacioná-lo ao perfil atual da criminalidade urbana brasileira porque nos permite verificar a “fundamentação empírica” da sensação de aumento da violência geralmente disseminada nas grandes cidades do país nos dias de hoje. Do mesmo modo, a idéia de uma violência que se autorregula encontra, na dinâmica dos homicídios, sua materialização mais exata. Os dados confiáveis que temos hoje disponíveis sobre esse tipo de crime com validade nacional são os disponibilizados pelo Datasus e abrangem atualmente um período que vai de 1979 até 2012. Um breve passar de olhos nesse banco de dados torna claro ao observador a correspondência entre quase todas as grandes metrópoles brasileiras e os altos índices de homicídios.

Dados de Soares (2008), baseados no Datasus, referendam um aumento da taxa de homicídios no Brasil no período que vai de 1980 a 2002, quando a taxa passa de cerca de 12 homicídios para cada 100 mil habitantes para mais de 28/100 mil. A ONU considera que países com taxas superiores a 10 homicídios por grupo de 100 mil habitantes experimentam taxas endêmicas de homicídios. Quando comparamos a evolução das taxas das capitais, verifica-se que o valor médio passa de 32,6 para 35,2/100milhab no período que vai de 1990 a 2010, como se observa no Quadro 1. Embora seja uma variação relativamente pequena em termos proporcionais ao número de habitantes, isso representa, em números absolutos, uma variação de mais de 315% na produção anual de cadáveres pela via do homicídio nas capitais (Gráfico 1). Ou seja, em 2012 o número bruto de pessoas vítimas de homicídios em todas as capitais estaduais (16.258 mortos) foi 415% o número anual de mortos produzidos nessas mesmas capitais em 1979 (3.917 mortos). A esse respeito, não se pode negar que o incremento vultoso do volume absoluto de mortos nas capitais nacionais, embora possa ser de “pouca” monta em termos relativos ao crescimento da população, acarreta maior visibilidade do homicídio na representação social, contribuindo para uma nova configuração do tema violência urbana no rol do discurso público⁴⁶.

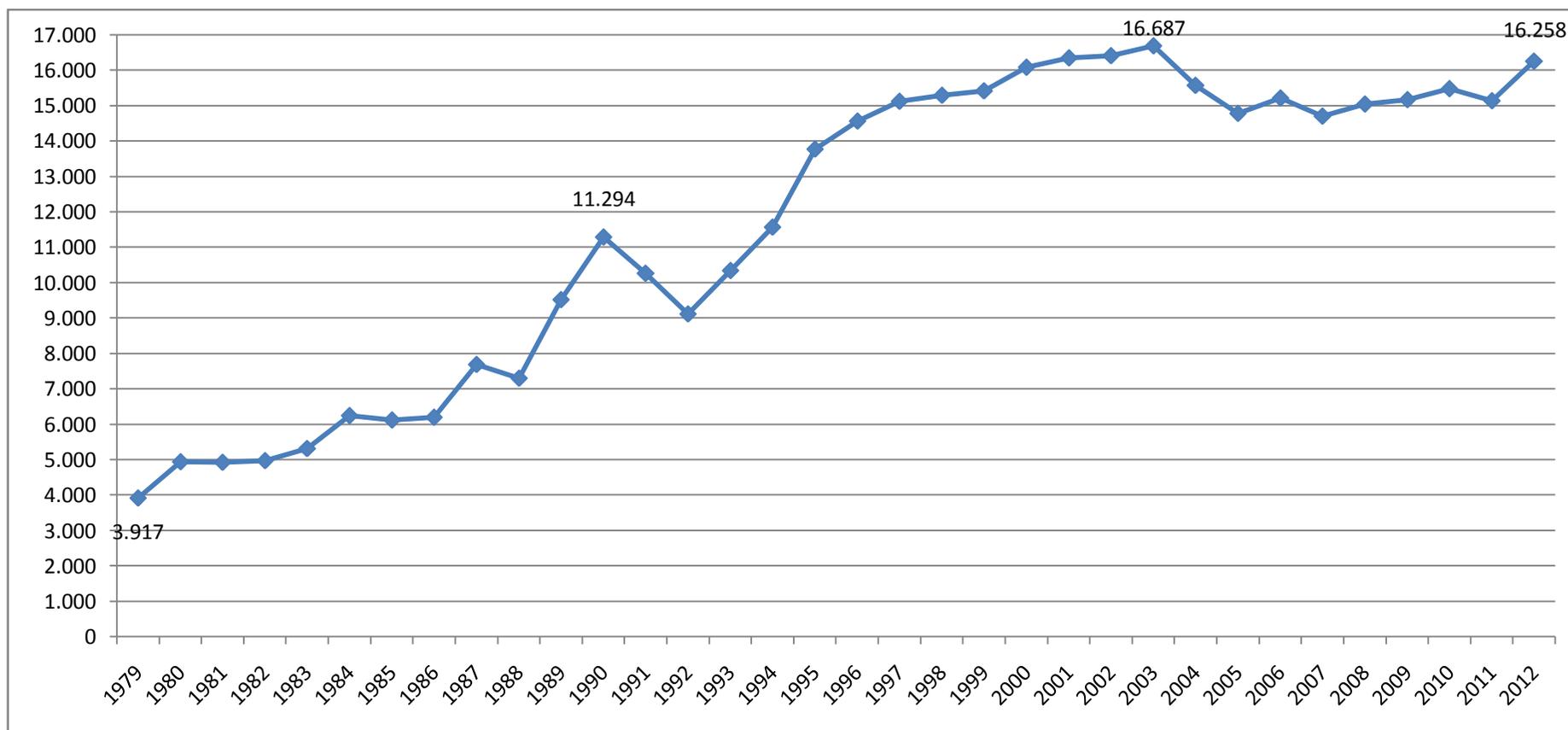
⁴⁶ Basta, para sustentar esse argumento, pensar no quanto tal produção anual de homicídios representa em termos diário, e o quanto essa produção diária de cadáveres contribuirá para alimentar a pauta jornalística dos programas policiais (de âmbito nacional ou local) de grande audiência e repercussão.

Quadro 1 – Taxa de homicídios das capitais estaduais, 1990 a 2010

Capital	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	Média
Porto Velho	69,4	53,9	45,6	40,1	37,9	19,4	29,9	32,3	52,2	54,9	60,7	67,5	62,4	50,3	66	54,3	61,9	44,6	38,2	41,7	47,4	49,3
Rio Branco	28,5	47,1	50,6	52,6	38,5	39,2	35	35,8	37,6	15,4	35,2	36,3	43,7	35	27,6	21,3	34,7	29,5	25,9	31,1	29,5	33,8
Manaus	34,2	37,7	31,5	29	32,5	33,9	34,4	35,1	40	35,2	32,4	25,7	25,9	29	25,2	29	31,3	32,1	37,9	43	47	33,5
Boa Vista	82,1	38,8	42,5	33,1	39,5	39,7	52,6	34,6	54	56,2	46,4	35	39,6	36,6	25,6	24,4	22,4	25,3	24,9	27	28,8	36,3
Belém	21,2	25,9	25,7	13,9	18,5	15,3	18,9	21,4	23,8	14,2	21,9	21,9	24,4	26,7	23,5	34,4	33,7	34,8	51,6	48,7	64,2	28,4
Macapá	19,1	22,8	34,9	28,4	50,4	50,2	59,3	47	49	60,9	43,4	42,2	43,1	41,4	34,8	36,3	33,9	31,2	39,8	31,4	45,5	40,2
Palmas	-	8,2	14,1	8,4	16,5	20,3	9,3	7	12,7	19,7	21,8	26,5	18,6	22,1	17,9	11	11,3	9	13,6	14,3	20,6	15,5
São Luís	24	26,6	21,9	17,2	18,6	24,2	21,3	20	15	11,9	14,9	23,7	18,5	26,2	28,1	24	27,1	31,6	36,1	43,7	45,1	25,4
Teresina	11,1	9	7,9	9,4	8,4	10,4	11,3	14,5	16,2	12,4	20,3	18,7	23,9	24,4	20,2	25,5	28,8	22,5	22,2	23,4	24,8	18
Fortaleza	16,7	17,1	15,6	19	19,2	26,6	22,3	24,9	19,6	21,3	24,5	24,1	27	29,9	24,9	30,9	31,2	36,4	34,9	34,6	47,7	26,9
Natal	15,3	14,2	10,2	14,6	13,9	16,5	14,8	14,5	14,4	7,8	6,7	12	13,1	18,5	12,3	17,2	18,9	25,7	31,8	36	36,5	17,9
João Pessoa	23,5	16,5	18,5	22,6	20,7	32,2	33,7	27,4	28,8	33	31,9	37,4	36,2	34,3	31,9	39,5	39,1	48,2	50,1	60,9	68,4	36,4
Recife	52,6	54,2	43,8	51,3	43,4	51	53	73,6	81,5	65,7	67,4	70,5	64,1	66,4	64,8	66,8	69,2	67,7	62,8	54,2	43,5	60,5
Maceió	44	32,7	31,4	32,3	32,1	40,5	41,5	31,5	26,6	25,9	37,9	47,5	51,1	51,2	55,9	63,4	85,5	88,1	101	86,5	98,4	55,3
Aracaju	15,8	22,9	53,6	26,8	39,9	23,4	20,6	15,2	13,6	24,5	33,6	43,8	38,6	36,1	33,3	31,5	36,6	25,8	26,5	29,6	27,5	29,6
Salvador	10,7	1,9	9,4	32,2	37,5	27,1	34,3	36,8	14	7,2	11,8	19,5	21,7	26,8	27,5	39,3	41	47,7	58,5	61,7	71,5	31,9
Belo Horizonte	10,3	13,9	12,4	12,8	11,5	16,2	16,1	17,8	22	22,7	28,2	30	33,9	48	51,9	45,3	39,5	43,2	36,2	31,1	30,5	28,1
Vitória	37,4	53,7	35	53,1	61,8	62,3	54,9	77	73,9	80,6	54,4	61,1	57,5	55,8	60,4	61,9	66,2	58	58,5	53,1	48,8	58,4
Rio de Janeiro	50,2	28,2	16,7	27,3	30,7	44,5	53,6	53,7	52,7	46,5	49,7	46,6	53,5	51,2	49,5	41,3	44,6	34,2	29,7	31,2	29,5	41,1
São Paulo	42,4	43,7	40,2	38,9	45,3	53	55,6	54,7	59,3	66,8	58,5	57,3	50,3	48	37,3	26,8	24,4	18,6	16,3	16,7	15,1	40,8
Curitiba	16,6	11,8	13,2	15,8	16,7	18,6	18	22,1	18,8	22,4	21,2	23,7	26,6	28,7	34,2	37,6	40	37,8	42,2	42	43,6	27,4
Florianópolis	10,9	5,1	4,3	7,5	5,5	8,7	10	11,3	9,3	10,3	11,1	17,6	25,2	26,3	28,2	22,7	17,5	17,8	21,6	18,9	22,1	16
Porto Alegre	24	19,9	22,2	13,5	18,2	21,7	22,6	28	23,4	24,9	30	25,9	31,2	28,8	30,9	33,9	30,3	40	40,1	34,4	33,1	27,8
Campo Grande	19,5	23,2	25,6	21,4	25	32,3	40,3	40,1	34,7	29,7	37,2	31,7	29,6	32,4	28,6	26,5	25,7	30,9	24,6	26,5	23,4	29
Cuiabá	9,4	12,4	7,6	9,2	6	30,7	39	50,6	70,2	63	65,6	68,2	46,6	46,2	41,5	42,3	40,9	38,8	39,8	42,1	39,6	39,5
Goiânia	19,4	22,1	18,5	19,8	21,4	23,8	20,4	17,1	16,3	23,7	22,2	18,7	28,4	27,8	27,7	28,3	26,4	27,7	35,6	33,2	30,9	24,7
Brasília	29,7	30,5	25,8	33,1	32,6	36,2	33,8	32,7	32,9	33,5	33,5	33	29,9	33,9	30,5	28,2	27,7	29,2	31,8	33,8	30,6	31,5
Média das capitais	32,6	29	25,8	28,3	31,3	36,7	39,1	40	40	39,9	39,8	39,9	39,6	40,4	36,9	34,6	35,1	33,4	34,2	34,3	35,2	35,6

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do DATASUS

Gráfico 1 – Evolução do número bruto anual de vítimas de homicídios em capitais, 1979 a 2012⁴⁷



Fonte Elaboração própria a partir de dados do DATASUS

⁴⁷ Entre os anos de 1979 e 1995 a variável utilizada foi o número bruto de óbitos, por local de residência da vítima, classificados como Grande Grupo E55 (Homicídios e lesões provocadas intencionalmente por outras pessoas) da CID-9. Entre 1996 e 2012, utilizamos o número bruto de óbitos, por local de residência da vítima, classificados como Categorias X85 a Y09 (Agressões) da CID-10. A priori, como a série de dados utiliza dois critérios distintos de auferição da informação (CID-9 e CID-10) não seria razoável, de um ponto de vista mais rigoroso, juntá-los num único gráfico, mas cremos que as fontes de informação são bastantes assemelhadas e nosso intuito aqui é apenas ilustrar o montante de mortes, não tendo finalidade de testes estatísticos.

Ao mesmo tempo deve-se atentar para a notável evolução da participação da arma de fogo na produção do homicídio no Brasil. Soares (2008) observa que entre 1979 e 2001 a participação da arma de fogo nesse tipo de crime passa de pouco mais de 40% dos casos para mais de 65% ao fim do período analisado. Waiselfisz (2013) ressalta que entre 1980 e 2010 mais de 800 mil pessoas morreram no Brasil vítimas de disparos de armas de fogo. E mais: em 1980 foram 8.710 vítimas contra 38.892 registradas em 2010, o que acarreta num aumento de 346,5% no número de vítimas anuais por armas de fogo (balanceado por um aumento de pouco mais de 60% da população no mesmo período). Se considerarmos apenas as vítimas de homicídios (já que as vítimas de armas de fogo contabilizadas no estudo consideram também as vítimas de suicídios e os disparos acidentais), esse aumento foi de 502,5%. Em termos proporcionais, representa a passagem de uma taxa de 7,3 para 20,4 mortes por arma de fogo para cada grupo de 100 mil habitantes. Mais importante ainda é notar que entre a população jovem (15 a 29 anos) a mesma taxa passa, no mesmo período, de 12,8 para 44,2 mortes por 100mil/hab. O mesmo movimento ascendente no grupo de idade juvenil pode ser observado quando consideramos as taxas de mortalidade por homicídio (não apenas por arma de fogo) entre as capitais federais, por faixa etária. Como se pode observar no Quaro 2 mais abaixo, é bastante clara a maior contribuição da população na faixa etária de 15 a 29 anos na distribuição das taxas de homicídio geral, sendo que a faixa que vai de 20 a 24 anos concentra as maiores taxas em todas as capitais nacionais, com índices que superam em muito a taxa média nacional.

2.2 O mercado ilegal de armas de fogo e sua contribuição à violência urbana no Brasil contemporâneo

Como se percebe pelas breves informações sobre homicídios apresentadas acima, a arma de fogo é um elemento-chave na composição da criminalidade violenta urbana no Brasil. Segundo Waiselfisz (2013), 94,6% do total de mortes provocadas por armas de fogo no país em 2012 foram classificadas como homicídios; em 1980 esse percentual era de 70%. Logo, cada vez mais as armas de fogo provocam mortes a terceiros de forma intencional no país⁴⁸. Ao mesmo tempo, o Gráfico 2 nos mostra que no período de uma década, entre 1996 e

⁴⁸ Os outros dois tipos de mortes por armas de fogo utilizado no estudo são suicídios concretizados com armas de fogo e mortes acidentais causadas por disparo de arma de fogo. É verdade que parte dessa variação pode ter relação também com a forma de aferição dos dados (em 1980 era baseada na CID-9) e com transformações de qualidade operacional de atendimentos e produção de estatísticas na rede pública de saúde.

2006, a distribuição de homicídios envolvendo uso de arma de fogo aumentou cerca de 20%, tendo se estabilizado no período entre 2007 e 2012 em cerca de 80% do total de homicídios nas capitais estaduais. Logo, cada vez mais aqueles(as) que têm “disposição para matar” (ZALUAR, [1985]2000, p. 143) recorrem à arma de fogo para obter tal fim nas principais áreas metropolitanas do país⁴⁹.

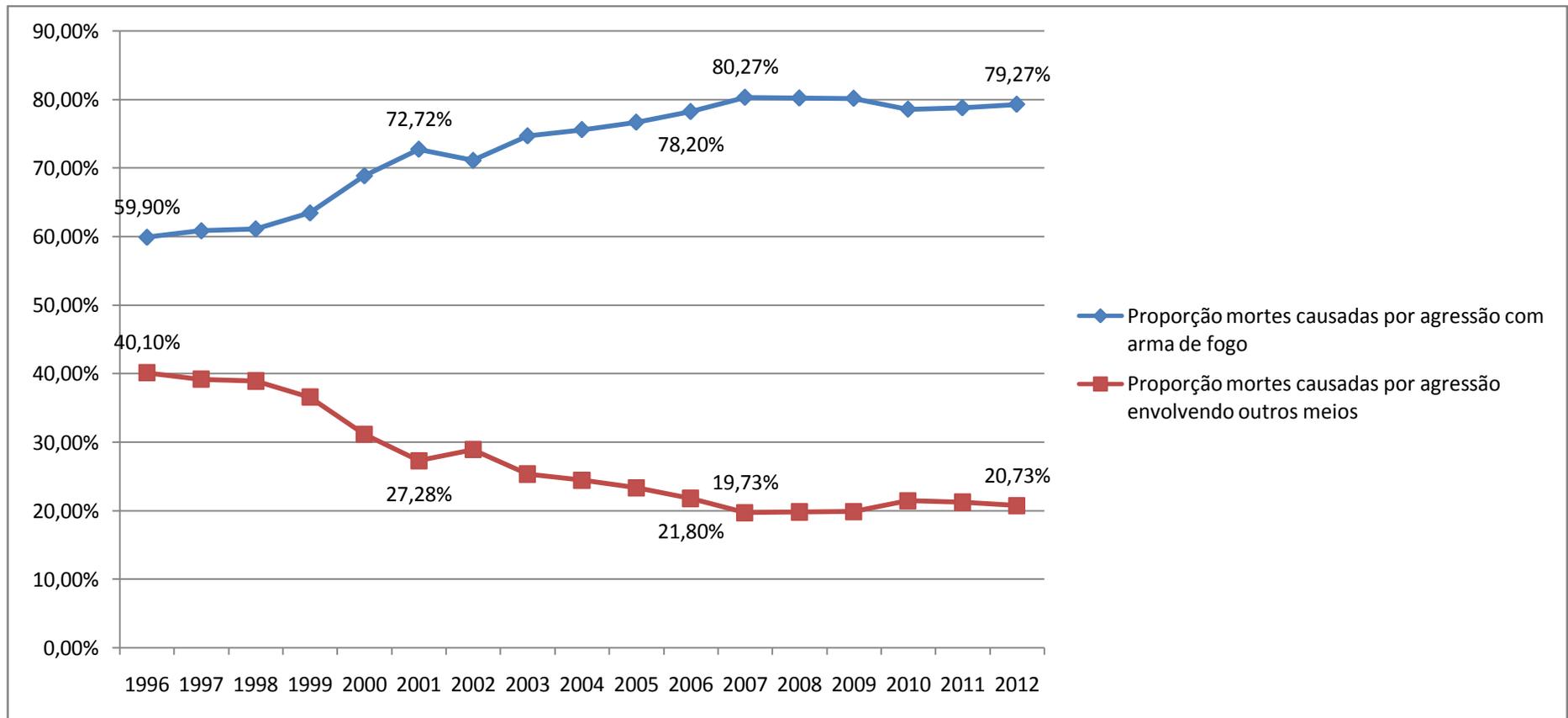
Quadro 2 – Taxa média de Homicídio, por capital e faixa etária (1990-2011)

Capital	Faixa etária (em anos)									Média
	0 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 24	25 a 29	30 a 39	40 a 49	50 a 59	60 / +	
Porto Velho	1,8	6,9	75,1	98,8	79,5	71,6	54,1	43,5	35,4	47,5
Rio Branco	1,5	3,5	47,8	72,2	62,6	51,7	37,3	30,4	17,9	33
Manaus	1,1	4,9	57,2	78,8	66,6	47,1	31,9	24,4	15,4	34,6
Boa Vista	1,7	3,6	49,2	70,2	62,9	52,3	41,9	37,9	26,7	34,6
Belém	0,8	3,8	51,7	67,4	57,2	37,1	22,9	16,1	9,3	28,9
Macapá	2,1	6,7	77,9	91,4	70,1	51,9	37,7	24,1	24,9	39,2
Palmas	0,8	1,6	21,2	24,2	29,8	23,8	18,6	21,9	19,2	16,2
São Luís	1,1	2,1	33,9	58,9	57	34,7	24,2	17,7	11,3	26
Teresina	0,8	2,1	28,8	43,8	38,6	23,1	15,6	14,3	9	18,5
Fortaleza	0,9	4	48,6	65,7	52,9	37,9	25,5	16,5	11,5	28
Natal	0,6	3,5	35,7	49,4	36,4	26,7	13,3	8,9	5,8	19,2
João Pessoa	0,9	5,7	69,6	89,7	79,3	52,1	29,8	21,2	10,9	38,4
Recife	1,3	9,4	122,9	162,7	119,4	73,7	38,9	23	11	59,1
Maceió	1,3	7,6	105,6	144,3	107,8	74,3	46,6	31,9	16,7	57
Aracaju	1,1	3,7	43,4	68,9	62,6	38,4	24,6	17	10,9	29,3
Salvador	0,7	4	62,8	93,9	67,2	34,9	17,6	11,1	7,1	32,8
Belo Horizonte	1	4,9	56,7	71,6	54,2	36,2	20,7	13	7,5	28,3
Vitória	1,7	9	114,2	140,3	118,9	73,9	42,1	28,3	13,6	57,3
Rio de Janeiro	1,2	7,5	91,2	113,1	86,1	52,1	28,8	16,3	7,8	39,9
São Paulo	1,1	5	74,7	96,9	79,6	54,3	31	16,6	7,9	39
Curitiba	1,2	3,8	50,8	65,2	50,3	35,1	24,7	14,6	8,7	27,3
Florianópolis	0,7	2,5	36,6	41,6	25,9	19,3	13,6	6,5	3,6	16,2
Porto Alegre	2,2	5,3	51,6	69,1	59,5	39,3	22,7	15,1	8	27,9
Campo Grande	1	3,8	47,3	60,6	48,2	39,8	29,3	22,1	13,8	28,1
Cuiabá	2,2	4,9	63,4	85,6	71,6	52	36,2	30,1	23,7	39,3
Goiânia	0,8	3,1	38,1	53,6	48	34,6	23,1	15,1	11	25,2
Brasília	1,7	5,5	58,1	69,7	53	36,3	24,1	19,1	14,9	30,5
Média	1,1	5,1	66,3	87,5	69,9	46,4	27,7	17,1	9,3	35,1

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do DATASUS

⁴⁹ Deve-se destacar que em alguns centros urbanos, como é o caso de algumas cidades da região Norte, a arma de fogo não tem o mesmo destaque na produção de homicídios que possui, por exemplo, em capitais como Rio de Janeiro ou Recife.

Gráfico 2 – Evolução da proporção de mortes por agressão com uso de arma de fogo nas capitais estaduais, 1996 a 2012⁵⁰



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados DATASUS

⁵⁰ As variáveis analisadas para cálculo das proporções são as mesmas do Gráfico 2 (Óbitos por residência, ocorridas nas capitais estaduais, considerando as categorias X85 a Y09 da CID-10 - Agressões), sendo que para “mortes causadas por agressão com arma de fogo” foram consideradas as categorias X93, X94 e X95 e as demais categorias foram agrupadas em “mortes causadas por agressão envolvendo outros meios”.

Alguns dos aspectos relacionados ao maior uso da arma de fogo com finalidade homicida são a) seu baixo custo, b) a aparentemente grande oferta em mercados informais e c) o baixo nível de controle estatal sobre a circulação de armas no país. Sobre este último ponto, deve-se ressaltar que, embora existam esforços institucionais recentes para a regulamentação do porte civil de armas de fogo, a obrigatoriedade do registro civil de armas só foi determinada formalmente em 1980. Ainda assim, é apenas em 1997, com a criação do Sistema Nacional de Armas (SINARM) através da Lei 9.437, que o controle da posse e porte de armas começa a ganhar materialidade, ao direcionar aos Estados a administração do registro da arma. Ao mesmo tempo, a regulamentação de 1997 vinculou a liberação do porte ou posse de armas à autorização da Polícia Federal, mas como a troca de informação entre Unidade da Federação e Polícia Federal não era otimizada, ocorria que o controle e administração da circulação de armas não funcionava como deveria. O mais recente investimento institucional no controle da posse e porte de armas é a Lei 10.826, de dezembro de 2003, que consiste no Estatuto do Desarmamento. Com ele, a Polícia Federal torna-se a única instituição capaz de emitir licenças de porte/posse e emitir registro de armas, tirando dos Estados tal prerrogativa – que na prática não funcionava (DREYFUS et al., 2010). A consideração do reconhecimento tardio do Estado brasileiro da necessidade de investimentos no controle da produção e circulação de armas no território principalmente das grandes cidades torna-se importante para a análise das curvas de homicídios na medida em que observamos 1) os altos índices de participação da arma de fogo na distribuição de homicídios nesses locais e 2) o grande número de armas leves excedentes em território nacional decorrente da diminuição do tamanho das forças armadas no país (KARPA, 2011).

Com efeito, Patrícia Rivero (2005) estimou que somente na cidade do Rio de Janeiro existiam cerca de 930 mil armas em circulação, das quais aproximadamente 160 mil estariam nas mãos de criminosos. O detalhe importante é que, entre as 91.450 armas acauteladas no crime pela polícia no município do Rio no período de 1951 a 2003, 81% foram fabricadas no Brasil e 79% são armas que não possuíam registro. Entre as armas que possuíam registro, mas que foram acauteladas pela polícia por uso em atividades criminais, a autora percebe uma nítida evolução do acautelamento de armas registradas desviadas para o mercado ilegal a partir da década de 1970, o que coincide com o aumento massivo do tráfico de drogas nas favelas cariocas, notadamente da maconha. Novo pico de crescimento do desvio de armas legais para o mercado ilegal é observado na década de 1980, o que coincide com a entrada da cocaína no tráfico, a partir do quê se observa uma tendência firme de crescimento do desvio e

ao que a autora relaciona também ao baixo nível de controle estatal sobre a circulação dessas armas (RIVERO, 2005, p. 215). De resto, a ligação entre mercado ilegal de armas e mercado de drogas é bastante ressaltada na literatura sobre criminalidade urbana no Brasil⁵¹. Além do excedente de armas provenientes de reservas sub-controladas das Forças Armadas brasileiras (KARPA, 2011), devem-se somar a corrupção policial e os roubos como fatores importantes tanto no desvio de armas legais (registradas) para o mercado clandestino e criminal como das armas ilegais (não-registradas) que circulam com vigor na cidade do Rio de Janeiro (RIVERO, 2005; MISSE, 2011b, 2011d). Podemos inferir que tal situação não é incomum às outras grandes metrópoles brasileiras (a julgar principalmente pelos índices de homicídios e pela incidência da arma de fogo na produção destes), mas é preciso sublinhar a singularidade do Rio de Janeiro enquanto *locus* de grande parte do arsenal das Forças Armadas no Brasil, de acordo com Karpa (2009, p. 35).

Fatores subjetivos que inclinam parte da população a uma experiência hedonista com as armas de fogo não podem ser desprezados na análise da produção de homicídios, como reforçam as teses de Zaluar ([1985]2000) e Rivero (2005) sobre a atuação de uma simbologia ligada à virilidade e à masculinidade na constituição de uma relação positiva do indivíduo com o *ferro* ou *máquina* (arma de fogo). Deve-se realçar que, combinado com o fato de que há grande número de armas de fogo à *disposição* nas cidades brasileiras e também com o fato de que o potencial de letalidade das agressões físicas é cada vez maior (não se pode comparar a letalidade de armas de fogo com a das armas brancas, nem de armas de fogo de baixo calibre com as de grosso calibre), a “disposição para matar” de parte dos indivíduos, especialmente daqueles envolvidos no tráfico de drogas ou em outras atividades criminais, adquire, num contexto de consolidação de uma ampla oferta de *instrumentos* para tal fim, contornos trágicos. A informação de que armas de fogo podem ser adquiridas no mercado clandestino do Rio de Janeiro por menos de R\$180,00 (RIVERO, 2005, p. 225) só aumenta, em tese, o potencial destrutivo da sociabilidade violenta tal como proposta por Machado da Silva.

Por fim, o baixo controle do Estado que se verifica na literatura sobre a circulação de armas disponível atualmente materializa-se em vetores como corrupção policial (seja na transação de armas de uso exclusivo das corporações policiais, seja na cobrança de propina e extorsões que possibilitam a circulação e comercialização de armas não registradas em dado

⁵¹ Cf., por exemplo, MISSE, 2011d; ZALUAR, [1985]2000; MACHADO DA SILVA, 2010b; BEATO & ZILLI, 2012; dentre outros.

território) e ineficácia estatal na retirada de circulação de armas de fogo⁵². Tais fatores poderiam ser associados ao incremento dos homicídios em geral, e daqueles praticados com uso de arma de fogo em particular, em praticamente todas as capitais do país no período analisado, de forma que o impacto das armas de fogo na produção da criminalidade violenta letal nos parece suficientemente plausível para o caso nacional.

2.3 O mercado de drogas ilícitas e a necessidade de uso extra-legal da violência

O segundo ponto de grande impacto na produção do cenário de altas taxas de homicídios observadas nas metrópoles brasileiras é a configuração singular do mercado de entorpecentes ilegais e sua relação quase que imanente com a necessidade de recurso à violência física para controle das transações. Machado da Silva já observava que há uma associação visível, no caso carioca, da disseminação do comércio de drogas ilegais nas áreas suburbanas da cidade, onde ocorre a circunscrição das “bocas”, e a representação social da violência urbana (MACHADO DA SILVA, 2010a). Mais do que isso, é a própria emergência da sociabilidade violenta que encontra plausibilidade a partir das formas de sociabilidade de facções, quadrilhas e do “movimento” relacionado ao tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Tal observação é também endossada por Michel Misse, acrescido do caráter “territorial-político-militar” do comércio de drogas no Rio, bem como de sua dimensão predominantemente varejista (MISSE, 2011d, p. 182). Leeds (2006) destaca que o comércio de cocaína no Brasil, grosso da lucratividade das “quadrilhas” e do “movimento”, é mais caracterizado pela distribuição do que pela produção dessa droga, já que muito do que é comercializado no país é proveniente de países produtores vizinhos. Zaluar também pontuou, no decorrer de toda sua obra, que “o aumento da violência observado no Rio de Janeiro estava associado ao

⁵² Sobre corrupção policial, ver tópico subsequente sobre mercadorias políticas, bem como Misse, 2011b, 2011d e Rivero, 2005. Sobre a ineficácia das ações estatais de desarmamento da população civil, ressalte-se que a primeira campanha do desarmamento recolheu mais de 450 mil armas de fogo no período de mais ou menos 1 ano (julho/04 a outubro/05), enquanto que a segunda grande campanha, que durou mais ou menos 1 ano e meio (jul a dez/08 e jan a dez/09), recolheu pouco mais de 30 mil armas em todo o país. Parte do “fracasso” da segunda campanha deve-se provavelmente à incapacidade do governo de articular a ação com a sociedade civil e o Exército, como ocorrera na primeira campanha (DREYFUS et. al., 2010, p. 35). Ao mesmo tempo, é importante ressaltar que a produção de armas de fogo no Brasil segue uma evolução ascendente forte especialmente no período da ditadura militar (DREYFUS, PURCENA & LESSING, 2005). Como é um setor econômico de forte lucratividade no país, pode-se deduzir que não houve redução substantiva na produção e oferta de armas de fogo no período entre as duas campanhas de desarmamento.

aparecimento e à difusão de um novo estilo de traficar cocaína que trouxe a arma de fogo como meio de defender a mercadoria e o ponto de venda” (2012, p. 345).

Todos esses pontos juntos (a circunscrição das “bocas”, o reforço da lógica territorial da dominação e a distribuição varejista dos pontos de venda, criando relações de competição entre vários grupos), somados ao fato de que o mercado de drogas lida com um produto que não pode se valer da regulamentação estatal para normalizar transações individuais, reforçam a demanda por imposição da força física como determinante para a garantia de continuidade do negócio. Daí advém a ligação bastante comum no Brasil entre mercado de drogas ilegais e o uso de armas de fogo, bem como de mercadorias políticas, especialmente para o contexto das periferias urbanas.

As principais pesquisas empíricas sobre relação entre tráfico de drogas e criminalidade no Brasil referem-se a contextos de municípios da região Sudeste. No caso carioca, amplamente documentado pela literatura criminológica brasileira, os pontos elencados acima parecem prevalecer nas análises: a grande circulação de armas, tanto de pequeno como as de grosso calibre; a também grande influência de “mercadorias políticas” como um mercado de produtos que dão suporte à circulação de drogas e armas (por exemplo, a extorsão, a propina, a proteção, a corrupção policial, etc.); e o principal, a nosso ver: a territorialização da disputa por mercados, que se apresenta como o principal fundamento para o aumento da importância dos pontos anteriores na produção de resultados violentos. Por fim, esses ingredientes devem ser somados à “disposição para matar” (Zaluar) do traficante “do morro”, disposição essa provavelmente internalizada a partir de processos acumulativos de “sujeição criminal” (Misse), na qual há, simultaneamente, a incriminação preventiva de um tipo social *presumido* – via avaliação moral (por exemplo, o suposto malandro, marginal ou bandido, geralmente morador de bairros pobres e favelas, negro ou pardo, etc.)⁵³, e a subjetivação desse “tipo” pelo próprio sujeito incriminado.

O recurso à violência, no entanto, é um ponto chave no funcionamento do mercado de drogas “do morro”, e não “do asfalto” ou “da pista” (GRILLO, 2008). Embora também marcado por relações tensas entre fornecedores, comerciantes e clientela, o comércio de drogas da “pista” não envolve o uso da violência como meio de garantir transações. Nesse caso, como formado principalmente por jovens de classe média, os agentes desse mercado não

⁵³ E que pode ou não envolver a criminalização de uma prática objetiva, observada (por exemplo, o porte, uso ou tráfico de drogas – através de atuação seletiva dos órgãos repressivos do Estado),

parecem depender da imposição física sobre o outro para afirmarem relações mercantis ou de confiança, ao mesmo tempo em que percebem o uso da violência como um mecanismo anti-mercadológico⁵⁴. Ao mesmo tempo, o comércio no “asfalto” não depende da visibilidade das “bocas” para garantir a oferta de drogas, já que se constitui na forma de redes mais horizontais, não configurando, portanto, padrões de territorialidade de forma tão rígida como no “morro”. Como notado por Zaluar (apud. GRILLO, 2008, p. 132),

Área invadida é área emasculada. Seus defensores ficam desmoralizados no local. Do mesmo modo que um homem não pode levar uma ofensa sem resposta – “tem que ter volta” –, a área não pode ser pisada ou tomar tiros sem reagir, o que pode provocar as rixas intermináveis e um processo interminável de violência, ou seja, a guerra.

Desse modo, a territorialização cumpre uma função mercantil e também simbólica, pois externaliza o poder (especialmente quando vinculado à masculinidade) e torna objetivo seu exercício, sua imposição e a ameaça de perdê-lo. Evidentemente que a territorialização do comércio de drogas demandam serviços e bens que possam mantê-la no tempo e no espaço (mão de obra assujeitável – dada a maior hierarquização do comércio no “morro” -, armas e também “mercadorias políticas” – que possam garantir a “licença” do empreendimento).

Outro ponto importante para se referir ao mercado de drogas no Rio de Janeiro, embora seja um ponto provavelmente em comum a todas as grandes cidades, é o modo de operação interno desse mercado, geralmente funcionando via consignação. Logo, o “gerente” ou “dono” da boca adquire uma quantidade grande de droga⁵⁵ e a repassa por consignação ao sub-gerente; este por sua vez repassa da mesma forma para os vapores e estes, muitas vezes, do mesmo modo agem, no varejo, com os consumidores. Nessa cadeia de relações, a imposição da violência é importante indicador de que transações não-honradas podem ser pagas com a vida, o que injeta indiretamente *confiança* de que estas serão cumpridas pelo consumidor e pelos elos mais frágeis da cadeia (MISSE, 2011b). Essa, além dos conflitos por pontos de venda, é outra importante fonte de violência e homicídios envolvendo o mercado de drogas no Rio e em outros centros urbanos do país.

⁵⁴ Nesse caso, uma “sociabilidade normalizada” (GRILLO, 2008, p. 130) parece funcionar tanto como critério de distinção em relação a um estilo de vida e de comércio não valorizado, como para o próprio aumento de confiança de sua clientela (geralmente formada por amigos, colegas, conhecidos ou clientes advindos de redes formadas por aqueles), bem como para evitar maiores incursões da polícia nas transações que desempenham.

⁵⁵ Especialmente cocaína e maconha. Drogas sintéticas como LSD, Ecstasy e outras são geralmente comercializadas entre jovens de classe média, e seguem a lógica do comércio do “asfalto”, onde os traficantes adquirem as maiores quantidades dessas drogas diretamente de fornecedores estrangeiros, e não no “morro” (como muitas vezes é o caso da cocaína e da maconha).

O mercado de drogas no Rio é também marcado pela superposição de várias organizações criminosas tendencialmente associadas aos atos de violência na cidade, como o Comando Vermelho, o Terceiro Comando, a Amigo dos Amigos, entre outras (FARIAS, 2008). Na realidade, a emergência dessas organizações no controle do tráfico de cocaína no Rio remonta pelo menos à década de 1980, ou ainda final dos anos de 1970, quando o encarceramento de presos políticos do regime militar enquadrados, pelos atos de assalto a bancos, no Decreto-Lei de Segurança Nacional então vigente, uma vez misturados a presos “comuns” acusados de igual crime, contribuiu para disseminar em parte do sistema penitenciário do Rio, como um efeito inesperado, a idéia de organização política interna entre os presos com vistas a alcançar melhorias no tratamento dispensado a eles pelo sistema penitenciário (COELHO, [1988] 2005). A pioneira “Falange Vermelha” (depois tornada Comando Vermelho), embora orientada para demandas endógenas ao contexto dos presos, tornou-se cada vez mais dirigida (à medida que seus líderes originais eram mortos ou libertados) para demandas exógenas, e estas cada vez mais diziam respeito ao lucrativo negócio dos tóxicos. É justamente dessa época, pois, que a cocaína mais barata entra no mercado brasileiro e, com o aumento vertiginoso da produção e conseqüente importação, resultou numa baixa importante dos preços finais, o que, segundo Misse (2011d) foi o principal fator responsável pela formação da demanda pela cocaína. Ao mesmo tempo, o autor afirma que o mercado de cocaína, embora com melhor custo/benefício econômico do que a maconha, é, assim como o mercado de maconha, bem menos organizado do que se poderia supor, uma vez que a articulação entre produtores, gerentes de boca, vapores, consumidores e outros elementos da cadeia é frouxamente articulada, o que explica, inclusive, a necessidade constante de recurso à violência (sem contar as disputas locais por pontos de venda). Em todo caso, não encontramos ainda bem documentada a possibilidade de organizações atuantes no território carioca fazerem-se presentes em outras localidades brasileiras, e ainda articular de modo decisivo o mercado de drogas ou de outras mercadorias ilegais nessas localidades⁵⁶.

Praticamente a mesma estruturação do mercado de drogas é encontrada em outras cidades do Brasil. Para o caso de Belo Horizonte, por exemplo, Beato Filho et al. (2001)

⁵⁶ Fraga (2006) lembra que a prisão, em Salgueiro-PE, do traficante conhecido como “Ostinho do Fubá”, na década de 1990, levantou a possibilidade de uma ligação entre o Comando Vermelho e a produção de maconha na região do semi-árido nordestino conhecido como “Polígono da Maconha”. A ligação nunca foi comprovada, mas ocasionalmente especula-se na imprensa a possibilidade de ramificações de grupos cariocas e paulistas (especialmente Comando Vermelho e PCC) atuarem na organização de atividades criminosas em outras regiões do país. O que é certo, contudo, é que, se há razões para supor que tais organizações tenham tentado, ou mesmo conseguido em algum grau, estabelecer pontos de contato com os mercados locais de tóxicos alheios ao seu contexto de origem (com vistas à monopolização nacional), não há ainda nenhuma evidência de que tais articulações tenham o impacto que possuem no controle dos mercados ilegais em seus territórios originais.

indicam uma grande probabilidade de conglomerados de homicídios estarem associados a áreas de tráficos de drogas, e estas, por sua vez, a áreas de favelas. Embora não explore o que torna necessariamente o tráfico de drogas um fator de eclosão de resultados violentos, parece-nos bastante razoável estender sobre a capital mineira alguns dos principais fatores encontrados na bibliografia pesquisada para o caso carioca, especialmente no que tange à disponibilidade de armas (vetor que parece ter abrangência nacional) e ao sistema de vendas por consignação. Por outro lado, características nitidamente circunscritas ao caso carioca, como a atuação específica de grupos organizados a partir ou também do sistema penitenciário, não podem ser comprovadas.

O caso de São Paulo começa a se tornar bem documentado na literatura, mas apresenta padrão que nos parece mais complexo. Vários estudos dão conta de uma hipótese, ainda não comprovada, de um princípio de monopolização do mercado de tóxicos na capital paulista por parte do grupo PCC (ADORNO & SALLA, 2007; FELTRAN, 2011; DIAS, 2009; TELLES, 2010; HIRATA et al, 2012). Isso provavelmente tem relação direta com a diminuição das taxas de homicídios na capital paulista (HIRATA et al., 2012), como se observou no Quadro 1, mas outras variáveis precisam ser melhor estudadas para que essa hipótese seja consolidada. Em todo caso, por se tratar de uma cidade com níveis ainda considerados altos de homicídios, é provável que alguns dos elementos que apontamos para o caso carioca atuem no território paulistano, com acento especial para o caso do *crack*, e não da cocaína, como droga mais presente nesse mercado, especialmente entre os mais pobres.

2.4 “Mercadorias políticas” e criminalidade

Michel Misse apóia-se no conceito de *mercadoria política* para explicar parte do incremento espetacular das taxas de criminalidade urbana violenta no último quarto do século XX e início do XXI no Rio de Janeiro. Por mercadoria política ele entende “bens e serviços codificados de segurança, proteção e garantias de confiança nas transações, que conflitam com a soberania das regulamentações estatais” (MISSE, 2011e, p. 217). O conceito é derivado da idéia de capitalismo político, tal qual pensado por Max Weber, e remete àquelas transações econômicas “cujo poder aquisitivo era baseado no poder e na violência e não na troca pacífica livremente pactuada” (Idem, idem).

O que impulsiona o autor a pensar nesses termos parte da explicação para o problema da violência urbana carioca (mas também em outras grandes cidades brasileiras) é a intersecção entre dois mercados informais ilegais: um de circulação de mercadorias ilícitas (notadamente drogas), e outro, justamente o de “mercadorias políticas”, atuando concomitantemente ao primeiro, como que fornecendo o suporte necessário à sua existência e consolidação. A expansão de mercados ilícitos está, por sua vez, atrelada à expansão do comércio informal no Rio de Janeiro, desde pelo menos meados da década de 1970, e muito embora não se possa estabelecer uma relação inexorável entre o mercado informal e o ilícito, é possível articular os meandros de produção de um tipo específico de criminalidade, ou de “mercadorias políticas”, a partir das conexões entre ambos que surgem a partir de então e refletem-se no tipo de criminalidade urbana dos dias atuais.

Um dos pressupostos dessa noção de intersecção entre mercado informal e mercados ilícitos é a conformação das grandes cidades ocidentais como verdadeiros “bazares” contemporâneos. A idéia do “Rio como um Bazar”, que dá título ao seu texto, é forjada por Misse a partir dos trabalhos de Ruggiero e South (MISSE, 2011e, p. 215), com pequenas porém substanciais modificações. A idéia de Bazar é usada originalmente para descrever a cidade ocidental como um enorme mercado oriental e toda a multiplicidade de sua forma, tendas, produtos. Em tais espaços, destinados ao comércio e à barganha, a fronteira entre o legal e o ilegal tendem a se arrefecer ou serem constantemente negociadas. Essa imagem da urbanidade como um bazar serviria de tipo-ideal para se analisar o distanciamento entre grandes metrópoles e o tipo-ideal de uma cidade moderna, com suas regras bem definidas e regulamentações exemplarmente obedecidas.

Misse propõe uma adaptação dessa idéia: ao invés de contrapor a noção de Bazar com a imagem típico-ideal da cidade moderna industrial, ele lança mão desse conceito nas suas múltiplas transformações históricas intra-territoriais, uma vez que a imagem do Bazar foi sempre uma realidade no contexto das cidades de países subdesenvolvidos (Idem, p. 216). Nesse sentido, o autor propõe na verdade uma análise histórica de desenvolvimento *intra-territorial* da emergência dessa rede que articula mercados ilícitos e mercado informal, idéia que aplica para o caso do Rio de Janeiro em outro texto, quando analisa a passagem do malandro para o marginal ou bandido (Idem, 2011c), e assemelha-se ao caminho seguido por Telles ao identificar a transição do justiceiro para o traficante em São Paulo (TELLES, 2010).

Na breve reconstrução histórica que faz da situação carioca, Misse atenta para a já bastante documentada explosão demográfica urbana na década de 1970 aliada a uma evidente incapacidade de absorção de mão-de-obra pelo mercado de trabalho, o que empurrou uma massa numerosa de pessoas para o mercado informal⁵⁷. Mercados ilícitos dessa época (revistas pornográficas, jogos de azar) são perseguidos pela polícia tanto quanto os “operadores” do mercado informal: os vagabundos – aqueles trabalhadores excedentes que, em tal condição, não possuíam carteira de trabalho assinada e sobreviviam de serviços desregulamentados pelo Estado e de comércio de produtos diversos (ambulantes). Não é nosso foco, mas Misse, em outro texto já evocado aqui (MISSE, 2011c) atenta para a atuação dos malandros da década de 1940-50 (e sua quase exaltação pela população e pela mídia) e que subitamente se transformam nos vagabundos da década de 1970.

Ao inchaço dos mercados informais segue-se uma inevitável demanda por regulamentação, que, por sua vez, não pode ser garantida pelo Estado. A troca mercantil pressupõe tanto níveis de confiança suficientemente altos a ponto de permitir a interação da troca como uma instância supra-individual – e ocupada preferencialmente, na era moderna, pelo Estado – a qual se possa recorrer para arbitrar possíveis conflitos de interesse resultante dessa operação de troca. A impossibilidade de recorrer ao Estado força os operadores dos mercados informais e ilícitos a encontrarem soluções de garantia de confiança e de cumprimento de acordos fora da jurisdição estatal:

É próprio desses mercados, pelo fato de desenvolverem ou se ligarem a atividades ilegais ou ilícitas, sem recurso possível à regulação estatal, utilizar meios alternativos de regulação, que envolvem signos de violência, e demandar (ou se submeter à oferta) de outras mercadorias ilícitas especificamente “políticas”, como as diferentes formas de extorsão e compra e venda de “proteção” (MISSE, 2011e, p. 215)

⁵⁷ Análises macro-estruturais desse tipo são importantes para traçar um primeiro panorama do contexto estudado. Mas são insuficientes do ponto de vista analítico: um exemplo interessantíssimo é o caso relatado por Telles (2010, p. 242) do jovem Toninho, à época da pesquisa (1995) com 25 anos, morador de um bairro pobre da periferia de São Paulo, porém empregado com carteira assinada em uma corretora imobiliária, com padrão de vida elevado em relação à vizinhança, bons salários e na iminência de ser promovido, que se envolve, contudo, numa rede de intrigas com um ex-namorado de sua então companheira e precisa, para conter as ameaças do rapaz, solicitar “mercadorias políticas” de uma rede de mercadoria ilícita de seu bairro. Toninho, após envolver-se em inúmeras intrigas decorrentes da primeira (a vingança não tem fim nem começo), intrigas que envolvem policiais e traficantes, acaba preso e, após libertado (foge da prisão) não possui mais as condições de retornar ao mercado formal de trabalho (na verdade, este não se coloca mais como opção). Ele passa então a ser um dos operadores desse mercado de mercadorias políticas a que Misse remete, sem que, contudo, sua entrada seja fruto de uma precária ou ausente inserção no mercado (formal) de trabalho. A sucessão de acasos que podem por em circulação as mercadorias políticas responsáveis pela conexão dos mercados ilícitos com o mercado informal é fato bastante evidente para ser ignorado, como parece nos sugerir o texto de Telles.

Evidentemente que a distinção entre o formal e o informal, o legal e o extra-legal é de difícil categorização, ainda mais porque se tratam de “representações” (MISSE, 2011e, p. 216) construídas a fim de nortear as condutas individuais e coletivas, mais do que linhas concretas traçadas entre práticas efetivamente realizadas⁵⁸. O mérito da noção de mercadoria política emerge aqui, justamente porque permite que se estabeleça com mais clareza a distinção entre práticas legais e ilegais a partir de um *critério objetivo*: o grau de demanda ou submissão à oferta de mercadorias políticas. Como são mercadorias que circulam à revelia do Estado, sua “comercialização” pressupõe a negação da soberania das regulamentações estatais. Assim, subseqüentemente, o fortalecimento do mercado de mercadorias políticas pressupõe ou determina o enfraquecimento do Estado.

É o caso, por exemplo, da consolidação da corrupção, da extorsão e da chantagem como mercadorias políticas – e aqui tocamos num dos pontos principais de sua tese sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. O fato de que todas elas sejam formas de se obter vantagens econômicas a partir de um princípio extra-econômico (a saber, político, no sentido de imposição do poder ou da violência), utilizando-se para isso do componente estatal (a informação, as armas, as técnicas, ou numa palavra: o *poder*) na obtenção de bens de produção de mercadorias políticas garantem a tais práticas o caráter de mercadorias políticas por excelência: não apenas são antagônicas à lógica do mercado capitalista (da troca pactuada e livre entre produtores/consumidores) como se utilizam do próprio Estado para converter bens públicos (segurança, proteção, coerção) em privados (dinheiro, poder). Nisso, é importante diferenciar os diferentes tipos de mercadoria política, que, embora tenham em comum o uso ilegal de recursos de poder (a violência, por exemplo), estes podem (corrupção) ou não (terrorismo) ser expropriados do Estado.

O desenvolvimento do mercado de mercadorias políticas, como dito acima, ocorre concomitantemente e de forma inteiramente entrelaçada ao desenvolvimento dos mercados informal e ilegais (principalmente o de drogas, mas não só ele). Ademais, a comunhão de elementos como a) agentes expropriadores de bens políticos do Estado, e b) a produção e, principalmente, a circulação de mercadorias políticas, pressupõe a disposição de “forças de trabalho em condições de poder arbitrário e *sujeição criminal*” (MISSE, 2011e, p. 225), “força de trabalho” que se configura também como mercadoria importante nesse mercado. Dito de outra forma: é necessária a constituição de uma rede articulada de oferta de mão-de-

⁵⁸ O fenômeno do compartilhamento de músicas e arquivos com *copyright* na internet é um bom exemplo da dificuldade de se estabelecer fronteiras morais rígidas entre legal e ilegal.

obra “qualificada” para atuar com esse tipo de mercadoria, e capaz de se sujeitar também a um *poder soberano não-estatal* – para retomar a argumentação de Telles (2010), preferencialmente aqueles “dispostos a matar”. É claro que as condições de privação material das periferias metropolitanas oferecem, a princípio, vasta soma de indivíduos “recrutáveis” para atuar como agentes dessa rede ilegal, porém isso é dizer muito pouco do conjunto de seus operadores, que incluem desde pessoas das mais baixas camadas sociais até alguns dos mais notáveis funcionários do corpo institucional republicano. O fato é que a articulação dessa rede de comercialização de mercadorias políticas não é obra de uma classe social apenas, ao que o autor finaliza, chamando a atenção para a “tragédia institucional” que irriga tal articulação:

Pressionada pela opinião pública, as autoridades do Estado continuam a por o foco na repressão aos varejistas nas favelas sem que consigam controlar os seus próprios agentes, coadjuvantes principais da reprodução ampliada da violência (MISSE, 2006, p. 228).

2.5 Informalidade e precariedade no mercado de trabalho urbano

Vera da Silva Telles (2010) enfatiza as relações entre a informalidade e a ilegalidade na produção da ordem social, e conseqüentemente na produção da violência urbana. Para a autora, a questão da informalidade e mesmo da ilegalidade não pode ser entendida como sendo algo “às margens” do Estado. Por exemplo, o tipo de criminalidade violenta praticada na cidade de São Paulo guarda importantes relações com a gestão de códigos e procedimentos que muitas vezes se localizam na fronteira entre o legal e o ilegal, entre o lícito e o ilícito. Misse já nos havia alertado para a dificuldade de se estabelecer limites rígidos entre essas duas situações, visto que, na prática, o sujeito pode se valer de representações diversas para fundamentar sua ação. Telles parece aplicar o mesmo princípio proposto por Misse, de ver nesses procedimentos fronteiriços, os quais dificilmente se distinguem entre legal e ilegal, um importante vetor de produção da criminalidade urbana.

O ponto de partida da autora é semelhante ao de Michel Misse, ao admitir a conformação de redes de produção e circulação de ilegalismos como inerente às formações urbanas contemporâneas, especialmente as brasileiras. No caso de São Paulo, contexto de sua pesquisa, a autora comenta sem muito entusiasmo a queda impressionante das taxas de homicídios na cidade: passam de 57,3 em 2000 para 12,1 em 2007, sendo que em algumas regiões a queda é ainda maior, como no distrito de Cidade Tiradentes, onde a taxa cai de 102,9 para 9,3 no mesmo período. São dados realmente espetaculares, de difícil explicação. A

hipótese mais plausível para a autora é a solidificação do monopólio de fornecimento e gestão de um mercado ilícito específico: o de drogas e tudo o mais que este mercado traz consigo (a saber, o de “mercadorias políticas”). Tal monopólio seria hoje exercido pelo PCC – daí a “hipótese PCC” para explicar as reduções dos homicídios – após certo período de confrontos com grupos rivais. A partir daí, Telles se pergunta o que, então, teria acontecido anteriormente à queda vertiginosa das taxas de homicídio que explicaria a conformação de padrões de criminalidade revertidos em números tão eloqüentes. Apoiada principalmente em Foucault, e a partir dos dados da etnografia que fez em um bairro da periferia paulistana, a autora busca traçar conexões possíveis entre o legal e o ilegal na conformação da ordem *pré-diminuição* dos índices de violência na capital paulista.

O que entra em jogo a partir de então não é somente a proposição de uma forma diferente de se entender a criminalidade violenta, logo, a “contra-ordem”, a “desordem”, mas de entender a própria “ordem”. Sai-se então “do terreno da Soberania, do Contrato, do Direito, para perscrutar as relações de poder tal como elas se processam nos contextos situados no tempo e no espaço” (TELLES, 2010, p. 214):

É justamente aqui onde se aloja o desafio de se compreender o modo como as linhas de força transversais aos mundos urbanos, que se conjugam em torno desses dispositivos (não são ficções, também compõem a ordem das coisas), escapam e se entrelaçam nas tramas sociais e nos agenciamentos práticos da vida social (Idem, p. 213).

Esse “terreno da Soberania” é uma clara referência ao ideal teórico-normativo de buscar no Estado o operador único na gestão dos conflitos, este que deveria exercer monopolicamente a violência legítima. É a partir dessa idéia normativa da filosofia política moderna que se pode referir aos demais atos não legitimados pelo Estado como estando “às margens” (Idem, p. 218), como algo não civilizado, não racional e reflexo do estado de natureza. É contra tal tipo de “teoria da ordem social” que o trabalho de Telles se volta. A pressuposição de *enraizar*, contextualizar, os padrões de exercício não-legítimo ou não-legal da violência permitiria uma compreensão mais profunda da questão da violência urbana.

Com isso a autora lança mão de dados etnográficos colhidos em diferentes momentos de suas pesquisas na periferia da cidade de São Paulo, tentando entender o que chama de passagem da era do *justiceiro*, na década de 1980, para a dos *matadores*, na década de 1990, até a dos *traficantes*, na década passada, captando as diferentes relações que tais personagens estabelecem com as noções de ordem e ilegalidades.

O justiceiro é um personagem puramente moralista, em sua lógica de atuação. Os princípios que os norteiam podem ser entendidos como fortemente vinculados à moralidade da comunidade onde vivem. Sua atuação é moldada na fronteira entre o legal-ilegal, já que é um elemento não só conhecido de sua comunidade, como atuante (muitas vezes, legalmente) fora dela. São desde policiais até desempregados, que transitam entre esses “dois mundos” do legal e do ilegal com a mesma habilidade: “o justiceiro é aquele que não apenas garante a ordem, mas restaura a ordem perturbada pela criminalidade local ou, então, por atos que afetam os sentidos de honra e decência familiar” (TELLES, 2010, p. 231). Na verdade, o justiceiro ocupava, no imaginário popular, um estatuto melhor do que o próprio Estado, representado pela polícia. A polícia, nessa época, segundo relato dos moradores, é que exerciam a inversão da ordem; o justiceiro a afirmava ou tentava restabelecê-la, em sua sanha *legítima* de combate aos criminosos. Ambos, polícia e justiceiros, utilizam do poder soberano foucaultiano (aquele que autoriza o “deixar viver” ou impetra a morte), e da própria violência, para se afirmarem e para afirmarem a coletividade, porém só o segundo é visto com bons olhos pela comunidade.

A partir dos anos 1990 os justiceiros saem de cena. Ou foram mortos, ou foram presos ou viraram *matadores*. O matador não é alguém que mata em defesa dos valores e da ordem associada à moral do trabalho e da família, mas em função de acertos pessoais relacionados ao mundo do crime, mortes encomendadas em razão de disputa com quadrilhas rivais, acertos de vingança e disputas de territórios. Evidentemente que a expansão do mercado de drogas ilícitas joga aqui papel fundamental, já que, como vimos em Misse, sua expansão pressupõe o crescimento de circulação de mercadorias políticas, mas também porque nesse primeiro momento pressupõe uma disputa por territórios ainda inexplorados por esses mercados. O matador é o principal personagem desse período, ele põe em circulação a violência de uma forma quase que automática e não vinculada aos outros valores que formaram os primeiros justiceiros.

Marcam também os anos 1990 a ascensão do malufismo, por 8 anos (1993-2000) que, segundo a autora, foi responsável pela destruição de uma série de programas voltados para o desenvolvimento social e político construídos na gestão de Luíza Erundina (1988-1992). Aliado a isso, estão as gestões de Orestes Quécia (1988-1991) e de seu sucessor e ex-secretário de segurança pública Luiz Antonio Fleury (1991-1995) no governo do estado, que marca um período de endurecimento da ação policial e de uma política notadamente focada nos aspectos repressivos do combate à criminalidade. No plano social, a época é marcada pelo

recrudescimento das condições urbanas e pela retração do mercado de trabalho formal, consolidando, na opinião da autora, o “bazar metropolitano” como “centro das dinâmicas urbanas da cidade”. Nesse momento, portanto, as interconexões entre a informalidade e o “mundo da ordem” atingem momentos cruciais.

Sobre a expansão desse “bazar”, é importante sublinhar duas condicionantes que parecem fundamentais na argumentação da autora, e que foram brevemente tocadas no parágrafo supracitado: primeiro a disponibilização de mão-de-obra “sujeitável” para esse empreendimento, e segundo a configuração específica de consolidação do mercado de drogas em São Paulo.

O primeiro ponto é embasado a partir da “lógica do ganho” (TELLES, 2010, p. 240) que parece reger os mercados informais. A autora parece, ora implicitamente ora explicitamente, colocar a questão da precarização do mercado de trabalho formal (que tem como causa obviamente a reestruturação produtiva do capitalismo operada em escala nacional pela lógica neoliberal de governos passados, bem como a conseqüente pauperização da massa urbana e retração dos investimentos sociais por parte dos governos de todas as esferas administrativas) – tema que inclusive é citado também por Michel Misse – como contraponto fundamental para a expansão da “lógica do ganho” para outros terrenos de atuação, como o mercado informal. E a ligação dos mercados informais com os ilegais e ilícitos é coisa bastante tênue, como a própria autora busca demonstrar em sua argumentação.

O segundo ponto é um processo de expansão não-coordenada do mercado de drogas que se operou na cidade de São Paulo, diferentemente do que ocorreu no Rio de Janeiro, onde grupos organizados ou semi-organizados estruturaram territorialmente o comércio dessas mercadorias. Não que isso tenha garantido uma ocupação pacífica do mercado de drogas no território carioca, mas a total desarticulação do mercado paulista poderia explicar os índices muitas vezes superiores de homicídios em determinadas regiões da capital paulista aos daqueles registrados no Rio. É sobre esse cenário que a figura do matador de sobressairá.

No terceiro momento analisado pela autora, os anos 2000, quem se sobressai é a figura do traficante. Nesse caso, Telles ressalta várias vezes a importância de “saber proceder” que o traficante deve possuir, e por esse procedimento (leia-se: não matar à toa), não exercer a violência de forma gratuita, mas geri-la. Sua argumentação nesse sentido é muito semelhante à foucaultiana em relação à idéia de *biopoder* (FOUCAULT, 1988; DREYFUS & RABINOW, 1995): o exercício moderno da soberania não trata mais de “poder matar” e

“deixar viver”, mas de gerir essa vida que é em última instância uma *zoe*, uma existência biológica, um corpo. Essa “lei” é diferente da do justiceiro porque não é necessariamente difusa, mas, segundo sugere a autora, implantada a partir da consolidação do monopólio do mercado de drogas pelo PCC em São Paulo. A consolidação do PCC inaugura uma nova lógica de gestão desse mercado informal ilegal que sustenta o mercado de drogas e que faz circular o que Misse denomina “mercadorias políticas”:

A expansão de uma malha intrincada de ilegalismos, acompanhando as novas formas de produção e circulação de riquezas, que se delineia em um comércio informal redefinido, nas fronteiras porosas do legal-ilegal, de que o contrabando, a pirataria e ilícitos variados são exemplos conhecidos. (...) Momento em que se dá o transbordamento do PCC para fora das prisões, acompanhando a expansão e maior articulação do varejo da droga nas periferias da cidade. Mas isso também significa dizer: a expansão da economia da droga e suas capilaridades no mundo urbano acompanha a aceleração dos fluxos de circulação de riqueza (...). *Seria preciso, portanto, colocar a expansão do varejo da droga em perspectiva com uma trama urbana redesenhada pelas novas figuras dos mercados informais e ilegais de extorsão constitutivos desses mercados* (TELLES, 2010, p. 248, destaque nosso).

Alguns dos autores aqui referenciados fornecem elementos decisivos para o entendimento das condições de possibilidade da criminalidade urbana violenta nas metrópoles brasileiras, ao inserirem uma rede intrincada e não totalmente fechada entre operadores de códigos lícitos e ilícitos (como a violência, a proteção, etc.), abrindo assim espaço para novas tipificações do operador do crime e enaltecendo um dado talvez constante quando se fala em *criminalidade* de forma geral, a saber, a visão de que o agente criminoso nunca foi somente aquele “marginal” típico-idealmente atuante entre o grosso da população, ou o jovem negro e pobre, que dão sustentação à *representação social* da violência urbana (FELTRAN, 2014). A articulação da rede envolve traficantes, policiais, políticos corruptos, homens, mulheres, jovens, adultos e velhos. Certamente isso é um avanço, e não apenas do ponto de vista político-normativo, mas, sobretudo, explicativo.

Porém também fica claro que o papel desempenhado pela inserção precária no mercado de trabalho formal, o desinvestimento social da época de surgimento dos matadores (TELLES, 2010) e dos marginais (MISSE, 2011c) cumpre papel crucial na argumentação, não *diretamente* (numa relação causal simplista) sobre o crescimento das taxas de criminalidade urbana violenta paulista e carioca, mas sobretudo sobre a expansão e consolidação do *bazar metropolitano*, demandante fundamental de mercadorias políticas. Essa irrupção histórica dos “bazares” precisa ser mais bem esclarecida para que se possa, afinal, colocar a questão da “desqualificação urbana”, do “trabalhador excedente”, do mercado de trabalho precário - da *pobreza* em suma – no seu devido lugar, analiticamente falando. A principal articulação teórica que permite a ligação entre essa dimensão objetiva da pobreza com a violência urbana

brasileira é o processo de *incriminação* que, porque voltado para a acusação moral reiterada a um *tipo* social específico, historicamente se materializou no Brasil na forma de uma suspeição generalizada e na repressão desqualificada tanto aos pequenos crimes urbanos como às transgressões de menor monta protagonizados pela população pobre do país (MISSE, 1999). Sem a mediação da *acusação social* da pobreza, que opera no nível simbólico e legitima a ação muitas vezes ilegal e autoritária do Estado (especialmente polícia e sistema judiciário) sobre uma camada determinada da população, não se tem como entender a ligação entre pobreza e violência. Se no período a que Machado da Silva faz referência como o momento de início da perda de validade da ordem institucional-legal, era a ideia de *cidadania regulada* que dava concretude às dimensões da cidadania

Acreditamos que os elementos acima elencados sejam suficientes para dotar a problematização de Machado da Silva de uma atualidade para qualquer grande cidade brasileira. São, contudo, indícios. A pesquisa empírica de cada realidade certamente trará elementos novos, ou poderá relativizar o peso dos que aqui elencamos, de modo que não pretendemos exaurir o tema e aquelas condições que chamamos “necessárias, mas não suficientes” para o surgimento da sociabilidade violenta. Nosso esforço ali consistiu em mapear, na descrição traçada nos textos de Machado da Silva, elementos que pudessem ser relacionados, a partir de pesquisas empíricas para o caso brasileiro, ao contexto, pelo menos, dos grandes centros urbanos do país. Uma vez identificados esses principais elementos, podemos tentar traçar agora um panorama que nos permita pensar, agora em âmbito nacional, formas de regulação da violência que possam ser contrapostas à noção de sociabilidade violenta. Esse é o objetivo da Parte II deste trabalho.

Parte II

O Reverso da Hipótese: regulação da violência

Capítulo 3 - Pressupostos institucionais e intersubjetivos da regulação da violência

Neste capítulo iremos concentrar nossas atenções na reconstrução analítica de um modelo de ação na qual o uso da violência poderia se encontrar regulado, seja pela ação externa de um poder soberano ou de instituições onipresentes na modelagem da conduta individual, seja pela internalização de valores cujo reflexo exterior é a limitação mútua do uso da violência, mediada de forma intersubjetiva. Tanto uma perspectiva como a outra têm como característica principal o fato de estarem ambas relacionadas a um efeito social específico e que nos interessa sobremaneira: a redução da violência urbana, resultado direto de um acentuado processo de pacificação social.

Como nos preocupamos com a modelagem da ação social em nível analítico, propomos aqui uma distinção meramente operacional entre duas dimensões da regulação da violência: a dimensão institucional (externa) e a dimensão intersubjetiva (interna). Sob nenhuma circunstância o analista social poderá confundir, de um lado, a realidade prática onde se desenrolam as ações humanas, e de outro os conceitos e operações formais de que lança mão para tratar homogeneamente (e, portanto, artificialmente) os fenômenos que se interessa em aclarar, de modo que não temos nenhuma pretensão de reivindicar validade empírica à distinção operacional aqui defendida no que tange ao fenômeno de regulação da violência. Do mesmo modo, não temos aqui nenhuma pretensão de recuperar as etapas históricas da evolução social da humanidade de maneira a acoplar tal evolução aos conceitos tratados sob o nome de regulação da violência em nível interno e externo; antes, buscamos aqui exatamente o que nos propusemos desde o início: construir analiticamente modelos de ação que possam elucidar a especificidade da sociabilidade violenta e assim contribuir para uma análise *histórica* e, por isso, contrafactual (que necessariamente deverá ser posterior à nossa empreitada) da especificidade do uso da violência no Brasil contemporâneo.

A ideia de regulação da violência que utilizaremos neste trabalho não deve ser confundida com o uso comumente encontrado do termo “regulação” nas ciências sociais. Especificamente na Sociologia, podemos encontrar a ideia de regulação em Durkheim, quando este atribui à sociedade, através de uma “força moral”, o papel de regular o comportamento individual: “(...) é preciso portanto, que as paixões sejam limitadas. (...) Mas,

como não há nada no indivíduo que lhes possa fixar um limite, este lhes deve necessariamente vir de alguma força exterior ao indivíduo. É preciso que uma força reguladora desempenhe para as necessidades morais o mesmo papel que o organismo para as necessidades físicas. Isso significa que essa força só pode ser moral” (2000, p. 315). Em *Da Divisão do Trabalho Social* (1999, Livro III, Cap. 1), Durkheim contesta a capacidade de o Estado regular todos os aspectos da sociedade, como fora defendido por Comte, e passa a se referir à capacidade da sociedade de se autorregular, e assim regular seus “órgãos intestinos” (incluindo os comportamentos individuais). Essa é uma forma de ver na “força moral” da sociedade uma imposição externa, isto é, atuando “de fora” para dentro do indivíduo. De alguma forma, essa definição estará implícita em trabalhos sociológicos subsequentes, como em Merton (conceito de Anomia), e Parsons (autorregulação dos sistemas sociais). Entre os teóricos identificados com o individualismo metodológico, como Jon Elster, a ideia de regulação pode surgir como uma materialização de normas sociais, que atuam como limitadoras das possibilidades de escolha individual (ELSTER, 2007, Cap. 22).

Em qualquer dos casos citados, há muita ênfase em processos do tipo “de fora para dentro”, nos quais tanto o “fora” (“sociedade”) como o “dentro” (indivíduo) são vistos como construções relativamente prontas e acabadas no momento da ação ou comportamento. Sem negar nenhuma das possibilidades e efetividade dos usos citados, vamos utilizar um conceito operacional e provisório de regulação nesta Tese, sempre referido à junção entre elementos institucionais (“externos”) e intersubjetivos (“internos”) ao agente social. Isso será feito por dois motivos: 1) em primeiro lugar para enaltecer que o processo de regulação é um movimento interativo, totalmente relacionado aos mecanismos de *socialização* e de formação de um *self*; 2) em segundo lugar, porque, como se verá, pensamos que formas de regulação podem ser contíguas a formas “desreguladas” de uso da violência, sem que esta última tome a forma regulada por referência (o que configuraria uma situação de anomia, ou uso anômico da violência, tese rejeitada por Machado da Silva). Nessa definição, a ideia de regulação da força deve ser entendida como imersa em uma relação sempre ambígua de pressão por *legitimidade*, enquanto o uso desregulado da força teoricamente dispensa o critério da legitimidade no curso de ação individual.

3.1 Pressupostos institucionais da regulação da violência

A regulação da violência, como aqui entendida, implica uma ação social cujo desenvolvimento produz um resultado social (intencional ou não) não-violento. Nessa seção da Tese trataremos dos pressupostos externos inerentes (ou tornados necessários) para um tal curso de ação.

3.1.1 Hobbes: Leviatã e os limites da ação humana

O *Leviatã* hobbesiano é a figura mais tradicional do princípio da regulação externa da violência. Na obra do filósofo inglês, o Estado aparece como uma necessidade incontornável do mundo civilizado, dada a tendência bélica das paixões humanas. Somente com a regulação forçada operada por um terceiro transcendente, Alter e Ego podem se reconciliar na esfera pública e, deste modo, desenvolver as faculdades elementares para o estabelecimento de laços sociais duradouros. Segundo tal perspectiva, a solidariedade (e, portanto, o comportamento tendencialmente não-violento) é *posterior* ao Estado.

Não é este Leviatã quem inaugura a representação histórica do poder centralizado na sociedade. Hobbes, contudo, *ratifica* na filosofia política moderna o ponto de vista do indivíduo⁵⁹, fazendo dele o centro de sua teoria e de sua metodologia política. A justificação do Estado decorre do movimento individual, da análise de uma ação humana *aprioristicamente* determinada, eivada de paixões que impelem cada um a buscar, nas suas realizações práticas, a satisfação de seu próprio interesse. A influência do emergente pensamento científico, cujas conclusões são produzidas a partir do exame das relações de causa e efeito sobre o movimento de corpos relativamente autônomos – como na mecânica newtoniana – é determinante para o êxito da empreitada hobbesiana, que se reflete na durabilidade da influência que derramou sobre o pensamento político moderno.

Hobbes pretende, a partir da leitura dos homens reais, extrair uma teoria que legitime a necessidade do Estado. Para isso lança mão da ideia de que todos os homens são iguais quanto às *paixões* – estas cumprem papel decisivo na conduta de qualquer ser humano. Daí sua premissa filosófica básica: os homens são iguais (no que diz respeito à influência das

⁵⁹ Segundo Châtelet, Duhamel & Pisier-Kouchner (2000), é Hugo Grócio o responsável por introduzir, na reflexão política do Estado, o ponto de vista do indivíduo moderno, com a publicação de *Do direito da guerra e da paz*, em 1625.

paixões). O que difere um homem de outro são os objetos das paixões, isto é, a coisa desejada, temida, esperada, etc. Sendo assim, Hobbes começa pela definição de um *homem-natural*, um ser genérico, hipoteticamente universal, possuidor do direito natural à vida e também naturalmente provido de liberdade para fazer o que houver de ser feito para que sua vida seja plenamente aproveitada (entenda-se por vida plenamente aproveitada de vida com felicidade). A felicidade em vida ocorre quando o homem alcança os fins pelo qual deseja, seja riqueza, glória, qualquer infinidade de outras coisas suscetíveis de despertar no homem o desejo de posse. Há um problema, porém: o homem não está sozinho. Num contexto de escassez, se dois homens almejam uma mesma coisa eles passam a ser inimigos, pois só um pode possuí-la. O homem deve antecipar-se a outro homem, pois no jogo da vida tudo é competição. Por vezes a própria vida é que está em jogo. Tal é o estado natural da humanidade, o da “guerra de todos os homens contra todos os homens” (HOBBS, 1979, p.75). No estado natural, o exercício do poder é livre, sendo o poder qualquer meio disponível para atingir um bem futuro, desejado (Idem, p. 53). A tendência geral do comportamento humano em tais condições é o de acumular poder, uma vez que, sem tal acúmulo, um homem jamais pode estar seguro de que suas posses estejam a salvo de um poder maior que o seu:

(...) a causa disto [do acúmulo de poder, M.A.] nem sempre é que se espere um prazer mais intenso do que aquele que já se alcançou, ou que cada um não possa contentar-se com um poder moderado, mas o fato de não se poder garantir o poder e os meios para viver bem que atualmente se possuem sem adquirir mais ainda (Idem, p. 60).

Isso só pode ser a causa do constante desejo de acúmulo de poder se se percebe o mundo social como imerso numa competição sem fim por *bens escassos* (qualquer que seja a natureza do bem que é objeto de desejo de posse: riqueza, prestígio, território, etc.) e inserido num contexto de *incerteza* em relação à ação alheia, o que impede a antecipação das intenções do outro. Evidentemente, seu contexto histórico é o pano de fundo ideal para a consideração de tal mundo social, uma vez que uma incipiente sociedade de mercado, isto é, fundada economicamente na circulação maciça de mercadorias, começa a emergir nessa época (HONNETH, 2003; MACPHERSON, 1979).

Essa sociedade naturalmente competitiva está assentada em ações individuais, os *atos voluntários* – ações humanas que derivam exclusivamente da vontade (HOBBS, 1979, p. 37). É justamente a ação individual que se converte no centro das relações humanas e estas não podem ser vistas, segundo a visão hobbesiana, como a representação do bem ou do mal, senão quando submetidas a um julgamento externo, por um árbitro ou juiz. Os atos humanos não são intrinsecamente bons ou maus, mas apenas a expressão natural de seus desejos e

paixões, uma condição inerente ao ser humano. Sem um terceiro que possa mediar tais condutas, a definição moral de uma ação fica dependente somente do julgamento particular.

É esse o motivo pelo qual, da condição de igualdade naturalmente dada, Hobbes não deriva necessariamente laços de solidariedade, mas sim a disputa e a competição em relação a bens escassos. Os principais bens que Hobbes tem em mente são a riqueza (via lucro), a vida (via segurança) e a honra (via reputação). A competição move os homens em direção ao lucro; a desconfiança faz o mesmo em relação ao fim segurança; e o mesmo movimento em busca da glória leva os homens a acumular reputação e prestígio. Baseado na física mecanicista de Newton, Hobbes percebe os homens como autômatos, máquinas que tendem a manter o movimento a menos que elementos externos neles influenciem:

Com isto se torna manifesto que, durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens. (...) A natureza da guerra não consiste na luta real, mas na conhecida disposição para tal (HOBBS, 1979, p. 75-76).

E na guerra, como destaca, somente duas grandezas se sobressaem: a força e a fraude (Idem, p. 77). O uso da força física, num tal estado social, é condição necessária para a sobrevivência e para a manutenção daqueles bens capazes de prover a satisfação individual. Diante da flagrante *neutralidade axiológica* das ações humanas num contexto de ausência de Estado, mesmo a razão serve apenas para mediar e adequar meios que permitam a obtenção de poder e, conseqüentemente, felicidade.

É, pois, diante de tal situação que ele introduz o Estado em sua teoria política. É sempre importante deixar claro que Hobbes não pretende deduzir de seu estado de natureza uma observação de cunho histórico, fatural, como que reconstruindo as etapas da evolução da vida social humana. Ao contrário, teoriza ele sobre um modelo de sociedade que hipoteticamente *resultaria* se o Estado fosse metodologicamente abstraído da análise das relações sociais. E os dois fatores principais que movem os homens a conceberem o Estado são justamente as paixões e a razão. As paixões humanas que o movem em direção ao Estado são o *medo* da morte, o *desejo* daquelas coisas necessárias para uma vida confortável e a *esperança* de que conseguirá tais coisas através do trabalho (Idem, idem). A razão indica apenas o melhor caminho para a paz, sugerindo normas adequadas para se chegar a um acordo.

E todas as normas estabelecidas racionalmente pelos homens visam a um único fim: a limitação da liberdade. Somente o *constrangimento da liberdade individual*, via Estado, pode mitigar o estado de guerra permanente entre os homens e garantir sua sobrevivência e sua vida cívica. Daí nasce a idéia do *contrato*, que implica a transferência de direitos⁶⁰. Nesse caso, os seres humanos abrem mão de sua liberdade natural, transferem racionalmente (isto é, por *opção* – ou pela falta dela, considerando-se o medo de uma morte supostamente iminente) seu principal direito natural que é o de dispor livremente de seu próprio poder, e da maneira que bem entender, para a preservação de sua vida e de seus bens. Por meio de sanções, cujo cumprimento é garantido pela “espada” (HOBBS, 19779, p 103), o Estado coage os homens a manterem seus pactos e a respeitar as leis de natureza, que podem ser resumidas na seguinte frase: “fazer aos outros o que queremos que nos façam” (Idem, idem). Os pactos feitos sem a “espada”, segundo Hobbes, “não passam de palavras, sem força para dar qualquer segurança a ninguém” (Idem, idem). Não se pode confiar nas palavras, assim como não se pode confiar nas paixões e desejos humanos; estes são essencialmente bélicos, egoístas, mesquinhos. O Estado é, portanto, um Deus-mortal, com poder sobre todos os homens de regular suas condutas, de mediar seus desejos e de reduzir as irrupções das paixões na arena das relações sociais. É também um “homem artificial” (Idem, p. 5), posto que é uma criação humana, da mesma forma que uma máquina. Ele deve, portanto, responder às demandas terrenas, e não divinas, que são essencialmente o direito à vida e à liberdade (a liberdade possível). Para proteger esses direitos o Estado deve formular leis. Diz Hobbes que “onde não há poder comum não há lei, e onde não há lei não há justiça” (Idem, p. 77). Conclui então que onde há lei, há também a justiça; a lei é a própria personificação da justiça. Então não existe lei injusta. E é o soberano quem possui o poder de promulgar as leis; logo, não se deve contestar a vontade do Estado. Há, enfim, diante da neutralidade moral intrínseca das ações humanas no estado de natureza, uma necessidade do Estado para a definição da justiça; logo, há uma necessidade do Estado para a definição das virtudes morais e, assim, da própria vida cívica; há, enfim, uma necessidade do Estado para se estabelecer o certo e o errado, o lícito e o ilícito, a guerra e a paz. O Estado é o próprio caminho para a paz.

⁶⁰ Hobbes ainda distingue o contrato do *pacto*, em que neste último está implícito que o contratante entrega seu direito com a confiança e promessa de receber sua parte em um momento posterior. Provavelmente tal distinção serve para acentuar o fato de que os bens esperados do Estado pelos contratantes adviriam num momento posterior, devendo, pois, o Estado sempre ser defendido e mantido pela população, sob pena de seus tão desejados frutos (segurança, especialmente) minguaem ainda no nascedouro. Sabe-se hoje o quanto essa ideia serviu para justificar o absolutismo de monarcas europeus. Sobre isso, ver CHEVALLIER, 1980.

Percebe-se claramente no pensamento de Hobbes a tendência a conceber as ações humanas como essencialmente egoístas, o que, dado um contexto de escassez, só pode levar a uma disputa intensa que pode custar a sobrevivência do indivíduo. Sua dedução das condições na qual o contrato social que estabelece o Estado passa a ser *vantajoso* para os indivíduos pressupõe essencialmente a ausência de vida ética e de moralidade nas relações sociais do estado de natureza (exceto, evidentemente, a moral individual que cada indivíduo tenta impiedosamente aplicar a todos os outros), o que significa dizer que a vida social pacífica, ou em outras palavras, a redução da imposição da violência nas relações humanas, depende fundamentalmente do estabelecimento de uma instância externa a cada indivíduo capaz de introjetar na sociedade, mesmo que forçadamente (via “espada”, isto é, sanções e repressão), a definição de certo ou errado que tendencialmente regulará as condutas individuais (isto é, o direito). O conteúdo político do *Leviatã* hobbesiano que aqui nos interessa reside na noção de que o direito é sempre estabelecido por uma vontade política (não importando a natureza mais ou menos democrática do poder soberano) e o respeito às normas decorre não apenas da legitimidade do ato que instaura o Estado (o contrato livremente pactuado entre os homens), mas essencialmente porque “aquele que as ordenas possui também o poder de coação”; é Hobbes, assim, o primeiro pensador a justificar a superioridade do direito positivo sobre o direito natural (SABADELL, 2010, p. 36).

O poder do Estado, que em Hobbes refere-se a um poder soberano⁶¹, deve ser o parâmetro moral da regulação das condutas. A ordem social institucional-legal a que se refere Machado da Silva precisa tomar o Estado como referência normativa, sob pena de não conseguir julgar determinadas formas de recurso à violência (como aquela que caracteriza a criminalidade urbana) como um desvio de conduta. Do mesmo modo, precisa ver no Estado o caminho para a imposição da lei e da ordem, através de suas instituições de controle social e repressão ao crime (especialmente a polícia).

3.1.2 Weber: Estado, burocracia e dominação racional

Definição semelhante do Estado possui Max Weber, que assim o entende: “o Estado é uma associação que pretende o monopólio do *uso legítimo da violência*, e não pode ser

⁶¹ Embora considere possível, Hobbes não é um entusiasta da instauração de uma Assembléia como regime de governo, preferindo o regime no qual o poder se concentra na mão de uma única pessoa (Monarquia), pois aquela pressupõe a divisão do poder, o que enfraquece o Estado e reduz sua capacidade de regular a liberdade individual e assim mitigar a guerra de todos contra todos.

definido de outra forma” (WEBER, 1982, p. 383, destaque no original). Nesse caso, o exercício do *poder*, que nada mais é senão a imposição, com ou sem resistência, da própria vontade numa relação social (WEBER, 2000, p. 33), encontra-se reivindicado por uma *empresa com caráter de instituição política* sob determinado território, de modo a obter de um grupo determinado de pessoas o dever e a obediência de forma minimamente duradoura. Tal como em Hobbes, também em Weber a existência do Estado depende umbilicalmente da maior concentração possível da probabilidade de impor sobre outros a força física que um soberano ou grupo de pessoas reúne em si. Podemos afirmar, contudo, que Weber desenvolve de forma mais conseqüente esse exercício do poder político pelo Estado moderno, denominando a este um tipo específico de *dominação*. Weber vincula de forma mais decisiva para o pensamento político o exercício do poder estatal com aquela característica tipicamente moderna e ocidental, segundo defende, de se exercer uma dominação legítima sobre as bases legais de uma racionalidade específica: a *burocracia* aparece então como um tipo *específico* de dominação, com uma genealogia própria. Isso se torna especialmente importante para nós na medida em que tal exercício *burocrático* da dominação alude também a uma forma especificamente moderna de regular as ações humanas num sentido que estamos definindo como não-violento, isto é, a uma conduta que prescinde, seja pela coação externa ou pela atribuição de sentidos interna, do uso da violência no curso da ação.

O primeiro passo para se entender a dominação burocrática é entender a própria noção de dominação no sentido weberiano: “*Dominação* é a probabilidade de encontrar obediência a uma ordem de determinado conteúdo, entre determinadas pessoas indicáveis” (Idem, idem, ênfase no original). Conquanto a coação física seja de fato o elemento fulcral da definição de Estado (logo, um componente igualmente necessário da noção de dominação), é justamente o *modo* de como se dá essa dominação que interessará a Weber, e nisso consiste sua ligação com o tema da legitimidade.

A tradição contratualista já tocara no tema. Na verdade, a figura do *contrato* nada mais é do que um artifício teórico-político que pretende invocar o caráter legítimo da dominação exercida por determinado soberano segundo critérios de *racionalidade* (via vontade geral, disputa política, capacidade técnica, eventualmente a tradição étnica ou cultural ou religiosa de um povo, etc.), isto é, pondo o exercício do poder político do soberano sob escrutínio de uma moral que se pretende *disputável*, aberta a críticas e ao exame da razão. Esta tradição, que inaugura a filosofia política moderna, alimenta os – e é alimentada pelos – filósofos e eventos políticos concretos, forçando um rompimento significativo com uma tradição

metafísica, principalmente de cunho religioso, que reivindicava para grupos supostamente *eleitos* (os “escolhidos”, etc.) a legitimidade de imposição do poder soberano de forma quase que unilateral (isto é, sem a possibilidade de crítica ou disputa política, ou mesmo sem a necessidade de justificação racional).

Para Weber, o tema da legitimidade resume-se à *probabilidade* de uma relação de dominação ser reconhecida e praticada enquanto tal por dominantes e dominados (WEBER, 2000, p. 140). Para cada tipo puro de dominação legítima que Weber classifica, corresponde uma fonte de legitimação própria, que a fundamenta. Assim, a dominação racional baseia-se na crença em ordens estatuídas pela influência e significado do *direito racional* (relativo a fins ou a valores); a dominação tradicional baseia-se na vigência de tradições e crenças que circundam, legitimando, o *locus* ocupado por um líder não-questionado; e a dominação carismática baseia-se fundamentalmente nas qualidades positivamente valorizadas e atribuídas coletivamente a um líder virtualmente único. Desnecessário esmiuçar aqui a observação metodológica de Weber sobre essa distinção, que aliás perfaz um traço metodológico comum a toda sua obra, de que tais tipos puros não são descrições da realidade, mas artifícios teóricos da sociologia (e sua principal forma de contribuir para o conhecimento do mundo, diga-se de passagem) de oferecer ao trabalho histórico empírico a possibilidade de “medir”, ou “comparar”, o grau em que determinado aspecto destacado da realidade aproxima-se ou afasta-se de um tipo conceitual específico.

Embora seja impossível avaliar uma realidade concreta como reflexo de apenas um dos tipos puros de dominação, interessa-nos aqui sobremaneira a atenção weberiana à dominação racional ou burocrática. Como tipo especificamente moderno de dominação (Idem, p.142), a dominação burocrática enaltece o fato de que a pretensão do *Leviatã* hobbesiano pressupõe um quadro administrativo investido sobre normas legais capaz de organizar as áreas de atuação do Estado de forma racional, porém igualmente legítima. Claro que a administração do Estado também é uma questão relevante para Hobbes, mas não é devidamente enaltecido o quanto essa forma específica de administração requer um tipo totalmente novo de racionalidade, que por sua vez ampara uma nova forma de legitimidade da dominação – ao mesmo tempo em que contribui para proliferar um tipo específico de *personalidade*.

Sendo assim, toda a estrutura burocrática do Estado moderno encontra-se *tendencialmente* baseada no pressuposto de um *quadro administrativo burocrático* (WEBER,

2000, p. 144), isto é, de que a dominação e as ordens do *Leviatã* estão amparadas legalmente em um direito racional (seja ele, como destacado por Weber, racional referente a fins ou a valores), no princípio da competência (divisão restrita de papéis e serviços aos funcionários), da qualificação profissional do funcionário para desempenhar aquela função específica, na submissão de tais funcionários a um sistema rigoroso de disciplina e controle do serviço e, especialmente, a separação absoluta dos meios de administração, sem apropriação do cargo.

Adotando a ideia de *desencantamento do mundo* de Friedrich Schiller (GERTH & WRIGHT MILLS, 1982, p. 68), Weber faz convergir os vários aspectos de sua obra para o tema da racionalização, instituindo uma Filosofia da História peculiar, muito embora seja comum encontrar em seus textos metodológicos críticas ao aspecto teleológico e determinista das Filosofias da História, especialmente no materialismo histórico aparentemente difundido em seus dias. Assim, pois, a burocracia emerge como efeito não-intencional de um processo amplo e aparentemente inexorável de racionalização especificamente ligado ao desenvolvimento histórico do Ocidente moderno:

O desenvolvimento de formas de associação “modernas” em *todas* as áreas (Estado, Igreja, exército, partido, empresa econômica, associação de interessados, união, fundação e o que mais seja) é pura e simplesmente o mesmo que o desenvolvimento e crescimento contínuos da administração *burocrática*: o desenvolvimento desta constitui, por exemplo, a célula germinativa do moderno Estado ocidental. (...) Toda nossa vida cotidiana está encaixada nesse quadro. Pois uma vez que a administração burocrática é *por toda parte – ceteris paribus* – a mais racional do ponto de vista técnico-formal, ela é pura e simplesmente inevitável para as necessidades da administração de *massas* (de pessoas ou objetos). (...) A necessidade de uma administração contínua, rigorosa, intensa e *calculável*, criada historicamente pelo capitalismo – não só, mas, sem dúvida, principalmente por ele (este não pode existir sem aquela) – e que todo socialismo *racional* simplesmente seria obrigado a adotar e até intensificar, condiciona esse destino da burocracia como núcleo de *toda* administração de massas. (WEBER, 2000, p. 145-146, ênfases no original).

“Toda nossa vida cotidiana está encaixada nesse quadro”: a frase é forte e nos permitirá agora focar nas conseqüências sociais da prevalência das formas burocráticas na “gestão” das mais diversas associações modernas. Da maneira como percebemos, a leitura de Weber permite ir mais além de Hobbes, ainda quando acentuamos um mesmo ponto da obra de ambos (ou seja, partindo da análise do fundamento do Estado para a análise do condicionamento externo da ação individual). Isso porque Weber pode se servir de uma Filosofia da História capaz de vincular, *com muita clareza*, os desdobramentos do processo de *desencantamento do mundo* na organização estatal moderna e conseqüentemente na predefinição de cursos de ação. Claro que o *Leviatã* hobbesiano é um artifício humano capaz de reprimir os próprios impulsos humanos (fundamentalmente pela “espada”, como vimos); Weber, contudo, nos diz também que o fundamento desse *Leviatã* é um processo mais amplo

de racionalização que guarda também relação com a evolução normativa das demais esferas da vida social, inclusive a econômica e a religiosa. Dessa forma, pode ele, Weber, reconstruir teoricamente um mecanismo de causação na qual a ação da organização burocrática estatal *reforça* os próprios meios pelo qual fundamenta sua ação: há uma *autonomização* da burocracia, fundamentada na ampliação do raio de influência do pensamento operacional-formal no processo de desencantamento do mundo (HADDAD, 1997, p.68), que implica na criação de uma necessidade aparentemente inexorável dela em qualquer formação social moderna – ou seja, em sociedades calcadas em regras formais instituídas por normas jurídicas, seja no capitalismo, seja no comunismo, seja na pós-revolução, seja na invasão (WEBER, 2000, p.146). Quando diz que a burocracia se autonomizou, Weber está a dizer que sua forma de dominação, no limite, *independe* até mesmo da formação racional da vontade (a *vontade geral* da democracia clássica), ou do poder pessoal do soberano: ela é uma estrutura de exercício da dominação que escapa do controle cotidiano dos sujeitos racionais, se tomados isoladamente.

Portanto, o Estado ampara sua legitimidade no direito racional, que influencia toda a estrutura do poder público em condições modernas. As organizações do Estado, mesmo e até principalmente aquelas responsáveis pela coerção física, devem tendencialmente buscar guarida nesse princípio *racional* (e não *físico* ou *emocional*) de legitimidade: na medida em que as normas jurídicas podem servir de aparato técnico a todas as instâncias de exercício do poder de Estado, são as regras formais de aplicação do direito racional (e não apenas a “espada”, como enfatiza Hobbes) que garantem ao empreendimento político do Estado moderno sua continuação regular no tempo, a despeito das disputas ideológicas que definem sua *direção política*. O fato histórico de que essa forma de *regulação* de associações políticas tenha se sobressaído sobre outros princípios de organização em praticamente todas as formas de associações modernas (como diz Weber, em empresas, clubes, Igrejas, etc.) deve nos servir para ratificar o papel preponderante que a organização (com pretensões de dominação) *racional-legal* desempenha na regulação das condutas individuais⁶².

⁶² Isso nos convencerá se tivermos em mente, por exemplo, os desdobramentos históricos, no século XX, do diagnóstico weberiano, especialmente se nos fiarmos nos diagnósticos da Escola de Frankfurt ou mesmo em Habermas. Mesmo se pensarmos em um diagnóstico da modernidade exclusivamente weberiano, sem a mediação do conceito de reificação do marxismo ocidental, concluiremos por uma *tendência* da época moderna em fortalecer as “instituições burocráticas de uma prisão de ferro”, cujas engrenagens, em Weber, podem ser subvertidas somente pela ação do “político com vocação” (Cf. SOUZA, 1997, p. 112 e ss.).

3.1.3 Foucault: *Biopoder* e sociedade disciplinar

Em Foucault a difusão de mecanismos de regulação da conduta individual dá outro passo adiante: em Hobbes, a regulação da ação depende especialmente da imposição da violência por um poder soberano centralizado e temido; em Weber, aquele efeito regulatório decorre de processos um pouco mais difusos de consolidação de uma *administração de massa* baseada em preceitos calcados cada vez mais no direito racional, cujas regras formais legitimam a relação de dominação. Para Foucault, a regulação da conduta é o efeito previsível de formas difusas de imposição da *vontade de saber* travestida em *vontade de poder* que caracteriza a época moderna, a da ascensão da *sociedade disciplinar*. Essa imbricação entre saber e poder é crucial na sua análise do que chama *assujeitamento* do indivíduo moderno, a despeito do discurso emancipatório que marca o projeto iluminista.

Em *Vigiar e Punir*, publicado originalmente em 1975, Foucault toma a prisão como modelo de uma instituição disciplinar moderna. Aliás, como diz, a prisão é “onidisciplinar” (FOUCAULT, 2009, p. 222), já que, ao contrário da escola, do exército e da oficina, não impõe a disciplinarização de uma esfera específica de atuação humana: ela envolve concomitantemente treinamento físico, aptidões para o trabalho, atitudes morais, comportamento cotidiano, capacidade cognitiva, etc. Ela deve ser exaustiva em todos os aspectos para o apenado.

Já aí aparece um componente importante do conceito de sociedade disciplinar de Foucault: a preponderância do *corpo* enquanto instância de exercício do poder soberano, do poder político. Em *Vigiar e Punir* é sobretudo o corpo supliciado, torturado, do criminoso que irá se transformar, na sociedade disciplinar, pós-reforma penal, no corpo domesticado, docilizado, transformado em objeto de gestão política, jurídica e científica. Em obras mais recentes, Foucault irá relacionar a temática do corpo com a da sexualidade, através da pesquisa histórica sobre o papel que o discurso sobre o sexo desempenha na regulação não só das condutas individuais, mas também da aplicação do poder de Estado, que paulatinamente deixa de ser uma soberania exercida como “poder de vida e morte” para se transformar em um processo de *gestão* e *administração* (disciplinarização) da *população*. Nessa passagem residiria a relação entre o advento da idéia de sexualidade como discurso científico importante na definição da própria subjetividade e a problemática da gestão política das sociedades modernas. Somente a partir da emergência do *dispositivo de sexualidade* há o entrelaçamento, sugerido por Foucault, entre o exercício do *biopoder* com as chamadas “tecnologias da

confissão”, que minam no indivíduo moderno sua capacidade de se definir como *sujeito autônomo*, com a conseqüente relação de dependência que passa a existir entre a identidade subjetiva e a disciplinarização provocada pelos modernos mecanismos de gestão da população.

Para Foucault, a “hipótese repressiva” é clara em seu aspecto central: à constatação de que o processo civilizatório teria tornado a humanidade polida o suficiente a ponto de permitir que a questão da sexualidade fosse tratada de maneira cada vez mais discreta e civilizada, segue-se a conclusão de que o pudor gradativo a respeito do sexo é resultado de uma repressão aos discursos sobre o mesmo, seja pela influência da Igreja, seja pela influência de rígidos valores tradicionais. Foucault, contudo, não titubeia em negá-la: “ora, considerando-se esses três últimos séculos em suas contínuas transformações, as coisas aparecem bem diferentes: em torno e a propósito do sexo há uma verdadeira explosão discursiva” (FOUCAULT, 1988, p. 21). É seguindo tal raciocínio que Foucault irá construir a espinha dorsal do conceito de *biopoder*.

A “explosão discursiva” sobre o sexo a que se refere Foucault ganha fôlego a partir da instituição da confissão como sacramento pelo Concílio de Trento, na qual a Igreja incita o fiel a de alguma forma discursar sobre sua própria sexualidade diante dela. Mesmo que Foucault tenha observado que esse preceito católico servira mais como ponto ideal para o bom cristão, na medida em que a massa da população fazia mesmo pouco uso da confissão, ainda assim esse incitamento das falas sobre o sexo equivale a uma “colocação do sexo em discurso” (FOUCAULT, 1988, p. 24).

Há, contudo, um ponto de inflexão. É possível que a prática religiosa da confissão permanecesse um elemento da vida privada do fiel ou da comunidade cristã, ou dos leitores de Sade, não tivesse havido um súbito “interesse público” em mecanismos de produção de discursos sobre o sexo. Mecanismos que não refletiam uma nova mentalidade ou sensibilidade sobre o sexo, mas mecanismos de poder para cujo funcionamento o discurso sobre o sexo passou a ser central (Idem, p. 26). E esse interesse ganhou nova moldura, na medida em que se passou a formular sobre ele um discurso que não era calcado na moral, mas na racionalidade:

Cumprir falar do sexo como de uma coisa que não se deve simplesmente condenar ou tolerar mas gerir, inserir em sistemas de utilidade, regular para o bem de todos, fazer funcionar segundo um padrão ótimo. O sexo não se julga apenas, administra-se. Sobreleva-se ao poder público; exige procedimentos de gestão; deve ser assumido por discursos analíticos (FOUCAULT, 1988, p. 27).

Está relacionada a essa visão racional sobre o sexo a emergência, no século XVIII, da idéia de “população” como problema econômico e político. Precisava-se governar uma população, gerir suas condicionantes econômicas, os recursos escassos de um dado território. O nivelamento dos sujeitos no conceito “população” reflete-se na ascensão de indicadores populacionais tais quais natalidade, fecundidade, expectativa de vida, estado de saúde e de doenças. Ao Estado, caberia organizar esforços administrativos em razão da disposição territorial de sua população e de seus indicadores correspondentes. Daí a importância cada vez maior da estatística como ferramenta de governo. O sexo está no centro da questão “população”, pois a gestão dos recursos escassos e da formação de um exército poderoso passava pelo crivo do controle populacional, através da análise de taxas de fecundidade, incidência de casamentos e uso ou não de métodos contraceptivos. Surge assim, uma *economia política da população*, cuja análise das condutas sexuais, de suas determinações e efeitos – nos limites entre o biológico e o econômico – torna-se seu foco.

Também em relação à pedagogia o discurso racional e técnico sobre o sexo mostrar-se-á estratégico, principalmente no que concerne à sexualidade infantil. Do mesmo modo que em relação ao discurso dos demógrafos sobre a população, o discurso dos pedagogos sobre a formação da criança não abandona o sexo, apenas modifica a forma de mencioná-lo. O pedagogo moderno falará sobre a necessidade de exercer um controle emocional sobre as pulsões típicas da idade, mesmo quando essas pulsões aparecem sob a forma de brincadeiras e pequenas perversões. Outra vez, não se deixa de falar de sexo; apenas muda-se (ou mesmo instaura-se), sob os princípios da racionalidade técnica, a forma de geri-lo no campo da pedagogia e especialmente da educação infantil. E aqui Foucault fala não só do pedagogo ou do professor, mas também da arquitetura e da organização disciplinar de colégios e internatos, como que mostrando o espraiamento desse mecanismo regulatório para a própria disposição espacial e arquitetônica das instituições de ensino. A separação dos quartos/alojamentos entre meninos e meninas, por exemplo, não é outra coisa senão um discurso *explícito* (FOUCAULT, 1988, p. 30) sobre o sexo.

O discurso sobre o sexo, transformado em “dispositivo de sexualidade” (DREYFUS & RABINOW, 1995), isto é, o discurso sobre o sexo revestido de um interesse de controle e normalização, estende-se também aos domínios da medicina, da psiquiatria e da justiça penal. Conseqüência marcante do primeiro caso – a medicina –, é a vinculação do corpo da mulher a uma essência sexual (por exemplo, em relação à fecundidade) que precisava ser regulada (Idem, p. 188). Através desses discursos médicos, tanto a identidade pessoal da mulher como

a futura saúde da população são unidos na mesma conjugação de saber, de poder e de materialidade do corpo (DREYFUS & RABINOW, 1995, p. 189). Na psiquiatria, o sexo é isolado e construído como um *instinto*, estando, portanto, sujeito a distorções e perversões que precisam ser controladas ou mesmo tratadas. Surgem as patologias sexuais e um novo espaço para a crônica detalhada da vida individual e sua regulação. Através desse discurso específico sobre o sexo, que Foucault chamará de uma *scientia sexualis*, isto é, um discurso calcadamente técnico e científico sobre o sexo com vistas ao controle e à regulação, relaciona-se toda uma rede de exercício de poder e dominação sobre a gestão das subjetividades. Afinal, não é através dele que se multiplicaram as condenações judiciais das perversões menores; que se anexou a irregularidade sexual à doença mental; definiu-se um desenvolvimento “normal” da sexualidade, desde a infância até a velhice, tipificando os possíveis “desvios de conduta”; que se organizaram os controles pedagógicos e tratamentos médicos? E mais:

Toda essa atenção loquaz com que nos alvoroçamos em torno da sexualidade, há dois ou três séculos, não estaria ordenada em função de uma preocupação elementar: assegurar o povoamento, reproduzir a força de trabalho, reproduzir a forma das relações sociais; em suma, proporcionar uma sexualidade economicamente útil e politicamente conservadora? (FOUCAULT, 1988, p. 38)

É neste sentido que Foucault vê na ligação entre saber e sexo, contida na idéia moderna de *sexualidade*, a ligação entre saber, sexo e poder: na medida em que remonta à parte mais íntima que um indivíduo pode dispor de si mesmo, seu próprio corpo e o que faz com ele, a regulação da sexualidade, da vida íntima, que resulta da proliferação de um discurso especificamente científico do sexo é chamado por Foucault de *biopoder*, de um poder e de uma dominação sobre a própria vida biológica. O corpo, a *scientia sexualis* e a exigência de regulação e vigilância encontram-se entrelaçados no conceito de biopoder (DREYFUS & RABINOW, 1995, p. 190)⁶³.

O homem ocidental se tornou um animal de confissão para Foucault. Um ser cuja essência precisa ser extirpada dos recônditos mais íntimos de seu ser e cuja existência ele ignora completamente. Justamente no que diz respeito à sua intimidade, isto é, à sua vida sexual, a psiquiatria, o direito, a medicina, o próprio Estado, lançarão seu olhar inquisidor, procurando não só mostrar-lhe o caminho para seu auto-desenvolvimento, como punir-lhe os excessos e desvios. O homem ocidental é um ser que precisa ser decifrado, interpretado, que se coloca à disposição do interrogador, que se assujeita a este, logo, que se faz objeto, ainda

⁶³ Nesse ponto, Foucault faz uma importante observação a respeito das “ciências do homem”, enquadrando-as no rol das “técnicas de confissão” tipicamente modernas. Como “animal de confissão” (DREYFUS & RABINOW, 1995, p. 191), o homem moderno precisa de uma explicação sobre sua subjetividade, sobre seu ser e seus propósitos. Ele não é *sujeito*, portanto: é um *objeto* de conhecimento.

quando de si mesmo (Idem, p. 191). Essa necessidade de decifrar e de ser decifrado está intimamente ligada à vontade de saber e à vontade de verdade que, a partir de Nietzsche, Foucault vê como própria à nossa cultura (FOUCAULT, 1977). É através da confissão que essa vontade de saber pode se transformar em uma relação de (bio)poder e de assujeitamento.

Foucault argumenta que o poder soberano foi, durante muito tempo, o direito de vida e de morte. De permitir a vida ou autorizar a morte. Em sociedades da “época clássica”

o poder se exercia essencialmente como instância de confisco, mecanismo de subtração, direito de se apropriar de uma parte das riquezas; extorsão de produtos, de bens, de serviços, de trabalho e de sangue imposta aos súditos. O poder era, antes de tudo, nesse tipo de sociedade, direito de apreensão das coisas, do tempo, dos corpos e, finalmente, da vida; culminava com o privilégio de se apoderar da vida para suprimi-la (FOUCAULT, 1988, p. 128).

A partir de então, observa-se uma mudança no Ocidente em relação ao exercício desse mecanismo de poder, do poder soberano: controle ao invés da destruição. O poder sobre a vida desenvolve-se, a partir do século XVII, através de duas formas principais, que o amparam. 1) Primeiro a idéia do corpo como máquina, na qual a analogia entre a funcionamento da maquinaria, industrial sobretudo, e a anatomia humana permitiu o adestramento político do corpo biológico, através da disciplinamento da ação humana para fins econômicos e políticos específicos. 2) Depois com a visão do corpo como suporte de processos biológicos de efeitos coletivos (como nas questões relativas à proliferação de doenças, mortalidade, expectativa de vida, fecundidade, etc.), o que permitiria a intervenção e controles reguladores baseados em uma *bio-política* da população. A função do poder, sua finalidade portanto, não é mais matar, mas *investir* sobre a vida.

Uma das conseqüências dessa forma de exercício do poder, do biopoder, é a possibilidade de desenvolvimento do capitalismo, notadamente no que diz respeito à inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e na gestão econômica dos bens e recursos escassos sobre a população, num esforço que une a perspectiva do dispositivo da sexualidade tanto ao capitalista industrial como ao Estado. O mais importante, contudo, é observar como a gestão política das sociedades acontece de modo a assujeitar o indivíduo moderno (interpretando-o, no caso das ciências; disciplinando-o, no âmbito político-administrativo). Sobre esse aspecto, o exercício do biopoder equivale a uma imersão no corpo dos sujeitos, e, concomitantemente, a uma entrada da vida na história. Contrariamente à tese weberiana, Foucault vê como condicionante do capitalismo não a negação do corpo pelo ascetismo cotidiano do protestante, mas justamente sua afirmação em todos os âmbitos de sua existência, através da qual se converte em dominação velada:

Sabemos quantas vezes se colocou a questão do papel que uma moral ascética teria tido em toda a primeira formação do capitalismo, mas, o que se passou no século XVIII em certos países ocidentais e esteve ligado ao desenvolvimento do capitalismo, foi um outro fenômeno, talvez de maior amplitude do que essa nova moral que parecia desqualificar o corpo: foi nada menos do que a entrada da vida na história – isto é, a entrada dos fenômenos próprios à vida da espécie humana na ordem do saber e do poder – no campo das técnicas políticas (FOUCAULT, 1988, p. 133).

A separação aristotélica entre o homem enquanto ser vivo e o homem político é subsumida pela dependência política da própria existência biológica na modernidade. Isso provocou rupturas no regime do discurso científico, tanto no sentido de buscar uma nova especificidade humana não só na história, mas na sua relação dela com a vida (nas imediações biológicas), como na proliferação de novas “tecnologias políticas” que vão investir sobre o corpo, a saúde, as maneiras de se alimentar ou de se morar.

O que decorre dessa explanação de Foucault a respeito da consumação do “dispositivo de sexualidade” como mecanismo de exercício do poder é a concepção de uma sociedade que concorre para a auto-regulação e para a regulação de seus membros de forma a eximir a existência do soberano. É como se um círculo vicioso se estabelecesse: o dispositivo da sexualidade invoca o sexo e o desejo pelo sexo (o prazer), que Foucault ironicamente relaciona ao próprio prazer pelo conhecimento (sobre o sexo), o prazer que move a vontade de saber, que por sua vez, ao ser tecnicamente orientado, converte-se no dispositivo da sexualidade, etc, etc. Num raciocínio que nos parece, a princípio, tipicamente funcionalista, a sugestão desse círculo vicioso permite-nos conceber tanto a produção de *sujeitos assujeitados* como de *dominação sem dominadores*. O fato incontestado, contudo, é que o exercício do poder político deixa de ser, via *biopoder*, a consecução de um direito de morte por parte do soberano, e passa a ser as micro-determinações cotidianas dos tentáculos do ímpeto incansável da vontade de saber, vertida em vontade de poder. A questão de Estado não é mais como matar/deixar viver, mas como gerir. Nisso, o sentido do *político* dado pela idéia de *polis*, isto é, enquanto condição de objetificação do sujeito autônomo e livre, naufraga completamente, levando consigo alguns dos mais caros ideais de *humanismo* forjados no bojo do pensamento ocidental.

Podemos agora tentar esboçar as contribuições que os autores tratados podem trazer para nosso esforço de pensar formas de regulação da violência. Em Hobbes, o Estado emerge na teoria política como principal instância regulatória das ações individuais (e desejável, na medida em que as ações humanas são vistas como majoritariamente predatórias desde um ponto de vista civilizatório). Weber amplia o escopo de atuação do Estado, defendendo o fato histórico de que, nas sociedades modernas, o aparelho burocrático-administrativo estatal se autonomizou frente às possibilidades de dominação legítimas não baseadas no direito racional moderno, em razão da expansão (certamente não-prevista) para outras esferas da vida social de um tipo de racionalidade que é própria da operação burocrática. Foucault fecha esse ciclo de legitimação do poder estatal não só enfatizando o caráter aparentemente autônomo da organização estatal, mas fazendo-o subsumir em um emaranhado complexo de relações de poder, originário do desenvolvimento histórico peculiar de uma vontade de saber ocidental, da qual o poder soberano do Estado compõe apenas a parte mais visível.

Embora seja talvez possível, não é importante aqui desenvolver uma escala evolutiva de aplicação do poder soberano na regulação das condutas individuais a partir dos três autores considerados (que poderia, por exemplo, partir da observação de um poder político relativamente dependente de um soberano autônomo e forte, em Hobbes, até um poder esfacelado em diversas instâncias de regulação social, da qual o soberano é apenas uma marionete, como em Foucault). O que realmente importa é perceber a maneira como cada um nos ajuda a montar um esquema conceitual que permite visualizar as restrições externas ao comportamento não-pacífico (ou seja, aquela conduta que faz uso ilegal da violência no interior de um território determinado) - preservando, dessa forma, os aspectos fundamentais que explicam, em cada autor citado, o mecanismo externo de regulação do uso da violência.

A principal questão aqui é a delimitação de sanções legítimas, e administradas legalmente pelo poder público, que funcionem como força dissuasória do uso individual da violência. Não por acaso, a prisão é o efeito principal da reforma penal dos séculos XVIII e XIX (FOUCAULT, 2009): é ela o complemento ideal, apesar de seu recorrente fracasso na tarefa ressocializadora, para a manutenção de um aparato de punição calcada em regulamentos racionais que visam *disciplinar* e não *supliciar* o criminoso. A sociedade disciplinar foucaultiana, tanto quanto o poder “da espada” hobbesiano ou a burocracia legal weberiana, enaltece sempre instituições que funcionam como estruturadoras das ações individuais. Desse modo, visualizam-se as condicionantes externas da regulação da violência. Em qualquer dos casos, portanto, instituições externas ao agente, e próprias do mundo

moderno, solapam no indivíduo a liberdade de dispor da violência a seu bel-prazer. Seu complemento teórico são os pressupostos subjetivos ou intersubjetivos (internos ao ator, portanto) que impelem a ação numa direção não-violenta.

3.2 Pressupostos intersubjetivos da regulação da violência

Nessa seção, nos preocuparemos em abordar os pressupostos internos ao ator social na condução de um modo de agir não-violento. Complementar às restrições externas, coercitivas, existem as disposições internalizadas que permitem ao agente desconsiderar o uso ilegal da violência como opção de conduta desejável.

3.2.1 Weber: vocação, ética do trabalho e a atribuição de sentido à ação social

De um ponto de vista que poderíamos chamar de endógeno ao ator social, a principal contribuição weberiana repousa na colocação da ação dotada de sentido (ação social) no centro da teoria da ação que pretende construir, seja ação voltada para o sucesso ou para os valores. A ação voltada para valores estaria no mesmo patamar teórico e metodológico da ação que busca maximizar o sucesso (SCHLUCHTER, 2011, p. 327), até superando a visão da ação unidimensional da teoria econômica. Como consequência dessa posição metodológica, e somada à sua investigação histórica sobre o que chamou de racionalização da dominação do mundo própria ao contexto ocidental tardio, Weber contribuiu bastante para o entendimento de uma *personalidade* especificamente moderna (SOUZA, 1997, p. 112; GERTH & WRIGHT MILLS, 1982, p. 90), que, no tocante aos objetivos deste trabalho, iremos aqui relacionar a uma conduta não-violenta no nível microssociológico.

A ascensão dessa personalidade moderna pode ser mapeada, por exemplo, em *A Ética Protestante e o “Espírito” do Capitalismo*, sua obra fundamental publicada entre 1904 e 1905. Ali, Weber está particularmente preocupado em explicar a emergência de um *ethos* especificamente ocidental, composto de uma forma inédita de racionalização, que, somada ao processo de racionalização observado em outras esferas (contabilidade, política, economia, etc.), fazem-no atribuir ao moderno capitalismo ocidental um aspecto singular em relação a qualquer outra forma anteriormente conhecida de capitalismo (ou de busca pelo lucro, com posterior acumulação).

O que ao final das contas criou o capitalismo foi o empreendimento racional permanente, a contabilidade racional, a técnica racional, mas tampouco foram esses fatores por si sós; mostrou-se necessário o fator adicional da mentalidade racional, a racionalização da condução de vida, o *ethos* econômico racional. (WEBER, 2006, p. 109-110).

Faltava a outras civilizações o estímulo “espiritual” para atribuir ao trabalho diário o status de uma *vocação*. Isso é fundamental para que o trabalho e a ação econômica em geral sejam desvinculadas da questão da necessidade, da natureza. Só assim, por exemplo, foi possível ampliar de forma sem precedentes a produtividade econômica das sociedades ocidentais, a ponto de fazer da acumulação de riquezas um aspecto decisivo de sua cultura. Esse ponto é imprescindível para a definição de capitalismo weberiano, e fundamentalmente para sua noção de modernidade.

O conceito de vocação é central à definição de capitalismo racional para Weber porque nele encontramos condensada a ideia de uma atividade frente a qual o indivíduo sente uma obrigação ética. Ele vê essa ideia personificada na figura de Benjamin Franklin, o célebre americano para quem o “tempo é dinheiro”. Nesse sentido preciso de vocação, não está em jogo algo como a astúcia em ganhar dinheiro, ou ainda algo como um impulso irracional, mas precisamente uma ética peculiar, da qual a infração de suas regras internas possa ser vista não como simples “tolice”, mas como um “esquecimento do dever” (WEBER, 2002, p. 48). A vocação capitalista é uma tarefa de vida, um campo definido e valorizado de trabalho. Porém sua ascensão, quase heroica para Weber, à condição de *ethos* da atividade capitalista não ocorreu sem enfrentar resistências poderosas de cunho religioso.

Antes disso, o termo *vocação* adquire um significado peculiar e decisivo no contexto da Reforma Protestante de Lutero, na medida em que pode ser associada a uma espécie de tarefa confiada por Deus (Idem, p. 67). Nesse ponto, a grande revolução operada por Lutero foi a indução da conduta metódica e racional dos afazeres cotidianos como imperativo ético na vida do cristão comum, rompendo com o ascetismo monástico do catolicismo. Ao criticar a “abstenção das obrigações temporais” do catolicismo, Lutero insere um componente fundamental para prover uma “justificativa moral para as atividades mundanas” (Idem, p. 69). A era apostólica da Igreja romana apenas ratificava a concepção dominante de que restava ao cristão apenas esperar a vinda do Senhor, e já que nada havia a fazer quanto a isso, a permanecer na mesma ocupação que o Senhor o havia posto e assim seguir sua vida.

No catolicismo, a ética de vida metódica racional para buscar o Além foi inserida pelas comunidades monacais, nas quais inclusive um tipo racional de economia vigorou.

Porém, esse tipo de conduta encontrava-se apartada da vida do cristão comum, funcionando como uma espécie vocação de eleitos. Os franciscanos tentaram irradiar a conduta racional para buscar o Além em toda a comunidade, mas esbarraram no instituto da confissão: ao permitir a expiação dos (recorrentes) pecados através das autopunições, a confissão extirpou dos súditos da Igreja romana o rigor necessário a uma condução metódica da vida cotidiana (WEBER, 2006, p. 123).

Somente a Reforma aplicou aos cristãos uma unidade ética de conduta da vida, sem que se distinguisse a vocação do monge da vocação do indivíduo comum. Porém, especificamente em Lutero, se há uma aceitação da vida secular como tarefa de vida, há ainda um componente mágico que ele remete à Providência, de cuja vontade, em última instância, depende o destino individual. Somente com o calvinismo a conduta metódica da vida cotidiana pode ser, inequivocamente, relacionada aos desejos de Deus neste mundo. No calvinismo o indivíduo comum pode comprovar a fé nas atividades seculares (WEBER, 2002, p. 94), mesmo que isso não signifique uma adoração aos bens materiais decorrentes de sua ação mundana. Aliás, bem ao contrário: os bens materiais, pura e simplesmente, não são objetos da devoção divina, mas sim de uma pobreza de espírito que subverte o sentido de estar no mundo, de um ponto de vista cristão. Com a doutrina da predestinação, porém, o calvinismo introduz no contexto protestante a figura da “prova” como elemento psicológico determinante de uma moralidade racional, metódica, que busca a salvação (cujo caminho pode ser “mensurado”), ocasionando, de forma totalmente indesejada, o efeito de acumulação de riquezas e a racionalização formal de todas as esferas da vida cristã (econômica principalmente, mas não só ela). Assim, a noção de vocação pode ser relacionada ao desempenho racionalizado de uma ocupação secular:

Esse cunho peculiar do conceito profissional proporcionou ao empresário moderno, em primeiro lugar, uma consciência moral fabulosamente tranqüila e, além disso, trabalhadores igualmente dispostos a trabalhar, oferecendo-lhes – como recompensa por sua dedicação ascética à profissão e seu consentimento em ser usados sem escrúpulos pelo capitalismo – a expectativa de ganhar bem-aventurança eterna, a qual, em tempos em que a disciplina eclesiástica controlava a vida inteira num grau por nós atualmente inconcebível, representava uma realidade bem distinta daquela que vivemos hoje em dia. (WEBER, 2006, p. 126)

Com isso Weber pode coroar sua tese do paradoxo das conseqüências, na qual os resultados práticos da aplicação das doutrinas protestantes na vida cotidiana, servidas de motivação puramente religiosa, contribuem de modo decisivo na produção de resultados inesperados e mesmo indesejados, já que a vocação profissional espelhada em Benjamim Franklin já dissemina uma ética própria, autônoma, totalmente desprovida de fundamentos

religiosos e certamente antagônica aos princípios cristãos em vários aspectos (sobretudo no que tange à sobrevalorização do aspecto material do processo de acumulação de riqueza).

O balanço crítico da abordagem weberiana sobre a teoria da ação nos leva de encontro ao problema de Machado da Silva em dois aspectos interconectados. Em primeiro lugar, atenta para uma ação mundana que apenas se concretiza na medida em que se vincula a um *ethos* capaz de conferir uma “justificação moral” para o agente. No âmago estritamente *metodológico* desta observação, é irrelevante o fato histórico de que uma ética de vocação ao trabalho tenha tido uma base religiosa que negava, em seus fundamentos, a preponderância do mundo material sobre o mundo espiritual, por assim dizer: importa muito mais aqui realçar que ação social só pode ser assim definida se a ela é atribuído algum significado valorativo pelo(s) agente(s).

Em segundo lugar, e aí se referindo especificamente ao conteúdo histórico de sua obra, Weber nos fornece os elementos fundamentais para associarmos a noção de uma sociedade civil pacificada com as convicções éticas do trabalho e do empreendimento capitalista. A emergência do “sóbrio capitalismo burguês” weberiano depende umbilicalmente de uma personalidade que justifique a acumulação de riqueza como *vocação*, como uma ética própria, especificamente ligada ao mundo produtivo do *trabalho*. Já vimos que a ascensão das formas modernas de administração das massas depende também desse tipo de *ethos*. Ao se retroalimentarem, a personalidade do burguês e as instituições de reprodução do mundo moderno compõem um quadro normativo de limitação da liberdade individual que muito se aproxima da noção de regulação da violência.

3.2.2 Norbert Elias: autocontrole dos impulsos como autorregulação da violência

Para os propósitos deste trabalho, um passo adiante nessa formulação parece ser dado por Norbert Elias, na análise do que chama “processo civilizador”. Este consiste no processo histórico das culturas europeias ocidentais que, gradualmente, deslocaram a regulação das ações humanas do nível do controle social externo dos impulsos para o nível do autocontrole. Nesse caso, tal qual em Weber, fala-se da emergência (novamente não-planejada) de uma personalidade especificamente moderna, sendo que em Elias o autocontrole do recurso à violência adquire certa centralidade analítica.

Em Elias encontramos novamente a noção weberiana de que, se os indivíduos agem racionalmente em seus planos e motivações individuais, nem por isso o resultado de suas ações pode sempre ser tido como previsto ou desejado. Tal qual Weber, Elias está fundamentalmente preocupado em iluminar as condições históricas de surgimento da modernidade, que em seus textos assume o linguajar da sociedade civilizada (no caso, a europeia). De saída, importa realçar que o termo “civilizado”, de um ponto de vista conceitual, não pretende carregar juízos de valor, no sentido de tomar um resultado *singular* do processo histórico europeu como moralmente superior ao de outras sociedades ou conjuntos destas. Em todo caso, é inegável que, intimamente, Elias estivesse tentando dar uma resposta à ascensão da ideologia nazista na Alemanha e mesmo na Europa de seu tempo, e, descendente de judeus, sabia que a reificação do “outro” secretada pelo nacionalismo hitlerista na verdade significava um “passo atrás” do processo civilizador, que, como adiantamos, coloca a progressiva autorregulação da violência no centro do processo histórico. Diferentemente de Weber, entretanto, em Elias o detalhamento do movimento intrapsíquico de formação de personalidades adquire uma importância notável.

Para Elias, o processo externo de diferenciação de funções no interior das sociedades européias contribuiu de forma decisiva para que cada indivíduo dessas sociedades dependesse sempre mais de outro indivíduo para satisfazer necessidades de várias estirpes (afetivas, simbólicas, materiais). O motor dessa diferenciação foi sem dúvida o caráter sempre mais competitivo dessas sociedades, seja no que tange ao exercício do poder como no que se refere à troca e produção de mercadorias. O fato é que, ao depender cada vez mais do outro, a ação de um indivíduo precisava estar sempre *sintonizada* à de outros, pois só dessa forma ele teria suas necessidades satisfeitas. O ponto aqui é que essa sintonia não é obtida de modo *planejado*:

À medida que mais pessoas sintonizavam sua conduta com a de outras, a teia de ações teria que se organizar de forma sempre mais rigorosa e precisa, a fim de que cada ação individual desempenhasse uma função social. O indivíduo era compelido a regular a conduta de maneira mais diferenciada, uniforme e estável. (...) O fato seguinte foi característico das mudanças psicológicas ocorridas no curso da civilização: o controle mais complexo e estável da conduta passou a ser cada vez mais instilado no indivíduo desde seus primeiros anos, como uma espécie automatismo, uma autocompulsão à qual ele não poderia resistir, mesmo que desejasse. A teia de relações tornou-se tão complexa e extensa, o esforço necessário para comportar-se “corretamente” dentro dela ficou tão grande que, além do autocontrole consciente do indivíduo, um cego aparelho automático de autocontrole foi firmemente estabelecido. Esse mecanismo visava a prevenir transgressões do comportamento socialmente aceitável mediante uma muralha de medos profundamente arraigados, mas, precisamente porque operava cegamente e pelo hábito, ele com frequência, indiretamente produzia colisões com a realidade social. Mas fosse consciente ou inconscientemente, a direção dessa transformação da conduta, sob a forma de uma regulação crescentemente diferenciada de impulsos, era determinada pela direção do

processo de diferenciação social, pela progressiva divisão de funções e pelo crescimento de cadeias de interdependência nas quais, direta ou indiretamente, cada impulso, cada ação do indivíduo tornavam-se integrados (ELIAS, 1993, p. 196).

A longa passagem acima resume esse processo de contenção interna dos impulsos. O mecanismo de autocontrole individual, se estimulado por pressões e tensões externas, é *manejado* (ou talvez fosse melhor dizer, *vivenciado*) internamente, seja de forma consciente ou inconsciente. A relação de intensa dependência que tal mecanismo guarda com as instituições externas de controle deriva do fato de que, apenas com a cristalização dos monopólios de regulação externa da conduta (por exemplo, o monopólio de uso da violência operado pelo Estado), podem ser inscritas recompensas e sanções universalmente válidas, cuja distribuição irá variar de acordo com o grau em que esse autocontrole torna-se passível de ser externalizado pelo indivíduo. Essa relação torna-se mais forte com a neutralização do feudalismo, já que ali o sistema econômico e de poder encontra-se incrustado em territórios autossuficientes, que impedem uma maior diferenciação das funções sociais e, com isso, impedem também a complexificação das redes de interdependência entre indivíduos cada vez mais diferenciados. Por isso, ocorre uma retroalimentação entre a menor necessidade de imposição externa da coerção sobre o comportamento individual (via *ameaça* de uso da “espada” pelo detentor do monopólio de uso da violência) e a concomitante *necessidade* de o indivíduo conter seus impulsos violentos no interior do território onde um monopólio de uso da violência se faz presente.

É notável como, nesse ponto específico de sua obra, Elias se aproxima de um pensamento hobbesiano, ao menos em seu aspecto descritivo do estado de natureza. Veja-se, por exemplo, esta passagem:

Anteriormente, na sociedade guerreira, o indivíduo podia empregar violência física, se fosse forte e poderoso o suficiente; podia satisfazer abertamente suas inclinações, que mais tarde foram fechadas por proibições sociais. Mas pagava, por essa maior oportunidade de prazer direto, com uma possibilidade maior de medo direto e claro. As concepções medievais do inferno, aliás, dão-nos uma ideia de como era forte esse medo que um homem inspirava em outro. Alegria e dor eram liberadas mais aberta e livremente. Mas o indivíduo tornava-se sua presa, jogado de um lado para o outro tanto por seus sentimentos quanto pelas forças da natureza. Tinha menos controle de suas paixões. Era mais controlado por elas” (ELIAS, 1993, p. 202).

Nela, encontramos o papel decisivo que o controle das paixões humanas desempenha no processo de pacificação social, tal qual em Hobbes. Diferentemente deste, entretanto, Elias está interessado em mostrar como tais estruturas intercalam-se com estruturas de personalidade totalmente novas, emergentes em uma época singular, que Hobbes apenas pode roçar levemente quando se refere ao “temor da morte” originário do contrato social que

instaura o *Leviatã*: embora o temor da morte seja sem dúvidas um componente (*subjetivo*, frise-se) importante da sociedade pacífica e civilizada, para Elias esse temor só pode se tornar um valor na medida em que normas de conduta possam ser internalizadas pelos indivíduos de forma cada vez mais “natural”; portanto, não consciente⁶⁴.

Como é um mecanismo *interno* e em grande medida *inconsciente*, o desenvolvimento histórico do autocontrole das pulsões – ou o “processo civilizador individual” (ELIAS, 1993, p. 204) – transfere as tensões decorrentes da torrente de paixões humanas que se entrecrocavam para o interior do indivíduo, promovendo a imposição do *superego* sobre a satisfação de prazeres imediatos e, com isso, a normalização de condutas de modo geral. Conforme ressaltado pelo autor, a maioria das pessoas encontra-se num meio termo entre os aspectos favoráveis ou desfavoráveis dessa repressão da libido, de modo que “tendências pessoalmente gratificantes e frustradoras, misturam-se nelas em proporções variáveis (Idem, p. 206). E, na medida em que há uma diminuição dos contrastes entre os povos, aliada a uma crescente diferenciação social (isto é, uma crescente mudança em sentido *horizontal*, e não *vertical*), e sempre margeadas por mudanças particulares nos campos econômicos, político e cultural, o desenvolvimento da Europa moderna assume para Elias o papel paradigmático de modelo do processo civilizador, trazendo a reboque toda a carga de autocontrole em que se encontra impregnado.

O balanço que nos interessa da obra de Elias parece agora bastante óbvio: apenas empunhar a “espada” não garante a ordem social pacificada⁶⁵. A redução do uso privado da violência, embora intimamente dependente da constituição de um monopólio externo de regulação da violência, é também produto de tensões decorrentes da introjeção de um superego que os indivíduos precisam administrar cotidianamente, sob pena de “exclusão moral” em caso de falha (seja pela punição informal - “vergonha”; seja pela punição legal -

⁶⁴ Daí a importância, por exemplo, de se estudar com afinco sentimentos como o de “vergonha”, “embaraço” ou a “repugnância”, especialmente os decorrentes das normas de etiqueta (que marca o momento em que sentimentos e expectativas individuais são codificadas, passando a retroalimentar o próprio sentimento). Cf. Elias, 1993, pp 242-248. É nesse aspecto também que o mecanismo do *habitus* torna-se decisivo, devido à sua possibilidade de articular, de forma praticamente inconsciente, expectativas sociais cristalizadas em papéis, funções, sanções e recompensas, de um lado, e a resposta a tais expectativas, cristalizadas em comportamentos mais ou menos ajustados à “sociedade”, ou entre estabelecidos e *outsiders* (Cf. ZALUAR, 2014, p.39; ELIAS, 1993, p. 259).

⁶⁵ “Para os membros de uma sociedade em que é grande a divisão de funções não basta simplesmente governar indivíduos e países subjugados pela força das armas, como se formassem uma casta guerreira, embora os velhos e simples objetivos da maioria dos antigos movimentos expansionistas – a expulsão de outros povos de suas terras, a aquisição de novos solos para cultivo e assentamento – indubitavelmente tenham desempenhado um papel nada pequeno na expansão do Ocidente. Mas a necessidade não é só de terra, mas também de pessoas. Elas têm que ser integradas, seja como trabalhadores seja como consumidores, na teia do país hegemônico, de classe superior, com sua diferenciação altamente desenvolvida de funções” (ELIAS, 1993, p. 259).

“prisão”). Aqui cabe uma observação *fatual*: a redução da criminalidade letal no território europeu nos últimos duzentos anos pode, sem sombra de dúvidas, ser relacionada ao *duplo* processo civilizador (social e individual) descrito por Elias. Mas a menção a esse dado concreto não deve subverter os objetivos deste trabalho: não buscamos aqui reconstruir etapas históricas do abrandamento das paixões humanas em casos concretos, mas confeccionar *modelos de ação* que possam explicar, em cada realidade concreta particular, a maior ou menor *tendência* ao uso *controlado, racional, justificado*, da violência. Nessa seara, a contribuição de Norbert Elias é fulcral.

3.2.3 Boltanski & Thévenot e a necessidade de justificação

O sociólogo francês Luc Boltanski era considerado o principal candidato a continuador da sociologia crítica de Bourdieu, até começar a problematizar, junto ao economista Laurent Thévenot, a sobredeterminação que categorias analíticas como *habitus*, “dominação” e “violência simbólica”, desempenhavam na condução da ação individual. Com isso, ambos dão importante passo para renovar a sociologia pragmatista francesa, aproximando até a problemática de tal abordagem aos pressupostos intersubjetivos do interacionismo americano da primeira metade do século XX (WERNECK, 2012)⁶⁶.

Ao mesmo tempo, renovam a perspectiva de uma sociologia que se importa com os aspectos morais e valorativos da coordenação da ação individual, distanciando-se da famosa perspectiva consagrada por Durkheim (que termina por enfatizar um consenso moral necessariamente anterior à consciência e ação individuais), e também da perspectiva da teoria econômica em geral (que percebe a ordem social como um resultado totalmente aleatório das ações de um sujeito auto-interessado): isso exige de ambos os autores, na principal obra conjunta dos dois – *De la Justification*, publicada originalmente em 1991 – uma aceitação do papel da liberdade individual na tomada de decisões, afastando-se da premissa durkheiminiana, sem que isso signifique, contudo, ao contrário da grande parte dos economistas, negar a influência operada por padrões culturais razoavelmente estabelecidos na interpretação de normas por parte do ator social (HONNETH, 2010, p. 376-377). Nesse sentido, e trazendo a discussão para a parte que nos interessa neste trabalho, Boltanski e

⁶⁶ Um breve resumo dessa mudança pode ser conferida em THÉVENOT, 1995. Ali, o autor enfatiza o papel fundamental desempenhado por um ator cognitivamente competente, e conectado com a dimensão moral da sociedade. Esse movimento desloca a atenção do grupo dos “neo-pragmatistas” franceses, em termos de pesquisa sobre a ação social, para a articulação entre capacidade cognitiva e avaliação moral (*evaluation*).

Thévenot desenvolvem um tipo de agente humano – uma personalidade, portanto – que se encontra imerso em padrões culturais valorativos fortes o suficiente para requerer, na maior parte da vida social deste ator, uma necessidade de *justificação* de suas ações e decisões individuais.

Para chegar a essa conclusão, e a partir de pesquisas realizadas desde a década de 1980 pelo grupo de pesquisa que eles coordenaram na França, os autores começam por enfatizar o conceito de *competência*, definido então como “uma capacidade de reconhecer a natureza de uma situação e de pôr em ação o princípio (...) que a ela corresponde” (BOLTANSKI & THÉVENOT, apud. WERNECK, 2012, p. 91). Embora haja elementos de capacidade cognitiva aí embutidos, o principal aqui, do ponto de vista sociológico, é perceber que os indivíduos não são “intransparentes” (HONNETH, 2010, p. 377) uns aos outros, e qualquer tipo de estudo dos efeitos de coordenação da ação em nível prático deve levar esse dado em conta. O que está por trás daquela afirmação é a ratificação de uma teoria que parte do pressuposto da *coexistência* de distintas ordens sociais suscetíveis de serem articuladas (de forma *competente ou não*) pelos agentes no processo de justificação da ação⁶⁷.

Essa competência é exigida de forma excepcional nos momentos de ruptura da atividade rotineira. Aqui os autores servem-se da tradição pragmatista americana para definir a *situação* como um momento temporal-espacial no qual atores articulam justificações possíveis (e suas respectivas ordens sociais) para reproduzir o cotidiano: por esse aspecto paradigmático, é ela, a situação, “unidade analítica” primordial para nossos autores, e não a *interação*, como no pragmatismo da escola americana. O primordial disso tudo é que, definindo a situação como unidade de análise, o ator social é apenas *parte* da coisa a ser explicada pela sociologia, um “detalhe” (WERNECK, 2012, p. 86), que deve ser acrescido de outros *detalhes* igualmente importantes, como a situação, o *momento crítico*, a competência e as ordens sociais. A emergência de um evento inesperado, configurando, portanto um *momento crítico*, implica em que os significados que norteavam as ações e decisões individuais são suspensas, possibilitando ao (e demandando do) agente o esforço cognitivo de exercer a sua *competência*. Com isso, ele não só tem acesso ao conteúdo das ordens sociais que legitimavam a reprodução cotidiana de suas atividades, como pode agora por em

⁶⁷ Essa tese da coexistência de múltiplas ordens sociais na realidade cotidiana, que podem ser articuladas ou descartadas pelos agentes no processo de justificação, como já sabemos, é fundamental na definição do lugar da ordem da “sociabilidade violenta” no Brasil contemporâneo em Machado da Silva, o qual busca justamente nesse novo pragmatismo francês, ainda que com ressalvas, parte do fundamento de seu quadro teórico. Cf. MACHADO DA SILVA, 2010, p. 94.

discussão as ordens (postas pelo “outro”, ainda que distante) que *criticaram*, ou puseram em questão, suas próprias convicções morais refletidas em seus atos e decisões. Assim, *justificações* da ação precisam ser apresentadas ao outro ou outros da interação, há uma espécie de *imperativo de justificação* (BOLTANSKI, 2000, p. 71)⁶⁸. Por isso os momentos de crise e de perturbação são tão essenciais para a sociologia, pois permitem deslindar os fundamentos morais de determinada sociedade e enfatizar, entre os atores que compartilham daquela mesma *situação*, quais ordens e valores estão em disputa.

O próximo passo dos autores é elucidar o “protocolo” segundo o qual as justificações vêm à tona, sinalizando para a conclusão de que há sempre, nesses momentos críticos, uma *necessidade de justificação* inerente ao agente humano. Com a seguinte passagem, da maneira como entendemos, eles concluem a parte formal de sua teoria:

Essas justificações precisam seguir regras de aceitabilidade. Não podemos dizer, por exemplo: “Não concordo com você porque não vou com a sua cara”. E não há razões para achar que essas regras de aceitabilidade seriam diferentes para aquele que critica e para aquele que tem que responder às críticas. Assim, um quadro de análise da atividade de disputa deve ser capaz de operar com as mesmas ferramentas as críticas de qualquer ordem situacional ou social assim como a justificação dada em vigor (BOLTANSKI & THÉVENOT, apud. WERNECK, 2012, p. 92).

Partindo da ideia de uma gramática generativa que vão buscar em Noam Chomsky (WERNECK, 2012, p. 92), Boltanski e Thévenot entendem o processo de justificação como a relação entre ação social e uma gramática de ação, que contenha em si regras de formação de justificações plausíveis. Isso implica que, no processo de justificação, que emerge do momento crítico, há sempre a referência, por parte do ator, a um “tipo de convenção muito geral, orientada para o bem comum, com pretensão de validade universal” (BOLTANSKI & CHIAPELLO, 2009, p. 55). O que isso significa em termos práticos? Que num momento de contenda entre Alter e Ego, somente a referência a algum valor comum que transcenda a ambos – *princípios de equivalência* (Idem, 2009, p. 56) – poderá transferir a disputa inicial ao terreno do negociável, do justificável. Como parte da premissa de uma *coexistência* de distintas ordens sociais no horizonte normativo do agente, a busca por um quadro de referência comum é sempre uma possibilidade em aberto, donde concluem por uma tendência ao acordo nas sociedades modernas. Esse movimento de tomar por referência uma gramática moral para invocar justificações possíveis em um momento crítico, é definido pelos autores como *regimes de ação*.

⁶⁸ A violência, embora não anule o momento crítico (na verdade, ela talvez seja um), anula o poder do imperativo de justificação. Na violência, não há necessariamente uma relação entre “eu” e “outro”, que demande legitimação, mas uma relação de anulação do “outro”.

Os autores então distinguem entre dois tipos de regimes de ação: ou são de paz (na qual não há controvérsia sobre a legitimidade da situação) ou são de conflito (na qual coloca-se em questão justamente a validade de determinada situação). Os regimes de paz podem ser baseados a) na rotina, em que a ausência de disputa é resultado de um nivelamento de pressupostos introjetados previamente (como no hábito); ou b) baseados no amor, na qual a relação com o outro é fundamentada no princípio do *ágape*, em que, mesmo diante de um momento crítico, não se segue uma contenda pela justificativa da ação (como no perdão à pessoa amada). Os regimes de conflito, por sua vez, baseiam-se, a) ou na violência, em que a força física determina a resolução da contenda (pela anulação do outro, no mais das vezes, exaurindo assim o potencial comunicativo do momento crítico); ou b) na justiça, na qual ações são justificadas por meio de princípios superiores que são comuns às partes envolvidas e invocadas em disputas de provas de justificação (WERNECK, 2012, p. 93-94). Esse regime é especificamente chamado pelos autores de *regime de justificação*. Já os princípios morais compartilhados pelos sujeitos litigados são chamados pelos autores de *idades (ité)*:

Uma utopia é realizada, e merece o nome de *ité*, quando existir na sociedade um mundo de objetos que permita agenciar as provas cuja avaliação supõe o recurso ao princípio de equivalência dos quais essa utopia implemente sua possibilidade lógica (BOLTANSKI & THÉVENOT, apud. WERNECK, 2012, p. 95).

Nessa elucidação, podemos dizer que há uma guinada na teoria, na qual os *conteúdos* das ordens sociais justificáveis são apresentados como aspectos normativos destas (HONNETH, 2010, p. 378). O fato de que os autores proponham seis modelos de *idades* deve nos servir para lembrar que o estoque de justificativas morais a que se pode recorrer para legitimar uma situação não é ilimitado; se o fossem, isso impossibilitaria a estabilização de organizações e instituições por um período de tempo sociologicamente relevante (pois a variedade de justificativas morais equivaleria à quantidade de pessoas no mundo). Cada uma das *idades* tipificadas possui uma *grandeza* interna, isto é, um princípio valorativo singular, que a caracteriza e a define. Assim, a *idade inspirada*, inspirada na obra Cidade de Deus de Santo Agostinho, possui como grandeza a graça, a criatividade, expressividade e a autenticidade. Na *idade doméstica*, inspirada na obra A Política Tirada das Sagradas Escrituras de Boussuet, a grandeza é a estima ou reputação das pessoas quando estas dependerem da posição hierárquica ocupada numa cadeia de dependências pessoais, como na família. Na *idade da fama*, inspirada no *Leviatã* hobbesiano, a grandeza em jogo é o renome depreendido pela opinião alheia, de pessoas que dão crédito a essa celebridade. Na *idade cívica*, baseada no Contrato Social de Rousseau, é o interesse público, a expressão de uma

vontade coletiva, o que está em jogo. Na *cidade mercantil*, inspirada pelo A Riqueza das Nações de Adam Smith, está em jogo o sucesso obtido pela disponibilização de produtos desejados, o que resulta na acumulação de riqueza desta “grande pessoa”. Já na *cidade industrial*, baseada na obra de Saint Simon, a grandeza depende de eficácia e competência profissionais (BOLTANSKI & CHIAPELLO, 2009, p. 57; WERNECK, 2012, p. 95).

Um *regime de justificação*, portanto, opera nessas *cidades* as *grandezas* correspondentes, que grassam em um terreno comum aos litigados, fazendo com que seja possível a disputa de legitimidade, a crítica e a justificação, o comum acordo e o conflito *pacífico*. Não há uma preocupação dos autores em enaltecer o tipo de sociedade que dá abrigo a este *mecanismo de avaliação moral*, mas depreende-se, pelas menções a sociedades “diferenciadas”, “complexas”, e que se caracterizariam pela existência de várias ordens sociais que competem pela assunção da tarefa de coordenar ações sociais com base em valores compartilhados que tais autores estão a descrever as modernas sociedades democráticas ocidentais (HONNEHT, 2010, p. 378). Ora, de fato, tal teoria descreve possibilidades de mediação de conflitos que possam se resolver de forma *pacífica*, não-violenta. E não é a toa que o regime de violência não é o foco da atenção de ambos.

Com isso, fica então enaltificada a ligação teórico-conceitual entre a necessidade de justificação da ação individual, por um lado – uma vez que o ator social não é um átomo no cosmos – e uma sociedade pacificada, por outro. O uso da violência (aqui, especialmente, o seu *não-uso*) torna-se fundamentalmente mediado pelo contexto moral sempre ou quase sempre dependente de um *imperativo de justificação* que impele os indivíduos a se posicionarem e definirem sentidos de uso em uma situação crítica, não-usual, de ação ou decisão. Uma vez que é sempre possível, e tendencialmente comum, a recorrência a *princípios superiores comuns* (BOLTANSKI & CHIAPELLO, 2009, p. 56) como forma de mediar as disputas de legitimidade, e que tal recorrência encontra-se dependente da *competência* do ator em articular contextos e justificativas; uma vez também que as diferentes *cidades* podem ser acessadas por todos (devido a sua existência contígua com todas as outras *cidades*), como a demonstrar um pluralismo valorativo passível de converter-se, em uma *dada situação concreta*, em consenso ou acordo; e uma vez ainda que esse sujeito racional e essa forma de *avaliação moral* é própria de uma sociedade “complexa” que, pela descrição, tende a se aproximar do ideal das modernas sociedades democráticas regidas pelo Estado de direito; pode-se concluir pela *pacificação social* como um efeito potencial dos processos de avaliação identificados com os regimes de justificação. Sob tal arcabouço teórico, a resolução de

conflitos dá-se predominantemente sem o recurso à violência. Vejamos agora como dois autores especificamente ligados ao campo de estudos da criminalidade entendem as formas possíveis de regulação da violência.

3.2.4 Hirschi & Gottfredson: a teoria criminológica do autocontrole

Especificamente no campo da criminologia, é possível ligar tais reflexões a respeito de um uso subjetivamente controlado da violência com aquela que ficou conhecida como *teoria do autocontrole*. Nesse caso, a regulação interna do uso da violência pode ser associada de forma direta ao tema da criminalidade e da violência, especialmente no que se refere àquela conhecida e temida “violência das ruas” (embora não só a elas). Esse passo é dado pelos criminologistas Michael R. Gottfredson e Travis Hirschi, que em 1990 publicaram um livro bastante conhecido e discutido no ramo, chamado entusiasticamente de *A General Theory of Crime* (GOTTFREDSON & HIRSCHI, 1990). Como sugere o título, os autores buscam desenvolver uma teoria que permita explicar a emergência do comportamento criminoso *em geral*, isto é, sem distinguir causalmente as diferentes manifestações do comportamento delinqüente. A resposta à secular questão “por que as pessoas cometem crimes?” é dada tendo em conta as contribuições de diferentes matrizes teóricas, que são categorizadas pelos autores como compondo dois grandes ramos da investigação criminológica.

O primeiro tipo de explicação à questão da criminalidade é dado pela corrente identificada como *teoria clássica*. Nessas teorias, que abrangem larga margem de contribuições e inclinações teóricas, a preocupação central são os sistemas de sanções e controle social levadas a cabo por instituições e políticas públicas de controle (logo, a fatores “externos” que condicionariam o comportamento criminoso)⁶⁹. Decorre daí que criminosos e não-criminosos sejam vistos como pessoas com inclinações *iguais* (ambas visam a maximizar o próprio interesse), diferindo apenas em relação à *posição social* em relação aos aparatos de controle social ou em relação ao *nível de compreensão* que as pessoas possam ter dos sistemas de sanções (GOTTFREDSON & HIRSCHI, 1990, p. 85). Por isso, as teorias clássicas são também vistas pelos autores como englobando *teorias do controle*, focadas na prevenção do crime através da aplicação de conseqüências dolorosas ao indivíduo ou aumentando os custos da opção criminosa (isso envolve sanções físicas ou morais).

⁶⁹ Cf. Gottfredson & Hirschi, 1990, p. 3.

A maneira como essa visão se liga à noção de controle externo da violência deixa-se entrever pelos pressupostos teóricos das teorias do controle social: nesse caso, o equilíbrio das estruturas de controle (instituições, políticas públicas) favoreceriam necessariamente a conformidade comportamental, remetendo-nos ao foco da crítica de Machado da Silva ao que chamou “explicação dominante”, quando percebe que estas tendem, no contexto brasileiro, a correlacionar diretamente deficiências dos aparatos de controle institucional (especialmente a polícia e os tribunais) com o aumento da criminalidade em nosso país.

Já o segundo tipo de explicação da criminalidade é condensado pelos autores sob o rótulo de *teorias positivistas*. Nessas teorias, que também misturam teóricos de diferentes calibres e procedências intelectuais, Gottfredson e Hirschi encontram o pressuposto comum de enaltecer as diferenças peculiares e duradouras (por vezes até *imutáveis*) entre criminosos e não-criminosos, conformando a ideia básica de que criminosos possuem características singulares que são parte (importante) da explicação para sua propensão ao crime (tais como características genéticas ou fenotípicas) ou que facilitam a consecução do mesmo (tais como a constituição física, mental, o nível de atividade, etc.). Evidentemente que muitas das teorias positivistas do crime são hoje extremamente datadas, como aquelas de Lombroso, que tentavam explicar o crime a partir de categorias físicas hoje consideradas pouco convincentes para tanto (por exemplo, tamanho do crânio, distância entre os olhos, etc.). Descartando as explicações genéticas da criminalidade (ou ao menos tirando-lhes a vantagem analítica que outrora lograram ter), os autores reconhecem, no entanto, a importância de se pensar o criminoso como um tipo de indivíduo a quem cabe características *relativamente estáveis* que não são encontradas em não-criminosos. Tais características são estáveis por não tenderem a se modificar *a despeito* de eventuais mudanças de posição social do indivíduo frente aos sistemas de sanções ou em sua compreensão de tais sistemas (como, por exemplo, mudanças em função da mobilidade de classe ou de papel social). Como já é possível perceber, tais características são resumidas na noção da propensão maior ou menor de impor o *autocontrole* em nível individual.

A questão do autocontrole emerge então como a tendência (variável entre as pessoas, porém relativamente estática no tempo) de evitar cometer crimes *independentemente das circunstâncias sociais em que as pessoas se encontram* (GOTTFREDSON & HIRSCHI, 1990, p. 87). Ao mesmo tempo, sabe-se que os custos do comportamento criminoso dependem da localização do indivíduo no contexto dos sistemas de controle ou de sua ligação a eles, de modo que os autores, ao tentarem conectar os pressupostos dos dois tipos de

explicação do crime, estão apenas reconhecendo a existência simultânea de *restrições sociais* e *individuais* ao comportamento criminoso de *qualquer tipo* (Idem, idem, p. 88). As vantagens da teoria do autocontrole, contudo, reside no fato de que ela não precisa conceder ao criminoso nenhum tipo de característica especial (*eterna, imutável*), estando potencialmente “disponível” a qualquer um; isso implica em descartar qualquer tipo de *determinismo metodológico* (como o que liga diretamente características físicas, espirituais ou de classe ao comportamento criminoso, encontráveis tanto entre as teorias clássicas como entre as positivistas). Outra vantagem, como suposto no título, é que tal teoria permitiria a explicação de *qualquer tipo de comportamento criminoso*, tornando desnecessária uma teoria específica para lidar com cada tipo de crime.

Então, em que consiste o autocontrole? Segundo os autores, o baixo autocontrole está ligado a várias características: a) gratificação imediata de desejos; b) gratificação simples e fácil (sem esforço); c) excitação, risco, emoção; d) tende a evitar a busca por benefícios de longo prazo; e) em geral não exige um treinamento específico ou um grande planejamento; f) como causam algum tipo de sofrimento a vítimas, o crime exige insensibilidade e pouco interesse pelo “outro”. Todas essas características do ato criminoso são contrárias à noção de autocontrole, que exige pensamento prospectivo, capacidade de restringir emoções ou prazeres imediatos em prol de gratificações (lícitas e talvez maiores) futuras e a capacidade de se ver num contexto maior composto por outras pessoas. O baixo autocontrole (*low self-control*), portanto a tendência de algumas pessoas a não exercer o autocontrole, torna tais pessoas propensas a atos impulsivos e de busca pelo prazer no curto prazo. Nem sempre tais atos são classificados como criminosos, como filhos fora do casamento, relações conturbadas, envolvimento compulsivo com jogatina (*gamble*), uso de álcool ou drogas, etc⁷⁰. Da mesma forma, muitos crimes não tomam forma devido à busca por prazeres imediatos, mas pela fuga de uma irritação ou frustração qualquer. Pessoas que se irritam com a provocação deliberada de outrem tendem a responder a essas provocações de forma *física*, e não verbal, o que ocasiona um uso impulsivo da força física (e potencialmente criminoso). O mesmo ocorre com frustrações, tais quais as amorosas ou de outras relações de confiança. Mas, uma vez classificada como criminoso, a ação decorrente do baixo autocontrole tende a se manifestar de

⁷⁰ Obviamente que, nesse aspecto da teoria do autocontrole, é impossível não ligar a ideia de crime com a necessidade de um aparato de controle externo, que “regule” as atividades legalmente tipificadas como criminosas, impondo-lhes sanções correspondentes (sanções essas que serão administradas também pelo aparato legal e coercitivo do Estado). Como defendemos no início deste capítulo, é impossível uma distinção “real” dos aspectos externos e internos da regulação do uso da força, porém, é sempre possível assinalar os aspectos que, *teoricamente*, cada autor destaca como sendo o mais preponderante para explicar o mesmo fenômeno que aqui nos interessa: a pacificação social. Retomaremos essa discussão mais adiante.

forma extremamente variada, razão pela qual os autores acreditam estar oferecendo uma teoria geral do crime, e não uma que explique tipos específicos de criminalidade. Na verdade, aliás, o crime pode ser visto até como uma consequência *menos séria* (GOTTFREDSON & HIRSCHI, 1990, p. 90) para a trajetória individual, se comparada com outras mais freqüentemente decorrentes do baixo autocontrole, tais quais a dificuldade em manter relacionamentos estáveis, a incapacidade de se engajar em carreiras profissionais, a incompetência para planejar filhos, a possível dificuldade para se manter sóbrio (o que resvalará em outros relacionamentos afetivos), etc⁷¹.

O coroamento da teoria do autocontrole decorre da explicação para a emergência do baixo autocontrole. Para Gottfredson e Hirschi, o mecanismo causal que explica sua emergência na trajetória de vida individual é a *criação dos filhos (child-rearing)*⁷². O baixo autocontrole *não seria* o produto de uma socialização específica para tal (como supõem, por exemplo, as teorias das gangs de delinquentes, ou das subculturas criminais, que professam uma especialização ou socialização singular do labor do criminoso), mas, antes disso, o resultado da ausência de predisposições ou esforços (individuais) capazes de sobrepor o autocontrole. Prazeres de curto prazo estão relativamente bem distribuídos entre as pessoas; o que as diferencia é a menor ou maior capacidade de *evitá-los* (quando for socialmente conveniente ou incontornável). Embora seja lugar-comum na literatura especializada e no senso comum que a ausência de supervisão parental exerça um papel primordial na emergência do baixo autocontrole, os autores fazem questão de estenderem-se neste ponto para mostrar que esse elemento envolve na verdade quatro séries de etapas, que estariam sujeitas a falhas.

O primeiro ponto é que os pais podem não *ligar* para os filhos. Como é ponto pacífico que a maioria dos pais liga muito para seus filhos e os amam, o segundo ponto é que pode não haver tempo ou energia suficiente para *monitorá-los* efetivamente. Ainda que os monitorem, os pais podem não identificar um ato particular como inadequado ou como expressando baixo autocontrole. Por fim, mesmo que esse aspecto esteja respaldado, pode não haver a inclinação parental, ou os meios adequados, para efetuar uma punição equivalente. Esse mecanismo em

⁷¹ Evidentemente que, aqui, trata-se de um julgamento moral, dependente do arranjo intersubjetivo concreto que confira valor ou desvalor, recompensas ou punições, a tais atos. Voltamos mais uma vez ao problema da dependência um sistema de controle social externo para definir previamente padrões comportamentais aceitáveis. (Ver nota acima). Além, claro, de que o fato de tais consequências serem julgadas como “mais sérias” pelos autores, se não conectada com uma reflexão efetiva sobre sistemas de sanções sociais, irá somente denotar uma tomada de posição pessoal em relação a tais comportamentos.

⁷² “The major ‘cause’ of low self-control thus appears to be ineffective child-rearing” (GOTTFREDSON & HIRSCHI, 1990, p. 97).

quatro etapas compõe o foco do processo de imposição de autocontrole. Assim, a criminalidade não é algo ensinado, algo que se trabalha para produzir ou socializar; ao contrário, é a *ausência* de uma socialização adequada. Ela não deve ser vista como o produto direto de algo que é *adicionado* em uma trajetória de vida particular, como um valor inculcado externamente através do manejo de técnicas adequadas de que lançam mão indivíduos interessados na conduta criminoso. Todas essas teorias, como por exemplo da subcultura criminal, ou aquelas que vêm nos tipos específicos de associação e relacionamento a emergência de uma “cultura criminal”, devem ser vistas como possibilidades *posteriores*, como variáveis *dependentes*, de um fator precedente: a capacidade individual de exercer ou não o autocontrole.

Machado da Silva tem algo semelhante em mente quando fala de portadores da sociabilidade violenta como agentes que buscam seus próprios prazeres imediatos, transformando todas as pessoas ao seu redor em objetos. Para Gottfredson & Hirschi, criminosos são geralmente insensíveis com a dor alheia que causam, são indiferentes aos outros, mesmo que façam parte de uma mesma gang ou grupo delinqüente. Tais aspectos de cada obra apenas enaltecem a *distância metodológica* que ambas as perspectivas adotam em relação a teorias que vêm criminosos e não-criminosos como pessoas com características iguais. Ambas reforçam a tese de que há algo que os diferencia, algo que pode ser relacionado inclusive à conduta incriminada, embora não só a ela. E, por fim, em ambos encontramos os elementos para supor uma ação não-criminosa como tendente à moderação dos impulsos, das paixões, dos prazeres imediatos e da violência (seja entendida como um meio para se obter aqueles, ou como um fim em si, como um prazer em si). Nesse sentido, Gottfredson & Hirschi também nos ajudam a pensar a violência urbana a partir de aspectos subjetivos, ou seja, aspectos ligados ao processo de *socialização*, que são formalmente destacados dos mecanismos externos de controle social para sublinhar um aspecto fundamental do processo de pacificação social: os mecanismos intersubjetivos de regulação da violência.

Os fatos históricos que embasam todos os autores aqui tratados (talvez com a exceção das duplas Boltanski & Thévenot e Gottfredson & Hirschi) são parte fundamental do

argumento teórico explicitado por eles, de modo que uma menção verdadeiramente legítima àqueles arsenais conceituais não poderia distinguir o conceito do contexto. Foi o que tentamos fazer, embora de forma extremamente breve. Contudo se o fizemos, não foi especificamente para comparar com os percursos históricos concretos da realidade brasileira, embora esse passo possa ser dado sem grandes dilemas metodológicos; o que primeiramente buscávamos era construir um *modelo de ação* calcado no uso controlado da violência, para, agora sim, contrastar com a realidade brasileira concreta, especificamente com o modelo da sociabilidade violenta tal qual defendida por Machado da Silva. Isso implica em destacar faces convenientemente selecionadas de cada obra/autor e enxertá-las num construto maior, capaz de abrigar orientações intelectuais por vezes antagônicas. Isso não é inédito na Sociologia, talvez nem o seja na ciência em geral, mas é uma tarefa especialmente importante para explicar, como queremos, a emergência de fenômenos que, por um determinado momento, apenas podem ser descritos.

Não estamos aqui propensos a investigar na realidade brasileira, por exemplo, a influência especificamente da ética protestante na consolidação de um metodismo de qualquer espécie capaz de catalisar o poder reificante do aparato burocrático europeu, ou eventualmente da burocracia tupiniquim. Nosso exercício buscou enaltecer o *princípio ativo* evocado pelo processo de desencantamento do mundo, capaz de, no que tange especialmente aos interesses do nosso objeto de pesquisa, regular condutas de forma a produzir resultados não-violentos. No entanto, foi preciso a exposição do percurso weberiano (ou melhor, do percurso histórico do protestante), para lançar luz sobre esse princípio. Em Hobbes, não buscávamos sua intuição sobre a natureza do Estado; expomo-la justamente para enaltecer o princípio que fornece ao Estado, como ele percebe, a prerrogativa de restringir o raio de ação das paixões humanas (e novamente contribuindo para a pacificação social). De Foucault, não nos é primordial a evolução concreta, em cada contexto histórico particular, da maneira peculiar pela qual se articulam a vontade de saber e a vontade de poder, mesmo que essa articulação se expresse em instituições tão diversas como a prisão, a fábrica e a escola. É-nos imprescindível, porém, perceber que dessa articulação concreta, remetida pelo pensador francês ao cenário europeu, é possível fundamentar outro princípio crucial para o controle social. Assim, os três *princípios* da coerção externa, a espada (Hobbes), a lei (Weber) e a disciplinarização (Foucault), servem-nos aqui para estruturar *típico-idealmente* uma ordem social específica, na qual o uso privado da violência não pode se dar sem, com isso, romper resistências poderosíssimas que atuam coercitivamente sobre os indivíduos.

Além dessa pressão externa para modelar condutas, é imprescindível considerar o papel desempenhado por atributos individuais capazes de refrear aqueles impulsos e paixões relacionados ao uso da violência. A ética do trabalho, cimento fundamental da ordem capitalista moderna, emerge em nosso trabalho, a partir da leitura da obra weberiana, não para reivindicar semelhanças entre as trajetórias históricas de dois povos (o europeu e o brasileiro) – embora elas possam existir em algum grau – mas, para enaltecer um aspecto fundamental da composição da *estruturação* de qualquer característica duradoura de uma sociedade: a internalização de padrões comportamentais capazes de justificar a ação no plano subjetivo. Norbert Elias acentua essa característica na descrição do “processo civilizador” da mesma Europa de Weber: sem a internalização do autocontrole dos impulsos não seria possível falar em uma personalidade especificamente moderna, relacionada externamente com a pacificação social e com a redução dos índices de criminalidade violenta. Boltanski & Thévenot, como os precedentes, acentuam ainda mais a propriedade *reflexiva*, consciente, das racionalizações das práticas cotidianas, concluindo por uma tendência ao acordo que podemos, sem maiores esforços, associar à redução do uso da violência interpessoal (sem que isso signifique a ausência de conflitos de significado, que por sua vez precisam ser processados de forma intersubjetiva). Para os criminólogos Gottfredson & Hirschi, somente a recuperação da dimensão do autocontrole individual pode explicar as diferenças entre tendências comportamentais que, no que nos interessa aqui, se externalizam pelo maior ou menor grau de recurso ilegal à violência, separando as pessoas entre, de um lado, aquelas com maior propensão a controlar os impulsos imediatistas, e de outro, aquelas que não fazem ou não conseguem fazer esforço para se autorregular.

O balanço que queremos fazer de tais teorias aponta para a necessidade de considerar os fatores endógenos e exógenos ao indivíduo na montagem de um *modelo de ação* que seja coerente com o uso regulado da violência. Tais fatores constituem, para nós, *princípios reguladores* que, ao serem considerados na forma regular e duradoura com que se externalizam em grupos variados e amplos de pessoas, logrando estabelecer-se de forma legítima, conforma precisamente uma *ordem social* capaz de conferir *sentido* à ação individual. Essa ordem nós chamaremos, junto com Machado da Silva, de *ordem institucional-legal*. Ao contrário de Machado da Silva, entretanto, não faremos aqui menção apenas aos aspectos coercitivos da regulação da violência, posto que, como vimos, a regulação da violência exige pressupostos de controle social externo e pressupostos de internalização de valores e comportamentos. Nesse caso, o processo de coerção externa se

articula com os processos de socialização capazes de produzir *selves* intimamente relacionados ao efeito de pacificação social.

Os princípios externos da regulação da violência são a força do soberano (a repressão física, ou o castigo), a restrição da norma legal (a contaminação das formas burocráticas em todos os aspectos da vida associativa) e a normalização da conduta (a domesticação exercida inconscientemente pelas instituições sociais no “assujeitamento” individual). Os princípios internos de regulação da violência são a noção de *ethos* (que permite a busca pela vinculação individual em papéis ou atividades valorizadas socialmente), a racionalidade da ação individual (a noção de que a dominação externa precisa contar com a aceitação tácita dos dominados como legítima), a tendência ao acordo (a noção de que há uma tendência a buscar acordos nas relações conflituosas, portanto de evitar a violência) e o autocontrole dos impulsos (a noção de que a regulação do uso da violência depende também da eficiência individual em impedir o baixo autocontrole em praticamente todas as circunstâncias que envolvem relações sociais). Com isso, o uso legítimo da violência tende a se concertar no Estado, e o uso privado da violência é tendencialmente visto como ilegítimo.

É totalmente plausível pensar a sociedade brasileira a partir desses pressupostos. Em seu processo de modernização, do qual não iremos tratar nesta Tese, mecanismos modernos de regulação não só da violência, mas da própria vida social, como o próprio Estado centralizado e o mercado capitalista, lograram se desenvolver, embora de forma cambaleante, extremamente verticalizada (instituições implantadas em processos de tipo “cima para baixo”) e preservando um alto grau de desigualdade social. É justamente a concretude desses processos, cristalizados também na ordem institucional-legal, que põem em relevo o próprio sentimento de insegurança e as demandas por reforço à “ordem pública”.

Mas queremos defender que isso não resume toda a dimensão do processo de regulação da violência. No próximo capítulo trataremos de esmiuçar um tipo específico de regulação que, no caso brasileiro, não traz como resultado um efeito inerente de pacificação social. Embora pautado no uso da violência para resolução de conflitos provados, esse tipo de regulação da violência é por nós visto como regulado justamente pela ambigüidade com que, em determinadas circunstâncias, tal uso *ilegal* da violência torna-se passível de adquirir *legitimidade* social.

Capítulo 4 – Possibilidades de legitimação do uso privado da violência: tentativa de síntese para o caso brasileiro

Pensar em mecanismos de regulação da violência em termos gerais, como vistos no capítulo precedente, coloca-nos em posição de aplicar tais conceitos ao caso brasileiro. Se a sociabilidade violenta é pensada como sendo uma forma de vida na qual o uso da violência ocorre de forma desregulada, a explicação de sua emergência deve combinar, necessariamente, os elementos (as peças e engrenagens) que possibilitem sua descrição como algo realmente *novo* no panorama da violência urbana em nosso país, isto é, como algo que se distingue de um uso *regulado* da violência.

Defenderemos que indícios históricos de formas pela qual a violência encontra-se regulada em determinados contextos e circunstâncias são válidos para o caso brasileiro, *apesar de seu uso recorrente*. Maria Sylvia de Carvalho Franco e Alba Zaluar demonstram em seus trabalhos a forma como a violência permeia o cotidiano de duas sociedades separadas por um século de distância: a sociedade escravagista e cafeeira do Vale do Paraíba no século XIX, e Cidade de Deus, bairro carioca surgido após a remoção de favelas devido a enchentes urbanas na década de 1960, mas estudado por Zaluar no início da década de 1980. Além de corriqueiros, atos de violência se encontrariam regulados socialmente em razão do caráter de legitimidade que se depreende dos contextos em que o uso da violência assume o papel de mediador entre personalidades que buscam aferir seu valor pessoal. Regulados também porque, além de legítimos, são também imperativos, isto é, tornam-se, no mais das vezes, a única (ou ao menos a principal) forma de afirmação pessoal.

Como forma *regulada* e ao mesmo tempo *recorrente* de ação, o uso da violência assume aqui contornos diferentes daquele visto no capítulo precedente, que apontavam para um processo de pacificação social. No caso brasileiro, os dados trazidos pelas obras de Franco e Zaluar sugerem que agressões físicas são um dado invariável na nossa história, razão pela qual devemos buscar *no uso legítimo da violência para fins privados* a chave para entender tanto a emergência de uma ordem social na qual o uso da violência encontra-se desregulada como a tensão aludida por Machado da Silva entre duas esferas valorativas distintas, que coexistem.

4.1 Maria Sylvia de Carvalho Franco e o “Código do Sertão”

Publicado originalmente em 1969, como extensão de uma tese de doutorado defendida em 1964, *Homens Livres na Ordem Escravocrata* é um estudo sobre o contexto de reprodução social das instituições remanescentes de uma sociedade escravocrata entre pessoas que não eram nem escravos nem membros da aristocracia política e econômica do Brasil oitocentista da região do Vale do Paraíba. Esse homem, embora livre, situava-se marginalmente em relação às esferas de produção econômica, baseada então na cafeicultura e no grande latifúndio, e também em relação à vida pública do país, uma vez que esta era ocupada pelas elites econômicas e intelectuais. Compunham, assim, uma “ralé” (FRANCO, 1997, p. 14), que vagava no seio da sociedade escravocrata sem, contudo, integrá-la profundamente.

A autora se propõe a estudar as relações comunitárias dessa população como forma de medir a grau de marginalidade que ela guardava em relação à sociedade “principal”, formada por escravos e latifundiários. Para isso, lança mão da análise de processos criminais da então Comarca de Guaratinguetá, que responde pela região do Vale do Paraíba. Esperava encontrar ali os detalhes da vida comunitária do caipira e de suas relações com as outras populações. O que encontra é a ubiqüidade do recurso à violência como forma de resolução de conflitos interpessoais. A autora faz questão de advertir que aquela conclusão não pode ser caracterizada como um viés decorrente da fonte documental utilizada: “foi a violência entranhada na realidade social que fez a documentação, nela especializada, expressiva e válida” (FRANCO, 1997, p. 17).

Desse enraizamento da violência no contexto das relações vicinais, a autora contribui para o entendimento de que as relações comunitárias do caipira brasileiro não são necessariamente sinônimo de harmonia e passividade, como regularmente imaginado. Em geral, nos estudos sociológicos, a comunidade é vista como o próprio antônimo de conflito. Para Franco, a violência não é um dado irrelevante, ou exterior, à perturbar a reprodução normal do cotidiano caipira: ela é mesmo constitutiva da relação comunitária.

Em um caso de homicídio analisado pela autora, vários elementos integradores da ordem comunitária são invocados pelos presentes à cena, atualizando os padrões valorativos locais. A vela acesa pela alma do morto, a benção tomada pelo filho da vítima pouco antes da morte do pai, a reivindicação às entidades santas para que cuide de confortar e bem receber o

agredido no além-morte, a própria localização da cena (uma mata): todos esses elementos geralmente entendidos como próprios da vida comunitária e especialmente da vida do caipira. Mas todos esses elementos encontram-se interligados, nesse contexto, pelo ato extremo de violência praticado contra uma pessoa. É este, afinal, o argumento da autora: a violência é o fenômeno chave que confere sentido aos elementos integrados do sistema comunitário e social (ecológico, cultural, organizatório e de representações) dessa população estudada.

É perceptível como os muitos assassinatos e agressões registrados nos autos consultados são frutos de desavenças frívolas, e ocorrem majoritariamente entre pessoas que não possuem nenhum histórico de desavenças, mas que são levadas a elas no decorrer do desenvolvimento das condutas individuais, e sempre na medida em que a elas vincula-se a própria figura e a personalidade integral dos conflitantes. Esse recurso à violência ocorre, pois, para a resolução de conflitos privados nas diversas áreas constitutivas das relações comunitárias: a vizinhança (marcada pela proximidade espacial), a cooperação (caracterizada por uma vida apoiada em condições comuns) e o parentesco (que exprime o “ser comum”).

As relações de vizinhança, que são geralmente vistas como relações onde predominam as relações cooperativas (baseadas no “favor”) – o que contribui para o suprimento regular de bens e serviços entre esses vizinhos –, aparecem na obra de Franco marcadas pelo uso da violência a partir de motivos aparentemente banais. Nesse caso, a violência aqui empregada só pode deixar de ser vista como banal se se considera que a ela recorre a pessoa ferida no âmago de sua integridade: nesse caso, mesmo nas relações entre pessoas próximas (vizinhos), a quem, quase que por obrigação moral, se deve o “favor” da contraprestação de serviço e/ou bens, ou talvez por isso mesmo, a desavença, por mais frívola que apareça aos olhos do observador, dirige-se sempre à pessoa em sua totalidade, e não a aspectos daquela pessoa que são postas em questão. Voltaremos a esse ponto adiante.

A pobreza das condições objetivas de existência leva, nas relações vicinais, tanto à aproximação dos pontos de contato (que produzem laços de solidariedade e cooperação – via “favor”), como os pontos de tensão responsáveis pelo recurso à violência como ação regeneradora da integridade pessoal. Sendo assim, a autora busca explicitar as condições sociais que geram a necessidade de que desavenças pessoais sejam resolvidas de forma violenta:

A pobreza das técnicas de exploração da natureza, os limites estreitos das possibilidades de aproveitamento do trabalho e a conseqüente escassez dos recursos de sobrevivência não podem deixar de conduzir a uma sobreposição das áreas de interesse. Instalam-se, assim, processos

competitivos sem alternativas muito plásticas para se resolverem, dado o caráter simples e pouco flexível dos mecanismos de ajustamento inter-humanos (isto é, a relativa indiferenciação da estrutura social e a fraca discriminação das linhas de poder, aliadas ao domínio uniforme da cultura e à comunhão em um sistema simples de valores claramente definidos). (...) Em resumo, se uma cultura pobre e um sistema social simples efetivamente tornam necessárias relações de recíproca suplementação por parte de seus membros, também aumentam a frequência das oportunidades de conflito e radicalizam suas soluções (FRANCO, 1997, p. 27-28).

O tema da indiferenciação social, que vimos em Elias, reaparece aqui em toda sua complexidade e importância. Assumindo a simplicidade da sociedade caipira, onde inexitem as instituições capitalistas modernas, o valor moral do indivíduo mede-se apenas pelos contextos circunstanciais que ele compartilha com seu parceiro de interação imediato, face a face⁷³. A ausência de uma diferenciação complexa de papéis sociais, a inexistência quase completa de uma esfera produtiva autônoma e voltada para a comercialização de excedentes (e não primordialmente para uma economia de subsistência), a total inexpressividade da ordem pública (enquanto locus da vontade geral, da participação política e da afirmação de direitos universais) são elementos que compõem essa “simplicidade” aludida por Franco, e sua indiferenciação social. Em Elias, a indiferenciação impede a divisão do trabalho, a especialização social, a diversificação de papéis sociais e a formação de um monopólio legítimo de imposição da violência; logo, a indiferenciação favorece a legitimação do recurso à violência privada. Nesse caso, ela se justifica porque não há, de uma perspectiva individual, instituições capazes de canalizar o conflito para instâncias de resolução não-violentas (como o parlamento ou os tribunais de justiça, por exemplo).

E na medida em que expõe os casos de desavenças (com assassinatos) por conta de situações tão prosaicas como uma porteira deixada aberta e brigas de crianças, a autora conclui que a violência emerge como “forma rotinizada de ajustamento nas relações de vizinhança” (FRANCO, 1997, p. 30). Como rotina, a ela se recorre mesmo quando meios de vida totalmente prescindíveis estão em jogo (ou seja, não é necessariamente o resultado de uma luta pela sobrevivência).

⁷³ Deveríamos, para fazer jus ao estudo de Franco, falar de uma ambigüidade da presença da organização moderna na vida do caipira. Quando fala da síntese social que produziu essa “ordem dos homens livres, porém pobres”, a autora remete-se de forma fulcral ao contexto da produção de mercadorias que é na verdade a direção econômica da própria produção escravocrata. Ali, na sociedade latifundiária brasileira oitocentista, coexistem, como “unidade contraditória” (FRANCO, 1997, p. 11) as duas formas antagônicas de produção econômica: a de subsistência (sustentada por escravos e pelos homens livres pobres – e marcada por uma ordem social indiferenciada em termos produtivos e de papéis sociais) e a de mercadorias (voltadas para o comércio exterior, e dirigida pelos latifundiários). A ligação do caipira com esse aparato moderno voltado para o lucro *racional* (toda a empresa agrícola escravagista é regida por esse princípio) é tensa, de modo que ele participa de forma ambígua tanto do mundo regido pela economia de subsistência como pelo mundo da empresa capitalista latifundiária. Em todo caso, é nessa ambigüidade e *indecisão* normativa que a violência emerge, de alguma forma preenchendo o *vazio institucional* deixado pela incorporação *marginal* do caipira ao mundo produtivo da empresa escravocrata.

Também no âmbito do trabalho a violência emerge como recurso para resolução de contendas. No mundo caipira, o mutirão assume a forma paradigmática das relações de cooperação em âmbito produtivo, já que, num contexto de pobreza, possibilitam a consecução de uma tarefa em um espaço de tempo curto e com partilha da força de trabalho, sem a contrapartida salarial (que organiza a divisão do trabalho nas relações capitalistas). Nesse contexto, a autora observa a vida quase nômade dessa população livre, que move-se de um canto a outro do interior do país ao sabor dos desgostos de ocasião (salários baixos, problemas com o patrão, desavenças quaisquer, etc.). Essa efervescente mobilidade impede um assentamento firme daquelas tradições e valores resultantes do longo tempo compartilhado por longínquos ancestrais. Por isso, a organização do trabalho coletivo como no mutirão, visto como modelar no contexto comunitário clássico, assume aqui a forma ambígua de reprodutor de laços de solidariedade e, ao mesmo tempo, de extensão do terreno onde grassam as desavenças e agressões:

(...) a organização do trabalho e o nível de produtividade no mutirão, em lugar de serem disciplinados por uma tradição, tendem a se definir no plano de ajustamentos pessoais, espontâneos, suscitados pela dinâmica das situações imediatas em que um grupo determinado se reúne (FRANCO, 1997, p. 33).

Assim, embora marginalmente conectada ao que a autora define como “sistema global” (que corresponde ao empreendimento capitalista racional, uma vez que o emprego da mão-de-obra escrava de então era voltada para a produção de mercadorias), a produtividade laboral no controle das relações de trabalho dessa população não estavam submetidas a nenhum tipo de “ética do trabalho” ou a uma “vocação”, como viu Weber para o caso europeu. Naquele Brasil livre e rural é a técnica do *desafio* que regulará a ação produtiva na esfera laboral da vida dos caipiras, e é sob tal “técnica” que se desenvolvem violentos conflitos interpessoais mesmo naquele ambiente supostamente solidário, “comunitário”, do mutirão. E mais uma vez o *desafio* aparece aqui como o mecanismo de legitimação de uma violência que se refere à pessoa como um todo, e não a um papel social desempenhado no âmbito das relações de produção:

Vê-se (...) como essa técnica funda-se na qualidade pessoal das relações entre os participantes: trata-se de um repto aos contendores como homens em sua integridade, não atingindo apenas um segmento abstrato de personalidades fracionadas em múltiplos papéis sociais independentes. Vê-se, ainda, como as soluções violentas aparecem como um comportamento estandarizado, e isto se conclui do fato de não ficarem restritas àqueles sujeitos imediatamente envolvidos, mas se propagarem rapidamente, ocorrendo reações uniformes em todo o grupo. (FRANCO, 1997, p. 37)

A regularidade do recurso à violência é visto pela autora como um “padrão de conduta” (Idem, idem); como padrão, torna-se observável de forma regular e generalizada na população em apreço. Os diversos exemplos extraídos dos processos criminais são suficientes, diz-nos Franco, para enaltecer como o uso da violência adquire caráter corriqueiro e mesmo legitimado entre os envolvidos. Num deles, premeditou-se o assassinato de uma pessoa, mas devido à confusão logo desencadeada no momento da agressão inicial, outras pessoas acabaram se envolvendo, gerando uma reação em cadeia que resultou na morte de terceiros não previstos. Nesses momentos de agressão desenfreada, quase que como uma reação “semi-automática” (Idem, p. 58), a autora parece sugerir que a violência deixa de ser um meio (para acerto de contas) e torna-se um fim em si:

Não é de somenos importância que, nesses casos premeditados, o objetivo da agressão se desvie da pessoa previamente visada. Os agressores perdem de vista os fins prefixados e acabam por completo enredados no processo que desencadearam: a seqüência de provocações, de início proposta apenas como meio, ao se concretizar, torna-se o fator determinante da ação efetiva das pessoas implicadas, que se orientam a partir desse ponto, pela referência à situação conflituosa definida no momento. Aí a violência passa a valer por si. Nesse momento, esses homens vivem o mais exíguo presente, no plano de suas atividades conscientes. O compromisso com o passado, isto é, a empreitada do assassinato, desapareceu. Também não os tolgem as conseqüências futuras de seu comportamento, as represálias que poderão sofrer. Entretanto, nesse mesmo momento, esses homens vivem o que pode haver, em suas existências, de imemorial e arraigado: as respostas violentas irrompem de maneira quase reativa. (FRANCO, 1997, p. 38)

Quando revivem “o que pode haver de imemorial e arraigado em suas existências”, esses homens tomam a ação violenta como componente importante de sua integridade pessoal, de seu ser. Há, sem dúvida, um componente do machismo e da virilidade aí presente (a que o termo “código do sertão” sem dúvida faz referência), mas isso não significa uma restrição ao caráter amplamente legitimado do recurso à violência para tais fins. Se bem que a violência “reativa” que acaba de ser descrita toma a ação violenta quase como algo automático, irrefletido, a ideia de um código moral, ou de um “padrão de conduta” que norteia a reflexão de Franco certamente expande a vigência da legitimidade do uso da violência para a população caipira em geral, e não apenas para os homens violentos que dela fazem uso.

Os relatos criminais de desavenças com valentões parecem enaltecer esse fato. A própria fama de valentão é adquirida num contexto de marcante impunidade dos atos violentos, que imprimem no praticante o status e a fama desejada, além de expandir para os circundantes o temor e, às vezes, a admiração. Casos de fugas encobertas, agressores que se apresentam espontaneamente à autoridade judicial e até de absolvições de atos flagrantemente ilegais e violentos são a prova cabal de que um processo de legitimação do uso da violência

(desde que enquadrado em determinados contextos e circunstâncias bem delimitados) ganha livre curso no interior dessa população.

Causas que poderíamos chamar de estruturais são elencadas pela autora para dar conta do surgimento cotidiano dessas tensões que deslindam para a violência no ambiente de trabalho. Em primeiro lugar, conforme adiantado, observa-se a ausência de vínculos duradouros, resultado da alta mobilidade intra e intergrupais. O efeito disso é a interrupção constante dos processos produtivos e a indiferenciação social: a simplicidade da cultura não é propícia ao surgimento de uma autoridade pública com pretensões de monopolizar o uso da violência; também impede a diferenciação de funções laborais, o que enfraquece a probabilidade de consolidação de mecanismos disciplinadores da produtividade no trabalho (o que equivaleria a um controle social da atividade produtiva). Seguindo Elias, podemos nos arriscar a dizer que a ausência de uma entidade que monopolize legal e legitimamente o uso da violência, ao impedir a diferenciação social, impede a cristalização de mecanismos de regulação da conduta em geral, e não só na esfera da produção, pois a regulação intersubjetiva do uso da violência depende também da constituição desse monopólio legítimo da violência. Isso esparrama o recurso à violência (ou melhor, a *necessidade* de recorrer-se a ela) para outros momentos que não o de trabalho porque inexistem espaços institucionalizados suficientes para a avaliação do “valor pessoal” (FRANCO, 1997, p. 40), que só pode fazer sentido se inserido em um contexto de interação. Por isso também os momentos de lazer são marcados pela emergência de atos de agressão e violência, transformando amigos em inimigos “no curso de brincadeiras que, insensivelmente, derivam para desavenças, constituindo, umas e outras, quase que formas polares de expressão do mesmo tipo de relações” (Idem, p.41).

Aqui, outro elemento estrutural aparece: a quase ausência de opções de lazer individual. Para ela, apenas a pesca e a caça merecem a alcunha, o que inevitavelmente levavam os caipiras a buscarem a satisfação das necessidades de lazer quase sempre em grupos. Não à toa, vendas e armazéns (os centros por excelência de reuniões com tal finalidade) são locais bastante recorrentes como cenários de brincadeiras que acabavam em brigas e assassinatos, conforme documentado nos processos. Como nas relações de vizinhança, o lazer cumpre papel importante no estreitamento de laços *comunitários*, o que significa tanto a solidariedade interpessoal como a liberação de tensões novas e antigas. E como nas relações de trabalho, o *desafio* ressurge aqui mais uma vez como princípio articulador da legitimação da ação violenta em um contexto de contenda entre personalidades

que se medem de forma integral (de modo que o conflito entre as partes adquire o grau de *extermínio* de uma pela outra).

Considerada como o arquétipo das relações comunitárias, as relações familiares são também eivadas da mais prosaica violência. Nos processos examinados pela autora não aparecem casos de violência entre parentes consangüíneos (pais, filhos, irmãos) e nem entre aqueles com grau de parentesco mais distante (primos, tios, sobrinhos). Na opinião de Franco, o primeiro caso explica-se possivelmente pela aparente realidade universal da repulsa em violentar pessoas com tal grau de proximidade de parentesco. No segundo caso, ocorre o inverso: pela distância (física e até afetiva) entre os parentes, não há sequer muitas ocasiões de encontro entre eles.

Por isso todos os casos encontrados referiam-se àquele núcleo familiar tradicionalmente encontrado na formação familiar não só caipira, como brasileira em geral (ao menos para os padrões da época): cunhados, sogros, genros. A autora constata uma debilidade entre os laços familiares que uniam tais parentes, o que resultava na violência empregada entre eles, e a principal razão para a frouxidão desses laços, que por vezes se revelaram violentos, está na substancial diferença no sentido da composição da família caipira.

A família tradicional brasileira formou-se para atender aos requisitos de uma ordem social cujos elementos de poder (econômicos, políticos) se sobrepujam aos interesses individuais das moças e rapazes pretendentes. Assim, além do já tradicional patriarcalismo, a família se forma sob a égide do interesse grupal, onde cada família busca, via enlances matrimoniais, expandir, consolidar ou reaver sua área de influência política e econômica.

Já a família caipira, embora formada sob o mesmo padrão formal (isto é, com os mesmos personagens), não encarnava as “obrigações sociais” da família tradicional, exceto na questão do patriarcalismo (único aspecto “tradicional” em comum entre os dois tipos de família). Essa conclusão permite à autora retomar, mais uma vez, o argumento da frouxidão normativa do caipira *também* no aspecto privado, isto é, no interior das relações familiares. Como não é a resposta a nenhum interesse exterior de ambas as partes (seja na esfera econômica ou política), os casamentos caipiras obedecem apenas à lógica do patriarcalismo, o que não lhes conferem a força necessária para sustentar a harmonia familiar (ainda que de fachada) das intempéries que o “desafio” representa⁷⁴. Surgido no decorrer das relações

⁷⁴ Claro que esse argumento requereria mais fundamentação para se sustentar. De relance, poderíamos aplicar aqui a observação de muitos criminólogos de que o aparato de controle social que registra a criminalidade urbana

cotidianas em que a posição pessoal encontra-se em xeque, o desafio faz emergir mais uma vez o contexto adequado para que o processo de avaliação moral da pessoa se dê de forma a legitimar (e até mesmo a estimular) o recurso à violência.

Nesses casos, e nas diversas circunstâncias em que é invocada (nas relações de vizinhança, nos momentos de lazer ou de trabalho, nas relações privadas do lar), a violência é sempre relacionada a um sistema de valores centrados na coragem pessoal. As pessoas que se envolvem em atos violentos vêem-se também enredados em uma teia de relações que parece requisitar dela o comportamento bravo e valente. Se há, como o leitor depreende inicialmente da seleção dos processos-crimes expostos por Franco, a predominância de agressores do sexo masculino, isso não deve levar-nos à conclusão de que a violência é um código de conduta da população masculina. A bravura é *requerida e valorizada* pela comunidade, sem prejuízo da conclusão de que, em uma sociedade claramente patriarcal, é o homem o condutor de grande parte dos atos de violência. Pensar em formas legitimadas de uso da violência, portanto, não significa apenas identificar quem são os autores de atos violentos, ou qual seu perfil: antes, significa caracterizar de que forma e por que razões tais atos são entendidos como *válidos*, em determinados contextos e circunstâncias, para a população em geral ou grande parte dela.

O cerne do argumento de Franco nesse ponto é que a integridade pessoal, no contexto dessa sociedade miserável do caipira brasileiro do século XIX, e considerada uma situação limite de questionamento de atributos ou caráter particular (que é dada, por exemplo, mediante algum *desafio*), só pode ser restabelecida mediante o recurso à violência: a agressão física e a eventual eliminação do outro cumpre o papel de reequilibrar a balança moral na qual o sujeito agressor revida uma *agressão moral* (externalizada no desafio) em que seu interlocutor pretendeu resumir sua (do agressor) identidade como pessoa completa (não importa quão banal tenha sido a circunstância: uma brincadeira mal explicada, uma gozação, uma piada, uma traição, uma agressão verbal, uma injúria, uma agressão física):

Postos em dúvida atributos pessoais, não há outro recurso socialmente aceito, senão o revide hábil para restabelecer a integridade do agravado. Este objetivo, nessa sociedade em que inexistem canais institucionalizados para o estabelecimento de compensações formais, determina-se regularmente mediante a tentativa de destruição do opositor. A violência se erige, assim, em uma conduta legítima (FRANCO, 1997, p. 51).

E mais: mesmo considerando que alguns conflitos pudessem ser mediados por tais canais institucionalizados, não é de se menosprezar a influência que o “código do sertão”

não é neutro, obedecendo a critérios de avaliação social responsáveis por “enviesar” muitas das estatísticas oficiais sobre criminalidade. Dificilmente podemos pensar que os processos criminais examinados por Franco não estariam sujeitos a tais vieses.

assume mesmo em tais instâncias. É assim que entendemos o caso, trazido à tona pela autora, no qual em um dos processos consta que um réu é absolvido da acusação de agressão física por ter esta se dado no contexto de um revide a uma agressão verbal proferida por um bêbado. Certamente, ontem como hoje, a *qualidade moral* do agressor e da vítima pode contribuir para influenciar na decisão jurídica⁷⁵: é possível, portanto, que, na qualidade de “bêbado”, não se possa imputar algo de nobre ou digno na personalidade da vítima que a torne merecedora da justiça, ou do reconhecimento até mesmo da condição de vítima. Mas o fato incontestado é que, ao contrário do apregoado no Código Penal vigente, a agressão física foi considerada, naquele contexto de julgamento institucional, como menos grave do que a agressão verbal, ou como uma reação a uma agressão ao caráter e à dignidade de uma pessoa. Ela foi, portanto, *justificada* (não apenas explicada, mas avaliada como legítima e merecedora de dignificação jurídica). A violência, nessa sociedade, não é algo apenas corriqueiro, ela é um valor, uma norma de conduta e um meio para a afirmação pessoal. Como salienta a própria autora, ela está “integrada à cultura no nível da regulamentação normativa da conduta” (FRANCO, 1997, p. 55). Poderíamos dizer que ela compõe uma *ordem social*.

Nesse sentido, a adesão a uma ordem social contrária àquela que legitima o uso ilegal da violência e que a toma como norma de conduta só pode se dar, segundo a autora, na forma de uma “adesão convencional a valores exógenos” (Idem, p. 59). De fato, a tensão entre a tentativa de restrição do uso da violência imposta pelas organizações estatais de controle social (especialmente a polícia e o sistema judiciário) vai de encontro a uma rotina calcada no emprego da violência como valor. Daí, certamente, a decisão da autora pelo termo “exógeno”, quando se refere a esse quadro normativo (quase que exclusivamente remetido ao Estado) que desqualifica e deslegitima o uso privado da violência na resolução de conflitos.

Entretanto, pensamos também que a exteriorização de opiniões contrárias aos desfechos violentos de desavenças pessoais aventadas por algumas testemunhas dos crimes, constantes nos autos analisados pela autora, expressariam na verdade, além daquela “adesão convencional”, uma tensão entre *dois princípios reguladores da conduta violenta*, que se encontram devido às circunstâncias da investigação criminal e do processo legal de inquirição, mas que efetivamente se objetivam em direções contrárias, do ponto de vista dos resultados produzidos: de um lado as instâncias estatais, acionadas e investidas do esforço de esclarecer as circunstâncias de ocorrência de um crime, e às quais muitas das testemunhas

⁷⁵ Refiro-me ao fato de que Instituições sociais não são neutras, nelas incidindo toda gama de valores e preconceitos sociais na produção da “verdade jurídica”.

legitimam, tanto ao compor o rito judicial como ao desqualificar, no testemunho, a ação impulsiva de agressores e valentões; de outro, a ação prática dos agentes que fazem uso da violência para quitar débitos morais, uns à despeito da opinião alheia, outros contando justamente com ela para fazerem-se inimputáveis perante o próprio Estado ou à sociedade⁷⁶. Não se pode perder de vista, portanto, que a aludida tensão entre instâncias de regulação da violência que produzem como resultado a pacificação social, de um lado, e o recurso rotineiro à violência para resolução de conflitos privados, de outro, emerge justamente em um contexto em que ambas podem se fazer presentes, especialmente quando a violência se torna um valor social, como é o caso da sociedade caipira investigada por Franco. Aqui, a chave para a comparação com a formulação de Machado da Silva é o fator *legitimidade*, que significa que o uso da violência, como uma espécie de imperativo moral, quando invocado num dado contexto, adquire status legítimo diante do respaldo social e do valor que lhe é atribuído. Só assim pode-se entender que, como nos diz a autora, “a violência, cristalizada como moralidade, aparece gerada pela ordem social e como força negadora dessa mesma ordem.” (FRANCO, 1997, p. 84).

A tudo isso se deve somar o fato, destacado enfaticamente pela autora, que a inclusão marginal da população livre e pobre na sociedade brasileira mais ampla fez com que não se criassem vínculos fortes o suficiente para definir uma regulação efetiva da conduta individual. Sobre essa causa estrutural, impõe-se outra, de ordem moral, segundo a qual a viabilidade da afirmação pessoal só pode se dar mediante uso da violência. As relações de dominação pessoal, às quais o caipira encontra-se enredado em função de sua condição de classe, cumprem o papel de estender o alcance das ligações de interesse para além das relações de vizinhança ou de parentesco, fazendo com que o favor e o clientelismo assumam o papel de mediadores de contraprestações morais: ao suprimento de uma carência objetiva (material ou simbólica) o caipira deve retornar com a lealdade devida (isto é, *compulsoriamente* estabelecida) dos vassallos, dos que nada mais têm para barganhar exceto a própria honra. Como a indiferenciação social (seja na ausência de uma divisão do trabalho complexificada, seja na não-universalidade da eficácia dos preceitos jurídicos da dignidade humana, seja ainda na insuficiente vinculação afetiva com os preceitos de uma tradição que requer tempo para se

⁷⁶ Aqui emerge, de forma óbvia, o ponto chave segundo o qual o Estado tenta impor a conduta não-violenta a seus subordinados: tipificada como crime, a conduta violenta é classificada como moralmente indesejável e legalmente sujeita a punições. A tentativa de que tal assertiva assumisse validade universal, isto é, que se aplique e se legitime a *toda* a sociedade e a *todos* os contextos, encontra-se dependente da atualização prática dos agentes sociais, de modo que tensões e flexibilizações são sempre uma possibilidade. O caso acima mencionado do agressor que acaba absolvido é exemplar dessa tensão entre o legal e o legítimo, entre a formalidade da lei e a materialidade da cultura.

fixar) deixa vaga a possibilidade de o ser humano experimentar o sentido próprio em que sua personalidade é positivamente valorizada, o caipira deve recorrer à violência de forma quase que “imperativa”:

Desde que, nas realizações objetivas de seu espírito, quase nulas, dificilmente lograria reconhecer-se, é aquilo que pode fazer de si próprio e de seu semelhante que abre a possibilidade de autoconsciência: sua dimensão de homem chega-lhe, assim, estritamente como subjetividade. Através dessa pura e direta apreensão de si mesmo como pessoa, vinda da irrealização de seus atributos humanos na criação de um mundo exterior, define-se o caráter irreduzível das tensões geradas. A visão de si mesmo e do adversário como homens integrais impede que as desavenças sejam conduzidas para lutas parciais, mas faz com que tendam a transformar-se em lutas de extermínio. Em seu mundo vazio de coisas e falta de regulamentação, a capacidade de preservar a própria pessoa contra qualquer violação aparece como a única maneira de ser: conservar intocada a independência e ter a coragem necessária para defendê-la são condições de que o caipira não pode abrir mão, sob pena de perder-se. A valentia constitui-se, pois, como o valor maior de suas vidas (FRANCO, 1997, p. 62-63)⁷⁷.

4.2 *Alba Zaluar e o “ethos da honra masculina”*

Entendida do ponto de vista que privilegiamos neste trabalho, a obra de Alba Zaluar também pode ser considerada uma análise de como modos específicos de regulação da violência adquirem legitimidade em determinadas circunstâncias. Vale ressaltar que os cem anos que separam o contexto de Cidade de Deus, bairro carioca estudado no seu livro *A*

⁷⁷ Isso só pode ser a explicação da vigência de uma ordem social que legitima a violência se se considera 1) que a possibilidade de referir-se a si mesmo de forma positiva, além de se constituir como fundamento da dignidade e da ação humana, depende de uma estrutura normativa mediada intersubjetivamente e 2) que o trabalho compõe categoria-chave no processo de objetivação das particularidades individuais valorizáveis (este último ponto ganha destaque quando se nota a ênfase dada pela autora às condições de subsistência e de marginalidade social do homem livre e *pobre* que está a investigar). A incapacidade de diferenciação da estrutura social da época (conseqüentemente, a indiferenciação da hierarquia valorativa que fundamenta a atribuição de qualidades pessoais) certamente contribuiu para que outros critérios de reconhecimento pessoal não tivessem podido emergir nesse contexto, negando ao trabalho (impossível, porque marginal) e relegando à violência (corriqueira, porque valorizada) a função de socialização de padrões de reconhecimento. Isso nos parece verdadeiro até certo ponto, já que o recurso à força física para fins privados e sua decorrente legitimação social parece ter sido um dado efetivo *também* para as classes abastadas e médias, incluídas, portanto, no âmbito da sociedade ampla que punha à margem os homens livres despossuídos. Vellasco (2005) nos informa que, na Comarca de Rio das Mortes, Minas Gerais, no decorrer do século XIX, o que classificou como “elites” sociais foram responsáveis por cerca de 46% de todos os crimes violentos registrados, concluindo coerentemente que “a violência estava longe de ser atributo de uma classe específica” (VELLASCO, 2005, p. 185). Isso, em parte, reafirma o argumento de Franco, de que o recurso à força para fins privados é amplamente legitimado socialmente; e em parte o enfraquece, já que retira das condições subalternas em que se encontravam os caipiras o fundamento axiológico a explicar a legitimidade de tal tipo de emprego da violência. Das duas, uma: ou a observação sobre as conseqüências da indiferenciação social no plano da aferição do reconhecimento intersubjetivo deve ser expandida para categorias sociais outras que não apenas o trabalho e o direito (via institucionalização por Mercado e Estado, respectivamente), ou novos elementos, que não simplesmente uma espécie de “luta individual por reconhecimento”, devem ser incorporados na explicação sobre a vigência aparentemente legítima dessa ordem social violenta no Brasil oitocentista. A questão, apesar de sua importância, não será aprofundada nesta Tese, já que pressupõe uma imersão na história do país em grande escala, o que foge aos nossos objetivos e capacidades.

Máquina e a Revolta (ZALUAR, [1985]2000), do mundo caipira do Vale do Paraíba investigado em Maria Sylvia de Carvalho Franco introduzem novos elementos que incidirão decisivamente na mudança de patamar que o uso da violência adquirirá segundo uma percepção social mais ampla: o tráfico de drogas e a maciça circulação de armas de fogo cumprem, agora, papéis importantes na transformação da violência urbana em problema público de grande monta. Pensada como um problema de regulação da violência, a questão que move Zaluar na sua análise da violência que permeia a comunidade de Cidade de Deus pode ser resumida na seguinte sentença:

Como encaixar, do ponto de vista da teoria social, esses fatos aqui narrados? Tratar-se-ia de um movimento social de contestação? De crime organizado? De um braço de organização nos moldes da máfia? Ou de um confuso panorama de revolta, ambição pessoal, uso de formas coercitivas de poder? (ZALUAR, 2000, p. 165)

Zaluar refere-se também, no contexto dessas indagações, aos saques provocados por moradores da comunidade a vários estabelecimentos comerciais da região, especialmente os mercados, principalmente para obtenção de alimentos. É de difícil conciliação a abordagem, sob uma mesma denominação, às duas formas de ação (a que resulta nos saques coletivos e a que impele os jovens a matar e roubar em comunhão com os negócios do tráfico). E a autora está plenamente ciente dessa ambigüidade. A ambigüidade, aliás, é o traço mais característico da relação entre aqueles que optam pela vida explicitamente criminosa e aqueles que resistem a ela.

Traços dessa ambigüidade são objetivadas na representação local das categorias “trabalhador” e “bandido”. Enquanto configuração de uma identidade, “trabalhador” encontra sua significação em oposição à categoria “bandido”. Em um contexto de precariedade das condições de trabalho, e diante de oposições valorativas claramente delimitadas (como rico/pobre, trabalhador/patrão), embora seja uma categoria até certo ponto valorizada e, por isso, conferidora de valor pessoal, o trabalho também é muitas vezes, da maneira como se apresenta aos moradores de Cidade de Deus, um reflexo do sentimento de humilhação e um sacrifício:

Entre os jovens que já não se guiam por esse modelo e que desistiram do trabalho árduo, optando pela vida de “bandido”, isto é, por ganhar a vida roubando ou vendendo tóxico, a imagem do trabalhador é a de um “otário”. (ZALUAR, 2000, p. 93)

Se, devido às condições de precariedade, o trabalho abre a senda para justificar a opção pela ação criminosa (segundo o discurso de alguns jovens entrevistados), conferindo à categoria “bandido” um valor que, sem o contraste com uma identidade precarizada de

“trabalho” ela não poderia, a princípio, vir a ter, do mesmo modo é em oposição à categoria de “bandido” que a opção pelo trabalho pode ser reabilitada (uma vez que, por si só, a opção pelo modo de vida do trabalhador nem sempre pode se objetivar na forma do reconhecimento social, como no caso do trabalhador precário de Cidade de Deus). Além disso, a precarização do trabalho, que também se expressa nas longas jornadas de trabalho (especialmente o informal), está associada ao arrefecimento do mecanismo de supervisão parental que, como vimos em Hirschi & Gottfredson, podem ser relacionados causalmente no recurso à violência:

(...) A incorporação prematura dos filhos no mercado de trabalho e o afastamento da mão num momento em que a sua presença é crucial, dada sua posição de principal agente de socialização, acabam por deixar os filhos longe de seu alcance e controle. Os grupos de crianças e jovens que permanecem no local de moradia ou enfrentam juntos as dificuldades do biscate na cidade fortalecem-se, tornando-os infensos à atividade educadora dos adultos. Isto abre caminho a outras influências, como a dos traficantes de tóxicos, o que gera um sistema de reprodução de atitudes negativas diante do trabalho, encaminhando-os para uma via “alternativa”: a da “revolta”, como dizem, a da violência e do crime, como dizemos nós. (ZALUAR, 2000, p. 96)

A *revolta* emerge então como uma categoria discursiva, uma espécie de *account* (SCOTT & LYMAN, 2008) que pode ser invocado para legitimar atos tipificados como criminosos pelo Código Penal vigente, e como ilegítimos, segundo uma concepção ampla de justiça compartilhada entre, por exemplo, os “trabalhadores” ou a população mais ampla. O fato de que tais atos possam se tornar legítimos em determinadas circunstâncias, nas quais a revolta se faz *necessária*, é um dado importante que aparece nesse estudo de Zaluar, da forma como pretendemos demonstrar.

Diversas características das relações comunitárias na comunidade de Cidade de Deus dão ensejo ao caráter legitimador da “revolta”, especialmente entre os mais jovens (o que insere um corte geracional ao uso da violência, que não aparece tão explicitamente nos estudos de Franco sobre o caipira livre). Em primeiro lugar destaca-se o papel do vestuário como símbolo de individualidade, de expressão objetiva do ser: a roupa, para os jovens, torna-se então o principal item de desejo de consumo. Isso certamente resultará em conflitos familiares, na medida em que a escassez de recursos impede que a dona de casa (gestora financeira dessas famílias pobres) inclua tal item na lista de prioridades para o lar. Também ela, a dona de casa, possui seus desejos de consumo por itens que agregarão valor simbólico à posição da família na hierarquia social, mas tais itens (a televisão e a geladeira, por exemplo) possuem, ao fim e ao cabo, finalidades de uso coletivo, diferentemente das roupas de marca desejadas por seus filhos.

Nitidamente, aqui Zaluar introduz o papel que hierarquias valorativas desempenham no desenvolvimento da conduta individual, ligando a ação do agente a uma “topografia moral” capaz de estabelecer “preferências” e expectativas que serão aferidas de modo intersubjetivo. Isso se torna importante quando a autora afirma que “as gratificações narcísicas das imagens especulares, ou nos hábitos mais imediatos de busca do prazer, seja no jogo, nas drogas ou na diversão, ganham mais importância na vida de vários setores da população, especialmente os mais jovens”, fazendo incidir sobre a busca pela realização de desejos pessoais a influência de mercados ilícitos (como o de drogas e o de armas) que certamente contribuirão para o incremento dos resultados violentos das contendas e da imposição da individualidade. Vista como um aspecto decisivo do processo de globalização, a ascensão desse narcisismo tópico substitui, no nível das relações de consumo, o consumo familiar pelo “consumo de estilo” (ZALUAR, 1998, p. 255), muito mais caro e mais facilmente associado ao aumento do número de crimes contra o patrimônio e contra a vida, observado no Rio de Janeiro pela autora na passagem da década de 1980 para 1990.

Isso só pode ser parte da explicação da autora se se toma a busca pelo reconhecimento de uma individualidade como parte importante da noção de pessoa, e de que a relação de consumo é fundamental na aferição do valor pessoal que se objetiva no bem consumido, segundo uma perspectiva interacionista. Nesse caso, devemos expandir as reflexões aqui travadas (sem extrapolar os limites impostos pelo objetivo desta Tese), para afirmar que o consumo pode ser entendido como uma prática alternativa de reconhecimento social, ampliando a visão clássica que resume nos direitos legais, nas relações afetivas e na participação positiva no mercado de trabalho o tripé sobre o qual a positividade de uma identidade ou modo de vida pode ser avaliada objetivamente. Nessa seara, Matos Junior (2010) ressalta que as relações de consumo, embora calcadas na objetificação do potencial humano de expressividade (como em Marx), não se resume nisso. Também seus efeitos de “tradutores e demarcadores de significado” interessam na interpretação da ação do consumidor e formam uma parcela importante da noção de individualidade (vertida, como nos diz Zaluar, em “estilo”). Se for assim, podemos concluir, com o autor, que:

Vestir roupas da “moda”; ostentar artefatos visuais com altos valores comerciais; exibir telefones celulares de última geração e artigos de alta tecnologia; não podem ser compreendidas (...) apenas como práticas inscritas na razão do capital, mas também em suas expressões de significado nas lutas cotidianas pelo reconhecimento contextualmente estruturadas (MATOS JÚNIOR, 2010, p. 220).

E é somente diante da impossibilidade de consumo, que pode ser traduzida também como uma impossibilidade de *ser* (e até mesmo de *existir*, quando estão em jogo itens relacionados com a sobrevivência física) que surge a palavra *revolta*:

“Revolta” foi uma palavra ouvida por mim constantemente. Ela é empregada para denotar uma recusa a participar do jogo social quando as regras ou o modo de conduzi-lo ferem o sentimento de justiça ou a dignidade de quem, por isso, se “revolta”. Aplica-se também aos que optam por métodos violentos para resolver questões pessoais, bem como aos jovens bandidos que usam arma na cintura e não trabalham. Em 1983, durante os saques ocorridos nos supermercados locais, foi a palavra usada para explicá-los: “o povo revoltou” (ZALUAR, 2000, nota 18 à página 130).

Encontramos aí toda a ambigüidade dessa justificativa do uso da violência, seja de forma coletiva ou individual: a *revolta* pode ser invocada por “trabalhadores” e “bandidos” de forma quase indistinta, ao menos a princípio. Para o trabalhador, são as condições deterioradas da vida urbana da periferia brasileira (ainda por cima, o país passava por uma grave crise econômica no início da década de 1980) que parecem legitimar a ação dos saques. Ao mesmo tempo, como condição precária de afirmação do valor pessoal, o trabalho não é capaz de despertar nenhum sentimento positivo de identidade por si só; não há aqui algo como uma ética do trabalho, no sentido calvinista (na qual da ação prática no mundo do trabalho o crente extrai objetivamente as provas psicológicas de sua fé). Ao invés disso, é a *ética do provedor* que assumirá tal função e, embora ela se estabeleça pela via do trabalho (essencialmente informal ou precarizado), é mais o princípio de “botar comida pra dentro de casa de forma lícita” do que a “objetivação de atributos pessoais” o que prevalecerá nessa ética, compondo o único aspecto que subsidiará o trabalhador na sua opção pela legalidade. Tal como em Franco, a esfera produtiva torna-se incapaz de se efetivar como dimensão de integração positiva de uma personalidade para uma população específica⁷⁸.

A ambigüidade aludida acima, entre trabalhadores e bandidos, no que se refere ao discurso que legitima o uso da violência, se desfaz quando casos concretos materializam

⁷⁸ Mais uma vez, isso torna problemático o fato aparentemente verdadeiro de que a violência pode se tornar legítima mesmo em ambiente sociais em que tal precarização das formas de vida não se observa, como nas classes média e alta. Em todo caso, nada está mais distante das reflexões de Zaluar do que a afirmação de que a pobreza constitui uma causa direta da violência urbana, ou mesmo da legitimação do uso da força para fins privados. Embora certamente as condições do pauperismo brasileiro componham elemento importante e talvez fundamental na composição do problema da segurança pública ou da “violência urbana” (como representação social), isso não implica em consentir com relações de causalidades simplórias. Como na observação feita sobre a obra de Franco, outros elementos podem ser acrescentados à condição de pobreza, sejam como variáveis independentes ou intervenientes, de modo a acurar as conclusões, além de tornar necessário um enfoque comparativo com outras classes sociais e com outras formas de legitimação do uso ilegal e privado da força (nosso problema central aqui) que não impliquem necessariamente no seu uso direto por elementos dessas classes (como nos casos dos crimes de pistolagem, grupos de extermínio, abuso da força policial, etc., que são na verdade formas de “cumprimento de mandados” tácitos ou explícitos ou então um serviço que só poucos podem pagar para ter).

convicções éticas mais profundas, que incluem a noção de justiça e de honra. A autora certamente recusa, como parte da população de Cidade de Deus, a visão de que o bandido assume o papel de herói do *lumpen-proletariado* urbano brasileiro, defendido naquele contexto das décadas de 1970 e 1980 por parte de intelectuais, especialmente os marxistas (embora não haja referências explícitas a quem representaria essa visão).

Quando vista de forma positiva, a revolta ganha corpo e alma na figura de Manoel Galinha, vulgo Mané Galinha, um influente personagem da história de Cidade de Deus que atuou em grupos de traficantes no final da década de 1970. Para vários dos familiares de Manoel entrevistados, ele não era um bandido (aparentemente sublimando a fatídica ligação dele com o mundo do tráfico de drogas), colocando-o como um “revoltado” e injustiçado. Certamente, ao lançarem mão de tal discurso, os familiares aludem mais às rixas que aquele mantinha com Zé Pequeno (outro importante personagem de Cidade de Deus, e chefe de uma das bocas de fumo do local) do que à simetria que alguns atos de Manoel mantinham com aqueles tipificados como crimes no Código Penal⁷⁹.

Quando a autora aportou em Cidade de Deus, Manoel Galinha já não existia. A morte de Manoel Galinha, decorrente da “guerra” contra o bando liderado por Zé Pequeno, encheu de comoção parte de Cidade de Deus. Um bloco de carnaval foi criado, um samba, intensas outras homenagens, além da grande aglomeração no seu enterro. São sinais evidentes de que se tratava de alguém bem querido por todos. Esses eventos diferem substancialmente da “indiferença diante da morte” (ZALUAR, 2000, p. 138) observadas na ausência de zelo com o qual a comunidade despedia-se das novas vítimas das agora intermitentes guerras pelo tráfico. Essa mudança qualitativa na intensidade da comoção revela também uma mudança no significado do “tornar-se bandido” (talvez até mesmo do “revoltar-se”). Mané Galinha pode ser louvado porque foi enquadrado na categoria do “bandido formado”, aquele que defende a comunidade, que “conhece as regras do jogo e não ultrapassa os limites de sua atuação” (ZALUAR, 2000, p. 138), evitando que demais bandidos (esses sem nenhuma credencial reabilitadora diante daquela comunidade, como os pivetes, os estupradores, ladrões e demais “estrangeiros” naquele lugar) se aproveitassem do território.

Difícil dizer o que vem primeiro: o apego ao território decorre da necessidade de se defender ou a necessidade de se defender leva a um apego ao território? O fato é que no

⁷⁹ Parte dessa história é retratada no romance *Cidade de Deus*, de Paulo Lins, e no filme homônimo baseado nesta obra, além, claro, do próprio livro de Zaluar a que fazemos menção nesta seção.

contexto da defesa do território a autora expõe a questão da masculinidade e de como o dado concreto do território metamorfoseia-se em símbolo de honra que deve ser valorizado e defendido: “(...) o território ocupado pela vizinhança é uma extensão do narcisismo masculino que obriga a revidar qualquer provocação ou tentativa de humilhar um homem” (ZALUAR, 2000, p. 139).

Emergindo como *ethos da honra masculina* (Idem, p. 142), o padrão moral que legitima a defesa do território, na medida em que também se encontra evocado por aqueles que defendiam a reputação de Mané Galinha, adquire um status de socialmente compartilhado, derramando seu raio de influência tanto entre bandidos como entre trabalhadores. Aí reside a ambigüidade da legitimidade do uso da violência para fins privados: talvez, essa legitimação decorra dos efeitos “públicos” que possa vir a ter num contexto marcado pelo medo de ser invadido ou menosprezado pelo estrangeiro (o que só faz sentido em um contexto de “guerra”). O uso da violência, na passagem a seguir, é claramente vinculada a um padrão de moralidade que confere significado ao ato:

Matar ou trocar tiros implica o risco de ter a imagem pública analisada pelos demais moradores segundo as justificativas de seu ato. (...) O ato de matar uma pessoa não é julgado *a priori* como um crime, segundo uma concepção universal de justiça. A avaliação moral desse ato depende de quem foi morto e em que circunstâncias isso ocorreu (Idem, p. 143).

A autora então faz uma ponderação socorrendo-se de uma suposta racionalidade estratégica do ato violento, uma vez que, no grosso dos casos, este está relacionado ao comércio de tóxicos:

Apesar de ser um aspecto importante, a defesa da honra masculina não é todavia o objetivo principal das “guerras” entre os bandidos, quer se trata da “moral” de um bandido, quer de um trabalhador, ou até mesmo de sua extensão narcisística: o “pedaço”. Os trabalhadores de Cidade de Deus sabem que as guerras se dão principalmente pelo controle de bocas de fumo, fonte de um comércio lucrativo (...). (ZALUAR, 2000, p. 144).

Ao fazer tal afirmação a autora parece deslocar o eixo de sua análise para uma versão etiológica da criminalidade violenta. Nosso objetivo nesta Tese não é esse, e sim expor formas pelas quais o emprego da violência pode ser considerado legítimo e, portanto, segundo nosso ponto de vista, socialmente regulado. Afirmar que o “objetivo” das guerras não é honrar a identidade do bandido, mas sim estender ao “pedaço” a lógica comercial (estratégica, portanto) do tráfico de drogas é deslocar o problema sociológico do sentido em que essa mesma violência, quando observada pelos partícipes de interação, pode ser vista como legítima (o que significa seu controle social e sua regulação) para o sentido de explicar seu uso por atores individuais. Embora alheia aos nossos objetivos, tal ponderação é importante

por expor, de forma contundente, o quadro atual da violência urbana brasileira (aproximativamente tratado no Capítulo 2) e que difere do contexto de regulação da violência analisado por Franco; no caso contemporâneo, a expansão do tráfico de drogas e o uso recorrente à arma de fogo deslocam e tensionam inegavelmente os parâmetros pelos quais o emprego da violência para fins privados logra obter validade perante o restante da população.

Por outro lado, além da óbvia diferença em relação à inserção produtiva, bandidos e trabalhadores se distinguem também pela peculiar relação com a arma de fogo (*máquina*, no linguajar nativo). Nesse caso, esse instrumento insere uma fissura não só nas relações ambíguas entre trabalhadores e bandidos, mas também entre jovens e adultos, constituindo um conflito geracional de grande monta:

Na contramão desse medo [da máquina, por parte dos “trabalhadores” M.A.], o orgulho dos jovens, alguns deles ainda franzinos, que exibem sua “máquina” na cintura ou se deixam fotografar em poses desafiadoras ao lado de todo seu arsenal. De gatilhos mortíferos nos seus dedos a fetiches em suas cinturas ou nas fotos passadas de mão em mão, essas armas são o bem mais precioso dos jovens bandidos. Entre eles, “ter disposição para matar” é um sinal de coragem; entre os trabalhadores, um sinal de covardia. (ZALUAR, 2000, p. 141).

Tais bandidos, personificados na figura do “pivete”, do “bandido sanguinário” e do “porco” é visto como alguém que faz uso indevido, prepotente, descontrolado de sua arma. Humilha, mata e provoca também os trabalhadores por motivos fúteis, banais, sem nenhuma justificativa aparente, apenas para afirmar seu poder. A ligação com a ideia de sociabilidade violenta de Machado da Silva aqui é aproximada, na medida em que descreve um tipo de uso da violência que não logra se legitimar nem perante os bandidos “formados”, nem perante os trabalhadores e moradores da comunidade.

O cerne dessa distinção torna-se mais visível a partir da comparação com a figura do malandro. Como se sabe, o malandro é aquele que utiliza de sua astúcia e esperteza para atingir fins privados, sendo que algumas vezes deve fazer uso da violência, mas apenas em casos em que sua honra ou dignidade esteja em jogo. Em geral, é bem quisto pela comunidade, com quem mantém relação de contraprestação de favores. A arma, contudo, introduz um corte na trajetória que deveria ligar a figura do malandro à do bandido. Ambos são avessos ao trabalho, buscam prazeres fáceis e imediatos e podem até ser bem quistos nas comunidades. Mas a arma de fogo introduz o elemento da morte como nenhum outro instrumento havia feito nas mãos do mais valente malandro de outrora. Algo mudou nessa simbologia do “desvio” e a autora parece querer dar destaque a esse fato. Não é apenas a maior letalidade do instrumento o que parece estar em jogo: é o próprio objetivo da letalidade

que parece perfazer um princípio de conduta. Arma-se para matar, exterminar, eliminar o outro.

A direção para a eliminação do outro, que dava às desavenças triviais o caráter de lutas de extermínio na sociedade caipira analisada por Franco, não é dada de *antemão* pelo símbolo visual do instrumento a que se recorrerá para o ato violento. Era o desenrolar dos acontecimentos, no mais das vezes, que determinava o desfecho fatal das contendas. Isso não quer dizer a ausência de premeditação em vários dos casos relatados, mas apenas que o que regulava as expectativas dos outros envolvidos ou de terceiros não era a posse de um instrumento com tal finalidade, mas a “disposição para matar”, ou a defesa da honra. A arma de fogo antecipa as ambições de seu portador: ela não possui nenhuma outra utilidade exceto a de produzir dano (especificamente a morte) a outrem. A produção de status resultante de sua posse, em Cidade de Deus, é apenas o *efeito* (perverso?) da ausência de canais outros segundo os quais o valor pessoal pudesse ser aferido de forma intersubjetiva. A arma de fogo é uma etiqueta e a mensagem inscrita, a da morte, não pode ser valorizada, *a priori*, pelos trabalhadores e pelos ideais de continuidade da rotina que os regem. Desse modo, a ligação do bandido atual com o antigo malandro não pode ser completa para os moradores.

4.3 A ambigüidade da regulação da violência e a questão de sua legitimidade

Tanto em Zalar como em Franco podemos encontrar indícios históricos de produção de legitimidade para o uso ilgeal da violência, legitimidade essa que se manifesta pela aprovação social e pela possibilidade ou mesmo necessidade de justificação da violência. No que nos interessa, a ação individual se reveste de um sentido capaz de alçar a violência ao patamar de *meio* para obtenção de interesses privados, sendo que o uso de tal meio encontra amparo nas visões de mundo compartilhadas, de modo que podemos aqui defender que tal uso é de alguma forma *regulado* socialmente. E é precisamente assim porque somente sob determinadas circunstâncias o recurso à violência obtém aprovação social, de modo que tais circunstâncias são *inteligíveis* para os demais parceiros da interação. Assim, pode-se falar, seguindo os próprios termos utilizados pelas autoras, em um “padrão de comportamento” (FRANCO, 1997, p. 39) ou em um *ethos* (ZALUAR, 2000, p. 142) ligado especificamente à masculinidade, que acabam por conferir uma *orientação de uso* à violência.

Para Franco, o “código do sertão” reflete a moralidade intrínseca ao contexto de vida do homem livre e pobre da sociedade escravagista brasileira. Porque pensado como um ser que precisa reconhecer-se nas “realizações objetivas de seu espírito”, a “autoconsciência”, isto é, uma noção positivamente valorizada de si mesmo que somente pode ser aferida via concretude de uma estrutura intersubjetiva de atribuição de valor pessoal (como na institucionalização de direitos de cidadania e na participação em um trabalho valorizado), o caipira brasileiro do século XIX depreende dos atos de violência um canal de mediação entre “personalidades que se medem” de forma integral. Possivelmente até, como o único canal de aferição do valor pessoal. Como tentamos demonstrar, isso não deve ser tomado necessariamente como uma explicação etiológica da criminalidade, mas como um mecanismo social capaz de conferir legitimidade, valor social, ao recurso à violência com fins privados. Só assim o caipira vê-se estimado naquela sociedade.

Em Zaluar o *ethos da honra masculina*⁸⁰ cumpre tal função. Compondo parte da “topografia moral” da sociedade partilhada tanto por bandidos como por trabalhadores, a honra pessoal também é fator capaz de qualificar o recurso à violência como forma de resolver problemas privados. Aqui, porém, o caráter ambíguo do uso ilegal da violência adquire um maior nível de tensão. Se em Franco tal ambigüidade é “resolvida” pela autora ao considerar como uma “adesão convencional” (aquela que é feita somente para “agradar” aos ouvidos das autoridades) o fato de algumas testemunhas aparentemente aderirem à ordem institucional-legal que se concretiza desde a criminalização do ato (via instauração de inquérito investigativo) até o julgamento (na medida em que, ao prestar depoimento, algumas das testemunhas explicitaram sua discordância em relação aos meios violentos empregados pelos agressores), em Zaluar a tensão entre “trabalhadores” e “bandidos”, que pode ser tomada como ilustração contemporânea da oposição entre agressores e população geral em Franco, só é quebrada, parece-nos, quando a ação criminosa se reveste de alguma motivação “coletiva” (como ao defender a comunidade dos invasores, pivetes, bandidos sanguinários, etc.). Isso não reduz, porém, seus pontos de contatos, desde que existam circunstâncias propícias e adequadas para o uso da violência: é o caso da ideia de *revolta*, uma categoria nativa que parece vincular a ilegalidade de alguns atos a uma justificativa plausível, tanto para bandidos (rouba porque é pobre, se “revoltou”), como para a ação coletiva (a comunidade saqueia os supermercados porque é pobre, porque precisa ter o que comer, porque se

⁸⁰ O termo é usado de forma intercambiada, recentemente, por *ethos guerreiro*, em referência à obra de Elias. Cf. Zaluar, 2014.

“revoltou” com a situação social em que vive). Assim, “‘Revolta’ conota atos de injustiça perpetrados contra os ‘revoltados’, e baseia-se numa concepção de justiça social e de honra masculina” (ZALUAR, 2000, p. 163).

Mesmo atos de extrema violência, como matar alguém, ficam dependentes de uma “avaliação moral” (Idem, p. 143) pautada, evidentemente, pelos valores compartilhados naquela comunidade; em *Cidade de Deus*, a honra pessoal, vertida em *ethos guerreiro*, pode ser traduzida, dependendo do contexto, como revolta. Na forma de “revolta”, a aparente irracionalidade da violência ganha inteligibilidade, ela é reabilitada como uma ação dotada de sentido, de justificativa. Aludindo à justificativa exposta pelo pai do falecido Manoel Galinha, a autora traz à tona certa necessidade de justificção daquele tipo específico de uso da violência. Mais uma vez, seu argumento retoma o ponto em que trabalhadores e bandidos compartilham de um contexto valorativo capaz de conferir legitimidade ao uso da violência sob determinadas circunstâncias, circunstâncias essas que são dadas pelas rixas pessoais (como no “desafio” entre os caipiras) que põem à prova a noção de honra. E mais ainda, pois nesse contexto de acerto de contas pessoal, por ser legitimada, o uso da violência passa a ser regulado pela própria noção de honra: “quando a violência é controlada, ela só atinge os que participam das rixas e não envolve terceiros ou inocentes. Quando não é, ela atinge as pessoas indiscriminadamente, sem regras ou lógica” (ZALUAR, 2000, p. 165).

Quando se remete a um uso não controlado da violência a autora certamente se aproxima da formulação que Machado da Silva desenvolverá alguns anos à frente de sua pesquisa, sob a denominação de sociabilidade violenta. Também Franco fala de formas “semi-automáticas” de uso da violência, quando, em ambos os casos, percebe-se uma distinção entre usos legítimos (e por isso considerados “controlados”) e ilegítimos da violência. Em ambos os casos, tanto em Zaluar como em Franco, a noção de honra ou valor pessoal é o mediador capaz de referenciar o julgamento moral sobre a legitimidade ou não do uso da violência para fins privados. Portanto, mesmo de um ponto de vista *interno* às obras das duas autoras, a contraposição entre um uso regulado e desregulado da violência somente ganha sentido se vista sob a ótica da possibilidade de objetivação do valor pessoal, solidificada na noção de honra. A honra pessoal (que, em ambas, aparece valorizada coletivamente, mas que se externaliza na figura masculina, viril e valente), é sempre o atributo que, posto em questão (via desafio ou revolta), justificará, para o agente e para a sociedade contextualizada, o recurso à violência.

Ambas as autoras negam qualquer caráter contestatório a tal tipo de uso da violência. Nada há de revolucionário na ação dos bandidos da Cidade de Deus ou do caipira do Vale do Paraíba, o que faz dessa violência, que grassa com tanta frequência e abundância no contexto social brasileiro, algo estéril do ponto de vista da mudança social e da ação coletiva. Embora os saques, na forma de uma revolta coletiva, concorram para diluir a distancia moral entre as identidades “trabalhador” e “bandido”, este último age fundamentalmente direcionado para o lucrativo comércio de tóxicos “e o seu estilo de vida está longe de ser contestatório”:

[os bandidos M.A.] não são reformistas nem revolucionários. Não lutam por relações mais justas entre ricos e pobres, fortes e fracos. Suas ações podem ser interpretadas como uma revolta individual contra as condições adversas, sob a forma de recusa ao trabalho destinado à população pobre, assim como a participação num dos mais rendosos comércios de que se tem notícia no mundo capitalista (ZALUAR, 2000, p. 166).

O mesmo tom de individualismo no uso da violência aparece em Franco para explicar a ausência de caráter político na “revolta” individual e violenta do caipira:

Sua inexistência como ser social permitiu uma única escapatória nos momentos em que as forças constritivas se faziam sentir mais duramente: a revolta de cada indivíduo, solitário em seu desafio à ordem estabelecida, entregue às suas próprias forças para afirmar-se. No máximo, a negação da ordem social e sua resistência apareciam personificadas nele próprio e em seu opositor circunstancial. (...) A mudança intentada circunscrevia-se à imediatez do momento vivido e se realizava através dos predicados pessoais e da capacidade de organizá-los agressivamente: a coragem e a violência reaparecem, com seu significado pleno, na vida do caipira (FRANCO, 1997, p. 113).

Essa visível limitação do recurso à violência a contextos de afirmação pessoal, ao destacar o aspecto legítimo da violência, a circunscreve ao âmbito da resolução de conflitos privados. Seja pela precariedade das condições de existência compartilhadas pelos “bandidos”, trabalhadores e caipiras, seja pela ineficiência de instâncias alternativas de canalização da vontade popular, o fato é que a violência legítima que grassa nessas populações pobres brasileiras não se torna o fundamento da ação coletiva. Ela permaneceu, nos cem anos que separam a realidade escravagista do Vale do Paraíba e a subalternidade urbana de Cidade de Deus, apenas como meio para obtenção de fins privados.

Pode-se tentar, brevemente, costurar tal argumentação com a lógica de funcionamento institucional de um Brasil que, nesse entremeio, se moderniza. Obviamente que não temos a pretensão, e nem a possibilidade, de retomar toda a discussão sobre os aspectos institucionais ligados à modernização brasileira, nem mesmo naquelas instâncias legalmente encarregadas do controle da criminalidade. O que buscamos aqui é chamar a atenção para o fato de que a lógica da resolução privada de conflitos, que muitas vezes condiciona o uso extra-legal da

violência, pode nos atentar para a vigência de duas ordens sociais de regulação da violência, sendo que em ambas podemos nos remeter aos seus reflexos institucionais.

Machado da Silva, por exemplo, conforme assinalado ainda no Capítulo 1, está atento ao papel da instituição policial na conformação do cenário da violência urbana brasileira. Com o termo “delegação” ele busca qualificar o mandado tacitamente obtido pelo aparelho policial para aplicar a segregação social em nível institucionalizado. Na medida em que circunscreve um “outro” bem delimitado que deve ser posto à margem das relações de sociabilidade urbana (o “bandido”, o “marginal”), a atuação policial muitas vezes extrapola de suas funções legais e atua de forma discriminatória entre a população em geral, mas especialmente nas populações associadas à criminalidade, justamente as periferias urbanas das grandes cidades.

Paixão (1988, p. 178) já notava, ainda na década de 1980, a dificuldade de se pensar a consolidação da democracia a partir do aparato burocrático herdado do regime autoritário brasileiro. Nesse caso, o dilema da atuação policial poderia ser reduzido em duas dimensões, que se articulam numa mesma questão: como transformar a polícia em instrumento “politicamente neutro (a dimensão do controle sobre sua organização) de produção de ordem pública, quando esta, em sua definição mesma, estigmatiza grupos particulares na sociedade (a dimensão do acesso e dos vieses culturais e políticos)?” Claro está, nesse raciocínio, que a lógica de atuação da polícia, bem como de qualquer instituição social, encontra-se firmemente ancorada em pressupostos sociais capazes de instilar legitimidade. Nesse sentido, a coexistência de diferentes ordens sociais de regulação do uso da violência pode ser vista como instaurando uma relação ambígua de legitimidade, marcada pela disputa sobre que direção deve seguir a atuação do Estado. Isso porque, face ao “modelo discricionário de polícia” (PAIXÃO, 1988, p. 188), policiais e delegados têm ampla margem de autonomia decisória quanto aos procedimentos legais e operacionais da atuação ostensiva e investigativa da polícia. Esta última, “armada de um sistema de crenças que confunde legalidade com valores morais de classe média” (Idem, idem), pode dar margem ao mecanismo de “delegação”, e à conseqüente maior imposição de controle social a áreas e populações tidas como criminogênicas, reforçando estereótipos e saturando o processo de incriminação social.

Oliveira (2004) dará importância em sua análise ao papel judicial efetivamente operado pela polícia, mas nesse caso reportando-se mais explicitamente àqueles pequenos casos que um processo judicial formal tornaria moroso. São as brigas e conflitos de pequena

monta, os mais diversos possíveis, geralmente entre vizinhos, conhecidos ou parentes. Recorrer à polícia para resolver tais peijas se trata de uma opção dada pela inacessibilidade de uma via “legal”, opção essa que tanto pode ser produto da desinformação a respeito do funcionamento do sistema jurídico, da efetiva ausência de canais próximos à população para permitir esse acesso, ou da insuficiência de renda para custear um processo no judiciário. Ao mesmo tempo, essa opção é também a via escolhida dado o grau da ofensa (geralmente visto como de pequeno potencial ofensivo) e também pela possibilidade de “resolver tudo ali mesmo”, uma vez constatada a lentidão e excessiva burocratização do judiciário. Nesse caso, a recorrência à polícia pelas classes populares (principalmente, mas não exclusivamente) para resolução de conflitos privados denota uma forma possível de acesso à mediação do Estado (nesse caso, materializada na figura do Comissário de polícia, responsável informalmente pelos pequenos casos e por assessorar os delegados), isto é, uma forma de “justiça informal” oferecida pelo Estado, até com algumas vantagens em relação ao judiciário formal (a celeridade das resoluções, por exemplo). Mais uma vez, deve-se aqui assinalar para a possibilidade de que tais práticas “judiciais” operadas pela polícia sejam efetuadas no âmbito da discricionariedade do comissário, o que relega o processo de produção da verdade a uma dimensão privada da atuação do Estado, na qual garantias constitucionais, tanto para acusadores como para acusados, podem ser sistematicamente postas à margem, especialmente quando se considera o *ethos* da suspeição que paira no processo de incriminação social no Brasil. Nesse caso, os efeitos perversos que podem emergir dessas práticas põem em xeque a própria consolidação da democracia brasileira, no nível das suas instituições.

Por incriminação social, Misse (1999) entende a formação de culpa sobre um acusado ligando-o a práticas criminaíveis, que podem ou não ser seguidas do rito formal (legal) de praxe nos casos de acusação legal. A incriminação não se resume a uma tipificação jurídica, mas a um processo intersubjetivo de atribuição de culpa, com embasamento cultural e reflexos institucionais (ligando esses dois polos analíticos). Como ela não se confunde necessariamente com o processo formal de acusação legal, feito pelos tribunais, abre-se a margem para que formas extra-legais de imposição da culpa ganhem forma, como nos casos das arbitrariedades policiais contra populações ou indivíduos “suspeitos”. Nesse aspecto, a importância da polícia no processo de incriminação é que ela constitui como que a “ponta de lança” dos meios legais de incriminação, que podem ser desvirtuados para servir a uma noção de “ordem pública” difusamente definida. E essa definição é construída socialmente, podendo ser pensada tanto a partir da metáfora de Machado da Silva (isto é, via mecanismo de

“delegação” tácita), como na forma da dualidade entre “lei” e “ordem” de Paixão (1988, p. 189). Misse endossa tais perspectivas ao expandir a atuação desse mecanismo para tempos mais remotos, dando profundidade histórica à discussão:

A seleção do que poderia ou deveria ser incriminado não foi também, exclusivamente, apenas um “roteiro estereotipado” da polícia, mas uma demanda permanente e contínua de normalização das populações urbanas de baixa renda, primeiramente ex-escravos e estrangeiros imigrantes, posteriormente seus descendentes e as populações migrantes internas (MISSE, 1999, p. 7).

Ao mesmo tempo, deve ser enfatizado que tal processo de incriminação, na medida em que se articula de forma reiterada no cotidiano das práticas da burocracia estatal de controle social no Brasil, dá ensejo à radicalização da “sujeição criminal”, que se refere a uma forma de subjeitividade identificada radicalmente com a criminalidade. Como veremos posteriormente nesta Tese, a sujeição criminal deve sua existência, dentre outros fatores, à forma ambígua e muitas vezes perversa com a qual a “ordem pública” (em nome de uma visão ambivalente da *ordem instiucional-legal*) é efetivada pela polícia no contexto brasileiro. Esse processo de incriminação, contudo, não é monopólio da polícia, embora ela seja a instituição de maior visibilidade:

(...) a apropriação privada dos meios de incriminação é um dos principais fatores da acumulação social da sujeição criminal, contribuindo para as suas metamorfoses e, por conseguinte, para a acumulação social da violência. Essa apropriação tanto pode ocorrer entre cidadãos (justiçamentos, linchamentos, criação de grupos de proteção) como entre diferentes agentes do Estado vinculados à administração estatal de distribuição de justiça, mas foi na polícia que ela sempre ganhou maior visibilidade pública e importância. (MISSE, 1999, p. 240).

Essa reflexão sobre a discricionariedade do aparato policial pode ser expandida para as demais instâncias de controle social. Kant de Lima (2011) discutirá os impasses da atuação do sistema de controle social brasileiro, que envolve tanto a polícia como o judiciário. Sua preocupação, nesse aspecto, é o processo de “produção da verdade jurídica”, enaltecendo a estratégia de “suspeição sistemática” (Idem, p. 189) que parece embasar a atuação pelas autoridades policiais e pelos funcionários do judiciário, prevalecendo o “*ethos*’ da suspeição e da punição sistemática – ou do perdão/absolvição dos acusados – cujas ‘intenções’ acabam por valer mais que seus atos” (Idem, p. 191). Essa lógica da suspeição, articulada com aquela ampla margem de autonomia decisória dos delegados de polícia, como destacado por Paixão, acabam expandindo a lógica da incriminação para outros locais do sistema de controle social, como parece ser caso do judiciário.

Ao mesmo tempo, porque pautada pela lógica de produção de uma “verdade real” (KANT DE LIMA, 2011, p. 179) ou além de qualquer dúvida, a atuação investigativa da

polícia irá se materializar em uma busca quase irrefreada pela culpabilização de alguém, via inquérito policial. Nesse caso, há sem dúvida uma lógica de produção da verdade já atuando, o que conflita com a prerrogativa do poder judiciário tradicional em investir nessa tarefa (como a promotoria ou o tribunal do júri), enaltecendo conflitos e ambigüidades no processo global de produção da verdade jurídica brasileiro. O inquérito, na medida em que antecipará não só fatos incrimináveis como apontará culpados e motivações, cumpre papel decisivo na formalização posterior da culpa no sistema judiciário, especialmente no julgamento final. É justamente essa lógica policial de busca pela culpa, mais do que uma simples constatação de fatos, que ocasionará a brecha para a entrada de elementos extra-legais de incriminação. Essa distinção entre os diversos tipos de instâncias com um mesmo objetivo (produção da verdade jurídica) caracteriza a lógica privada de atuação da justiça brasileira, e muito embora tais instâncias estejam em conflitos de atribuições entre si (polícia, promotoria e judiciário), todas parecem regidas pelo *ethos* da suspeição.

Toda essa argumentação nos remete à discussão levada a cabo por Adorno (2002), acerca da ausência de um monopólio eficiente de uso legítimo da violência no processo de constituição do Estado brasileiro. Apesar de o processo de modernização no Brasil ter inculcado na lógica social e das instituições uma forma de socialização e imposição da norma que se relaciona de alguma forma à concepção de *ordem institucional-legal* em Machado da Silva, as pesquisas empíricas sobre as instituições de controle social, como as que aqui brevemente resumimos, apontam indícios indubitáveis de uma ambigüidade na aplicação de tais princípios. Se é verdade que existe uma pressão, em determinados momentos, para a aplicação cotidiana dos princípios impessoais e universalizáveis com que geralmente definimos qualquer organização burocrática, é também verdade que em outros momentos a emergência de princípios particularistas e pessoalizados podem emergir de forma a “suspender” temporariamente a validade da ordem da legalidade. Essa suspensão, claro está, embora provocada por motivações privadas, não obedece necessariamente apenas a uma lógica privada, mas assenta-se na pressuposição de que ela encarna a idéia de manutenção da “ordem pública”, ou de algum princípio mais geral de moralidade: logo, ela se torna “justificável”, ou legitimada, pela referência a alguma forma de moralidade coletivamente mediada. Como bem observa Kant de Lima para o caso das práticas judiciárias, o “capital simbólico” do campo do direito (no caso brasileiro) não é visto como o conjunto de prescrições morais partilhadas e internalizadas pelo cidadão comum, mas como uma imposição das “autoridades”, imposição essa necessária ao restabelecimento de uma

sociedade que, embora extremamente desigual e hierarquizada, é idealizada como pacífica, absoluta e indivisível (KANT DE LIMA, 2011, p. 165). No momento de sua mobilização, o aparato institucional de controle social pode levar a cabo práticas associadas tanto a uma ordem social quanto a outra (a institucional-legal ou a ilegal), na medida em que tais práticas, evocadas em nome da “ordem pública” possam adquirir legitimidade social.

Sabemos, apoiados em Misse, que várias dessas práticas nas quais a ordem ilegal é invocada para revestir de legitimidade e aprovação social o uso ilegal da violência são geralmente associadas a *tipos* específicos desigualmente distribuídos entre a população. São essas práticas, referidas à ordem ilegal, que oportunizam a emergência do processo de incriminação social, gerando o efeito perverso da sujeição criminal. Tais atividades, como as materializadas nos grupos de extermínio, no abuso policial ou nos casos de linchamento, reforçam a cisão entre “população de bem” e “bandido” como categorias praticamente irreconciliáveis.

Em nosso trabalho, não demos a necessária atenção aos reflexos “institucionais” advindos do uso ilegal da violência, e isso por dois motivos principais. Em primeiro lugar, isso demandaria uma análise pormenorizada das instituições burocráticas brasileiras, especialmente daquelas encarregadas do controle social, o que fugiria aos nossos objetivos. Em segundo lugar, e talvez de modo mais decisivo, porque estamos convencidos de que a legitimação da atuação institucional deve estar de alguma forma amparada em processos intersubjetivos de socialização no interior da sociedade civil, focadas no processo intersubjetivo de formação de um *self* específico, que cuidaremos de concatenar a efeitos sociais não-previstos do ponto de vista da regulação da violência. Visto sob outra ótica, uma que enfatizasse apenas os aspectos institucionais do uso ilegal da violência (como no caso dos abusos policiais), não teríamos como entender a reprodução social e duração no tempo de um modo de regulação da violência que legitima seu uso e que fundamenta, por isso mesmo, as eventuais desvirtuações institucionais. Dito de outra forma, o “suporte social” do uso ilegal porém legítimo da violência deve ser relacionado a processos de legitimação intersubjetivos no interior da própria sociedade civil.

Isso nos lembra o tema da legitimidade, conforme abordado por Weber para dar conta do processo de instauração de um monopólio legítimo do uso da força pelo Estado. Nos termos da definição weberiana, a legitimação da violência estatal não decorre apenas da imposição da “espada”, mas de alguma articulação intersubjetiva, ancorada na adesão

voluntária ao aparato racional-legal que rege a atuação governamental. No caso que queremos estudar, parece haver uma ambigüidade em relação à materialização desses processos, de modo que, no que tange explicitamente à regulação do uso da violência, há uma demanda de legitimidade de tais práticas que ora referem-se à ordem institucional-legal, ora referem-se a outro ordenamento social, igualmente capaz de produzir aprovação social. Ocorre que, em cada um dos casos, os *efeitos sociais* no âmbito da pacificação social podem ser diversos: enquanto que a ordem institucional-legal reflete um conjunto de práticas associadas à redução da imposição da violência de forma privada, a ordem que legitima o uso ilegal da violência pressupõe que tal uso pode ser necessário e até mesmo inevitável.

Temos agora os elementos necessários para construirmos modelos de ação que possam ser relacionados a diferentes formas de regulação da violência. Esses elementos foram alcançados pela consideração da sociabilidade violenta nos termos de uma sociologia da ação, a qual nós acabamos de relacionar tipos específicos de regulação da violência. O próximo passo de nossa empreitada será configurar a maneira pela qual as diferentes formas de regulação da violência se articulam na contemporaneidade brasileira, produzindo efeitos sociais intimamente relacionados à criminalidade urbana violenta. Para isso, explicitaremos os pressupostos metodológicos contidos na formulação de uma sociologia da ação, bem como, a partir de tais pressupostos, indicaremos de forma preliminar os mecanismos causais que poderiam conferir um sentido sociológico para a sociabilidade violenta, e assim explicar sua emergência.

Parte III

A Hipótese Generalizada: possibilidades de explicação do conceito

Capítulo 5 - Concatenando modelos de ação

Até aqui, nosso argumento levou a três séries de constatações. Em primeiro lugar, ao tomarmos como ponto de partida o conceito de sociabilidade violenta de Machado da Silva para se compreender a especificidade da violência urbana brasileira contemporânea, pensamo-la na forma de uma hipótese relevante para a teoria da ação, na medida em que separava o recurso à violência das *orientações de uso* com pretensão de validade que deveriam acompanhá-la para a composição típico-ideal de uma ação social. Vista então como forma desregulada de aplicação da violência, a explicação de sua emergência deveria necessariamente contrapor a ela uma forma bem definida de regulação. A exposição dos princípios lógicos dessa forma de regulação foi o que buscamos fazer num segundo passo, concretizado no Capítulo 3. Em terceiro lugar, no capítulo precedente, mobilizamos nossa ideia de regulação da violência para abarcar o dado histórico exposto por Maria Sylvia de Carvalho Franco e Alba Zaluar como constitutivo de formas disseminadas de uso da violência na sociedade brasileira, e que, considerando o foco analítico desta Tese, foram tidos como formas nas quais o emprego da violência encontrava-se regulado socialmente em contextos bastante circunscritos.

Portanto, nosso esforço se traduziu na concepção de duas formas de se pensar a legitimação do uso da violência. Na primeira parte da Tese, e seguindo os passos deixados pelo próprio Machado da Silva ao longo de seus escritos, pudemos tomar a sociabilidade violenta como um modo específico de recurso à violência na contemporaneidade brasileira. Explicar analiticamente sua emergência pressupõe que possamos reconstituir, ao menos em nível formal, modelos de regulação da violência que possam ser contrastadas com a sociabilidade violenta: somente dessa forma, por contraposição, a especificidade da sociabilidade violenta pode ser enfatizada e justamente a partir desse contraste teremos as condições de propor uma hipótese explicativa para sua emergência. Certamente podemos aqui nos referir ao método da sociologia weberiana, na medida em que buscamos construir uma argumentação teórica que destaque a suposta *especificidade* de um modo de ação, ou de uma forma de conduta, na contemporaneidade (especificamente ligada ao uso da violência, o que impõe um recorte bem definido e muito mais restrito que o “recorte” weberiano, qual seja, o de destacar a especificidade de uma *cultura* inteira, a ocidental moderna). Assim, desenvolver modelos típico-ideais de regulação da violência é parte fundamental de nossa metodologia.

Neste capítulo, concentraremos nossos esforços justamente na modelagem desses tipos-ideais, defendendo e reforçando a concepção segundo a qual modos específicos de ação social, concatenados em si na forma de *relações sociais* e compondo *ordens sociais*, podem resultar em efeitos não-antecipados pelos agentes, mas com impacto considerável na vida social como um todo.

O primeiro passo nessa direção será retomar os pressupostos da *teoria sociológica da ação*, anunciados na introdução desta Tese, como fundamento da construção analítica para nossos modelos de ação. O segundo passo consistirá em adicionar ao modelo explicativo o mecanismo dos *efeitos não-pretendidos* como componente fundamental da explicação da emergência das ordens sociais de regulação da violência. Os efeitos não-pretendidos são parte essencial da explicação analítica da teoria da ação, uma vez que toma como ponto de partida metodológico o fato de que atores sociais, ao cumprirem com suas ações, não são capazes de antecipar todas as suas conseqüências de médio e longo prazo. O terceiro e último passo deste capítulo será concatenar a discussão precedente na forma de uma hipótese que sustente a especificidade da emergência da sociabilidade violenta como um dado efetivamente *novo* no panorama da violência urbana brasileira.

5.1 Sociologia da ação e dos efeitos não-pretendidos

5.1.1 Teoria da Ação

Os pressupostos metodológicos que serão aqui retomados têm o objetivo de enfatizar uma estratégia metodológica. Assim, tais pressupostos serão considerados como esqueletos a serem preenchidos a partir da introdução dos elementos empíricos advindos de outras contribuições, que serão explicitadas no Capítulo 6. O principal aqui é reter dos autores que trataremos neste capítulo mais o seu método do que seu conteúdo. O que chamamos de Teoria da Ação está embasada na formulação weberiana clássica de sociologia. Tecida em meio a um acirrado debate intelectual acerca da natureza e da possibilidade de um conhecimento científico (*objetivo*, segundo os critérios da época) também para o campo das “ciências do espírito”, Weber introduz no campo especificamente sociológico o pressuposto básico do *individualismo metodológico*. O termo, cunhado pelo economista Joseph Schumpeter algumas décadas mais tarde (BOUDON, 1995, p. 33), fará referência ao que já aparece a Weber como um fato:

A Sociologia interpretativa considera o indivíduo [*Einzel-individuum*] e seu ato como a unidade básica, como seu “átomo” – se nos permitirem pelo menos uma vez a comparação discutível. Nessa abordagem, o indivíduo é também o limite superior e o único portador de conduta significativa... Em geral, para a Sociologia, conceitos como “Estado”, “associação”, “feudalismo” e outros semelhantes designam certas categorias de interação humana. Daí ser tarefa da Sociologia reduzir esses conceitos à ação “compreensível”, isto é, sem exceção, aos atos dos indivíduos participantes (WEBER, apud. GERTH & WRIGHT MILLS, 1982, p. 74).

O próprio Weber já advertia que esse princípio não equivalia a tratar o individualismo de um ponto de vista moral, isto é, como um valor (WEBER, 2000, p. 11). Não se tratava, portanto, de tomar o individualismo como um valor superior, por exemplo, das sociedades ocidentais em relação às sociedades tribais ou organizadas em clãs. Decisivamente, a adoção do ponto de vista do indivíduo para a análise sociológica, como proposto por Weber, o colocava em oposição a explicações *funcionais*, que tratavam como tarefa da sociologia explicar as funções que determinados comportamentos ou posições sociais cumpriam na organização da sociedade ou na sua manutenção. A concessão que Weber faz a essa sociologia de tipo funcionalista é que ela permitiria conhecer “quais são as ações que têm *importância funcional*” (Idem, idem, grifo no original), do ponto de vista da conservação e do desenvolvimento em determinada direção de um tipo de ação social. A ela caberia, portanto, um trabalho “*preparatório*” (Idem, idem) para que se aplicasse uma sociologia efetivamente conseqüente e capaz de explicar questões tais como *qual a direção da ação de determinados indivíduos que faz com que tal ordem social se mantenha regularmente ou se modifique substancialmente?*; ou *quais os motivos que impulsionam esses indivíduos a seguir tal curso de ação?* Questões deste tipo não encontram acolhida favorável numa sociologia de tipo funcionalista.

É bastante plausível pensar que Weber está travando um contraponto à sociologia positivista, ou ao menos de inspiração positivista, praticada por Durkheim e seus seguidores, a despeito de seus interlocutores diretos neste quesito, ao menos na sua obra máxima *Economia e Sociedade*, serem outros. De fato, para Raymond Boudon (1995, pp. 30-33), Weber se inscreve numa tradição de pensamento sociológico distinta daquela da qual fazem parte Durkheim, Mauss e Lévi-Strauss. Marx, Weber e Simmel são vistos como compondo um campo metodológico diferente porque estão inextricavelmente amarrados à influência de Hegel e todo o historicismo alemão que a ele se seguiu, bem como da influência avassaladora que a Economia exercerá sobre as demais “ciências do espírito” naquele contexto. E na medida em que postulava a possibilidade, metodicamente controlada, de interpretar atos e falas do agente humano, Weber tratava a Sociologia como compondo um campo mais amplo

de ciências que podiam reconstruir as ações humanas na forma de modos de orientação: tais disciplinas, como a História, a Sociologia e a Economia, compunham as *ciências da ação* (SCHLUCHTER, 2011, p. 326).

Na Sociologia, o princípio do individualismo metodológico evidencia que qualquer fenômeno social deve ser entendido como produto de ações, crenças ou comportamentos individuais (BOUDON, 1995, p. 33). Assim, a complexidade de uma dada ordem ou fenômeno social deve ser reduzida ao nível dos atores individuais que, em interação (ou, numa terminologia mais apropriada ao próprio Weber, na forma de *relações sociais*), produzem tal ordem ou fenômeno, de modo que a estes (os agentes) devem sempre ser atribuídas as causas de determinado fenômeno. Embora seja comum associar o individualismo metodológico ao paradigma econômico de um ator isolado que busca seu próprio interesse de forma racional, esse princípio metodológico não pode ser resumido à noção *atomista*, que pressupõe um ator envolto num vácuo social. As noções de ação afetiva, tradicional e racional referente a valores (WEBER, 2000, pp. 15-16) servem-nos para lembrar que ação social nem sempre pode ser descrita na forma do paradigma econômico, calcada no sucesso da empreitada de um ator orientado por objetivos econômicos (isto é, utilitários ou materiais), nem que ele baseia sua ação apenas mensurando resultados individuais. Na crítica weberiana ao paradigma econômico, é ainda mais importante a noção de que “a ação orientada para o sucesso e para o valor não podem ser reduzidas uma à outra. Elas estão em pé de igualdade” (SCHLUCHTER, 2011, p. 327), conforme tentou demonstrar o sociólogo alemão com a obra *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*: não é porque produz *resultados economicamente relevantes* que uma ação pode ser tomada como utilitarista ou econômica (o calvinista europeu resultante da Reforma é o exemplo que Weber tem em mente). Seguindo na mesma direção, Boudon adverte que a metodologia weberiana não significa que os sociólogos “descobriram” que a ação individual tem orientações diversas do que propõe o paradigma utilitarista econômico – para ele, isso já está dado desde Adam Smith, por exemplo. A grande questão trazida pela Sociologia é que esta disciplina indubitavelmente “é levada a manipular uma gama de tipos de racionalidades mais rica, por exemplo, do que a economia” (BOUDON, 1995, p. 45).

Essa discussão nos leva exatamente ao segundo pressuposto básico na definição de uma sociologia da ação, que diz respeito ao critério de *racionalidade* ou *sentido* da ação social. Weber tratará dessa questão na forma de uma tipificação da ação (racional referente a fins ou valores, afetiva, tradicional), que por sua vez serão reflexos de *modos de orientação*

que darão *sentido* à determinada ação. A questão crucial para a Sociologia interpretativa que defende é remeter-se sempre a esses *sentidos* ou *razões* subjetivas (e que só são acessíveis para o sociólogo de forma *interpretativa*) para só a partir daí esforçar-se para definir como tais orientações e ações acabam se conformando causalmente para compor um estado de coisas que o sociólogo, a partir do recorte bem delimitado de um objeto de estudo, chamará de fenômeno social. Boudon (1995, p. 37) atenta para o fato de que esse sentido a que se refere a sociologia da ação não pode ser confundido com o sentido como proposto por Dilthey, na medida em que este último aplica-se a eventos históricos. Weber certamente não tem a pretensão de interpretar o *sentido* de um evento histórico no plano de seus desenvolvimentos ulteriores. Certamente isso contribuiria para aproximá-lo a uma espécie de Filosofia da História que ele não aprovava, posto que desembocava num julgamento *apriorístico* sobre quais fatos ou eventos históricos eram importantes segundo uma leitura particular da evolução dessa própria história. Dessa forma, somente remontando às *motivações* da ação social (de forma *compreensiva*, segundo a terminologia weberiana) o sociólogo poderia montar modelos típico-ideais de ação social e, assim, *explicar* causalmente a emergência de um fenômeno ou organização social.

Deve-se ressaltar também que nenhuma tipologia weberiana, e mesmo qualquer dos conceitos metodológicos que utiliza para dar forma à sua “sociologia compreensiva” (WEBER, 2000, p. 8), referem-se a exemplares concretos do mundo real. Precisamente neste ponto de sua obra surge o conceito de “tipo-ideal”, que basicamente é evocado para tratar das operações formais de que os cientistas lançam mão para tratar de forma abstrata (logo, *homogênea*) os fenômenos estudados. Assim, o conhecimento científico opera justamente por meio de um encadeamento lógico de conceitos que não podem, jamais, refletir com precisão toda a diversidade da realidade (seja social ou natural). Dentro desse contexto, o termo “ideal” remete-se justamente a esse aspecto formal da armação conceitual das ciências, e não a um valor moral ou exemplar de determinado “tipo empírico”. Gerth & Wright Mills (1982, p. 78) observam que Weber não pretendia, com a ideia de tipo ideal, introduzir um novo “instrumento conceitual” ou metodológico ao mundo acadêmico, mas simplesmente dar consciência ao que os cientistas sociais efetivamente faziam ao criar categorias e relacioná-las causalmente num arcabouço conceitual formal e logicamente controlado pelo pesquisador, mesmo que tais conceitos não tenham a pretensão de reproduzir a realidade, mas sim de esquematizá-la e torná-la, assim, manipulável: “Quanto mais nítida e inequivocamente se construam esses tipos ideais, quanto mais alheios do mundo estejam, neste sentido, tanto

melhor prestarão seu serviço, terminológica, classificatória, bem como heurísticamente” (WEBER, 2000, p.13). Só então, a partir dos tipos-ideais, o cientista social estaria apto a “comparar” o esquema conceitual (que delinea fundamentalmente as ações possíveis entre os atores considerados e suas direções possíveis) com os dados concretos obtidos do fenômeno em apreço e assim “*explicar* causalmente a diferença observada” (Idem, idem, ênfase no original). É justamente este o tipo de esforço que aqui nos concentramos: reduzir a conceituação de sociabilidade violenta de Machado da Silva ao nível de uma hipótese condizente com os pressupostos de uma teoria da ação. Acreditamos ser esse o melhor caminho para acoplar à proposta de Machado um referencial teórico que permita destacar justamente a especificidade da violência urbana contemporânea no Brasil. Aliás, como discutido de forma exaustiva no Capítulo 1, é o próprio Machado da Silva que enfatiza o caráter típico-ideal de sua conceituação da especificidade desse padrão de vida emergente associado à violência urbana carioca.

Após Weber, podemos dizer que o pressuposto do individualismo metodológico ganhou destacados seguidores nas figuras de Raymond Boudon (1995) e Jon Elster (1994, 2007). Esses autores têm em comum o fato não só de tomarem como ponto de partida em suas explicações o indivíduo, mas de que consideram o indivíduo como um ator que age predominantemente de forma racional ou, ao menos, *intencional*. Porém, outra grande contribuição que trouxeram para a sociologia foi enaltecer outro pressuposto da teoria da ação que tem conseqüências diretas na abordagem que aqui fazemos do tema da violência urbana: a ideia dos *efeitos não-intencionais da ação*. A eles, temos que somar o esforço pioneiro de Robert Merton nesse sentido, materializada na forma de um texto seminal datado de 1936.

5.1.2 Efeitos de Composição

Robert K. Merton publicou em 1936 um texto que hoje é tido (HIGGINS, 2011; BOUDON, 1979, 1995) como a base de uma tentativa sociológica de sistematizar um dos princípios básicos da teoria da ação: a ideia de que, se os fenômenos sociais devem ser, *a priori*, tomados pelo pesquisador como produto da ação humana *intencional*, isso não significa dizer que o resultado agregado da ação humana tenha sido *antecipado* na mente de cada ator social no momento de sua ação. Sob diversos contextos e imerso numa variedade de termos, Merton (1936) defende ali que o problema das conseqüências não-antecipadas da ação propositiva (*unanticipated consequences of purposive social action*) tem sido virtualmente

tratado por vários dos mais substantivos contribuintes do pensamento social: encontraríamos os efeitos não-previstos da ação humana em Maquiavel, Adam Smith, Marx, Weber e Pareto, por exemplo – para ficarmos apenas nos exemplos mais destacados entre os citados por Merton. Mas o autor adverte que tal diversidade de abordagens obscurece a continuidade de suas considerações.

Um dos possíveis motivos, segundo Merton, que teria impedido o pleno desenvolvimento dessa chave analítica do pensamento social são as questões éticas e transcendentais, como, por exemplo, a fé - que deposita na mente do crente a esperança de que os desígnios de Deus estão guiando a sua ação no mundo, a despeito de ele ignorar completamente as conseqüências de longo prazo de sua ação. Tal pensamento parece contaminar o pensamento científico na medida em que retira do pesquisador a necessidade de uma análise científica das conseqüências sociais de ações agregadas. É certo que, embora talvez mirando também certo fundamentalismo religioso na filosofia social, Merton está na verdade tecendo uma crítica implacável aos teóricos que vêm no desenvolvimento dos fenômenos sociais a reação de atores aos estímulos de estruturas ou normas que determinam incondicionalmente o seu comportamento, crítica que também será feita por Boudon (1979), e que quer também atingir por tabela aquelas teorias ou aspectos da teoria social na qual uma espécie de *sentido* universal oculto deve ser pressuposto na teorização para conferir lógica ao modelo explicativo como um todo (por exemplo, a ideia de que todas as mudanças sociais e culturais da história humana possam ser acopladas num esquema conceitual evolutivo que possa conferir condições universais de comparação entre etapas da evolução humana e um sentido ou “direção” também únicos para tais mudanças – como nos parece o caso do positivismo clássico comteano). Respingos dessa concepção (logo, também da crítica mertoniana) podem ser estendidas àquelas concepções teóricas mais “estruturalistas” ou relacionadas ao materialismo histórico, que tendem a privilegiar, na análise, a concepção de ação humana como um dado menor no arcabouço conceitual, privilegiando os grandes movimentos históricos ou sócio-estruturais capazes de conferir sentido (quase que por si só) ao comportamento individual. Daí sua notável distinção entre a explicação de uma *conduta* (*conduct* – na qual está pressuposto o dado da *motivação* e possibilidade de *escolha* para o agente) e a explicação de um *comportamento* (*behavior*). A distinção terminológica é justamente a mesma da empregada por Boudon posteriormente (1979, p. 218).

Dizendo isso, já sublinhamos os principais pressupostos metodológicos dos efeitos não-pretendidos. Estes consistem justamente em 1) tomar a ação social como o dado

sociológico básico, ao invés de tomá-la como um ato reflexo ou envolta num sistema de ação coerente e relativamente fixo; 2) a imprevisibilidade das conseqüências não deve necessariamente ser tomada como indesejabilidade (do ponto de vista do ator); e 3) conseqüências limitam-se àqueles elementos de uma situação resultante que é exclusivamente o produto de uma ação. Quanto a este último ponto, importa ressaltar que Merton está atento ao fato de que toda ação ocorre em uma situação dada, isto é, toda ação, na prática, é contextualizada (sendo mediadas pela estrutura social, pela cultura e, em último grau, pela civilização). Da mesma forma, as conseqüências de uma ação devem ser relacionadas de duas formas: ou em relação às conseqüências para o ator, ou em relação às conseqüências para outras pessoas, o que pressupõe uma distinção analítica por parte do pesquisador.

Por outro lado, o princípio das conseqüências não-intencionais não deve ser confundido como o resultado necessário de uma ação racional com relação a fins, ou com um tipo específico de racionalidade (como aqueles da tipologia weberiana)⁸¹. Objetivamente, diz Merton (1936, p. 896), as pessoas na maioria dos casos buscam meios adequados para conseguir alcançar fins desejados. Porém, o que Merton quer realmente chamar atenção é que a seleção de meios racionais adequados a um determinado fim podem eventualmente *não resultar* na consecução do fim racionalmente estabelecido no início da ação; do mesmo modo, ao contrário, meios irracionais podem levar a fins racionalmente definidos (é o exemplo de alguém de “chuta” os números da loteria, por exemplo, ou dos palpites, erros de cálculo, etc. - isso sem falar no papel que as emoções podem vir a desempenhar na tomada de decisão individual).

O problema que surge desse paradigma é notadamente o da imputação causal: como determinar que certas conseqüências derivam de uma dada ação? Por outro lado, como determinar o verdadeiro propósito (*sentido*) da ação? Por exemplo, muitas vezes, diz Merton (1936, p. 897) muitas conseqüências não-intencionais são, *post facto*, ditas como intencionadas. Para Merton, apoiado em Weber, o teste para ambas as situações é verificar se a justaposição da ação patente, o conhecimento geral do ator ou da situação, e o propósito inferido ou declarado da ação *fazem sentido* (*make sense*). Aqui Merton nos parece estimular a tarefa de construção de modelos de ação logicamente coerentes como tarefa importante da sociologia para explicar as conseqüências imprevistas das ações humanas. É nesse ponto, pois, que o conceito de tipo-ideal weberiano aparece em todo seu vigor, posto que ele

⁸¹ “O paradigma dos efeitos perversos não implica a imagem de um *Homo sociologicus* “racional”, mas a de um *Homo sociologicus* “intencional”, dirá Boudon (1979, p. 14).

representa o esforço conceitual do pesquisador na direção de confeccionar um encadeamento lógico de processos sociais que possam ser co-relacionados de forma causal. Aliás, não à toa, a própria definição da sociologia compreensiva de Weber contém a fase da explicação em seu enunciado. Nenhuma atribuição (formal) de sentido a uma ação social qualquer por parte do pesquisador, por si só, encerra o trabalho do sociólogo: é necessário encadear tais motivações num quadro analítico que o permita relacionar ações sociais com conseqüências plausíveis (ou *que façam sentido*, na terminologia mertoniana)⁸². O que Merton nos traz é o lembrete de que tais conseqüências sociais da ação propositiva não estão necessariamente (e com freqüência não estão) antevistas nas intenções do ator social.

Justamente pelo caráter conjuntural das associações humanas, as ciências sociais não são capazes de estabelecer relações causais de causa e efeitos de forma unívoca ou absolutamente previsíveis. Assim é também para o ator social, que muitas vezes tem sua capacidade preditiva limitada pela ignorância, erro de cálculo ou o hábito de fazer sempre as mesmas coisas achando que assim se obterá sempre o mesmo resultado (MERTON, 1936, p. 901). Isso ocorre também porque o ator social geralmente está focado nas conseqüências imediatas de sua ação, negligenciando os efeitos posteriores do mesmo ato. Adam Smith, com a ideia da “mão invisível”, buscou defender um mecanismo explicativo segundo o qual o empenho individual utilitário concorre para o crescimento não só do lucro privado, mas das receitas públicas. Ao contrário, uma ação pode ser racional em termos de valores básicos para o ator, mas irracional em termos da organização da vida individual. Como não ocorrem em um “vácuo psicológico ou social” (MERTON, 1936, p. 902), os efeitos da ação do ator irão ramificar em outras esferas de valor e interesses. Aqui o exemplo é novamente Weber e o paradoxo do ascetismo ativo, cuja prática levou a seu próprio declínio através do acúmulo de riqueza decorrente do decréscimo do consumo e intensificação da atividade produtiva e acumulativa, cada vez com maior nível de sistematização.

A maneira como essa questão da ação relacionada a valores básicos contribui para a mudança social e cultural reside nos seguintes aspectos: 1) uma ação em acordo com um conjunto de valores tende a se focar em uma determinada esfera de valor (“*value-area*”); 2) a partir daí, a ação se ramifica, devido à interação complexa que constituem as sociedades, de

⁸² Lembremos da definição weberiana de sociologia, que é precisamente a seguinte: “Sociologia (...) significa: uma ciência que pretende compreender interpretativamente a ação social e assim explicá-la causalmente em seu curso e em seus efeitos” (WEBER, 2000, p. 1). A abordagem por mecanismo, formulada por Jon Elster, nos parece uma tentativa válida de levar adiante esses preceitos weberianos, tanto de uma ação motivada como de uma relação causal entre ação e efeitos (previstos ou não). No próximo capítulo, abordaremos a explicação por mecanismos como forma de tentar construir explicações plausíveis para a emergência da sociabilidade violenta.

modo que suas conseqüências não mais se limitarão àquela área específica a qual a ação inicialmente se referira – isto é, os efeitos da ação em outras pessoas levarão suas conseqüências às demais esferas de valores de referência das outras pessoas. As ações sociais, envolta na teia de relações sociais que lhe conferem sentido (tanto para o agente como para os demais participantes e mesmo para os “observadores”), ocorrem em campos ou esferas da vida cuja interrelação os atores “explicitamente ignoram no momento da ação” (MERTON, 1936, p. 903). Esse é o ponto fundamental, assim nos parece, da contribuição mertoniana nessa seara, e que fundamenta a tarefa especificamente sociológica de, mais uma vez, *reduzir* da complexidade prática dessas interrelações em modelos típicos-ideiais que permitam conferir plausibilidade lógica a um determinado encadeamento de ações e fenômenos sociais na direção de propor possíveis causas ou efeitos. Mudanças sociais são, então, pensadas a partir das conseqüências não-previstas de ações dotadas de sentido para o agente, e que geralmente ocorrem ou se constituem (tais mudanças) a partir do momento em que orientações de uso de distintas esferas de valores se entrecrocaram no processo de interação social. E ainda mais: tais ações são também influenciadas pelo conhecimento produzido sobre elas, por exemplo, pelas ciências sociais. A previsão da passagem do cometa Halley não muda a trajetória deste cometa. Ao contrário, a previsão de Marx de um acúmulo de riquezas devido ao baixo poder individual de barganha dos trabalhadores os fez, juntos, melhorarem seu poder de barganha, via organização do trabalho, o que dificultou, se não eliminou totalmente, a previsão inicial feita por Marx de crescente miserabilidade dos trabalhadores sob o capitalismo. Sem concordar que leis gerais, com grande poder preditivo, possam ser estabelecidas pela Sociologia, em razão de tudo o que até aqui foi exposto, o argumento de Merton nesse ponto deve nos lembrar que, independentemente da construção teórica que se faça para explicar qualquer fenômeno social, existe sempre a possibilidade de que tal explicação influencie praticamente na montagem do cenário sobre o qual a ação social efetivamente ocorre, o que tende a caracterizar ainda mais o caráter absolutamente inesperado da ação propositiva⁸³. Tal efeito, em especial, ele chama de *profecia auto-realizadora (self-fulfilling prophecy)*⁸⁴.

⁸³ A *causalidade funcional* aparece como uma resposta mertoniana ao modo como acontece a agregação social de efeitos não-previstos pelas ações intencionais dos indivíduos, podendo ser tratadas como funções latentes ou funções manifestas (HIGGINS, 2011). O exemplo mertoniano clássico que ilustra essa distinção é a dança da chuva praticada pela tribo Hopi com o intuito de fazer chover. Embora a função manifesta da dança fosse provocar a chuva (e por isso ser considerada, de forma até preconceituosa, como uma simples crença de povos inferiores) sua função latente acaba sendo produzir a coesão social do grupo (MERTON, 1968, p. 131).

⁸⁴ Profecias deste tipo não só ocorrem em relação ao conhecimento sociológico, mas principalmente, e de forma muito mais decisiva, em relação ao conhecimento de senso comum que embasa as decisões individuais. Merton

Raymond Boudon retomará esse fio argumentativo mertoniano, adicionando uma distinção analítica que poderá aqui nos ajudar. Em primeiro lugar ele considera a existência de dois paradigmas fundamentais na análise sociológica, e por paradigma ele entende “a linguagem na qual são formuladas as teorias ou eventualmente subconjuntos importantes de teorias emitidas no âmbito de uma disciplina” (BOUDON, 1979, p. 177). Nesse caso, os paradigmas aglutinam famílias de teorias que, tomadas em conjunto, podem ser consideradas como seguindo um dos dois princípios básicos de orientação metodológica. Os dois paradigmas a que se refere são o paradigma interacionista e o paradigma determinista. Em nossa opinião, o que diferencia fundamentalmente essas duas famílias de paradigmas é o quanto de *liberdade* o pesquisador está disposto a conceder ao ator social na montagem do seu modelo explicativo. Não por acaso, o tema da *liberdade* é fundamental neste e em outros textos de Boudon; para todos os efeitos, “não há efeitos de composição sem *sujeito* sociológico dotado da capacidade de ação e intenção” (BOUDON, 1979, p. 16, ênfase no original)⁸⁵.

Com efeito, o paradigma interacionista, como o nome sugere, está assentado na possibilidade de analisar fenômenos sociais a partir da interação social, ou seja, de um entrelaçamento ou justaposição de ações sociais. Nesse caso, muito do que já dissemos sobre

aqui toma como ponto de partida a célebre noção do sociólogo norte-americano W.I. Thomas de que “se um homem define uma situação como real, ela será real em suas conseqüências”. A profecia auto-realizadora é uma falsa definição inicial de uma situação que, ao evocar comportamentos baseados nessa definição, no desenvolvimento da ação, tornam aquela definição inicialmente falsa em *verdadeira* (MERTON, 1948, p. 175). O exemplo clássico é o da quebra dos bancos na grande depressão de 1929. A crença de que os bancos iriam falir de qualquer forma levou milhares de pessoas a sacar seus dividendos ali armazenados, o que definitivamente contribuiu para a quebra *efetiva* dos bancos. Exemplo análogo é o da inflação: a crença de que os preços dos produtos subirão inexoravelmente no mês seguinte fará com que agentes humanos – pensados abstratamente como indivíduos racionalmente motivados, e na forma de uma racionalidade com relação a fins – aumentem a demanda por aqueles produtos para fins de estoque, o que *efetivamente* levará a um aumento dos preços (segundo o mecanismo de equilíbrio entre oferta e demanda). A profecia auto-realizadora tem ainda mais um belo exemplo extraído agora da sociologia da violência: a crença de que pessoas pobres e pretas são geralmente associadas com a criminalidade fará com que o aparelho repressivo do Estado concentre suas atenções nessa população (ou em determinados tipos de crime), o que acarretará na maior detecção ou supervisão nessa população, e conseqüentemente a um maior encarceramento, reforçando a crença que inicialmente dá sentido à ação fiscalizadora. A interessantíssima argumentação de Merton sobre tais profecias (MERTON, 1948) compõe parte importante de sua explicação sobre os efeitos não-pretendidos e, de certa forma, sobre os dilemas da Filosofia da História.

⁸⁵ Os termos usados nas ciências sociais, ou ao menos nas teorias da ação, para descrever ou explicar efeitos não-antevistos são diversificados e variam de acordo com a terminologia de cada autor ou disciplina. Boudon (1995, p. 53) fala de *efeitos de composição* como sendo de uso bastante comum na economia (onde se destaca a *composição* ou *agregação* de ações individuais racionais com relação a fins), ou *efeitos indesejados* nas demais ciências sociais (com o inconveniente de que este termo não é preciso quanto ao significado do paradigma dos efeitos não-antevistos, uma vez que resultados imprevistos podem ser, afinal, desejados ou desejáveis pelo ator). Outros termos são *efeitos perversos* ou *efeitos inesperados*, com inconvenientes análogos ao de *efeitos indesejados*. Uma solução é considerar o resultado de tais ações como *efeitos de composição*, *efeitos emergentes*, *efeitos de agregação* ou ainda *efeitos de sistema*, que possuem vocabulário mais neutro. Para manter uma terminologia de uso já corrente, chamaremos aqui tais resultados de *efeitos de composição*.

a teoria da ação cabe neste contexto, como 1) a suposição de um ator que age intencionalmente em busca de fins desejados ou determinados, 2) que o pesquisador deve tentar reconstruir analiticamente as motivações ou intenções desse ator social, e 3) que tais ações devam ser relacionadas com efeitos (previstos ou não) cuja emergência fica dependente de um encadeamento causal entre ações justapostas. Já o paradigma determinista envolve aquela família de teorias em que “os atos são exclusivamente explicados por elementos *anteriores* a esses atos” (BOUDON, 1979, p. 181), o que é evidentemente muito próximo daquela distinção estabelecida por Merton entre estudar condutas e comportamentos (*conduct X behavior*): nos dois autores, o comportamento é visto pelos sociólogos que seguem a premissa determinista mais como uma resposta a estímulos estruturais do que propriamente uma tomada de decisão. Já a conduta (ou atos e ações) envolve necessariamente a reconstrução analítica das motivações e intenções para que estas se adéqüem a um constructo analítico coerente.

Na nossa percepção o que Boudon traz de novidade em relação a Merton é a possibilidade de distinguir, no interior mesmo desse paradigma interacionista, quatro subtipos de paradigmas, que ele chamará de a) de tipo marxiano, b) de tipo toquevilliano, c) de tipo mertoniano e d) de tipo weberiano. Resumidamente, os paradigmas de tipo *a* e *b* pressupõem atores em “estado natural” (como nos contratualistas), ou seja, na ação do ator somente impera a lei do livre-arbítrio (os sujeitos, em seu curso de ação, se abstém de considerar seus efeitos sobre os outros), sendo que no tipo toquevilliano (*b*) as diferentes *preferências* que se revelam no resultado agregado (efeitos de composição) são também parte da explicação do sociólogo (por exemplo, *por que* o capitalista busca sempre aumentar sua taxa global de lucro?, pergunta que o paradigma marxiano toma já de partida como um dado da realidade, de forma a não problematizá-lo). Já os paradigmas de tipo *c* e *d* desconsideram o “estado de natureza” e envolvem o agente humano numa teia mais complexa de relações por pressupor um ator que, em alguma medida, *leva em consideração os potenciais efeitos de sua ação sobre os outros*. A diferença crucial entre o paradigma mertoniano e o weberiano é que no primeiro essa imersão do ator na teia de relações sociais se dá pelo mecanismo dos *papéis sociais*, que se configuram como uma espécie de “contrato” (BOUDON, 1979, p. 185) – obviamente que não no sentido jurídico – a conformar de alguma forma algo como uma “regulação de expectativas”. Ou seja, a conduta, ou as intenções, ou as motivações, ou, enfim, o *sentido* da ação social, não é *intransparente* aos demais atores sociais, o que descarta a possibilidade lógica de supor uma completa *aleatoriedade* das relações e fenômenos sociais,

ou mesmo dos efeitos de composição. No paradigma interacionista de tipo weberiano, por sua vez, torna-se crucial para o analista social considerar certos elementos da ação que são determinados por outros elementos *anteriores* às ações em questão, como nos parece claro, mais uma vez, no exemplo weberiano do tipo ideal do calvinista, cujos resultados econômicos da ação e de seu modo de vida podem ser explicados também pelo encadeamento de elementos *anteriores* à ação, como, por exemplo, o enraizamento da moral protestante (*ethos*) na definição das preferências de conduta do cristão reformado. O paradigma weberiano, da maneira como aqui descrito, encaixa-se perfeitamente na concatenação dos modelos de ação que queremos tratar nesta Tese.

Antes de expor o porquê disso, precisa-se deixar claro que essa inclusão sutil dos elementos *anteriores* ao curso de ação observado (que o influencia e de certa forma ajudam a moldá-lo) deve ser vista com muita ressalva, para não confundirmos com os paradigmas de tipo determinista. Boudon está claramente dizendo que o paradigma weberiano toma como ponto metodológico fulcral da sociologia as ações sociais e o ponto de partida do agente humano na construção analítica. Também já fez a ressalva de que tal ação deve ser vista como intencional, isto é, dotada de uma motivação ou um propósito que, embora possa não estar definido de forma tão clara na percepção do agente, deve ser tomado pelo pesquisador na forma de um tipo-ideal capaz de conferir um nexos de sentido ao curso da ação efetiva. O que se acrescenta agora é que, no paradigma weberiano, *também* as condições prévias à tomada de decisão entrarão no modelo analítico do sociólogo como fator importante de investigação. Ora, não é outra coisa que faz Weber ao destacar a ética protestante como mola propulsora do processo de racionalização ocidental. Para isso, não pode (como faria o paradigma determinista, segundo a definição de Boudon) derivar diretamente B (o capitalismo) de A (a ética protestante). A articulação entre o fenômeno B e o fenômeno A deve se dar na forma de uma sociologia da ação, conforme expusemos pormenorizadamente mais acima. Torna-se essencial, na relação causal $A \rightarrow B$ proposta, incluir no modelo explicativo a reconstituição (analítica) da ação individual, o que demandará a reconstrução formal das motivações e intenções de determinadas condutas em um todo coerente.

A importância do paradigma weberiano para nossa Tese, da forma como Boudon o expõe, é explicitar justamente a conexão íntima entre ação humana e ordens sociais com pretensão de validade. Isso já estava posto por Weber desde pelo menos *A Ética Protestante...*, mas ganha sistematização clara em *Economia e Sociedade*:

A “*existência*” de uma relação social *nada mais* significa do que a presença dessa *probabilidade*, maior ou menor, de que ocorra uma ação correspondente ao sentido (...). A afirmação de que uma “amizade” ou um “Estado” *existe* ou existiu significa, portanto, pura e exclusivamente: nós (os *observadores*) julgamos que há ou houve a *probabilidade* de que, por causa de determinada atitude de determinadas pessoas, se *agirá* de determinada maneira indicável, de acordo com um sentido *visado em média*, e mais nada. (WEBER, 2000, p. 17, ênfases no original)

E, mais adiante, o desfecho do raciocínio:

Toda ação, especialmente a ação social e, por sua vez, particularmente a relação social podem ser orientadas, pelo lado dos participantes, pela *representação* da existência de uma *ordem legítima*. A probabilidade de que isto ocorra de fato chamamos “vigência” da ordem em questão. (...) Ao conteúdo de sentido de uma relação social chamamos *a*) “ordem” somente nos casos em que a ação se orienta (em média e aproximadamente) por “máximas” indicáveis, e somente falamos *b*) de “vigência” dessa ordem quando a orientação efetiva por aquelas máximas sucede, entre outros motivos, *também* (quer dizer, num grau que tenha algum peso na prática) porque estas são consideradas vigentes *com respeito* à ação, seja como obrigações, seja como modelos de comportamento. Na realidade, a orientação das ações com referência a uma ordem ocorre nos participantes por motivos muito diversos. Mas a circunstância de que, *ao lado* dos outros motivos, para pelo menos uma parte dos agentes essa ordem aparece como algo modelar ou obrigatório, e, por isso, como *devendo* ter vigência, aumenta naturalmente, e muitas vezes em grau considerável, a probabilidade de que por ela se orientem as ações. (WEBER, 2000, p. 19, ênfases no original).

Claro, quando fala da “existência”, por exemplo, do Estado como uma probabilidade, que em última instância *depende* da crença do cidadão em sua vigência (e externalizada, essa crença, nas suas ações cotidianas), Weber está dizendo que a sociedade não deve ser tomada como uma *coisa* já dada de forma quase que não problemática, cuja *existência* externa se deixa entrever pela coerção (continuada e aparentemente não problemática, isto é, *naturalizada*) que exercem as normas sociais na conformação dos fenômenos ou comportamentos. Dessa crítica velada à sociologia holista de Durkheim, cujos traços principais foram expostos mais acima, deve-se buscar enfatizar os elementos que realmente importam para esta Tese, sobretudo para os objetivos mais imediatos deste capítulo: a possibilidade de tomar as ordens sociais como componentes importantes da explicação sociológica, e mesmo na montagem dos modelos de ação. Aparece então, de forma nítida, a ligação que aqui se pretende estabelecer com as ordens sociais a que Machado da Silva faz referência para explicar a singularidade da violência urbana brasileira⁸⁶.

⁸⁶ Jon Elster (1994, cap. X) também pode ser considerado um continuador da corrente sociológica que busca pensar a ação humana nos termos de suas articulações entre efeito visado e conseqüências efetivas, muitas delas não-previstas. No entanto, o grosso de sua argumentação retoma vários dos aspectos já abordados em Merton e Boudon, especialmente no que se refere ao individualismo metodológico e à intencionalidade do ator social (com uma ênfase mais acentuada à ação racional-estratégica – via adoção, com ressalvas, do marco conceitual da teoria da escolha racional). A originalidade de sua contribuição nesse campo deriva do desenvolvimento da noção de explicação por *mecanismos*, da qual iremos tratar no capítulo seguinte desta Tese.

5.2 Modelos de ação, ordens sociais e regulação da violência

Desde o início estava em nosso horizonte construir modelos de ação que pudessem servir de tipos ideais para se referir a formas de regulação do uso da violência no nível da ação individual, com a consequência decisiva de contribuir na explicação daqueles efeitos sociais especificamente ligados à questão da violência urbana. Da maneira como enquadrámos o tratamento que Machado da Silva dispensa a esse tema, a especificidade da criminalidade brasileira contemporânea é também explicada pela constituição de um “padrão de sociabilidade” na qual o recurso à violência se torna o princípio de articulação, isto é, a violência “deixa de ser simples meio de obtenção de interesses e passa a estruturar todas as interações, eliminando, ou reduzindo ao mínimo, a necessidade de autocontrole moral dos atores” (MACHADO DA SILVA, 2014, p. 33). O autor toma a sociabilidade violenta como um tipo ideal (Idem, 2004, p. 55) do qual pretendemos, em nossa Tese, articular na forma de um modelo de ação que produz resultado especificamente violento. Chamaremos aqui de *modelos de ação* as diferentes formas de regulação do uso da violência, que se distinguem entre si em razão 1) do sentido que o uso da violência possui para o ator que dela faz uso em uma situação de interação social e 2) em razão dos efeitos (em potencial, isto é, hipoteticamente *deduzidos* a partir de uma relação causal formalmente construída) que produzem na conformação de uma ordem social com pretensão de validade.

Na sua proposta de uma sociologia da ação, Weber tipifica os modos de orientação da ação que irão se vincular a diferentes formas de organização das relações sociais (SCHLUCHTER, 2011, p. 328). Nesse caso, as relações sociais são vistas como *probabilidade* de ações de diferentes atores se tomarem por referência (WEBER, 2000, p. 16), o que produzirá efeitos (contingentes ou permanentes) de conformação de padrões sociais, (regularidades, portanto), que retroalimentarão os modos de orientação dos atores: as ações sociais desenvolvem-se majoritariamente em relação à possibilidade de se referirem a ordens sociais com pretensão de validade. Nesse caso, não nos cabe aqui problematizar a distinção clássica efetuada por Weber entre os distintos tipos puros de orientação da ação, ou de ação propriamente dita (racional com relação a fins ou valores, afetiva e tradicional). Nossa proposta é que os modelos de ação sejam aqui entendidos como tipos puros (ideais, portanto) segundo a qual o emprego da violência é regulado tanto de um ponto de vista intersubjetivo como institucional. Os modelos de ação são *sempre*, em nossa Tese, referidos ao uso da violência, sem nenhuma pretensão de abarcar de forma mais geral a conduta individual em

qualquer contexto ou ordem social ou para qualquer tipo de problema sociológico que não o especificamente tratado aqui.

Focando no agente humano e no sentido que este atribui a sua ação, pode então a Sociologia remontar a esquemas que permitam, agora sim, *explicar* o por quê de um fenômeno social ocorrer da forma como ocorre. Portanto, àquele primeiro esforço de compreensão das razões e motivos que em tese levariam o agente a concretizar determinada conduta, deve-se necessariamente somar-se o esforço de conectar tal ator num esquema conceitual capaz de apontar relações causais que, embora não exaustivas (a Sociologia jamais será, para Weber), poderão significar um esclarecimento significativo sobre determinado fenômeno social. No interlúdio entre os dois momentos desse fazer sociológico encontramos a noção de *ordem social*. Como visto mais acima, sua importância reside em tornar possível a imersão do ator social numa teia de relações capazes tornar inteligível (ao próprio ator e aos demais partícipes da interação) o significado de sua ação. Justamente por esse motivo, por ser inteligível ao ator social, pode Machado da Silva dizer que a violência urbana brasileira é percebida como um composto organizado de práticas que se encontram em oposição clara ao conjunto de valores e comportamentos que possam garantir a reprodução pacífica e cotidiana das rotinas individuais. Porque é vista como elemento de imprevisibilidade, incerteza, ilegalidade e, especialmente, ilegitimidade, a representação vulgar que se faz da violência urbana toma por pressupostos vários dos aspectos que nesta Tese estamos relacionando a um uso *regulado* da violência.

Tomados como modelo de ação, os pressupostos de regulação da violência que descrevemos no Capítulo 3 devem ser vistos como compondo uma forma padronizada de ação social, ao menos em relação a sua orientação de uso. Os diversos autores que ali mobilizamos coincidem num ponto: o uso da violência traz custos ao ator (se pensado à maneira racional-estratégica, referido a fins), seja pela imposição externa de sanções, seja pelo controle social efetivado de forma intersubjetiva (que contribui sobremaneira para a formação de uma *personalidade* não-violenta). Se forem enfatizados os aspectos socializadores do processo de regulação do uso da violência, elementos intersubjetivos referidos à formação de uma personalidade *não-violenta* irão se destacar na explicação da regulação da violência, como nos parece o caso do *imperativo de justificação* de Boltanski/Thévenot, ou com a ideia de autocontrole dos impulsos de Elias. Como modelo de ação, isto é, como forma padronizada de conduta individual em relação ao recurso à violência, tais aspectos (sejam externamente induzidos, sejam internamente valorizados – e nosso desejo é que esses elementos sejam

entendidos pelo leitor como as duas faces de uma mesma moeda) produzem um tipo de efeito social que no âmbito deste trabalho pode ser resumido como de *pacificação social*.

O exemplo concreto do desenvolvimento dos costumes da nobreza exposto por Norbert Elias é bastante ilustrativo para nosso argumento. Não apenas, como ali ressaltamos, pelos aspectos históricos contidos na obra do sociólogo alemão, mas pelos princípios analíticos que dela resultam: como o processo de diferenciação social ganha corpo somente ao demandar a instituição de um poder soberano centralizado capaz de universalizar sistemas de sanções, o indivíduo vê-se cada vez mais propenso a abrir mão do uso da violência para obtenção de fins privados, sob pena de ter sua conduta sancionada tanto legalmente (via coerção do Estado), como socio-estruturalmente (via reprovação de seus pares – o que certamente lhe trará prejuízos em outras esferas, como a política e a econômica) e psicologicamente (via sentimentos de vergonha, embaraço, frustração, exclusão, etc.). Nesse caso, Elias contribui de modo bastante produtivo para percebermos como mecanismos sociais produzem uma ordem pacificada valendo-se da ação individual de atores que perseguem fins próprios.

Do ponto de vista histórico, a atualidade desse pensamento pode ser constatada observando-se a baixíssima taxa de criminalidade violenta, especialmente de homicídios, nos países da Europa ocidental (SOARES, 2008), países esses que, afinal, serviram como pano de fundo para as observações de Elias, especialmente Alemanha, França e Inglaterra. O mesmo se pode dizer com relação à obra weberiana. A ética do trabalho do calvinista europeu pode não ter desempenhado papel decisivo em todos os países hodiernamente capitalistas no mundo ocidental (e certamente não o fez), mas seu argumento de que tal ética pode ser relacionada a uma valorização (isto é, a uma *atribuição de sentido específica*) do mundo produtivo do trabalho, em contraste com o mundo “pessoalizado” e baseado na honra tradicional do feudalismo é certamente decisivo para caracterizar o capitalismo racionalizado ocidental, o que nos faz relacionar as sociedades modernas ao surgimento também daquele tipo de personalidade descrita por Weber e cuja conduta individual encontra-se direcionada para o mundo produtivo do sóbrio e *pacífico* capitalismo burguês. A mesma observação vale para sua análise do Estado moderno e do aparato burocrático que o serve, especificando um tipo de dominação que não encontra paralelo na história, com um quadro especializado na administração do Estado, de forma cada vez mais impessoal e fundamentado técnica e juridicamente. Se é difícil generalizar os contornos específicos que o calvinismo logrou apresentar no contexto europeu, é igualmente difícil não tomar como fundamentais, para

caracterizar uma relação de regulação do uso da violência, suas observações sobre a forma como a dominação do Leviatã moderno baseia-se na forma de ordenamento jurídico-formal abstrato o suficiente para pretender universalidade e ao mesmo tempo, fundamentar um tipo ideal de personalidade “seguidora de regras” fundamentadas racionalmente como pano de fundo de qualquer relação de dominação moderna. O contexto institucional de imposição da regulação da violência depende, pois, da *significação* que atores individuais lhe atribuem cotidianamente e tais aspectos intersubjetivos aparecem, em nossa visão, como inseparáveis na análise do sociólogo.

O complemento histórico da obra weberiana que aqui nos interessa, para além de seu arcabouço metodológico de afirmação de uma teoria da ação sociologicamente fundamentada, é a probabilidade de que tal desenvolvimento histórico também possa ser associado à pacificação social, especialmente no caso concreto da Europa ocidental. Tal como encontramos claramente em Elias, Weber também analisa processos segundo os quais ações axiologicamente orientadas contribuem decisivamente para a formação tanto de um aparato burocrático centralizado (que buscará monopolizar o uso da violência) como dará ensejo ao surgimento de uma forma de personalidade que não medirá mais seu valor pessoal pela imposição da força física sobre outrem, mas segundo os critérios impessoalizados do mundo produtivo do trabalho ou referidos a este.

Por sua vez, ao mesmo tempo em que trará para o primeiro plano de análise a influência das instituições modernas no processo de disciplinarização dos comportamentos, e sendo tal processo sempre referido à manutenção (inconsciente talvez) de uma estrutura intangível de poder (da qual o Estado moderno faz parte, porém não exaure todo seu alcance), a obra de Foucault nos permite pensar o processo de pacificação social como um dos resultados possíveis da lógica da dominação moderna, que não se fundamentaria mais essencialmente em uma política guerreira de extermínio, ou no poder de tirar a vida, mas de dispor dela, de geri-la, administrá-la (FOUCAULT, 1988). Nessa leitura de Foucault, as brechas para irrupções de atos violentos (de um ponto de vista do uso da força *física* sobre outrem) são estreitadas até o ponto de serem praticamente extintas da vida social (por exemplo, a substituição dos suplícios públicos pela política prisional ressocializadora), ao menos por parte do Estado e das instituições que cuidam da gestão da vida. Na medida em que tais instituições espelham uma vontade de saber/poder que se ramifica em praticamente todas as instituições modernas (da escola à penitenciária, passando pela fábrica), é perfeitamente aceitável supor uma estrutura de dominação que atravessa de fio a pavio todas

as instâncias de pertencimento do ser humano, ou ao menos naquelas mais decisivas para a modelagem de suas preferências e de seu comportamento. Seguindo Dreyfus e Rabinow (1995), pudemos interpretar tal dispositivo do biopoder como um importante indicador, na obra foucaultiana, de elementos de exigência de regulação e vigilância, que nesta Tese estamos associando também e especialmente àquelas relativas ao uso da violência. Somente quando visto como um sujeito *assujeitado* podemos, partindo de Foucault, associar o mecanismo de disciplinarização do indivíduo por parte das instituições modernas ao processo de pacificação social. Com isso, a sociedade disciplinar emerge como um importante elemento de imposição de regulação de uso da violência de forma externa, constringendo no indivíduo suas possibilidades de ação reflexiva; *assujeitando-o*, portanto, a agir disciplinarmente – ou, no contexto que aqui nos interessa, *pacificamente*.

Os elementos acima descritos (que chamamos no Capítulo 3 de “pressupostos institucionais de regulação da violência”) compõem parte daquilo que Machado da Silva pretende nomear como *ordem institucional-legal*. Ao mesmo tempo, é a esse aspecto específico do processo de regulação da violência que o termo “ordem pública” se refere: é justamente a possibilidade de pôr em cheque a autoridade estatal no seu papel de manutenção da reprodução das rotinas individuais que é vista pela parte majoritária da população como ameaça à “ordem pública”. Por isso a demanda por “mais ordem”, “mais Estado” e “mais punição”, como estratégia de combate à criminalidade, ter se tornado o chavão da opinião pública travestida nos noticiários policiais, nas conversas informais de indignação e nas práticas cotidianas de (tentativa) de coibição da violência (via recurso à “indústria da segurança”). De fato, o que Machado chama de “explicação dominante” também toma esse aspecto da regulação da violência como decisivo – o que inclusive justifica seu objeto preferencial de análise (dinâmicas e desenhos institucionais, aparelhos de controle social do Estado, polícias, tribunais, etc.): somente por ser vista como um estado anômico daquela ordem pública que se encontra *necessariamente* referida ao Estado ou a algo mais difuso como a “autoridade pública”, ganha legitimidade a preferência por estudar a violência urbana *a partir do estudo do Estado*. Onde o Estado falha, a ordem pública desmorona, e o uso anômico da força física sobre outros ganha terreno livre para atuar. Essa pelo menos tem sido a posição daqueles que identificam no crescimento da criminalidade urbana apenas o resultado direto da decadência da autoridade pública, especialmente entre a população em geral (ADORNO, 1998).

Para além desse contexto institucional, nossa Tese também buscou complementar o processo de pacificação social com a inclusão de elementos relacionados aos fatores de regulação da violência que chamamos de intersubjetivos. Isso nos pareceu adequado porque o controle social, que abrange também o controle do uso da violência, deve ser visto como algo mais amplo do que o mero controle da ordem pública (ADORNO, 1998, p. 40). A ética da vocação do calvinista reformado é um exemplo fundamental de como condutas racionalmente motivadas por valores podem interferir em diferentes esferas de pertencimento da vida pessoal de um indivíduo, fazendo com que ações orientadas para uma esfera de valor acabem por influenciar em outras e promover, a partir das interrelações estabelecidas cotidianamente, a mudança social em direção à pacificação social. No caso da vocação religiosa protestante, que se converterá posteriormente em uma espécie de vocação profissional sob o capitalismo racionalizado, a conduta individual deve tomar forma de modo a privilegiar cada vez mais a racionalização de todas as esferas sociais, e não só a religiosa. Essa forma de agir implica para a teoria social quase que um dever de reconstituir sentidos e motivações da ação para recompor, a partir de trajetórias de vida possíveis, um encadeamento lógico dos eventos históricos. Como visto em Norbert Elias, o indivíduo se encontra cada vez mais enredado numa teia de interdependência, no contexto das sociedades civilizadas, de modo que cada movimento seu torna-se passível de ser monitorado e avaliado não só pela instância de autoridade central (o Estado), mas de todos os que compartilham com ele das mesmas relações (no ambiente familiar, profissional, de negócios, etc.). Com isso, a inibição do recurso à violência deixa de ser apenas um cálculo racional do tipo custo/benefício e passa a ser incorporado no agir cotidiano como parte mesmo da personalidade individual, de forma naturalizada ou não problemática (segundo o argumento de Elias).

Ainda que isso não signifique mergulhar o agente social na areia movediça das estruturas sociais, deve-se ter em mente que esse tipo de conduta é diferente daquela que prescinde do uso da violência apenas pelo “temor” da sanção ou pelo cálculo do seu custo. Ainda que possa implicar alguma espécie de racionalização, o sentido que Elias quer abarcar, e que queremos estender ao diagnóstico weberiano, é o de que agir pacificamente torna-se parte da *personalidade* moderna, de modo que essa personalidade passa a compor importante parcela do processo de socialização moderno. Os indivíduos são socializados, em condições “civilizadas” (e em Elias, é bom que se frise, a socialização começa pelas classes nobres e depois se espalha para as demais classes sociais, até se tornar uma espécie de “padrão” social), para se portarem publicamente de uma forma tal que, para os propósitos que nos

interessam nesta Tese, resultam no desestímulo ao uso da violência para resolução de conflitos privados – o que se refletirá, em termos macro-estatísticos, na redução do índice de criminalidade urbana no território.

Podemos pensar nas contribuições de Boltanski & Thévenot e de Gottfredson & Hirschi como seguindo essa tendência. De fato, se o imperativo de justificação é um dado concreto das sociedades modernas, o efeito social desse mecanismo é sem dúvida a possibilidade de que conflitos sociais se resolvam sem que seja necessário o uso da violência. A violência, ao contrário, é algo como a negação da possibilidade do conflito, é a própria negação da alteridade e, por isso, da contraparte, sem a qual não existe conflito. E a *competência* para “decifrar” o conteúdo de legitimidade das diversas ordens sociais com pretensão de validade em que o indivíduo moderno se encontra envolto não pode, evidentemente, ser pensada como o reflexo de uma imposição estatal, senão como o resultado de um processo de socialização que deve, necessariamente, passar pelas instâncias socializadoras mais fundamentais (tais como família, escola, relações de trabalho e afetivas, opinião pública, etc.). Embora o Estado de direito democrático seja o fundamento dos processos de justificação (afinal, só há necessidade e possibilidade de justificação em sociedades onde direitos básicos – como a liberdade – estejam assegurados), resumir a capacidade de justificação ao Estado equivaleria a resumir a tomada de decisão individual a um ato *essencialmente* irrefletido e condicionado; seria algo como supor, na esteira do que apregoam Merton e Boudon, a explicação de um *comportamento*, e não de uma *conduta*.

Gottfredson & Hirschi, de forma até mais direta nesse sentido, articulam também os micro-processos de socialização cotidiana ao efeito de pacificação social, ao menos como aqui queremos tratar a questão. Ao conectar a capacidade de supervisão parental com a possibilidade de emergência do mecanismo de autocontrole, os autores acabam por destacar os componentes intersubjetivos de formação de uma personalidade estimulada (quase que desde o berço, poderíamos dizer) permanentemente a ponderar desejos e oportunidades, sempre no sentido de regular a conduta em direção a gratificações futuras. Embora esse modelo de regulação da violência necessite dos mecanismos de controle social externos para fazer sentido (posto que toda a gratificação decorrente do autocontrole é distribuída a partir de uma estrutura social mais ampla e que envolve também o Estado – sobretudo na definição de quais condutas serão ou não gratificadas ou punidas pela coletividade), são os processos intersubjetivos que ganham relevo na explicação etiológica da conduta criminosa ou não-criminosa.

Sendo assim, a ordem institucional-legal não pode ser confundida apenas com a autoridade do Estado, com o poder da “espada”: sua existência demanda processos de socialização, na dimensão micro-sociológica, de formação de uma conduta determinada que, para nossos fins, pode ser associada ao desestímulo do uso da força física para impor sua vontade sobre outros. Esses processos de socialização são a base do que entendemos hoje por uma sociedade pacificada, “civilizada”, cujo reflexo no campo criminológico são as baixíssimas taxas de crimes violentos praticados pela população civil. Em todos os autores citados, de forma explícita ou implícita, o uso legítimo da violência coincide *tendencialmente* com seu uso legal, isto é, apenas ganha contornos válidos quando o poder de coação física é exercido pelo Estado e seu “braço armado” (notadamente a polícia e o exército). Salvo pouquíssimas exceções⁸⁷, o uso não-estatal da violência não consegue encontrar aprovação social porque 1) os processos de socialização tendem a formar um indivíduo que *voluntariamente* não apenas busca seguir regras pacíficas de conduta, como também tende a buscar a resolução de conflitos de forma institucionalizada ou ao menos negociada – sendo que tal conduta, nessas condições de socialização, torna-se um *valor* em si; e 2) porque a força coercitiva do Estado, através do seu monopólio de uso da violência (ainda que como uma *representação* na mente do indivíduo – como nos lembra Weber [2000, p. 19]) é tal que, mesmo quando não considerada um valor em si, é ainda assim suficiente para entrar nos cálculos de custo/benefício do agente na sua tomada de decisão. Se isso é verdade, então a ordem institucional-legal não pode mais ser resumida em termos de “ordem pública” como referida à autoridade do Estado apenas. É justamente nesse ponto que endossamos o argumento de Adorno (1998) de que o controle social não pode ser visto como algo apenas dependente da imposição do Estado, embora a autoridade pública seja condição necessária para a pacificação social. A questão lógica que daí decorre é: é condição *suficiente*? Como tentamos demonstrar, falar em uso regulado da violência referido à ordem institucional-legal pressupõe não apenas a dimensão da coação da “espada” (pressuposto institucional), mas fundamentalmente os processos de socialização responsáveis por conferir *validade* àquela imposição da violência (pressuposto intersubjetivo).

Na Figura 2, mostramos que a ideia de uso regulado da violência, quando referido à ordem institucional-legal, independentemente do modo de orientação da ação em questão (tipo de ação), produz *potencialmente* uma sociedade pacificada⁸⁸, considerando tanto os

⁸⁷ Por exemplo, aquelas previstas em algum código legal, como o direito a legítima defesa.

⁸⁸ Sublinhamos sempre que possível os termos “potencialmente” e “tendencialmente”, quando queremos nos referir à sociedade pacificada, embora correndo o risco de cansar o leitor, apenas para lembrar que conceitos

elementos intersubjetivos (isto é, ligados ao processo de socialização não necessariamente a cargo do Estado ou das instituições estatais) como os elementos institucionais (aqueles que pressionam externamente a conduta individual em direção à garantia do monopólio estatal de fazer uso da violência legítima). Nessa visão, o uso privado da violência, salvo aquele porventura previsto em códigos legais de moralidade, só pode ser assumido segundo as premissas de uma conduta anômica (ADORNO, 1998) ou patológica. O uso da violência para fins privados só pode aparecer nesse contexto como algo não merecedor da aprovação popular e inclusive sujeito a sanções negativas do poder soberano.

Figura 2 – Representação gráfica da ordem institucional-legal

Dimensão conceitual	Tipo de ação	Agregação em ordem social	Dimensão do uso da violência	Efeito de composição
<i>Regulação da violência</i>	<ul style="list-style-type: none"> - Ação racional relativa a valores - Ação racional relativa a fins - Ação afetiva - Ação tradicional 	<i>Ordem institucional-legal</i>	<p><i>Institucional</i> (coerção legal externa) (monopólio da violência pelo Estado)</p> <p><i>Intersubjetivo</i> (regulação privada) (controle social intersubjetivo)</p>	<i>Pacificação Social</i> (redução das taxas de criminalidade violenta)

Elaboração própria

Por outro lado, defendemos que isso não resume toda a noção de regulação da violência, ao menos para o caso brasileiro. Há indícios históricos contidos nas obras de Maria Sylvia de Carvalho Franco e Alba Zaluar de uso legitimado da violência em determinadas circunstâncias e num determinado território, que põe em cheque a noção “legalista” do uso da violência, que vê naquele efetuado pelo Estado o único *locus* de violência legítima. Introduzindo o aspecto de regulação da violência, como descrito acima, lançamos um contraste ao conceito de sociabilidade violenta, ao destacar a possibilidade não só de ação

como o “monopólio do uso estatal da violência” não lograram se materializar em *nenhuma* sociedade humana conhecida até hoje: caso fosse o contrário verdadeiro, não existiriam crimes, muito menos os violentos, nas sociedades que teriam logrado tal feito. A prerrogativa de monopolizar o uso da força por parte do Estado é e sempre será uma *probabilidade*, cuja aproximação ou “sucesso” (numa aplicação mais branda do termo) pode ser mensurada, entre outros indicadores, pelo nível de uso privado da força física que se faz em determinado território (sendo as taxas de criminalidade violenta um excelente, porém não exaustivo, indicador para tal fim). Essa observação sem dúvida contribui para problematizar certos binarismos engessados, como aquele que opõe sociedades “modernas” e “pré-modernas” no que se refere ao controle da violência, ou mesmo ao nosso próprio binarismo entre usos regulados e não regulados da força física. A realidade é sempre mais complexa do que supõe a armação conceitual de um autor, o que impõe a cada caso concreto a atenção cuidadosa do pesquisador, sob pena de substituímos por completo a pesquisa empírica pela afirmação conceitual.

com sentido para o agente, como tipos específicos de processos históricos cujos resultados foram identificados como pacificadores e em oposição à violência exacerbada que compõe parte significativa da história humana. Ao introduzir os dados trazidos pelas pesquisas de Franco e Zaluar, buscamos problematizar também o uso da violência para o caso brasileiro. Embora estritamente relacionado ao fraco desempenho do poder público em reivindicar e implantar o monopólio da violência no território brasileiro num nível satisfatório (ADORNO, 2002) – ou poderíamos usar da terminologia durkheimniana e falar que o dever do Estado é garantir ao menos um nível “normal” de incidência de criminalidade na sociedade –, o uso extra-legal da violência a que recorrem tanto o caipira da sociedade escravista do século XIX quanto alguns dos jovens criminosos de Cidade de Deus são visto de forma bastante ambígua pela população circundante em relação à sua legitimidade. Para o caipira é o tema da honra pessoal que o levará a agir, nos momentos de conflito, sempre em referência à sua pessoa inteira, e não a algum papel social, já que a ausência de diferenciação social impede que as “disputas” em torno da reputação sejam vistas como parciais ou passíveis de ser contestadas com o auxílio de alguma outra credencial que não aquela fornecida pela valentia e pela bravura: “observam-se registrados nesse processo os componentes da ordem social que abrem a possibilidade de auto-afirmação dos dependentes através da violência” (FRANCO, 1997, p. 110)

Já entre os jovens de Cidade de Deus que optaram pela vida de “bandido” há uma tensão bem maior em relação ao resto da população e especialmente aqueles que se identificam como “trabalhadores”, já que o uso da arma e o envolvimento com o tráfico de drogas são fatores quase que indubitavelmente deslegitimadores de qualquer outra ilegalidade praticada pelo jovem. No entanto, sob determinadas circunstâncias, o uso da violência pode aparecer como legítima aos olhos de parte da população que se identifica, juntamente com aquele que dela faz uso, com um território específico, ou com uma “comunidade”. É o caso de Manoel Galinha, e outros, que tiveram sua fama erigida em torno de uma carreira ambígua com negócios ilegais e especialmente com o recurso à violência, quando necessário. Como frisa Zaluar, matar não é necessariamente algo imoral, ficando a avaliação do ato a depender da determinação das circunstâncias em que ocorreu a morte e da capacidade do homicida em justificar ou contextualizar seu ato: “os conflitos aí gerados os levam a desenvolver argumentos, formas verbalizadas construídas explicitamente para convencer quem os ouve, mas que nem por isso são eruditas” (ZALUAR, 2000, p. 155). Posta-se, assim, a “ambivalência” (ZALUAR, 2000, p. 166) na legitimidade da ação dos “bandidos” perante a

população: proteção por um lado, medo e repulsa por outro. Apesar disso, existe sempre a possibilidade de que o uso da violência possa *fazer sentido*, dentro de um contexto dado, isto é, tornar-se válido de acordo com um critério nativo de controle social que queremos entender como sinônimo de um processo de regulação da violência. Como visto, é o componente da *honra* pessoal (destacando dela seu aspecto condizente com um universo de valorização da masculinidade e da virilidade – em geral partilhado pelo restante da população) que confere legitimidade a determinados usos que se faz da violência, mesmo e até precisamente, quando dela se faz um uso para fins privados. Muitas vezes, não há sequer outra forma de conduzir uma desavença que não seja partindo para a resolução violenta.

No que se refere à questão da composição de um modelo de ação, tal forma de regulação difere da primeira pelos efeitos sociais gerados: não pode decorrer dela, se aplicarmos uma perspectiva lógico-dedutiva, um processo relevante de pacificação social que implicaria na redução das taxas de criminalidade violenta. Ao contrário, tal forma de regulação pode ser intimamente relacionada com a manutenção ou aumento de um padrão violento de resolução de disputas privadas. O paralelo óbvio que deve ser ressaltado entre as duas formas de regulação da violência não reside somente nos efeitos gerados, mas especificamente e *anteriormente*, 1) no fato de que, no caso de Franco e Zaluar, descreve-se um uso *ilegal* da violência para fins privados; e 2) que tal uso, mesmo ilegal, apresenta-se de forma ambivalente, podendo se tornar *legítimo* perante a população, o que configuraria uma regulação do uso da violência tal qual o uso que dela faz o Estado moderno (embora, no caso do Estado, a legitimidade do uso da força derive diretamente do marco legal com pretensão de universalidade que o institui).

Nesse caso, estabelecendo um critério de *legalidade*, há duas ordens sociais capazes de conferir *legitimidade* à ação que faz uso da violência: uma referida ao Estado moderno e à suas instituições de controle social; outra não referida especificamente ao Estado, mas de algum modo ligado a um aspecto de *justiça* que permitirá a esse uso extra-legal da violência sua legitimação e aprovação *em potencial*⁸⁹. Isso amplia a abrangência do que estamos chamando de uso regulado da violência, permitindo abarcar aquelas condutas que, mesmo fazendo uso privado da força física sobre outros, podem ser vistas, a depender de determinadas circunstâncias, como válidas. Nesse caso, como compõem certo padrão de conduta, referido a um valor compartilhado por parcela considerável da população a qual se

⁸⁹ Isto é, há sempre a possibilidade de reprovação social para o uso ilegal da força, mas a ambivalência a que fazemos menção coloca essa possibilidade sob escrutínio popular em cada contexto.

encontra vinculado, as ações sociais que fazem uso privado, porém *legítimo*, da violência, sem que tal legitimidade advenha da referência direta ao ordenamento jurídico estatal, comporão o que aqui desejamos chamar de *ordem ilegal*, sem com isso atribuir qualquer julgamento de valor *a priori*.

O que a Figura 3 abaixo tenta mostrar é que a pacificação ou não de determinada sociedade pode resultar de uma ação social, ou seja, de uma ação dotada de sentido para o agente, desde que entendido que o sentido visado pelo agente encontra sempre amparo em uma ordem social capaz de lhe conferir legitimidade perante os demais participantes da interação. Assim, a ação violenta que visa a restaurar a honra ferida pode encontrar guarida nas relações intersubjetivas que o indivíduo mantém com uma determinada sociedade, em circunstâncias determinadas (por exemplo, no contexto de revide a uma agressão física, verbal ou moral), conferindo não só uma *orientação de uso* para o recurso à violência que se pretende como também, e justamente por isso, uma legitimação social que o sujeito pode mensurar através da aprovação tácita de seu ato (às vezes até de forma verbalizada, como vimos em Alba Zaluar) como pela ausência de resistências morais ou físicas (impostas interna ou externamente a seu curso de ação e a seus desdobramentos concretos). Tal uso da violência, embora *regulado* – nos termos em que aqui tratamos a ideia de regulação – não resulta na pacificação social; ao contrário, o uso da violência para fins privados apenas pode configurar um estado social em que a violência encontra-se virtualmente disseminada por todo o território de uma forma que quase chega a ser “naturalizada”. É essa a conclusão a que chega Maria Sylvia de Carvalho Franco, e mesmo Zaluar, mesmo considerando as diferenças entre os graus de ambivalência que reside em cada abordagem teórica e mesmo em relação às populações estudadas⁹⁰.

O fato de Machado da Silva ter negado à sociabilidade violenta o status de uma forma de vida regida por um princípio similar ao da máfia ou das milícias apenas reforça nosso argumento aqui. Para ele, “no caso da honra como modelo de ordem social, a violência é, como Weber diz, um meio de obtenção de interesses regulados por regras compartilhadas”, o que permite distinguir a violência que é praticada pelas organizações do tipo máfia daquela praticada pelo tráfico sob a égide da sociabilidade violenta:

⁹⁰ Certamente Zaluar está diante de uma forma de violência que, próxima à conclusão a que chegará Machado da Silva, está um passo mais distante da possibilidade de legitimação e um passo mais perto da violência inescrupulosa dos “bandidos sanguinários” ou mesmo simplesmente dos “bandidos” – quando tal categoria é evocada de forma estanque e totalmente apartada do restante da população “trabalhadora”, o que nem sempre é o caso na população de Cidade de Deus, o que, aliás, atesta a “ambivalência” (ZALUAR, 2000, p. 166) dessa relação binária.

São dois modelos de organização moral, a máfia e a sociabilidade violenta, se é que se pode falar em moral no caso da sociabilidade violenta, cuja lógica é quase totalmente instrumental e sem transcendência. A milícia, uma terceira organização ilícita, funciona de forma equivalente à máfia, por isso não é comparável ao tráfico, apesar de também ser violenta (...). O principal resultado desta diferença é que as máfias precisam se explicar, precisam justificar suas ações, pois têm compromissos morais com os outros, por mais cruéis que sejam, e na sociabilidade violenta esta necessidade não se coloca. (MACHADO DA SILVA, 2011a, p. 163).

Figura 3 – Representação da relação entre a ordem institucional-legal e a ordem ilegal

Dimensão conceitual	Tipo de ação	Agregação em ordem social	Dimensão do uso da violência	Efeitos de composição
<i>Regulação da violência</i>	<ul style="list-style-type: none"> - Ação racional relativa a valores - Ação racional relativa a fins - Ação afetiva - Ação tradicional 	<i>Ordem institucional-legal</i>	<i>Institucional</i> (coerção legal externa) (monopólio da violência pelo Estado)	<i>Pacificação social</i> (redução das taxas de criminalidade violenta)
			<i>Intersubjetivo</i> (regulação privada) (controle social intersubjetivo)	
		<i>Ordem ilegal</i>	<i>Institucional</i> (extra-legal) (milícia, “esquadrões da mortes”, grupos de extermínio, abuso policial)	<i>Não-pacificação social</i> (manutenção ou aumento das taxas de criminalidade violenta)
			<i>Intersubjetivo</i> (uso privado legítimo) (honra masculina) (“código do sertão”)	

Elaboração própria

Quando colocamos as milícias e alguns grupos de extermínio (ao menos aqueles protagonizados por policiais e ex-policiais que agem ilegalmente – embora se servindo de algumas prerrogativas estatais, como posse de arma e informação privilegiada – no intuito de dizimar as populações “marginais”) no mesmo patamar da “luta pela honra” é porque em ambos os casos a ação violenta carece de uma justificação para se concretizar, ou, como diz Machado da Silva, tais tipos de violência existem em razão de um “lastro cultural de aprovação” (2011a, p. 164) e não podem prescindir dele, sob pena de se tornarem ações ilegítimas. Deve-se atentar, contudo, para não confundir o princípio lógico pelo qual ambas as formas de uso da violência requerem legitimidade com a natureza em si das formas de

imposição da força física sobre outros: a milícia é uma forma recentíssima de imposição da violência de forma extra-legal por representantes do aparelho repressor do Estado, notadamente da polícia (mas também por outras categorias, como os políticos). A milícia, como destacado em outro momento desta Tese, é um fenômeno geralmente associado às condições de gestão da criminalidade carioca, embora possivelmente não seja um fenômeno exclusivo do Rio de Janeiro. Em todo caso, a emergência das milícias deve ser sempre relacionada à emergência da sociabilidade violenta, razão pela qual não tratamos dela especificamente nesta Tese. Já a “luta pela honra” é fenômeno mais abrangente e de maior vulto na história brasileira em geral, sendo mais decisiva como ilustração de uso legítimo da violência para fins privados.

O crime, como ruptura da ordem social e “desvio de conduta”, não é algo estranho a nenhum tipo dessas ordens sociais, seja a institucional-legal ou a ilegal. O que chama a atenção na análise do crime de um ponto de vista endógeno a essas ordens é que ele não possui nenhuma singularidade histórica: ele será sempre visto como forma de ação social (portanto dotada de sentido) de um agente que persegue determinado fim razoavelmente compartilhado pelo restante da sociedade (seja a honra, sejam bens materiais, seja prestígio, seja a salvação da alma, etc.). A “explicação dominante” a qual Machado da Silva faz referência, vê no indivíduo criminoso o sujeito que pondera entre custos e benefícios possivelmente auferidos da ação *ilegal*, com ou sem emprego da violência (nesse caso, vale lembrar, o uso da violência não é sequer decisivo para singularizar a conduta criminosa, sendo apenas um recurso extra para adequar melhor os meios aos resultados pretendidos). Da mesma forma, para a ordem ilegal, o criminoso é aquele que não justifica adequadamente as razões pela qual age violentamente, sendo que, num contexto de generalização da resolução violenta de conflitos privados, a detecção, por parte da sociedade, da conduta efetivamente criminosa é algo bem mais ambíguo de se determinar. Só pode resultar de tais contextos que o crime seja um comportamento minoritário e isolado do conjunto da população e dos agentes sociais. De um ponto de vista da teoria da ação, a fronteira que separa criminosos e não-criminosos é bastante tênue em ambos os casos: em relação à ordem institucional-legal, a maioria das condutas individuais (criminosas ou não) são o produto de um processo de adequação racional de meios a fins ou a valores, e em relação à ordem ilegal a “luta pela honra” encontra-se disseminada no âmago da cultura local, fazendo com que a barreira que separa um ato virtuoso de um moralmente reprovável seja apenas esboçada, mas nunca traçada completamente em linhas definitivas, ficando sempre dependente do contexto em que

ocorre ainda que, do ponto de vista estatal, qualquer daquelas condutas previstas na ordem ilegal são passíveis de serem criminalizadas.

Ainda assim, isso é dizer pouco da relação entre essas duas ordens sociais. O principal aqui é perceber que elas coexistem de forma a perfazer um horizonte normativo importante na conduta individual, ao menos para o caso brasileiro. Analisemos o seguinte: quando Maria Sylvia de Carvalho Franco toma os processos criminais como objeto de estudo de uma sociedade do século XIX e vê impresso ali a materialização de uma cultura que, sob determinados contextos, aprova o uso da violência para fins privados vemos o exemplo prático da contigüidade com que essas ordens sociais se expressam. Em primeiro lugar, a existência de um documento legal, instituído por quem de direito deve instituir, indicado para apurar um ato prescrito em legislação específica como “crime” demonstra sem dúvida a aparência “formal” da ordem institucional-legal em pelo menos dois aspectos: 1) na tipificação estatal previamente estabelecida de condutas desejáveis e não desejáveis, de acordo com as quais se pode atribuir a alcunha de crime àquelas últimas – às quais, no ponto que aqui nos interessa, estão referidas a um recurso à violência para fins privados, portanto ilegal; e 2) na conformação de um corpo de funcionários especificamente treinados para dar materialidade a este conceito abstrato chamado “crime” (são os agentes da “ordem pública”, como os policiais, os juizes, promotores, etc.), todos eles implícitos na abordagem de Franco, já que não constituam seu objeto de análise. É somente por pressupor tal ordem social, como uma possibilidade, que a emergência da violência “costumeira” pode aparecer como algo que mereça ser explicado sociologicamente: afinal, como tais condutas, visivelmente ilegais, logram se legitimar perante a sociedade? Poderíamos acrescentar que a decisão de algumas vítimas ou testemunhas das agressões de levá-las a conhecimento público e especificamente ao conhecimento do Estado pressupõe também que aquilo que chamamos de pressupostos intersubjetivos da ordem institucional-legal, ligados a algum processo de socialização que indique o uso privado da violência como não desejável, estão presentes (talvez se possa dizer que não em um nível suficiente para promover a pacificação social), bem como quando tais testemunhas desaprovam a conduta violenta como meio para resolver contendas pessoais (é uma possibilidade interpretativa, pois existe sempre a chance de se tratar, na verdade, de uma “adesão convencional” à ordem legal, como diz Franco, isto é, uma adesão “de fachada”).

Deste modo, pode-se concluir que as duas ordens sociais são constitutivas da realidade brasileira, de modo que o uso da violência para fins privados, por si só, não pode ser visto como algo inerentemente ilegítimo. As duas autoras que mobilizamos neste estudo para dar

conta de processos de regulação do uso privado da violência parecem discorrer na mesma direção que a aqui proposta:

Em resumo, o destino do homem pobre definiu-se num mundo regido por dois princípios divergentes de ordenação das relações sociais – associações morais e ligações de interesses – que se articularam e tiveram efeitos deletérios recíprocos (FRANCO, 1997, p. 110)⁹¹.

O “inimigo” está dentro da localidade. Daqui se conclui que existem como que dois sistemas de socialização concorrentes – o dos trabalhadores e dos bandidos – que agem simultaneamente na formação dos jovens. (...) [Daí as] dificuldades encontradas por eles [pais M.A.] para formar os jovens nos seus padrões e valores (ZALUAR, 2000, p. 154-155).

Esse resgate histórico do uso da violência em nosso país nos serve de duas formas. Em primeiro lugar, traz indícios relevantes de que o Brasil possivelmente sempre conviveu com níveis elevados de violência e agressão física entre a população civil. É bem verdade que há pouquíssima, quase nenhuma, fonte estatística que nos permita *mensurar* a distância entre o quão violento éramos e o quanto somos hoje em termos de uso privado da violência. De fato, a fragilidade dos dados estatísticos para a mensuração do índice de criminalidade na sociedade brasileira mais antiga apenas reforça a importância dos indicadores *qualitativos*, tão destacados por Machado da Silva, que se reportam a uma sensação de insegurança e de repúdio à violência criminal de uma forma tal que, como supõe, provavelmente não encontra paralelo com outros momentos históricos. Em segundo lugar faz-nos perceber, na esteira do argumento defendido por Machado da Silva, que a ilegitimidade do uso privado da força que caracteriza a violência contemporânea encontra ressonância ampla na sociedade, uma vez que

⁹¹ Bom deixar claro que por associações morais ela vê o “código do sertão”, conforme demonstrado anteriormente nesta Tese, e por “ligações de interesses” Franco está se referindo especificamente à relação clientelística que o caipira estabelece com seu superior para suprir as carências objetivas derivadas de uma posição social totalmente marginal em relação à acumulação capitalista. Na condição de “ralé”, o caipira devia sua subsistência às dádivas dos poderosos, sendo que o suprimento das necessidades vitais desse homem livre e pobre era sempre entendida como a troca de uma força de trabalho (o favor, vista como dispensável por ambos, dominadores e dominados) pela própria possibilidade de existência. Os poderosos, no entanto, estão devidamente conectados com o processo de produção de excedentes que dará sentido à produção agrícola brasileira do Vale do Paraíba no século XIX; trata-se, portanto, de um sistema econômico conectado ao sistema capitalista global, ainda que com peculiaridades notáveis. Diz Franco: “Num horizonte em que prevaleciam os interesses econômicos, e sob a pressão destes, o sujeito pertencente aos grupos dominantes transgredia impune suas próprias obrigações e nessa medida expunha o caráter contingente dos laços que o uniam a seus dependentes [via *favor* M.A.]. Reforçava esse efeito a presença, na organização social, da ideologia que constituiu o suporte da própria dominação pessoal: o reconhecimento da identidade entre os seres humanos e a ‘consciência da indiferenciação’ social. Assim, vendo a si mesmo e a seu superior como potencialmente iguais, e tendo diante de si negada *praticamente* a perenidade da contraprestação de favores e serviços, o agregado poderia chegar à compreensão da fragilidade dos laços que o prendiam ao fazendeiro. Isto, contudo, não poderia chegar a ser formulado de maneira conseqüente com o propósito de livrar-se dessa sujeição.” (FRANCO, 1997, p. 111-112). O efeito deletério a que faz menção reside na incapacidade daqueles homens livres, porém pobres, de se articularem de forma a racionalizar coletivamente sua ação no mundo, na direção da emancipação dos jugos semifeudais que o prendiam ao fazendeiro, reduzindo sua capacidade de ação à “revolta de cada indivíduo, solitário em seu desafio à ordem estabelecida, entregue às suas próprias forças para afirmar-se” (Idem, p. 113): sob tal condição, a violência só poderia ter o efeito nefasto de alastrar-se sem transformar, efetivamente, a sociedade. Assim, a ligação de interesses faz referência indireta à ordem institucional-legal.

o conceito de sociabilidade violenta, que serve para caracterizar a singularidade da forma de parte da organização da atividade criminosa contemporânea em nosso país, não presta nenhum tipo de justificativa de qualquer estirpe para seus atos, ou ao menos nenhum tipo de justificação capaz de ser tida por inteligível para os demais partícipes da sociedade. A singularidade da violência contemporânea residiria justamente na impossibilidade de que o uso privado da violência a ela referido pudesse ser conectado a qualquer tipo de fundamentação contextual da sociedade mais ampla, o que a faz aparecer como “desgarrada” das normas sociais, suspensa num vácuo moral de difícil conciliação. Como vimos, é esse aspecto de impossibilidade de justificação, sob qualquer ângulo de observação, que confere especificidade ao problema da violência urbana contemporânea no Brasil. No seguinte trecho de uma entrevista concedida à Revista *Dilemas*, ocasião de seu aniversário de 70 anos (MACHADO DA SILVA, 2011b, p. 688-689), o tema da mudança de percepção sobre a violência urbana contemporânea emerge de forma bastante elucidativa:

MACHADO DA SILVA: O que a linguagem da violência urbana fez foi reconhecer, e portanto tornar seu significante, uma forma de vida que considera diferente e que expulsa a violência criminal do lugar de interstício, em que ela deixa de ser desvio. É isso que constitui o arcabouço causal da linguagem da violência urbana. (...) Quem reconhece que não é desvio é o conjunto da sociedade. Não sou eu ou é você ou um grupo ou ator específico. É o conjunto da sociedade, que não toma a violência criminal organizada como se fosse um desvio. Ela o toma como se fosse um avanço de bárbaros.

[MICHEL] MISSE: Não é a mesma coisa?

MACHADO DA SILVA: Não é a mesma coisa. O bárbaro é alguém expulso da civilização.

Como o autor expressa literalmente, a violência deixa de ser vista como algo intersticial, isto é, constitutivo da dinâmica das relações sociais, ou mesmo um produto da relação ambígua entre duas ordens sociais que se chocam cotidianamente. Ela passa a compor, na percepção abrangente da sociedade como um todo, um complexo de práticas que já não se pode referir com precisão a que tipo de moralidade pertence; são condutas que já não parecem servir a qualquer propósito inteligível. Falar que a violência urbana é referida ao tráfico de drogas e, portanto, segue uma lógica capitalista, não explica tudo sobre o uso da violência que os traficantes fazem. Do ponto de vista exclusivamente mercantil do comércio de produtos ilícitos, ela inclusive é irracional, atrapalha o negócio do tráfico, atrai atenção desnecessária para uma simples transação comercial, embora ilegal (MISSE, 2011f, p. 24). Não é assim que a máfia atua, segundo a comparação estabelecida por Machado da Silva. É justamente a partir dessa mudança operada no discurso público que provém a chave analítica para recolocar o problema do recurso à força física sobre outros no centro da criminalidade urbana

contemporânea no Brasil: a dimensão ideológica conhecida como “violência urbana” toma como ponto de referência não práticas violentas para-estatais ou extra-legais; também não pode simplesmente se resumir em atos moralmente reprovados ou somente em atos ilegais. O núcleo da representação da violência urbana contemporânea reside na emergência de um padrão de uso da violência que dispensa a capacidade reflexiva dos agentes. A sensação de que a violência se desgarrar da sociedade, que ela já não serve a nenhum propósito que possa ser socialmente explicado e que por isso ela se banalizou é o cerne da ordem da *violência urbana* que Machado da Silva aponta como a grande novidade em termos de representação social da violência urbana.

Do ponto de vista de uma teoria da ação, a contradição lógica desse termo é que ela possa compor, como quer seu formulador original, uma ordem social sem se basear, contudo, em uma ação social (em sentido weberiano, isto é, dotada de sentido para o agente). A *ação autorreferida* que dá “sentido” ao complexo de práticas chamado de sociabilidade violenta designa um uso da violência referido somente ao gozo individual mais estrito, no limite de qualquer forma concebível de ação social como entendida pelas ciências sociais. No sentido que estamos atribuindo nesta Tese, não há qualquer possibilidade de regulação social do uso da força física na sociabilidade violenta, e é este aspecto da vida moderna que a população brasileira parece destacar, evidentemente que na forma de um drama social sem precedentes: a imprevisibilidade, injustificabilidade e quiça inevitabilidade de irrupção da violência nas rotinas cotidianas. Na sociabilidade violenta não há mediações possíveis entre o recurso à violência e algum contexto social vinculante, de modo que impõe-se sempre um poder contingente, resultante de lutas parciais entre aqueles que, momentaneamente, possuem mais força. A situação é sempre modificada em razão do maior acúmulo de poder que outro possa vir a ter, tomando o espaço vago e deslocando o sentido da hierarquia de poderes. A subordinação não obedece nenhum critério moral que transcenda a disposição concreta das forças físicas entre dois oponentes que se medem respectivamente. Se pode ser entendido como um estado “hobbesiano” de relação social, deve-se destacar que esse não é algo como um estado de natureza de toda a sociedade, mas uma ordem social que *coexiste* com ordens, digamos, “contratuais” (como a institucional-legal e a ilegal).

Nesse sentido, as disputas pelos pontos de tráfico não podem ser resumidas numa disputa comercial, ou numa disputa por honra apenas (já que neste caso pressuporá a anuência da população próxima): na verdade não há nada a ser “honrado”, e a maior ou menor

brutalidade com que se exerce a violência não é necessariamente a ação resultante de um cálculo meramente econômico⁹².

A Figura 4 resume outro ponto fundamental da argumentação de Machado da Silva: a tese da contigüidade de vigência das ordens sociais, que nesta Tese relacionamos especificamente ao recurso à violência. Somente por nos apoiarmos nos dados históricos trazidos por Franco e Zaluar podemos nos referir a uma ordem intermediária entre a ordem institucional-legal e a ordem da violência urbana: aquilo que chamamos de ordem ilegal contribui para a legitimação de padrões de uso da violência para fins privados que, contudo, são vistos de forma ambígua pela sociedade, configurando uma disseminação de atos violentos no interior da sociedade civil brasileira.

A relação ambígua entre essas ordens pode ser atestada pelo mecanismo de “delegação”, que Machado da Silva (2010a, 2010b, 2011a, 2011b) lança mão para se referir à atuação seletiva, truculenta e muitas vezes ilegais do aparelho repressivo do Estado (especialmente a polícia) no sentido de combater as condutas ilegais (geralmente relacionadas com a criminalidade violenta) praticadas pelas classes populares mesmo nos períodos democráticos de nossa história. Com isso, o autor aponta para um uso extra-legal da violência por parte de agentes públicos que, contudo, encontra legitimidade em razão do propósito de, contraditoriamente, conservar a ordem institucional-legal: via descumprimento da lei, a ordem pública poderá ser salvaguardada – isso para além da aparência formal e mesmo dos exemplos concretos em que a ordem institucional-legal consegue reforçar-se (como através do pagamento de impostos, do respeito à legislação e de diversas outras manifestações de condutas em acordo com a manutenção da “ordem pública”). Nesse caso, como se percebe, nem toda ilegalidade é vista como ilegítima ou passível de reprovação moral, desde que se possa encontrar uma referência em comum com o restante da população.

⁹² O que não impede a sociabilidade violenta de produzir resultados econômicos ou, de certa forma, permiti-los: “meu ponto é que, independentemente de como se trabalha a noção de ator, a auto-organização de sua prática é indispensável no entendimento da produção da sociabilidade, mas este pressuposto não precisa estar atrelado a alguma moralidade transcendente que regule o emprego da força nas relações sociais. E, onde há auto-organização, com ou sem ‘metafísica’ justificadora, há estruturação, e onde estas duas condições estão presentes, há alguma previsibilidade – evidentemente, com imensas variações quantitativas entre as diferentes situações. Isso não é incompatível com uma alta instabilidade nas posições dos atores nas hierarquias, como o caso do tráfico demonstra muito bem. Falar de previsibilidade, no caso da sociabilidade violenta, não implica falar em ausência de mobilidade social, cujas altas doses, diga-se de passagem, não afetam em nada o processo de valorização do capital.” (MACHADO DA SILVA, 2011a, p. 165). Noutro trecho: “A sociabilidade violenta, um dos padrões da ordem social na ponta do consumo final de drogas ilícitas, é compatível com a acumulação capitalista, por exemplo” (Idem, p. 164).

Ao mesmo tempo, a vigência do “código do sertão” deixa-se perceber pela recorrência com que o emprego legítimo da violência para fins privados é feito atualmente. Noções como a da “revolta” que alguns moradores de Cidade de Deus evocam (revolta esta relativa especificamente a uma condição social comum ou, no mínimo, de pertencimento comunitário) não diferem muito da reivindicação de honra e respeito levado às últimas conseqüências, como nos casos ainda hoje contemporâneos de vingança pessoal, afirmação do valor individual, homicídios passionais, etc. Cabe sempre lembrar que, como visto mesmo na obra de Zaluar ou de Franco, os termos segundo os quais tal tipo de violência é invocado é sempre ambíguo, dependente, portanto, de um processo de justificação que possa fazer sentido perante o “público” que interage com o agente.

Figura 4 – Representação das ordens sociais de regulação da violência

Dimensão conceitual	Tipo de ação	Agregação em ordem social	Dimensão do uso da violência	Efeitos de composição
<i>Regulação da violência</i>	Ação Social (racional relativa a valores ou fins, afetiva, tradicional)	<i>Ordem institucional-legal</i>	<i>Institucional</i> (coerção legal externa) (monopólio da violência pelo Estado)	} <i>Pacificação social</i> (redução das taxas de criminalidade violenta)
			<i>Intersubjetivo</i> (regulação privada) (controle social intersubjetivo)	
<i>Não-regulação da violência</i>	“Ação autorreferida”	<i>Ordem da violência urbana</i>	<i>Institucional</i> (extra-legal) (milícia, “esquadrões da mortes”, grupos de extermínio, abuso policial)	} <i>Não-pacificação social</i> (manutenção ou aumento das taxas de criminalidade violenta)
			<i>Intersubjetivo</i> (uso privado legítimo) (honra masculina) (“código do sertão”)	
	<i>Sociabilidade violenta</i> (uso privado ilegítimo) (tráfico de drogas)			

Elaboração própria

Seguindo o raciocínio de Machado da Silva, nenhum dos pontos anteriormente citados deve eclipsar a possibilidade de existência de uma terceira ordem social, relacionada ao uso autorreferido da violência, justamente a ordem da violência urbana que contém a forma de vida chamada por ele de sociabilidade violenta. Nesse caso, a sociedade encontrar-se-ia cindida em diversas esferas normativas, no que concerne à regulação do uso da violência, sem que uma possa resumir o conteúdo específico da outra. O que confere singularidade ao momento atual brasileiro é justamente essa coexistência entre distintos modos de vida relacionados ao controle do emprego da violência no nível individual, segundo a forma como colocamos a questão inicial de Machado da Silva.

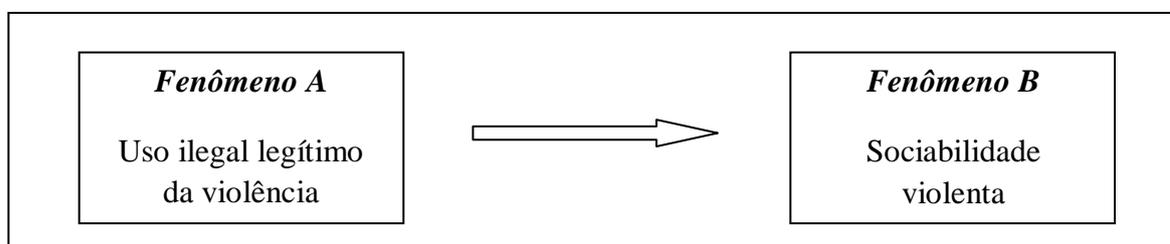
Sem dúvida a reconstrução dos pressupostos que fundamentam as ordens sociais de regulação da violência é tarefa fundamental para que se entenda o cerne da especificidade da violência urbana brasileira contemporânea. Acreditamos que o recurso à modelagem de modelos de ação, como até aqui fizemos, contribui decisivamente para por em destaque, justamente por contraste, o que está envolvido não só no que Machado da Silva chama de sociabilidade violenta, mas no que está por trás da própria noção de regulação do recurso à violência. A questão que ainda permanece no ar é: de onde poderia ter surgido a sociabilidade violenta? Que tipo de processo social lhe confere fundamentação empírica? É possível reconstruir sociologicamente o encadeamento causal desse processo?

5.2.2 Formulando uma hipótese

Na nossa concepção, somente com tal arcabouço teórico-metodológico em mente poderemos apreender adequadamente a emergência da sociabilidade violenta como a expressão de ações autorreferidas e em contraste com aquele tipo de ação que, na sociologia weberiana, depende inextricavelmente da atribuição de sentido (declarada ou presumida) para se tornar social e sociologicamente relevante: a ação social. A sociedade que dá ensejo ao surgimento da sociabilidade violenta é, pois, cindida entre ordens sociais que reivindicam usos legítimos para o emprego da violência, a saber, a institucional-legal e a ilegal. Assim, pressupor a emergência de um novo padrão de uso da violência privada na sociedade brasileira, uso este que é tido por desregulado, é pressupor justamente a emergência *a partir* de um contexto de *regulação* do uso da violência.

Do apanhado geral que traçamos em termos de concatenação entre, de um lado, ações individuais dotadas de sentido para o agente e, de outro, efeitos não-pretendidos ou de composição, surge nossa hipótese de trabalho: a *sociabilidade violenta derivaria de um contexto específico de uso legitimado da violência para obtenção de fins privados, que, retroalimentando-se em razão da incapacidade da sociedade objetivada de convergir fins privados em interesse público, traria como resultado a generalização do recurso cada vez mais instrumental à violência*⁹³. A sociabilidade violenta, de um ponto de vista da teoria da ação, é um efeito radicalizado de tipos de usos ilegais da violência *legítimos* em vigência no país. Assim, temos:

Figura 5 – Hipótese de surgimento da sociabilidade violenta



Elaboração própria

Estabelecida a relação hipotética entre dois eventos ou fenômenos sociais distintos entre si, como aqui disposto, sintetizamos a argumentação de Machado da Silva em um ponto fundamental. Embora não se possa negar a influência dos vetores ligados à concepção de “ordem pública” na definição da criminalidade urbana, a violência urbana deixa de ser resumida ao resultado direto de uma fraqueza institucional, ou a um conjunto de práticas sociais vinculadas a uma ordem social referida de alguma forma ao Estado ou a suas instituições de controle (como naquela concepção economicista que vê o crime como o resultado de um cálculo ponderado entre oportunidades de auferição de renda ilegal e os custos legais ou morais de uma eventual detecção ou punição). Passa a pesar na sua definição prática e conceitual os processos sociais relacionadas ao conjunto mais amplo da sociedade, e não apenas aqueles referidos ao uso legal da violência. Nesse caso, conforme já notado por Hoelz (2011), a interpretação da violência urbana por Machado da Silva inscreve-se em uma tradição específica da sociologia da violência brasileira por incorporar no seu modelo

⁹³ A sugestão dessa hipótese é do próprio Machado da Silva (2011, p. 688), quando fala dos “portadores” da sociabilidade violenta como agentes similares aos “portadores da ética do capitalismo”, quando estes, segundo a proposta weberiana, teriam formado um estado de coisas deveras instrumental (a sociedade capitalista) que preteriria os fundamentos religiosos que tinham sido, num passado remoto, o alicerce da ação mundana de seus “portadores”. Seu diagnóstico (Weber) é que, liberta da ética religiosa, a ação racional instrumental automatiza-se, se autojustifica e vira um fim em si.

analítico fatores ligados ao processo de solidariedade social (isto é, relacionado fundamentalmente a um processo de socialização que articule as diferentes esferas de relações sociais, como Estado, mercado e sociedade civil), em contraste com aquelas formas de explicação que superdimensionam o papel efetivamente devido à fraqueza da “autoridade pública” (HOELZ, 2011, p. 118) na produção de condutas criminosas.

Resta-nos, então, formular explicações plausíveis para descrever *como* afinal articula-se causalmente os fenômenos A e B, o uso ilegal legítimo e o uso ilegal ilegítimo da violência. No capítulo seguinte iremos resgatar dimensões teóricas e empíricas que nos permitam desenvolver uma explicação preliminar, com pretensão de validade nacional, das condições de emergência da sociabilidade violenta. Esse passo visa a concretizar um dos preceitos fundamentais da própria sociologia weberiana, que consiste em articular em uma cadeia causal coerente os diversos elementos descritivos identificados (ou compreensivamente auferidos) pelo pesquisador na realidade em apreço.

Capítulo 6 – A Emergência da Sociabilidade Violenta: três tentativas de explicação

Neste capítulo trataremos de esboçar três mecanismos capazes de explicar a emergência da sociabilidade violenta na contemporaneidade brasileira. Deixamos o capítulo precedente à altura de nossa hipótese explicativa para seu surgimento: ela derivaria do processo de uso privado da violência legítima, sendo tal uso reforçado pela relação ambígua ou deficiente com a ordem institucional-legal. Tal hipótese avança no sentido de desvelar a especificidade da violência urbana contemporânea, mas não nos deixa entrever os *mecanismos* segundo os quais podemos articular um encadeamento de fenômenos ou ações sociais a um resultado singular, que no caso é a sociabilidade violenta. Para dar esse passo precisaremos antes enaltecer em que consiste a tarefa de reconstruir mecanismos sociológicos para só então concatenar tais mecanismos na forma de uma explicação coerente. Pensamos que esse caminho nos habilita a decifrar, ao menos de forma preliminar, as origens, o significado social e as conseqüências da sociabilidade violenta para a sociedade brasileira.

As três explicações aqui elencadas não são exaustivas. O que se quer é chamar atenção para a possibilidade de uma análise teórico-analítica da sociabilidade violenta revelar traços da sociedade brasileira ou de sua violência urbana que não estão tão claramente definidos no conceito inicial. Os mecanismos básicos que apresentaremos (a acumulação social da violência, a reificação e a estruturação de organizações criminosas) são possibilidades bem documentadas na literatura sociológica e, por isso, capazes de iluminar o debate sobre a violência urbana e sua singularidade atual em nosso país. Ao mesmo tempo, abrem a possibilidade para que novos mecanismos ou novas interpretações sejam postas para retificar ou mesmo anular as nossas proposições. Não temos nenhuma pretensão de esgotar o assunto, mas de melhor definir o problema e, em termos analíticos, montar o quebra-cabeça da violência urbana brasileira com peças que nos parecem as corretas e em seus devidos encaixes.

É importante ainda mencionar que as três explicações não foram escolhidas ao acaso. Todas elas estão de alguma forma embasadas em sólidas pesquisas ou em marcos teóricos bem definidos. A noção de acumulação social da violência vem sendo desenvolvida por Michel Misse há longo tempo e é uma contribuição fulcral, assim nos parece, para melhor

situar a atualidade da violência brasileira, além de estar embasada em sólidas pesquisas conduzidas pelo autor e por sua equipe. Axel Honneth é o responsável por resgatar o conceito hegeliano de reconhecimento na filosofia social, o que levou a sociologia e as ciências sociais em geral, graças ao vivo debate gerado em torno desse conceito-chave, a recuperarem todo um antigo e valioso debate sobre o processo de formação do *self*, que remete pelo menos às contribuições da Escola de Chicago. Sua tentativa de resgate da noção de reificação nos parece de um valor inestimável para conectar tal discussão ao tema da violência, como poderemos conferir mais adiante. Por fim, Claudio Beato e Luís Felipe Zilli apresentam o que de mais recente a sociologia do crime e da violência brasileira produziu sobre o tema, com a original e extremamente bem-vinda missão de buscar estabelecer um modelo teórico que possa desvendar os processos de disseminação e controle da violência urbana de abrangência nacional.

6.1 Explicações como mecanismos

Embora a abordagem por mecanismo tenha uma tradição mais ampla nas ciências sociais (RATTON JR. & MORAIS, 2003), focaremos naquele que é o principal representante desse tipo de abordagem, e seu principal divulgador, Jon Elster. A posição de Elster também pode ser descrita como uma elaboração que resume os vários pressupostos contidos na explicação por mecanismos. Tem-se que ter em mente, agora, a nossa intenção nesta Tese ao buscarmos em Jon Elster uma estratégia metodológica adequada para entender a violência urbana contemporânea: uma vez que podemos deduzir, hipoteticamente, a emergência da sociabilidade violenta de um contexto urbano em que o recurso à violência para fins privados encontra-se disseminado, ainda que de forma ambígua e claudicante, resta-nos, como esforço final de um procedimento analítico como o aqui proposto, apresentar de fato como processos sociais mais específicos atuam na transformação de um tipo de fenômeno (uso legítimo da violência) em outro completamente distinto (uso ilegítimo da violência). Essa articulação conceitual pode ser entendida como um encadeamento *causal* entre eventos sociais distintos, cuja essência será apreendida a partir da vinculação a *mecanismos* sociais.

A explicação por mecanismo é a forma pela qual Jon Elster entende o procedimento ideal de explicação causal possibilitada no interior das ciências sociais. Na verdade, o autor afirma (ELSTER, 1994, 2007) que o princípio básico de qualquer ciência, inclusive as

ciências sociais, é a construção de teorias com pretensões explicativas. E em que consiste a explicação, segundo o autor? Para Elster, a explicação é um artifício teórico-analítico (portanto, formal e abstrato) de encadeamento causal entre fatos ou eventos sociais distintos, que serão concatenados na figura metodológica do *mecanismo*. Assim, “explicar um fenômeno (um *explanandum*) é citar um fenômeno anterior (o *explanans*) que o causa” (ELSTER, 2007, p. 7).

A natureza da explicação científica, para Elster, deve ser buscada em contraste com outros tipos de explicações. Por exemplo, há cinco tipos de explicações que não podem ser confundidas com o tipo de explicação que ele definirá como científica, ou ao menos, do tipo de ciência que advoga como mais interessante de ser praticado. Essas explicações (*statement*) são na verdade formas de se afirmar relações que não são baseadas na possibilidade de uma explicação por mecanismos, ou seja, não se preocupam em fomentar um encadeamento lógico e o mais ponderado possível ao estabelecer uma relação entre eventos ou fenômenos sociais.

Em primeiro lugar, as explicações científicas devem ser distinguidas das explicações causais verdadeiras (ELSTER, 1994, p. 18; ELSTER, 2007, p. 21). Significa que citar a causa de um evento ou fenômeno não é suficiente: seus mecanismos causais devem ser expostos e pormenorizadamente analisados, sob pena de relacionar eventos de forma que até possam ter validade causal, mas obtida de forma não segura ou esclarecedora. Um dos exemplos usados pelo autor é bastante ilustrativo da diferença entre as duas formas de explicação. Suponhamos que um indivíduo morre após comer uma lagosta estragada. Nesse caso, uma explicação possível seria dizer que o mecanismo causal aí atuante foi a intoxicação alimentar. Mas havendo também a informação de que o indivíduo em questão era alérgico a lagosta, se somente afirmarmos que o indivíduo morreu em decorrência da alergia à lagosta seria correto, porém enganoso, pois iria sugerir o mecanismo causal errado (a alergia a um alimento específico): “dizer que morreu porque comeu lagosta seria verdadeiro, mas não-informativo. Não iria sugerir qualquer mecanismo causal e excluir muito poucos” (ELSTER, 1994, p. 19). O mesmo ocorre quando alguém, após tomar um grande susto, vai a óbito. Nesse caso, uma proposição que afirmasse que esse alguém morreu do susto seria verdadeira, mas enganosa, por omitir o mecanismo causal correto que teria efetuado a *conexão* entre dois eventos distintos (susto → óbito): nesse caso, uma parada cardíaca decorrente de infarto.

Um segundo tipo de explicação ou proposição que deve ser distinguida da explicação científica que Elster defende é a simples correlação. Nesse caso, que é bastante parecido com

o exemplo anterior, uma determinada relação observada entre dois fenômenos sociais (por exemplo, crime e renda) poderia na verdade encontrar-se dependente de um terceiro evento: suponhamos, nível de escolaridade. Nesse caso, o terceiro elemento agregado na explicação deve ser seguido da exposição dos mecanismos causais que tornem a relação entre os eventos pesquisados plausível.

O terceiro tipo de proposição que não deve ser confundido com uma explicação científica de tipo causal é aquela que o autor chama de *necessitação*. Esse tipo de explicação também pode ser vista como “explicação estrutural” (ELSTER, 2007, p. 24) e seu argumento contrário a esse tipo de afirmação pode ser visto como uma crítica à explicação de tipo funcional (RATTON JR. & MORAIS, 2003, p. 397). Nesse caso, explica-se um evento sem de fato esmiuçar *como* ele ocorreu. O exemplo utilizado é o de uma pessoa que sofre de uma doença terminal que irá matá-la dentro de 1 ano. Nesse meio tempo essa pessoa sofre um acidente de carro, vindo a falecer. Se apenas são destacados os elementos da doença, do tempo de vida restante e da morte da pessoa, torna-se plausível inferir que a doença foi a causa da morte. Quando Tocqueville afirma que a Revolução Francesa era inevitável dado alguns elementos identificados, ele se abstém de explicar exatamente *como* ela de fato ocorreu (ELSTER, 2007, p. 24). Se estendermos essa crítica a alguns aspectos bem conhecidos sobre o “dilema da ação coletiva” diríamos que deduzir de uma situação de privação (evento ou fenômeno A) um motim ou revolta (evento ou fenômeno B) é dizer muito pouco sobre realmente *como* o mundo social funciona. Faltam mecanismos que permitam explicar como uma situação de privação conduz a uma revolta. Nesse caso, embora a revolta seja um acontecimento até certo ponto possível (*necessário*, segundo algumas vertentes da teoria social), é preciso enaltecer como se passa de uma situação social para outra. O termo *necessitação* aqui utilizado provavelmente se refere especialmente àqueles fenômenos que são dados como certos devidos aos aspectos “aparentes” que uma teoria por ventura tome como *dado* (por exemplo, a função da coesão social da sociedade como pensada por Durkheim, ou a revolução proletária para Marx, ou a Revolução Francesa para Tocqueville – embora este tenha escrito sobre sua inevitabilidade *depois* de ela já ter ocorrido), mais ou menos como seria certa a morte daquela pessoa portadora de uma doença terminal.

Explicações causais também não são contação de histórias (*storytelling*), ou seja, dar ensejo a um relato do que *pode* ter acontecido (e talvez até tenha mesmo acontecido). Elster está aqui se debatendo contra as especulações e conjecturas, que ele vê como comuns nas ciências e em especial nas ciências sociais. Tais especulações, quando tomadas por

explicações de forma deliberada, podem denotar na verdade a falta de rigor metodológico em, mais uma vez, explicar de fato quais mecanismos atuam naquele fenômeno social. Bom deixar claro que o pensamento especulativo, ou a conjectura pura e simples, possuem lugar na ciência para Elster. Apenas não podemos chamar tal exercício teórico de explicação. Nesse caso, a metafísica possui papel importante na formulação de hipóteses e delimitação de problemas de pesquisa, mas não podem ser confundidas com a explicação por mecanismos.

A explicação também não pode ser confundida com a explicações estatística, pois esse tipo de proposição tendem a generalizar demais os resultados de uma relação causal, além de encobrirem micro-eventos que possam influenciar a relação encontrada. Atestar que, estatisticamente, homens são mais agressivos que mulheres, por exemplo, não implica que cada homem agirá de forma mais agressiva. Ainda que não seja a melhor forma de explicação, por tender a generalizar resultados, a associação estatística entre eventos permite o desenvolvimento de “intuições causais” (ELSTER, 2007, p. 28) que poderão subsidiar fortemente a elucidação dos mecanismos que atuarão concretamente na prática individual, produzindo o fenômeno específico estudado.

Por fim, explicações causais não podem ser confundidas com predições. É possível prever fenômenos sem a exploração dos mecanismos causais nele implicados, e também é possível desenvolver uma explicação por mecanismos de determinada relação sem ser possível prever seus desdobramentos posteriores. Por exemplo, se os preços subirem, é plausível prever que menos pessoas terão condições de comprar determinados bens. Contudo, embora seja uma relação entre eventos previsível (aumento de preços \rightarrow redução da demanda), uma explicação que parasse aí não elucidaria nada a respeito de *por quê* os preços sobem. Se o propósito do observador (suponhamos, um ministro de Estado) é apenas prever determinados comportamentos para fins de planejamento ou controle de uma situação, então a explicação preditiva como aqui descrita cumpriu seu papel. A explicação científica, contudo, pretende ir mais além e explicar *como* isso ocorre. Do mesmo modo, é possível identificar mecanismos causais *depois* de um evento ter ocorrido, sem que fosse possível antes disso prever qual dos vários possíveis mecanismos serão engatilhados e produzirão determinado resultado. Essa discussão deve nos conduzir à importante conclusão de que há limites na explicação por mecanismos, das quais qualquer tipo de empreendimento científico encontra-se submetido: a predição não pode ser um norte analítico, sob pena de perdermos o que de melhor a ciência pode oferecer, que é a possibilidade de compreender de uma forma diferente o mundo à nossa volta.

A partir do exposto, fica claro que Elster está a propor uma forma de sociologia que possa se conectar com um fazer científico mais amplo, ligado à possibilidade de explicação em termos causais. Dirá ele que esse tipo mais amplo de fazer científico baseia-se na explicação do tipo *evento-evento*, da qual David Hume é o principal expoente – como ilustra o exemplo dos movimentos da bola de bilhar: a bola B entra em movimento após ser atingida pela bola A, de modo que o evento 1 (início de movimento da bola B) é relacionado causalmente ao evento 2 (toque da bola A na bola B) (ELSTER, 2007, p. 9). Em explicações desse tipo, muitas das convicções de Elster passam por pontos debatidos no capítulo precedente. Essas convicções formam pressupostos metodológicos que em grande parte estão em conexão com nossos objetivos aqui. Uma explicação *por mecanismos* teria de ser capaz de explicar *como* esses dois eventos estão relacionados, o que abrija a senda para a compreensão do por quê uma bola entrar em movimento após ser atingida por outra (o que, eventualmente, demandará a abordagem de conceitos como inércia, conservação da energia, etc.)⁹⁴.

Elster assenta a explicação por mecanismos na pressuposição do individualismo metodológico. Ao contrário da física e da biologia, as ciências sociais constroem suas explicações na base da crença de que indivíduos agem de forma intencional no mundo. Nesse caso, o individualismo metodológico é tratado como uma forma correlata das ciências sociais praticarem o que chama de *reducionismo explicativo*:

(...) para ir de instituições sociais e padrões agregados de comportamento para indivíduos utiliza-se o mesmo tipo de operação de quando se vai de células para moléculas. E explicar é fornecer um mecanismo, abrir uma caixa-preta e mostrar as peças e engrenagens, os desejos e crenças dos indivíduos que geram o resultado “social” agregado (RATTON JR. & MORAIS, 2003, p. 389)⁹⁵.

Embora partam de uma redução de escala, dos macro-fenômenos observáveis à ação individual, as ciências sociais interessam-se sobremaneira pelo “resultado social agregado”. Retomando mais uma vez a formulação weberiana, a sociologia constrói explicações causais de fenômenos sociais a partir da reconstrução analítica da ação individual, com toda a carga

⁹⁴ A comparação é perigosa por não enaltecer as verdadeiras diferenças entre, por exemplo, uma explicação causal sociológica e uma física. A física pode, com razoável grau de aceitabilidade, propor teorias ou leis gerais a determinadas relações entre eventos que a sociologia jamais poderá vir a ter, em razão da natureza distinta de seu objeto e do contexto que o envolve. Como já assinalado, as ciências sociais lidam com um agente *intencional*, com um grau de liberdade tal que não permite a generalização de resultados de sua ação, mas apenas uma aproximação formal e variável de um caso a outro, no mais das vezes. Por isso, aliás, o momento da *Verstehen* ser tão importante para as ciências sociais (ELSTER, 2007, p.52) e por isso a importância de se levar em consideração os efeitos não-intencionais ou imprevistos da ação humana no nível macro-sociológico.

⁹⁵ O reducionismo explicativo está na base da concepção científica moderna, como mostram as transformações na explicação biológica a partir da incorporação de elementos da química e mesmo da física (ELSTER, 1994, cap. VIII, pp. 91-102; ELSTER, 2007, parte IV, cap. 15 a 17). Posições contrárias à possibilidade reducionista seriam impeditivas e indesejáveis mesmo nas ciências sociais, como o caso de Durkheim e sua resistência a incorporar os aspectos “psicológicos” dos agentes no seu modelo explicativo parecem ter deixado claro a Elster.

de motivações, intenções, razões e emoções que ela possa carregar. Esse resultado social agregado nos remete novamente à questão dos efeitos não-intencionais da ação intencional, tema a que Elster está atento⁹⁶. Nesse caso, sem precisar nos tornar repetitivo, basta resumir que o pensamento do autor está em plena consonância a uma teoria da ação tal qual a que nos apoiamos para pensar as formas de regulação da violência até então, com poucas ressalvas⁹⁷. O que Elster traz de novidade à nossa estratégia metodológica é a possibilidade de articular mecanismos sociais para reconstruir a relação causal que propusemos entre o uso legítimo e privado da violência e a emergência da sociabilidade violenta.

O termo mecanismo permite abrir a “caixa preta” que consiste na mera proposição de causalidade entre dois eventos distintos. Dizer que fumar causa câncer, por exemplo, não *explica*, no sentido forte do termo e ao qual Elster alude, as cadeias causais fisiológicas entre micro-fenômenos, envolvendo até decisões de conduta, que levarão o ato de fumar ao desenvolvimento do câncer. A mera aceção de que “fumar causa câncer” condiz com o que Elster quer chamar de “caixa preta”, e é preciso e possível abri-la. Na verdade, abrir caixas-pretas parece ser o cerne da atividade científica que ele tem em mente.

Mecanismos, portanto, devem ser entendidos como “padrões causais” acionados sob circunstâncias desconhecidas e com conseqüências indeterminadas (ELSTER, 2007, p. 36), capazes de conectar conceitualmente dois eventos distintos (ELSTER, 1994, p. 18), ou lançar luz sobre uma “cadeia causal” de eventos. No íntimo dessa estratégia metodológica, está a possibilidade de explicar *como* distintos eventos ou fenômenos sociais se articulam, de uma forma que possa ser conectada a uma teoria que fundamente a relação. E a explicação deve sempre estar referida a um *puzzle*, um problema-guia condensado na forma de um fato surpreendente ou contraintuitivo, ou simplesmente uma correlação aparentemente

⁹⁶ Ver, por exemplo, Elster, 1994, cap. X, ou Elster, 2007, cap. 18.

⁹⁷ Em nossa percepção, encontramos na obra de Elster, como já assinalado, uma supervalorização da ação racional relativa a fins na montagem dos seus mecanismos explicativos, embora ele tenha feito ponderações importantes em relação ao peso das emoções na modelagem da ação individual em outras obras suas (RATTON JR. & MORAIS, 2003, p. 385-387). Essa supervalorização deixa-se perceber pela tomada da teoria da escolha racional como aporte teórico basilar em suas exposições sobre o funcionamento de alguns mecanismos sociais (Cf. Elster, 2007, pp. 5-6). Não estamos necessariamente interessados em replicar aqui os pressupostos da teoria da escolha racional como base dos modelos de ação relativos ao fenômeno da regulação da força física. Por isso, achamos conveniente esclarecer que a obra de Elster (ao menos no ponto que aqui nos interessa) pode também ser dividida em duas partes distintas: uma em que ele apresenta uma espécie de metodologia das ciências sociais focada na ideia de explicação por mecanismos e outra na qual ele apresenta uma “caixa de ferramentas” com exemplos de mecanismos que atuam efetivamente na vida social – e da qual a teoria da escolha racional poderia ser vista como um exemplo (Cf. Elster, 2007, p. 7). Essa observação metodológica nos permite levar adiante aquela outra, expressa por Boudon, de que a sociologia possui a vantagem analítica de poder considerar em suas construções teóricas diferentes tipos de racionalidade, de modo que podemos aqui trabalhar com a noção de violência urbana de uma forma não-restritiva (ao menos em relação ao princípio norteador da ação individual).

inexplicável (ELSTER, 2007, p. 16). Tal problematização deve ser vista como compondo um enfoque analítico (RATTON JR. & MORAIS, 2003, p. 394) da questão estudada, o que retoma a colocação weberiana em termos de tipos-ideais: o sociólogo destaca determinado aspecto da realidade e busca, ao tratá-lo de forma abstrata, articular proposições causais que sejam não o espelho da realidade, mas a composição de um critério teórico para compará-la, e assim dela extrair o que tem de singular, específico, único.

Retomamos então nosso problema central neste trabalho. Da maneira como enfrentamos a questão da especificidade da violência urbana brasileira, a noção de sociabilidade violenta é um *puzzle* em pelo menos dois pontos, qual seja, na assunção de uma ação humana desprovida de “transcendentalidade”, isto é, desprovida de um *sentido de uso* que lhe confira qualquer significado para agente e partícipes da relação; ao mesmo tempo em que pressupõe mecanismos sociais que possam ser relacionados à sua origem, desde o ponto onde deixamos esta conjectura, no capítulo precedente (isto é, como um fenômeno social decorrente do uso legitimado da violência para fins privados). Por isso a abordagem de Elster nos interessa por tornar inteligível que a explicação da emergência da sociabilidade violenta na sociedade brasileira deve recorrer a algum(s) mecanismo(s) que possa articular causalmente as diversas formas de regulação do uso da violência identificadas anteriormente nesta Tese.

O primeiro passo para desenvolvermos nossa explicação (ELSTER, 2007, pp. 16-17) é a escolha das teorias que subsidiarão a montagem do problema em si, do *puzzle*. Machado da Silva é aqui mobilizado como importante referência para pensarmos o uso desregulado (de um ponto de vista social) da violência, conforme exposto no Capítulo 1. O uso regulado da violência é o foco do Capítulo 2, na qual os diversos autores ali mobilizados contribuíram para problematizar a conceituação de Machado da Silva e ao mesmo tempo destacar sua originalidade e singularidade.

Após isso, direcionamos o foco da Tese para a conceituação de uma hipótese que pudesse ligar os dois pólos da questão que colocamos: a oposição conceitual entre um uso regulado e outro desregulado da violência. É plausível pensar que o uso privado da violência adquire, em certas circunstâncias, um grau de legitimidade tal que nos permitiria falar em uso regulado da violência. Isso é o que nos mostra as pesquisas de Franco e Zaluar expostas no quarto capítulo. Nesse caso, a sociabilidade violenta, vista como algo singular em relação à violência costumeiramente disseminada no Brasil, ou como um tipo *novo* de uso da violência,

deve derivar de formas de regulação da violência já em curso no país, sob pena de supormos uma contradição lógica e histórica: lógica porque algo só pode emergir de forma singular seguindo-se de uma transformação qualitativa de um evento pretérito, sendo descartada a possibilidade de mudanças “surgirem do nada”; histórica porque há indícios claros de que a sociedade brasileira conciliou de forma amplamente ambígua padrões de modernização social com índices elevados de violência no interior da população civil – sendo um país relativamente pacífico em termos militares -, o que descarta a possibilidade de a sociabilidade violenta ser interpretada como um raio caído de um céu azul.

As tentativas de explicação para a especificidade da emergência da sociabilidade violenta como nova forma de regulação do uso da violência devem ser vistas como abordagens-tentativas. Toda novidade requer tempo para ser digerida, e não é diferente com o conceito de sociabilidade violenta. O que tentamos é superar o caráter descritivo em que atualmente se encontra, malgrado as tentativas esparsas de seu formulador de prover alguns elementos históricos que seriam constitutivos da transformação da violência urbana brasileira – e dos quais falamos ainda no primeiro capítulo desta Tese. A nossa ideia principal é articular a noção de mecanismo elsteriana para propor formas concretas de articulação entre o uso da violência legítimo e o ilegítimo, o que ampliará sobremaneira nossa compreensão da violência urbana contemporaneamente.

6.2 Sociabilidade violenta como parte da acumulação social da violência

Michel Misse é um dos pioneiros e principais estudiosos do tema da violência urbana brasileira (LIMA & RATTON, 2011). Em vários de seus trabalhos encontramos pistas cruciais para se entender aquilo que chamamos de especificidade da violência brasileira contemporânea. Misse coloca essa questão na forma de uma articulação entre processos macrossociais de “incriminação” (que não correspondem somente ao processo legal de tipificação criminal, mas ao processo intersubjetivo de interpretação do código penal e de aplicação da “ordem pública” que envolve também a anuência e complementação da sociedade civil) e processos microssociais de “*sujeição*”, porém numa chave analítica essencialmente original, articulando a proposta foucaltiana de submissão de subjetividades ligado aos processos estruturais (ou institucionais) de assujeitamento e os processos formais de formação de identidades numa chave intersubjetiva como proposto pelo interacionismo

simbólico à la Escola de Chicago (WERNECK, 2014, p. 114-115; MISSE, 1999, 2010). O resultado prático das micro-interações cotidianas calcadas no contexto de disseminação da representação da violência urbana é a emergência do processo de *sujeição criminal*, que configura a substancialização, no indivíduo incriminado, dos conteúdos que lhe são atribuídos intersubjetivamente, fechando um ciclo de dominação das subjetividades que permitirá, além da justificação da conduta violenta radicalizada entre os agentes do crime, a justificação de sua eliminação como um sujeito “matável”.

Há diversos elementos contidos na proposição de Misse que são capazes de conferir traços singulares à violência praticada e vivenciada hodiernamente no país. Alguns desses traços foram arrolados no Capítulo 2 desta Tese, como por exemplo a importância do mercado de mercadorias políticas na conformação do “cenário” ideal para a prática criminosa contemporânea. O mercado ilegal de drogas é também componente fundamental desse cenário (MISSE, 1999, 2011b, 2011d), bem como os processos micro e macro sociais que compõem o mecanismo de incriminação. Na realidade, o “processo de incriminação” poderia ser visto como mecanismo principal para a argumentação do autor sobre a permanência da violência no horizonte social brasileiro (MISSE, 2011f, p. 24).

No entanto, para os propósitos desta Tese, é o processo de *acumulação social da violência* que dá sentido a todos esses elementos articulados pelo autor. Isso porque, com a ideia de acumulação social Misse dota a questão da violência urbana de uma profundidade histórica que nos permitirá destacar os traços peculiares da regulação do uso da violência no contexto brasileiro e identificar os fatores causais que se relacionam na transformação dos diferentes padrões. Da mesma forma, a preocupação com a mudança no padrão de aplicação da violência para fins privados, como componente importante da especificidade da criminalidade contemporânea, é tão evidente na obra deste autor que podemos aproximá-las das preocupações de Machado da Silva sobre a sociabilidade violenta. É então que a ideia de acumulação social da violência permitirá que o autor articule não apenas aqueles elementos ligados à dimensão “externa” da regulação da violência – como o processo de expropriação do monopólio da violência estatal para fins de imposição da “ordem pública” – como também os elementos que estão relacionados à dimensão “interna” da regulação da violência, e que em sua obra dizem respeito à modificação do padrão das “ilegalidades legítimas” da realidade carioca, que vão se transfigurando, como o passar do tempo, nas figuras cada vez menos ambíguas do malandro, do marginal, do vagabundo e, contemporaneamente, do “bandido”.

Apesar de servir-se de um conceito que lhe permitirá não só articular os níveis “micro” e “macro” da questão da violência urbana brasileira, a aplicação da ideia de acumulação social da violência não o levará, ao contrário de Machado da Silva, a concluir pela emergência de um padrão *novo* de regulação da violência. Como veremos, embora reduzíveis aos princípios da teoria da ação que aplicamos ao conceito de sociabilidade violenta, a ideia de sujeição criminal, um dos marcos conceituais mais importantes do autor e o “produto”, por assim, peculiar da sociedade brasileira contemporânea, não se deixa confundir necessariamente com uma forma de vida que articula a violência de forma desregulada, e nisso consiste sua principal diferença em relação a Machado da Silva. Defenderemos que, ainda assim, e talvez justamente por isso, a sociabilidade violenta possa ser inserida no final da cadeia causal explicitada pelo processo de acumulação social da violência, reconstituindo um mecanismo explicativo bastante plausível para a compreensão de sua emergência no Brasil atual.

I

Michel Misse apresenta sua idéia de acumulação social da violência como um processo sócio-histórico contínuo que, dadas as características singulares da formação social que analisa (a saber, o Brasil – ou mais especificamente, o Rio de Janeiro – que se moderniza mais profundamente na segunda metade do século XX), culmina na consolidação de um padrão aparentemente sedimentado de resolução violenta de conflitos interpessoais que, no senso comum, aparece tanto sob a forma de percepção de um “aumento” (quantitativo, principalmente) da violência urbana, como de uma “ruptura” (qualitativa, portanto) de um tipo leve e inofensivo para um tipo forte e repugnante de violência e marginalidade (MISSE, 1999). Desenvolvimentos recentes dessa visão, feitos pelo próprio Misse, reforçam a demarcação temporal de emergência desse processo e sua ligação com o tema mais amplo da modernização da sociedade brasileira e carioca:

O que tenho chamado, em meus trabalhos, de “acumulação social da violência” refere-se a um processo social que já dura cerca de meio século aproximadamente. Ele pode ser historicamente delimitado, até agora, entre os anos 1950 e os dias atuais. Esse processo ocorre na cidade do Rio de Janeiro e em sua área de influência imediata – a região metropolitana do Rio – mas pode, em alguns momentos, alcançar outras cidades do estado, algumas capitais de outros estados e outras cidades brasileiras, como já aconteceu, adquirindo potencialmente abrangência nacional (MISSE, 2008, p. 378)⁹⁸.

⁹⁸ Na formulação original (MISSE, 1999), o processo de acumulação social da violência é seccionado em três grandes “fases”, em que a primeira coincidiria com o período que vai do final do Império ao fim da República Velha, o segundo indo de 1945 até meados da década de 1960, e por fim o terceiro que iria desse último ponto

Enquanto processo, a acumulação social da violência não se deixa confundir simplesmente com o aumento quantitativo das taxas de criminalidade urbana violenta (variável estatística que espelha, num primeiro momento, a componente “jurídica”, por assim dizer, do processo de incriminação e de acumulação social, já que remete àquela violência que chega a ser processada pelos aparatos estatais de controle social), nem com uma suposta “ruptura”, operada fundamentalmente no nível das representações sociais, entre uma sociedade pacífica (cordial, embora malandra), identificada em algum lugar do passado, e uma sociedade violenta, perigosa, desnormalizada, que caracterizaria os dias atuais. Misse propõe com esse conceito-imagem uma recolocação do problema, de modo a preservar 1) as condicionantes de um contexto de modernização tardia e especificamente iníqua, de um lado, com 2) processos sociais mais gerais de atribuição interpessoal de qualidades que se desenrolam no fluxo contínuo de eventos cotidianos. A forma específica de condicionamento recíproco de um fator sobre o outro está na raiz de sua idéia de uma “acumulação social da violência” no Rio de Janeiro, e que poderia servir de matriz conceitual para se pensar a violência urbana nos principais centros urbanos brasileiros como um todo.

Com o uso desse termo, Misse quer abarcar os diversos processos sociais relacionados à transformação do padrão de criminalidade no Brasil contemporâneo. Mas a incorporação dos diversos elementos que, historicamente, se vincularam à criminalidade urbana não pode ser confundida com formas evolutivas ou etapistas de condensação histórica. Os processos vão se acumulando mais na forma de uma espiral do que propriamente de uma seta, com uma direção ou “sentido” último que norteasse a compreensão de determinado recorte temporal. A melhor descrição do processo de acumulação social é entendê-lo como “um complexo de fatores (...) que envolve circularidade causal cumulativa” (MISSE, 2008, p. 379). Variados elementos que compõem a sociedade brasileira, desde os meandros institucionais até aqueles radicados na sociedade civil, devem ser mobilizados de forma a se retroalimentarem numa espiral causal, posto que tratá-los isoladamente certamente empobreceria a visão singular da unidade em movimento.

aos dias atuais. A periodização que recentemente prevaleceu parece juntar as antigas segundas e terceiras partes como compondo um momento único, marcado especialmente, aqui adiantamos, pela mudança no perfil dos crimes urbanos e pelo surgimento dos “Esquadrões da Morte”.

II

O primeiro fator remete ao processo “incompleto” de modernização brasileira, responsável pelo recrudescimento de um padrão verticalizado de sociabilidade entre as classes e entre essas e o Estado:

(...) o Estado brasileiro não deteve, em nenhum momento completamente, a capacidade de ter o monopólio do uso da força em todo território, nem o de ser capaz de transferir para si a administração plena da Justiça. Ao dizer isso, eu estou afirmando que sempre restaram espaços e, portanto, sempre restou uma incompletude no processo de modernização do país, que atingiu tanto o Estado quanto a sociedade, e que é, em parte, responsável pelos efeitos de violência que nós estamos assistindo hoje. (MISSE, 2008, p. 374).

Embora reconheça o traço altamente hierarquizado da sociedade brasileira – mesmo, e até principalmente, nessa época (primeira metade do século XX) – o autor reforça o caráter relativamente passivo de tal dominação e a relativa “normalização no comportamento”, segundo diz, “ainda de tipo tradicional, baseado mais na internalização de valores do que na legitimação pública da escolha racional em seguir ou não determinadas condutas” (MISSE, 2008, p. 376). Aqui Misse recoloca a questão que tratamos nesta Tese como formas de regulação do uso da violência, quando distingue entre duas formas de comportamento “normalizado”, uma que legitima a aplicação da violência para fins privados e a outra, baseada, justamente nessa forma que chama de “normalizada” na qual a conduta individual passa a ser regida pelos preceitos da “escolha racional” relativa à esfera pública (e mesmo estatal). Isso se dá pela maior escolarização das camadas médias, pela influência dos imigrantes europeus que aqui desembarcaram aos montes em finais do século XIX e, especialmente, em razão do “sistemático controle repressivo que a polícia estabelecia sobre as populações urbanas pobres” (Idem, idem).

Mas eis que a partir da década de 1950 a configuração dos crimes começa a mudar, passando de pequenas contravenções ou vagabundagem, para crimes de maior potencial ofensivo, como assaltos a mão armada a postos de gasolina, bancos e grandes comércios, além das grandes contravenções – especialmente o jogo do bicho. Todo esse “aumento” da criminalidade é seguido por uma maior sensibilidade pelo tema da violência e segurança pública, especialmente se se leva em consideração o fato de que as telecomunicações começam a se estabelecer no país – e tendo justamente o Rio de Janeiro como sede nacional dos grandes centros de difusão da informação midiática – o que certamente contribui para a maior disseminação das notícias e conseqüentemente da representação da violência urbana.

Nesse ínterim é importante notar que o desenvolvimento dos grandes centros urbanos brasileiros é marcado pelo afluxo de mão-de-obra desqualificada para as cidades, inchando o mercado de trabalho e revertendo-o paulatinamente em um “bazar” de produtos e serviços informais, que muitas vezes se confundem com o ilícito. O caso do jogo do bicho é paradigmático para o caso do Rio de Janeiro (cujas formas de operacionalização posteriormente irão influenciar a normatização desse “entretenimento-negócio” em quase todo o território nacional), mas a este podemos acrescentar o negócio da prostituição (ou de revistas pornográficas), de cigarros e, mais contemporaneamente, de drogas e de armas (MISSE, 1999).

Ao mapear no território carioca e no campo da segurança pública e da administração da justiça os reflexos dessa modernização incompleta, Misse encontrará a emergência, ainda nos anos 1950, dos esquadrões da morte como um “marco zero” para o entendimento da violência urbana atual⁹⁹. O surgimento dos esquadrões da morte pode ser aqui entendido, ao mesmo tempo, tanto como fator indutor como reflexo direto da reconfiguração do lugar da violência urbana no debate público. Mas, afinal, pergunta-se o autor: por que surgem os esquadrões da morte? Os esquadrões da morte são uma forma de resolução do problema da criminalidade, criada no Rio de Janeiro e depois “exportada” para outros lugares no Brasil e no mundo.

A alcunha “Esquadrão da Morte” é uma invenção popular e midiática para o “Esquadrão Motorizado” que é reativado em meados de 1950 para dar conta dos então crescentes crimes de maior potencial ofensivo (assalto à mão armada, roubos mais vultosos de estabelecimentos comerciais e bancos, etc.). O “Esquadrão Motorizado” foi uma denominação pertencente à antiga Polícia Especial, e quando reativado retomou a antiga sigla E.M. e o antigo símbolo, uma caveira entrecortada por duas tíbias enlaçadas. Foi reativado após a criação do “Grupo de Diligências Especiais” da polícia do Rio de Janeiro e primeiramente foi comandada por um policial chamado LeCocq. As ações desse esquadrão especial geralmente resultavam na morte dos suspeitos perseguidos, o que justificou a alcunha dada pelos populares e imprensa. LeCocq é morto em 1964 após troca de tiros com um assaltante de ponto de jogo do bicho, e após sua morte seus seguidores criam um grupo para-policial

⁹⁹ “Eu situo o início da violência urbana brasileira exatamente no mesmo período em que surgem os primeiros esquadrões da morte no Rio de Janeiro, em meados dos anos 1950. Todos os meus estudos me levaram a essa conclusão. Não estou, evidentemente, afirmando que o aparecimento dos esquadrões da morte é a causa do aumento da violência urbana. O seu surgimento indica o início de um processo de acumulação social da violência no Rio de Janeiro que, depois, espalhou-se para todas as grandes cidades brasileiras.” (MISSE, 2008, p. 375).

chamado “Scuderie LeCocq”. Um dos integrantes desse grupo dirá explicitamente na imprensa o que pensa sobre o trabalho que desempenham: “bandido bom é bandido morto”, e esse lema irá embalar sua carreira política anos depois no Rio. Outros grupos de justiceiros surgirão nesse embalo nos anos seguintes, e muitas delas compartilharão de um slogan comum, e deixado sempre junto ao cadáver dos bandidos assassinados: “Menos um ladrão na cidade”.

Com esse breve resumo da história de criação (ou ao menos da popularização) dos grupos de extermínio no Rio de Janeiro, Misse busca dar visibilidade ao processo de incriminação *desvinculado* do processo legal. O fato de tais atos serem legitimados por parcela ampla da população mostra que tais atos sustentam sua legitimidade exatamente na medida em que os atos criminais passam a ser cada vez mais vistos como ilegítimos e inaceitáveis. Alimentada também pela incapacidade institucional do país em fazer frente ao avanço da criminalidade, os esquadrões da morte, ao mesmo tempo em que são uma resposta da sociedade civil ao crime, são um importante fator para enfraquecer ainda mais a capacidade estatal de reivindicar o monopólio do uso da violência. São processos que estão umbilicalmente relacionados, de tal modo que a recorrência de um significa quase que necessariamente a anulação ou enfraquecimento do outro.

Machado da Silva já havia colocado que, no Brasil, a polícia na verdade agia ou age cumprindo um mandato delegado pelas camadas abastadas da população para manter afastadas do debate público populações “marginais”, o que contribuía para erradicar o próprio conflito que dá sentido à democracia e à pluralidade social. Não há democracia sem conflito, sem partes que se opõem e buscam, por convencimento e via meios pacíficos, impor ou expor uma ordem social sujeita à aprovação e à legitimação popular. No Brasil, diz Machado da Silva, a violência sempre foi a linguagem institucional pela qual o Estado se “comunicou” com as camadas populares. Houve momentos de abertura populista e talvez de arrefecimento dessa sanha autoritária, sem dúvida, mas ainda assim insuficientes para apagar as linhas tortas com que a história da cidadania havia sido escrita em nosso país. Neste contexto, Machado e Misse estão de acordo quanto ao papel crucial desempenhado pelo aparelho repressor do Estado no processo de acumulação social da violência.

Ao mesmo tempo, a ambígua imagem do malandro, que aplica meios violentos tornados legítimos (como no caso das brigas pela “honra”), mas que é geralmente visto como um produto especificamente brasileiro (ou carioca), símbolo da esperteza, da astúcia e até da

resistência a formas humilhantes de vida, perde espaço a partir da ascensão do (ou transformação em?) marginal ou, contemporaneamente, do bandido, este um ser indubitavelmente mal, um sujeito “portador do crime” (MISSE, 2010). Os emergentes, embora esporádicos, assaltos a banco e a residências de meados da década de 1950 vão aos poucos, e em associação cada vez mais crescente (no nível da representação social, mas possivelmente também no nível “real”), sendo alçados à condição de problema público de grande monta. É nesse contexto que se começa a usar o termo “crime organizado”, criando a sensação de que esse “novo agente do crime” é realmente diferente do malandro, ele é um sujeito criminoso, que pode e deve ser afastado do convívio social, até mesmo eliminado, se necessário. É como se, na representação social emergente, ele desvirtuasse (embora obviamente sem nenhuma intenção prévia) o consenso moral que fundamentava, ainda que parcamente, a hierarquia moral que garantiria certa reprodução pacífica da ordem social vigente (ainda que desigual, e mesmo considerando a legitimidade de determinadas formas de ilegalidades). A passagem apresentada por Misse do malandro e do valente ao “bandido”, no final da cadeia “evolutiva” dessa tradição do banditismo urbano, coincide com outras transformações de caráter do perfil do “operador de ilegalidades” no território urbano. Por isso que Telles (2010) falará da passagem do justiceiro para o traficante, como dois pólos opostos em termos de validação moral, para o caso de São Paulo. Zaluar (2000), como vimos, também demarcará uma distancia *moral* entre o malandro e o “bandido” ou o traficante, distinção essa que estará na base de todo o conflito de significados no seio das famílias pobres de Cidade de Deus e nos corações e mentes de cada jovem daquela comunidade.

Molda-se, assim, o clamor mais contundente, mais bem definido, de uma resposta ao crime, e mais especificamente ao criminoso. Emerge, portanto, a necessidade de um grupo capaz de cumprir a função de extermínio de criminosos, que, no caso carioca (e, por extensão, brasileiro) é extirpado do poder do Estado por força de uma delegação da parcela dominante da sociedade. Esse grupo subterrâneo – posto que a letra da lei não permite ao Estado cumprir tal função do modo como se parece pretender –, estranho aos princípios morais de uma sociedade democrática moderna, ao encontrar respaldo tácito de parcela determinante da população (e isto não exclui parcelas das classes populares), inverte a relação entre fins e meios, aplicando não a lei, mas a violência para combater a violência. É a atuação dos grupos de extermínio os responsáveis pela afirmação da “ordem pública” no Brasil.

III

Mas esse processo singular de modernização e de institucionalização do poder repressivo no Brasil não surge a esmo. Está amplamente amparado por uma noção de hierarquia social que torna, cada vez com mais vigor (daí parece advir o nome de “acumulação”), legítimos os processos cotidianos que inscrevem de modo não aleatório a marca do crime em determinados sujeitos e em determinados “tipos sociais”. A partir da idéia de sujeição criminal, Misse retoma o “outro lado” do grupo de condicionantes da acumulação social da violência. O conceito refere-se a ações intersubjetivas cotidianas de atribuição de qualidades que, no contexto singular de modernização brasileiro, adquire uma seletividade também singular, justamente a de produzir em determinados sujeitos, porque vinculados a “tipos sociais” criminosos ou criminogênicos, um assujeitamento ao crime. A sujeição criminal

(...) realiza a fusão plena do evento com seu autor, ainda que esse evento seja apenas potencial e que efetivamente não tenha se realizado. É todo um processo de subjetivação que segue seu curso nessa internalização do crime no sujeito que o suporta e que o carregará como a um “espírito” que lhe tomou o corpo e a alma (MISSE, 2008, p. 383).

Já que se antecipa ao crime, a produção de “sujeitos criminais” ocorre predominantemente de forma extra-legal, e independe de processos de criminalização (isto é, a princípio, independentemente da inscrição do ato do “acusado/suspeito” em algum artigo do Código Penal). Ao mesmo tempo, a incorporação da sujeição criminal no sujeito, o modo pelo qual tal marca lhe será introjetada (via mecanismos exógenos – processos de incriminação) e internalizada (via endógena – processo de subjetivação) lhe circunscreve possibilidades de ação, ou uma mentalidade, que pode se aproximar a uma retomada da liberdade, no ato de se praticar o crime, que se encontrava perdida ao ser assujeitado quando “condenado” antecipadamente (pelo ato da sujeição criminal); no limite, o ato criminoso suspende-o da moralidade vigente (que ele conhece, mas não reconhece), incutindo nele um sentimento de “superioridade moral” (MISSE, 2008, p. 381; 1999, p. 214), tornando-o capaz de desfrutar daquele instante de sua vida em que ele teoricamente manda, detém o poder. O fato é que a sujeição criminal faz emergir no sujeito a identidade criminal em sentido pleno: ele não é somente alguém a quem lhe é imputado o “pertencimento” radical ao *crime*; ele é *além disso* alguém que se reconhece *no* crime, e pelo fato de estar ligado ao crime. A sujeição criminal marca o momento em que a identidade incriminada (por outrem) passa a ser assumida e naturalizada como uma identidade própria, como algo tão fundamental (e não somente algo esquematicamente *dramatizado*, como na sugestão de Goffman) que o sujeito já não é mais

nada, não se vê como mais nada, além de um *sujeito criminal*. A conversão, quase mágica, é completa.

Quando ligado ao tema mais amplo da acumulação social da violência, Misse deixa subentendido que sua intenção não é explicar um tipo novo de moralidade ou de ação correspondente, mas de uma espécie de saturação especificamente moldada no contexto carioca, que tem por base tanto processos cotidianos de atribuição de qualidades potencialmente neutros (isto é, cuja valorização ou desprezo *dependem* do contexto e não são atribuídas de antemão – esse é o elemento formal do processo de atribuição de qualidades tal qual ensinado pela tradição do interacionismo simbólico), como processos de assujeitamento dos indivíduos procedentes da atribuição de qualidades antecipadamente pejorativas ou mesmo violentas (do ponto de vista da reprodução simbólica das identidades, tal qual na filosofia foucaultiana):

Com esse conceito [sujeição criminal M.A.], pretendo estender uma ponte entre as abordagens interacionistas e pós-estruturalistas, de modo a contribuir para a compreensão desses processos sociais numa sociedade profundamente desigual, como é o caso do Brasil. Nesse sentido, representações de “periculosidade”, de “irrecuperabilidade”, de “crueldade” participam de processos de subjetivação que conduzem, no limite, à justificação do extermínio do sujeito criminal (MISSE, 2010, p. 25).

É, portanto, nas brechas entre, por um lado, um processo seletivo e singular de modernização, que tanto relega a um poder repressivo da sociedade expropriado do ordenamento jurídico legal do Estado a única instância pretensamente “integradora” - isto é, capaz de afirmar o discurso de uma ordem (pretensamente) legítima – como mantêm inobservados os parâmetros de democratização da sociedade civil tanto em aspectos formais (legais) como substantivos (materiais) e, de outro lado, a cristalização de identidades vinculadas antecipadamente ao crime, de sujeitos criminalmente assujeitados oriundos de processos de atribuição intersubjetiva de qualidades forjados no bojo de uma hierarquia de valores nefasta e unilateral, que emerge a criminalidade violenta contemporânea, temperada de forma decisiva 1) pelo incremento do poder de fogo dos criminosos, 2) pela expropriação sistemática do poder de segurança do Estado – através da comercialização de mercadorias políticas pelas milícias e 3) pelo maior emprego da violência física em situação de conflitos urbanos (entre traficantes, entre policiais e traficantes, entre traficantes e milicianos, etc.), decorrente de certo “efeito perverso da sujeição criminal” que inscreve no traficante e no ladrão a certeza de que, por lhe ser negado o status de “gente”, será “julgado” sumariamente e exterminado caso venha a ser pego (MISSE, 2008, p. 383).

Resta a questão do que vem primeiro: um processo de modernização que ratifica desigualdades ao invés de extirpá-las (mesmo no nível das instituições do Estado) ou a emergência de um padrão extremamente nocivo de sociabilidade que molda relações de alteridade quase ou fundamentalmente exterminatórias? Há um fator preponderante? Se há, é possível recuperar suas origens? A resposta, para o autor, é não. Entender a acumulação social da violência e a violência urbana em si, enquanto representação social mais do que um fenômeno objetivo manipulado pela sociologia (MISSE, 1999, pp. 81-85), requer o abandono de uma pretensão a-histórica da história, de um sentido último capaz de encadear sucessivamente fatores causais até um instante primeiro e último, capaz de assimilar a origem do desenrolar dos fatos históricos. No lugar dessa busca pelo sentido último, o autor propõe uma circularidade causal, na qual a influência recíproca entre os fatores ganha preponderância analítica.

O que chamo de “acumulação social” designa um complexo de fatores, uma síndrome, que envolve circularidade causal acumulativa. Isolar esses fatores não é tarefa fácil, pois eles se enroscam cumulativamente e qualquer tentativa de separá-los analiticamente conduz, às vezes, a resultados superficiais ou tautológicos (MISSE, 2008, p. 379).

Com isso, podemos passar a analisar a ligação que pretendemos efetuar entre a noção de acumulação social da violência e a emergência da sociabilidade violenta, o que dotará tal conceito de uma dimensão histórica amplamente apoiada em indicadores empíricos plausíveis.

O conceito de acumulação social da violência cabe perfeitamente na nossa pretensão de elencar mecanismos explicativos para apreender a emergência da sociabilidade violenta. Isso não se deve essencialmente ao fato de Misse ter trazido elementos tão semelhantes quanto os trazidos por Machado da Silva para explicar a mudança de patamar da violência urbana no Brasil. Quanto a isso, nós encontramos em Misse a explicitação de elementos exógenos à ação individual que incidirão expressivamente no processo de tomada de decisões, como por exemplo o papel desempenhado pelo Estado e pela polícia, além da persistência de um gritante padrão de subcidadania entre o grosso da população, especialmente nas periferias urbanas. Nesse caso, Machado da Silva e Misse estão amplamente em acordo. Também no que se refere a alguns elementos novos, como a entrada da cocaína e das drogas ilegais em

geral nos morros, e o pesado investimento em armas de fogo, ambos estão acordados sobre o peso decisivo que tais elementos desempenharão na montagem do cenário da criminalidade atual.

Ao lado desses fatores, encontramos também os elementos “micro-analíticos” na composição desse perfil criminal das metrópoles brasileiras. O principal ponto aqui reside na percepção de uma mudança de grande vulto no nível de concessão popular a determinados usos desconcentrados da violência. É cada vez mais palpável para ambos que a ambigüidade que sustentava a dicotomia malandro/trabalhador vai ficando cada vez mais desprovida de fundamentação contextual. A dicotomia bandido/trabalhador é radical o suficiente para ambos perceberem que há uma mudança na *qualidade* do uso da violência, uma mudança qualitativa na questão da violência urbana, que não pode ser resumida na descrição do incremento quantitativo nas taxas criminais.

O que Misse traz de relevante, com o conceito de acumulação social da violência, é a possibilidade de articular todos esses fatores numa cadeia causal espiralada, fazendo com que a retroalimentação de cada um deles sobre o outro torne inteligível o processo de transformação *qualitativa* da regulação do uso da violência. Somente quando concatenados de forma a se acumularem respectivamente, os elementos endógenos e exógenos ao processo de regulação da violência podem aparecer concretamente como partes de um mecanismo maior capaz de articular, na nossa hipótese de pesquisa, o contexto de um uso legítimo da violência com a emergência da sociabilidade violenta.

Nesse sentido, a ação criminososa dos “marginais”, de acordo com um recorte temporal possível, é o elemento indutor de uma dinâmica de incriminação levada a cabo de forma extra-legal, seja pelo uso da violência expropriado do Estado (esquadrões da morte), seja pelo uso legítimo porém ilegal radicado em setores da sociedade civil (justiceiros, linchamentos). Essa reação em cadeia obedece a uma lógica do tipo estímulo-resposta, de forma cada vez mais radical, sendo cada vez mais embasado pelo processo de sujeição criminal. Quanto mais os sujeitos incrimináveis se vêm subsumidos pela dinâmica da sujeição criminal, isto é, quanto mais sua identidade encontra-se referida de forma quase indelével ao crime, mais a dinâmica extra-legal de imposição da “ordem pública” se fará presente, e quanto mais isso ocorrer mais o monopólio da violência por parte do Estado estará enfraquecido. Outro recorte temporal possível é pensar que, quanto mais a lógica da ação extra-legal da “ordem pública” direcionar-se para a política do extermínio, mais os sujeitos “extermináveis” estarão

direcionando sua ação a uma forma radical de imposição da força física sobre outros, posto que mais eles estarão ligados (ou *assujeitados*) à identidade criminal. Quanto mais isso ocorrer, mais o processo de avaliação moral que embasa a sujeição criminal se expandirá e extrapolará os limites circunstanciais ao qual encontra-se vinculado (isto é, aplicável a indivíduos) e mais se tornará a referência valorativa de grupos populacionais inteiros, gerando ou aprofundando uma cisão social simbólica com importantes conseqüências práticas, como a desmoralização e a segregação social. E quanto mais sujeição criminal, mais crimes e menos monopólio do uso da violência por parte do Estado. Não importa tanto, para a ideia de acumulação social da violência, conforme Misse assim a define, delimitar um ponto preciso ou um recorte teórico definitivo que indique um ponto de origem. A virtude desse mecanismo explicativo é que ele permite concatenar vários fatores causais de forma interrelacionada, e de uma maneira não-linear. Misse nos ajuda não só fornecendo a explicitação desse encadeamento causal, como oferecendo farto material histórico para que se fundamente a criminalidade contemporânea.

Essa retroalimentação entre os processos incriminação e de sujeição criminal devem ser lidos entre as brechas de duas ordens de regulação da violência com pretensões de validade. É por se apoiar em uma aceitação tácita da população (uma “delegação”, dirá Machado da Silva) que o uso extra-legal da força policial poderá satisfazer a necessidade de ordem pública que se encontra ameaçada em razão da ascensão das práticas ilegais consideradas ilegítimas (como a dos marginais e bandidos). Nesse caso, uma ordem de ilegalidades ganha autonomia frente à ordem institucional-legal, ainda que buscando reproduzir seu conteúdo, que está vinculado à pacificação social. Mas Misse não deixa claro se há de fato uma ruptura com a ordem institucional-legal nesse ponto ou se esse uso extra-legal da violência é na verdade uma extensão daquela. Imaginamos que a ordem do uso legítimo da violência ilegal compõe uma outra ordem social, cujos efeitos não produzem necessariamente a pacificação social (ver Capítulo 5).

Porém ele verá na ascensão da criminalidade contemporânea o desgarramento de uma ordem com pretensão de validade ligada especificamente aos agentes criminais:

O que antes participava de uma *ilegalidade sistêmica*, vai ganhando alguma legitimidade em certos segmentos sociais, até transformar-se numa ordem legítima *paralela* à ordem legítima dominante, de que se faz uso quando necessário (o contexto demarcará a necessidade, a adequação de sentido e a legitimidade) (MISSE, 1999, p. 238-239, ênfases no original).

No contexto da citação acima, Misse refere-se aos termos pelos quais a sujeição criminal interliga os elementos do uso da força ao modo de ser da malandragem, seja na gíria, no uso de palavrões e, claro, no uso da força física, em substituição a modos não violentos de

ilegalidades (como a astúcia ou outras habilidades utilizadas para obter vantagens pessoais). Isso certamente concorre para a legitimação do comportamento criminoso entre os “bandidos”, ocasionando até uma certa naturalização que, conforme nota o autor, não é estanque, mas contígua a outras ordens com pretensão de validade (como a institucional-legal), sendo acionada a depender da conveniência. Se há legitimação entre os agentes criminais do uso da violência, mesmo que não seja um uso legitimado para a população em geral (ao contrário, por exemplo, do “código do sertão”), então descreve Misse um tipo de sociabilidade diferente da sociabilidade violenta.

E nisso reside uma das dificuldades em acoplar diretamente o processo da acumulação social da violência na esteira da emergência de uma sociabilidade violenta. De fato, Misse não está convencido de que a criminalidade urbana contemporânea enseja um modo de vida radicalmente novo em termos de padrão de uso da violência, especialmente daquele que suprime a alteridade e qualquer capacidade normativa em prol de uma articulação puramente instrumental com os outros e com a violência. Diz ele que “deveríamos falar mais em ‘acumulação social da violência’ na sociabilidade do que em ‘expansão de uma sociabilidade nova, violenta’” (MISSE, 2011a, p. 262). Ou, como também dirá:

Pretendo demonstrar que esse fenômeno, representado atualmente como um “fantasma”, não é exclusivamente decorrente de uma ruptura entre a criminalidade anterior aos anos 80 e a criminalidade que se lhe seguiu até agora, mas dependeu de uma acumulação cíclica de padrões, experiências sociais e continuidades “subculturais” sem as quais seria difícil explicar a montante, a persistência, a amplitude espacial e a formação de redes de quadrilhas e de corrupção policial cujos efeitos de violência passaram a ser representados como uma “novidade” na antiga Cidade Maravilhosa. Não se trata, evidentemente, de uma argumentação de “continuidade linear” ou “evolucionista”, mas da hipótese de um processo complexo de acumulação contínua por meio de metamorfoses de padrões, seja da sociabilidade intra e inter-classes e de seus segmentos sociais, seja da seleção e migração de recursos e estratégias ilegais para consecução de fins econômico-aquisitivos através de ligações e sobreposições entre diferentes mercados ilícitos (MISSE, 1999, p. 6-7).

A ratificação da contigüidade de existência entre ordens sociais distintas, em Misse, não leva a reproduzir, na ordem social ligada à representação da violência urbana, um conteúdo semelhante ao de Machado da Silva, ligado ao uso desregulado da violência. Como vimos, a ideia de sujeição criminal mantém aquilo que Machado da Silva excluiu de pronto de sua descrição da sociabilidade violenta: a possibilidade de que tal forma de sociabilidade pudesse se socorrer de qualquer grau de intersubjetividade capaz de tornar inteligível significados compartilhados. Não é o que nos diz Misse, com a exposição de que a sujeição criminal permite certa legitimação interna de um padrão de vida que envolve, dentre outros elementos, também o uso da violência, mas não somente este. Gírias, formas de comportamento e expectativas de consumo compartilhadas são traços simbólicos que

conectam um contexto de práticas individuais a valores compartilhados, como o do “malandro” e o do “macho” (MISSE, 1999, p. 238). Ao mesmo tempo, Misse está ciente de que a emergência da sociabilidade violenta pressupõe a ausência de qualquer possibilidade justificadora (seja externa, como uma representação social, seja interna, para o próprio agente), situando a prática criminal e o uso específico da violência por ela ensejado em uma espécie de “ruptura profunda nas demarcações sociais da sujeição criminal, apontando para novas formas de individuação constitutivas do que Machado da Silva tem chamado de “emergência da sociabilidade violenta” (MISSE, 1999, p. 74). Nesse caso, a sujeição criminal estaria entre a organização mafiosa, na qual o uso ilegal da violência é regulado de forma extremamente eficaz e restritiva, e a sociabilidade violenta, onde a imposição da violência não parece seguir qualquer critério inteligível¹⁰⁰.

Na nossa acepção isso não impede a adoção do mecanismo de acumulação social para explicar a emergência da sociabilidade violenta. Bem ao contrário, como aliás mostram as citações do próprio Misse acima destacadas, a sociabilidade violenta pode ser vista como um resultado limítrofe desse processo mais amplo de incriminação que dá “vida” à acumulação social da violência. O próprio autor contextualizará a sociabilidade violenta como um momento de “insubmissão radical” (MISSE, 1999, p. 73) ao processo de sujeição criminal, na qual qualquer possibilidade de justificação da ação criminal, seja por parte da população seja por parte do próprio agente, é suspensa. Misse, contudo, reconhecendo que pensar em formas “insubmissas” de ação criminal levaria a estabelecer uma diferenciação entre distintas formas de ação criminal “*problemática* para as ciências humanas porque situadas nos limites dos seus paradigmas” (Idem, idem), não pretende dar mais um passo adiante. Nada deve impedir, contudo, que suas reflexões sejam complementadas com as formulações de Machado da Silva, o que em muito contribuirá para acentuar a especificidade da violência urbana contemporânea.

¹⁰⁰ “(...) a sujeição criminal é o resultado, numa categoria social de indivíduos, de um processo social de constituição de subjetividades, identidades e subculturas do qual participam como fatores: 1) designações sociais que produzem uma específica ‘exclusão criminal’ (através de acusações e incriminações) de agentes que caem na classificação social do que seja delito (crime ou contravenção); 2) atribuições ao agente (baseada na crença de que sua trajetória confirma, nesse caso, regras sociais de experiência) de uma tendência a praticar crimes, isto é, de seguir um curso de ação incriminável, geralmente com a expectativa de que esse curso de ação venha a ter (ou já tenha) regularidade ; 3) auto-representações, no agente, ou representações nos seus familiares, ou mesmo nos seus grupos de referência ou na comunidade em que vive, que, ora demandam ou tentam ‘justificar’ ou ‘explicar’ suas práticas e escolhas individuais, ora as atribuem à sua singularidade ou concluem pela impossibilidade dessa justificação. A inexistência de quaisquer dessas dimensões exclui um agente da situação de sujeição criminal, mas não necessariamente da incriminação” (MISSE, 1999, p. 73).

6.3 Sociabilidade violenta como uma forma de reificação

O passo adiante que gostaríamos de dar em relação à explicação da emergência da sociabilidade violenta envolve necessariamente considerações acerca do *conteúdo normativo* inerente a este conceito: a relação de completa anulação da alteridade que singularizaria o uso ilegítimo da violência neste tipo de sociabilidade põe em relevo, como vimos, formas contrastantes de regulação da violência, segundo a perspectiva da população em geral. É por reforçar uma atividade inteiramente instrumental que a sociabilidade violenta recupera na sociedade em geral as dimensões do uso *regulado* da violência como padrão normativo e comportamental. A crítica à violência urbana, portanto, é também uma crítica *moral*, embasada em critérios normativos de regulação da violência.

A idéia de uma forma de vida que se gesta tendo como “princípio de coordenação das práticas” (MACHADO DA SILVA, 2010a, p. 95) o uso autorreferido da violência nos leva de encontro ao tema da *reificação* tal qual ele foi desenvolvido para servir de complemento à teoria marxiana de fetichismo da mercadoria e à weberiana de racionalização por parte do que se convencionou chamar marxismo ocidental, desde Lukács (CAMARGO & SOUZA, 2012). Há duas pistas que nos autorizam a seguir esse caminho. A primeira vem do próprio Machado, quando fala da sociabilidade violenta como “uma das expressões atuais do desenvolvimento histórico do individualismo, ou seja, uma de suas formas cristalizadas”¹⁰¹. Outra vem de Michel Misse, quando nos alerta para o fato de que investigar sobre a vigência de uma *nova* forma de sociabilidade significa “pesquisar a emergência da sociabilidade violenta como *logicamente* anterior à emergência da criminalidade violenta”, uma vez que essa *nova* sociabilidade “depende da objetualização do outro” (MISSE, 2011a, p. 266-267, ênfases no original). Sendo assim, esse “olhar objetal” que a sociabilidade violenta traria para o primeiro plano das preocupações públicas e acadêmicas teria que ser encarada como a ponta de um *iceberg* resultante das fraturas de uma sociabilidade que, bem ou mal, justificava (isto é, legitimava) determinada ordem social. “É possível que isso [recurso universal à violência, não referida ao Estado mas ao gozo individual mais estrito e “egoísta”] esteja acontecendo”,

¹⁰¹ MACHADO DA SILVA, 2004, p. 54. “A alternativa que proponho implica considerar a relação entre a produção simbólica e certas práticas sociais – isto que pressuponho uma expressão particular, tópica, específica, do individualismo contemporâneo – em sua concretude e singularidade mais imediata”. “Da mesma maneira, pode-se caracterizar os agentes responsáveis pela gênese e consolidação deste ordenamento como uma espécie de caso-limite do desenvolvimento do individualismo, em que o abandono de referências coletivas moderadoras da busca dos interesses individuais acaba por eliminar também o autocontrole (mas não o raciocínio instrumental que garante a forma social de “fins” ou “interesses” a puros “desejos” irrestritos ou “pulsões”). Para os portadores da violência urbana, o mundo constitui-se em uma coleção de objetos (af incluídos todos os demais seres humanos, sem distinguir seus “pares”) que devem ser organizados de modo a servir a seus desejos”. (Idem, p. 54 e 74).

nos diz Misse, “mas não me parece que a criminalidade urbana seja o melhor lugar para defini-lo. Como é melhor não se deixar enganar pela ponta do *iceberg*, seria melhor investir nas fraturas da sociabilidade anteriormente alcançada (...)” (MISSE, 2011a, p. 266).

A similaridade desta linha de raciocínio com a discussão sobre a reificação salta aos olhos e torna-se a partir daí extremamente frutífera para o nosso propósito de dotar a idéia de sociabilidade violenta de um subsídio teórico que possibilite a generalização desse conceito, na medida em que a reificação refere-se àquele momento da interação humana em que as características especificamente humanas do outro são abstraídas num contexto de imposição de objetivos puramente individuais:

Diferente da ‘instrumentalização’, a reificação pressupõe que nós nem percebamos mais nas outras pessoas as suas características que as tornam propriamente exemplares do gênero humano: tratar alguém como uma ‘coisa’ significa justamente tomá-la(o) como ‘algo’, despidido de quaisquer características ou habilidades humanas. Possivelmente a equiparação do conceito ‘reificação’ ao de ‘instrumentalização’ só ocorra com tanta frequência porque com ‘instrumentos’ nós normalmente nos referimos a objetos materiais; mas isto leva a perder de vista que aquilo que torna pessoas adequadas a serem utilizadas como instrumentos para fins de terceiros geralmente são suas características especificamente humanas (HONNETH, 2008, p. 70).

A vantagem analítica da incorporação de tal arcabouço é que nos permitiria conservar a sociabilidade violenta em seu sentido original machadiano, isto é, como instância de uma forma de vida *singular* de recurso generalizado à violência, ao mesmo tempo em que incorpora uma dimensão diacrônica capaz de inserir essa nova sociabilidade em contextos mais amplos de individualismo. Ao destacar o caráter singular, qualitativamente distinto, da sociabilidade violenta, preserva-se assim o sentido original de seu formulador, e ao incorporar o tema da reificação, ganha-se profundidade analítica na medida em que podemos nos referir à sociabilidade violenta como um efeito (não-pretendido) singular de desenvolvimento do individualismo moderno, atualizando, assim, o motivo weberiano contido na obra de Machado da Silva baseado justamente na suposição, motivada pela experiência cotidiana, de que o uso da violência tenha de fato se desvinculado de qualquer fundamento racional e se tenha autonomizado em nossa época da mesma forma que o “espírito” do capitalismo o fizera entre nossos antepassados.

É nesse espírito que a nossa empreitada buscará agora seguir as pistas deixadas por Machado da Silva para tentar entender, afinal, como surge esse modo de vida *singular*, próprio da contemporaneidade brasileira e reflexo de um padrão de conduta extremamente individualista. Isso nos leva à possibilidade de desenvolvimento de uma explicação para o surgimento da sociabilidade violenta que, no entanto, não necessariamente é excludente à perspectiva anterior de “acumulação social”. Defenderemos nas linhas seguintes que o mecanismo de *reficiação* permite não só a generalização do conceito “sociabilidade violenta”

para outros contextos que não o carioca, ao mesmo tempo em que supõe a plena reprodução em escala macro de modos de vida reificados, em relação ao uso da violência, na realidade brasileira contemporânea¹⁰².

I

O termo *reificação* designa mais do que um conceito analítico. Ele na verdade faz parte de um acervo terminológico mais amplo posto à mão de uma crítica sócio-cultural às sociedades capitalistas modernas no mundo germânico, uma crítica situada essencialmente entre os anos de 1920 e 1930 (HONNETH, 2005, p. 91). No âmago desse conceito está a cristalização de uma impressão que dará a tônica do debate cultural europeu na época: as relações sociais cada vez mais apareciam aos olhos das pessoas como o produto de uma ponderação fria e calculista. Mesmo as obras de arte eram vistas menos como a expressão de um amor incondicional entre o artista e sua criação, e mais como um negócio, o produto de uma relação meramente instrumental com objetos; e por fim, até as mais íntimas experiências subjetivas foram descritas como o reflexo da instrumentalização total da experiência humana.

Como é sabido, Georg Lukács é o introdutor deste termo no debate filosófico. Sua empreitada resulta de uma combinação singular entre as preocupações teórico-normativas de Marx, Weber e Simmel, aqui enfileirados de acordo com o respectivo destaque que cada autor guarda em sua obra. O termo reificação é primeiramente derivado da relação mercantil descrita por Marx, de modo que o processo de produção de mercadorias compõe algo como um locus privilegiado tanto 1) de um ponto de vista teórico-analítico de observação da essência da atividade humana, como 2) de ponto de vista ontológico-prático-normativo de vivência concreta dessa própria essência, na forma de uma *práxis* especificamente humana. Por isso, o entendimento do que seja a reificação é, conforme nota Honneth (2005, p. 96), definido em estreita relação com a definição da relação de troca mercantil. Com isso, poderá Lukács definir o cerne do conceito a partir da constatação de um fato visível desde Marx, qual seja, “o fato de [na relação mercantil M.A.] uma relação entre pessoas tomar o caráter de uma coisa” (LUKÁCS, 2012, p. 194). Essa “objetividade fantasmagórica” da relação mercantil oblitera a percepção fundamental da relação de troca, ou seja, de que se trata na verdade de uma relação entre seres humanos, percepção essa que, a partir da recorrência do mecanismo

¹⁰² “Com esta fixação no sentido literal, ontológico, naturalmente a abrangência daquilo que no mundo social pode valer como ‘reificação’ é altamente limitada: casos puros de reificação acontecem apenas quando algo que em si não tem características de objeto é percebido ou tratado como um ‘objeto’”. (HONNETH, 2008, p. 70).

de troca, deixa de se colocar no horizonte normativo da conduta individual. Por conseguinte, dado que a relação de troca de mercadorias passa a compor parcela fundamental das relações intersubjetivas em sociedades capitalistas, seria de supor que aquele aspecto próprio dessa relação (a coisificação das relações humanas) tenda a se arraigar para outras esferas da experiência subjetiva.

A partir desse ponto de partida metodológico, que vê no fetichismo da mercadoria o cerne da troca mercantil sob o capitalismo, Lukács pode então partir para a definição do que essencialmente define a *especificidade* da vida moderna capitalista, posto que a relação de troca de mercadorias é algo bem mais antigo na história da humanidade. A questão é solucionada pela ênfase na possibilidade de que a relação de troca fundamente não só os aspectos econômicos da sociedade, mas influencie a vida social como um todo, inclusive nos mais íntimos aspectos das subjetividades:

(...) o que importa *aqui* é saber em que medida a troca de mercadorias e suas conseqüências estruturais são capazes de influenciar *toda* a vida exterior e interior da sociedade. Portanto, a extensão da troca mercantil como forma dominante do metabolismo de uma sociedade não pode ser tratada como uma simples questão quantitativa – conforme os hábitos modernos de pensamento, já reificados sob a influência da forma mercantil dominante. A diferença entre uma sociedade em que a forma mercantil é a dominante que influencia decisivamente todas as manifestações da vida e de uma sociedade em que ela aparece apenas episodicamente é, antes, uma diferença qualitativa. Pois o conjunto de fenômenos, subjetivos e objetivos, das sociedades em questão adquire, de acordo com essa diferença, formas de objetividade qualitativamente diferentes (LUKÁCS, 2012, p. 195, ênfases no original)

Estão aí postos os principais elementos da análise lukacseana da singularidade moderna. A começar pela forma de colocar a questão, que pode ser entendida na linha weberiana de buscar o que é específico, singular, único, de uma formação social em comparação com outras a ela assemelhadas. Esse é também o argumento de Machado da Silva, como frisamos desde o início: a especificidade da violência urbana contemporânea não deve ser buscada ou resumida na evolução quantitativa da criminalidade, mas mudança de padrão do uso *qualitativo* da violência.

Percebemos igualmente na análise lukacseana a interposição de distintas ordens com pretensão de validade implicitamente postas na modelagem da conduta individual, pois se relação a mercantil assume protagonismo sobre os demais tipos de relações intersubjetivas é porque devemos também destacar que ela assume esse protagonismo justamente *sobre* outra esfera de relações sociais, logo, sobre outros padrões de legitimação das relações sociais (que, no caso, não seriam pautadas pelo cálculo egocêntrico de conseqüências e utilidades). Nesse caso, como o é também o do calvinista europeu descrito por Weber, a ação racional relativa a

uma ordem social gera conseqüências inesperadas que extrapolam o raio de influência circunscrito daquela ordem social, transbordando para outras dimensões da vida humana. Do mesmo modo, um princípio de regulação da violência referido à resolução privada de conflitos pode se exceder em seu raio de influência, contaminando relações antes regidas por princípios morais que agora se tornam estranhos ou sumariamente ignorados, como é o caso da sociabilidade violenta. É justamente na passagem da condição de princípio articulador da troca mercantil para um traço cultural da cultura capitalista em geral que Lukács irá se servir da formulação weberiana do processo específico de racionalização ocidental, a partir do qual o “fetichismo da mercadoria” transborda para a reificação das relações sociais como um todo.

II

Há pelo menos dois pontos problemáticos na obra de Lukács a impedir o resgate do conceito de reificação para os propósitos da teoria social atual, segundo Axel Honneth (2005, p. 102) pretende mostrar: 1) em primeiro lugar não está claro até que ponto a estratégia metodológica de adotar o ponto de partida da troca de mercadorias é suficiente para inferir um processo de reificação globalizado para todas as dimensões da vida humana; 2) em segundo lugar, Lukács subestima o fato de que sociedades desenvolvidas *precisam* – por uma questão de eficiência – que seus membros aprendam a lidar uns com os outros de forma estratégica, como pressupõe, por exemplo, o argumento habermasiano (a questão aqui seria distinguir em quais esferas da vida social tal tipo de relação logra e demanda legitimidade – como nas regras racionalizadas de funcionamento do mercado e na administração da burocracia estatal). Nesse caso, Honneth chama atenção para o fato de que o resgate da terminologia lukacsiana não deve supor uma análise tão totalizante da vida social como supunha seu formulador.

Servindo-se das contribuições de autores diversos, indo de Heidegger a Dewey, Honneth recuperará em Lukács algo que este último deixou apenas implícito em sua formulação original. A concepção de reificação como momento *distorcido* de ação humana deixa entreaberta a possibilidade de desenvolvimento de uma *praxis* verdadeira, vinculada à essência *engajada* do pertencimento humano ao mundo social e natural. Nesse ponto, a questão é que a noção de reificação reflete uma espécie de “segunda natureza” (LUKÁCS, 2012, p. 198), isto é, formas naturalizadas de distanciamento do “outro”, de modo que seu desmascaramento pressupõe formas superiores de conduta e pertencimento. O oposto da conduta reificante residiria na ideia de uma *praxis engajada* que vincularia a ação humana ao

pertencimento social que lhe é inerentemente subjacente, dada a condição de desenvolvimento dialético da individualidade. Quanto a este último ponto, somente por apoiar-se em Hegel, Lukács poderá pensar o desenvolvimento de uma noção de individualidade a partir da relação intersubjetiva que o ser humano estabelece com seu semelhante e com o mundo de objetos ao seu redor, sendo que tal relação é dialética na medida em que articula a produção material objetiva com a percepção de pertencimento à uma comunidade de iguais. Embora Lukács tenha permanecido focado na atividade produtiva (como Marx, aliás), Honneth irá destacar esse aspecto da obra lukacsiana como estratégia para aproximar as considerações sobre a intersubjetividade inerente à formação da individualidade humana que ele verá em alguns filósofos posteriores a Lukács e na sua própria tentativa de recuperar a dimensão do reconhecimento social¹⁰³. A possibilidade de emergência de um “engajamento existencial” com o mundo social, que supere a relação de instrumentalização radical posta pelo processo de reificação emerge como possibilidade plena a partir dessa estratégia teórica (HONNETH, 2005, p. 113). No cerne dessa *praxis engajada* está a noção de que uma apropriação neutra do mundo social (como na relação sujeito-objeto conformada pela relação mercantil) não corresponde a um produto das relações intersubjetivas de formação da personalidade humana, mas sim a uma distorção desse processo, afetivamente mediado e base da própria concepção de individualidade e de tudo o mais que dela decorre (como ação social dotada de sentido, por exemplo).

É nessa indefinição do que seria a tal *praxis engajada*, nas brechas da teoria lukacsiana de concepção de uma personalidade dependente da dimensão intersubjetiva para se afirmar, compondo quase como um fundamento ontológico da vida social, que Honneth pretende inserir sua própria contribuição (CAMARGO E SOUZA, 2012, p. 175). Em outras oportunidades, Honneth (2003, 2007) desenvolverá o conceito de reconhecimento como processo basilar de formação do indivíduo moderno, enaltecendo o processo de vinculação e engajamento com o plano normativo da cultura que o cerca e ao mesmo tempo sem abrir mão dos princípios de uma teoria da ação de corte interacionista. Repisando o problema hegeliano de pensar um “espírito” que se forma tendo como pano de fundo a interação (direta ou indireta) com o “outro generalizado” da vida social, ele buscará na psicologia social e na etnometodologia de George H. Mead o fundamento empírico para aportar o problema hegeliano de uma forma aberta às investigações empíricas das ciências sociais.

¹⁰³ Para detalhes dessa tentativa de ligar a *praxis engajada* de Lukács a desenvolvimentos posteriores da filosofia social, Cf. Honneth, 2006, pp. 102-113 e Camargo e Silva, 2012. Para o interessante desenvolvimento da dimensão do reconhecimento na interação social, Cf. Honneth, 2004.

Com base em tais pressupostos, ele conclui que o processo bem sucedido de formação de uma personalidade individual deve ser articulado em torno de três diferentes esferas da sociabilidade: 1) começando pela exposição do reconhecimento em relação às relações primárias, cujo esquema fundamental é a relação de interdependência entre mãe e bebê, na qual nasce da crescente diferenciação entre ambos não simplesmente uma separação em duas distintas personalidades, mas a percepção de uma dependência carencial mútua que pode ser suprida mesmo quando conservada à distância. Essas relações, apoiadas nas investigações do pediatra inglês Donald Winnicot, são expandidas em Honneth para abarcar as relações afetivas em geral, desde as familiares até às de amizade. Nasce daí um dos fundamentos da personalidade autônoma: a autoconfiança de se ver estimado por meio de relações afetuosas, apesar das distâncias físicas. A degradação dessa forma de reconhecimento reflete-se na figura dos maus-tratos e da violação, como no estupro ou na agressão física, minando no sujeito lesado a autoconfiança que havia conquistado a partir de relações regidas pelo princípio do *amor*. 2) Em segundo lugar, em relação à esfera jurídica, o esquema fundamental é a mediação do respeito jurídico disposta a partir da consolidação do signo anonimizado dos direitos, como aqueles de cidadania. Nasce na personalidade individual, a partir dessa relação institucionalmente mediada, não apenas a consciência dos “mínimos sociais” necessários à sobrevivência (como o direito à vida e à liberdade), mas a sensação de *auto-respeito* de alguém que se vê como partícipe de uma comunidade regida por normas abstratas o suficiente para suprir a demanda por aquele tipo de *respeito* que, como devo a todos os outros, também deve ser devido, pelo “outro generalizado”, a mim. A violação desses princípios materializa-se na forma da privação de direitos e da exclusão social. 3) Por fim, a terceira esfera da sociabilidade humana a compor a noção de reconhecimento social é aquela responsável por suprir na personalidade humana a noção de *estima*; ao contrário da noção de respeito da esfera jurídica, a atribuição de estima social não se guia pela assunção daqueles traços da personalidade que, por serem suficientemente gerais e abstratos, inserem o indivíduo no âmbito da “humanidade” em geral. No caso da estima, o que é valorizado não são os atributos gerais que fazem daquele indivíduo um representante do gênero humano, mas justamente aquilo que o *singulariza* em relação aos demais seres humanos, aquelas capacidades e especificidades que o tornam um exemplar único, isto é, referem-se à dimensão *expressivista* da personalidade. Só quando valorizado em suas particularidades o indivíduo pode se sentir valorizado naquelas suas particularidades capazes de lhe proporcionar o sentimento de *auto-estima*. Nesse caso, o princípio da *solidariedade* será o norteador das relações humanas de atribuição de estima.

Com isso, Honneth desacopla o desenvolvimento da personalidade individual da dependência de estruturas institucionalizadas, referidas à normalização “a partir de fora” da individualidade. Somente por seguir os pressupostos interacionistas contidos em Mead (HONNETH, 2003) pode ele desenvolver o problema da formação do *self* de uma forma concatenada com os princípios de uma abordagem ligada à “teoria da ação” (HONNETH, 2005, p. 102)¹⁰⁴. O processo de formação de identidades individuais, embora em alguma medida relacionado às instâncias “sistêmicas”, tem seu fundamento ancorado principalmente no processo de socialização que se desenrola quase sempre de forma empática no interior da sociedade civil. Nesse ponto, a teoria do reconhecimento assume a postura de uma categoria ontogenética da personalidade individual, na medida em que a capacidade de formação da personalidade, embora prevista na obra de filósofos com Heidegger e Dewey, é “confirmada” pelas descobertas da psicologia social que vêem o desenvolvimneto cognitivo da criança de forma absolutamente inseparável das relações primárias de comunicação (HONNETH, 2005, p. 114). O dado novo que se deve destacar a partir desse texto, quando Honneth leva em consideração as pesquisas sobre desenvolvimento infantil em crianças com autismo, é que o desenvolvimento cognitivo é fundamentalmente assentado sobre as bases emotivas de uma criança que precisa primeiro se identificar com alguma figura de referência a quem esteja afetivamente ligada, e que, por sua vez, este passo precede a tomada de consciência de um mundo fundamentado simbolicamente em regras passíveis de serem aplicadas pela correção autoritária (que as brincadeiras e os jogos com regulamento definidos de Mead buscam enaltecer). Assim, podemos concluir que a figura do “outro generalizado” começa na verdade de forma não tão generalizada assim, mas essencialmente ligada a uma figura de referência *concreta*, atada emocionalmente à criança. Aqui estaria o fundamento “perdido” da *praxis engajada* lukacsiana.

A partir do desenvolvimento dessa antropologia filosófica (CAMARGO E SILVA, 2012, p. 181) do que constitui um *self*¹⁰⁵, Honneth pode então retomar o processo de

¹⁰⁴ Em minha opinião, uma visão mais completa da formação do *self* deve articular não só os processos microsociais de socialização, inextricavelmente ligados ao desenvolvimento da personalidade individual (Honneth), como deve também articular o *plano de fundo moral* sob o qual as noções de um *self* valorizado deverá estar ancorado, inclusive no momento da ação individual (como visto na teoria do reconhecimento de Charles Taylor). Por fim, é preciso articular os processos de *desrespeito*, que dão ensejo à “luta por reconhecimento” (e que põem a nu, tanto para analistas sociais como para os próprios sujeitos da interação, os pressupostos normativos pelos quais as partes litigiosas baseiam a noção de “vida boa” refletida em suas personalidades), aos eventos microsociais da vida cotidiana capazes de articular os dois pólos supracitados (processo de socialização X plano de fundo moral). Essa etapa me pareceu bem suprida pela noção de “rótulo” de Howard Becker, conforme tentei defender em outra oportunidade (FRANÇA, 2010, cap. 1).

¹⁰⁵ Sabe-se dos riscos de qualquer tipo de ontologia social ou antropologia filosófica para as ciências sociais. O principal deles é recair numa espécie de fatalismo ou Filosofia da História, atribuindo um julgamento “externo”

reificação não como uma dinâmica relacionada à totalidade das relações sociais sob o capitalismo, mas apenas naqueles contextos em que o “esquecimento do reconhecimento” faz-se presente. Isso o leva a operar uma distinção entre objetificação e reificação, distinção essa que permanece ambígua na formulação original de Lukács e que leva o filósofo húngaro a deduzir da relação de troca mercantil a emergência de uma sociedade reificada. Afinal, nem toda forma de conhecimento objetificado (como uma relação contratual de trabalho ou a técnica científica que toma por objeto de conhecimento as relações humanas) seriam sinônimos de reificação, e isso porque, para o autor, o *reconhecer* é anterior ao *conhecer*, de modo que por “reificação” pode-se entender uma violação contra esta ordem de precedência (HONNETH, 2008, p. 71). A reificação remete àquele momento da interação humana na qual “esquecemos” as ligações empáticas que nos são introjetadas *inerentemente* a partir do nosso desenvolvimento cognitivo, no processo que desembocará posteriormente na nossa transformação em *selves*. Agir de forma reificada é, como no autismo (HONNETH, 2005, p. 129), momentaneamente perder a capacidade de reagir às demandas por reconhecimento e por reação, postas cotidianamente à nossa frente:

It is this element of forgetting, of amnesia, that I would like to establish as the cornerstone for a redefinition of the concept of “reification.” To the extent to which in our acts of cognition we lose sight of the fact that these acts owe their existence to our having taken up an antecedent recognitional stance, we develop a tendency to perceive other persons as mere insensate objects. By speaking here of mere objects or “things,” I mean that in this kind of amnesia we lose the ability to understand immediately the behavioral expressions of other persons as making claims on us—as demanding that we react in an appropriate way. (HONNETH, 2005, p. 129)

III

Após operar uma redução de escopo no qual a noção de reificação poderia ser utilizada, e abandonando de pronto a suposição lukacsiana de que a participação contínua na troca de mercadorias exigida pela sociedade capitalista seria o reflexo e também o estopim do processo *totalizante* da reificação, Honneth passa a expor a que tipo de exemplo concreto esse conceito poderia se aplicar. Antes, ele já havia deixado claro que uma latente retomada de interesse pelo tema da reificação estava em curso em diversas manifestações da cultura

ao processo de mudança social, cujos resultados são quase sempre, na verdade, o produto “não-previsto” da ação humana. Esse é um risco de qualquer teoria social com teor normativo, como é o caso da Teoria Crítica ao qual Honneth se filia explicitamente. E o risco permanece ainda que o autor se esforce por incorporar, em toda sua obra, as “descobertas científicas” mais recentes e inovadoras do campo da psicologia, na tentativa de retirar qualquer caráter especulativo ou idealista da sua teoria do reconhecimento (que ele percebe acertadamente na filosofia de Hegel, Heidegger, Lukács, Dewey e outros que lhe servem de aporte).

ocidental, como na literatura (em romances povoados por personagens que tratam o mundo social como habitado por criaturas que se tomam a si próprias e aos demais como objetos inanimados¹⁰⁶), nas ciências sociais (em pesquisas sobre temáticas variadas, como a objetificação das relações afetivas, a mercantilização da vida social em geral, o *boom* da indústria pornográfica, etc.), nas ciências em geral (a emergência de uma crítica interna à visão mecanicista da neurociência sobre os aspectos fisio-biológicos do funcionamento do cérebro e das emoções) e finalmente na filosofia (HONNETH, 2005, pp. 92-95). Embora tais trabalhos não façam nenhuma menção ao conceito da reificação proposto por Lukács, Honneth não têm dúvida de que algo como um espírito análogo à crítica cultural que embalou o contexto social europeu nos anos 1920 e 1930 é responsável por articular tantas inquietações em torno de uma temática comum: algo como a instrumentalização do ser humano.

Aplicações puras do conceito são raríssimas na realidade concreta, pois Honneth está ciente de que comportamentos reificados estão quase que no limite da própria condição humana, já que materializa uma conduta de completa perda de empatia com o “próximo”, empatia essa que é a base dos processos intersubjetivos de reconhecimento (como os das três esferas sociais que ele detalhará no seu *Luta por Reconhecimento*). Na verdade, aquelas formas de reconhecimento intersubjetivos são nada mais que “preenchimentos históricos” (HONNETH, 2008, p. 73) daquele sentimento de proximidade que o ser humano experimenta, primariamente de forma empática, com seus semelhantes. De fato, casos reais de reificação são considerados pelo autor tão improváveis que um exemplo aproximado de que lança mão é sacado dos filmes de guerra, como vemos aos montes nos cinemas e TV’s mundo afora, na qual a seqüência temporal de assassinatos e mortes em série faz com que já não percebamos naqueles que caem vitimados como inimigos sua própria característica de um ser humano: “no final, todos os membros dos grupos que presuntivamente são atribuídos ao inimigo são considerados apenas como objetos inanimados, coisificados, face aos quais a morte ou a violação são justificadas sem dificuldade”. (HONNETH, 2008, p. 76). Ainda assim, o autor arrisca outro exemplo e fecha seu raciocínio com uma provocação que nos parece lapidar para a discussão que aqui estamos travando:

Contudo, se eu me pergunto qual era o fenômeno que originalmente despertou meu interesse pelo tema da reificação, então preciso admitir que possivelmente tenha sido a dificuldade de

¹⁰⁶ Entre os autores citados por Honneth, não poderíamos incluir aí o “romance etnográfico” de Paulo Lins, *Cidade de Deus*, que, segundo Machado da Silva, é a melhor “descrição densa” possível da sociabilidade violenta?

uma explicação para o genocídio “industrializado”. Até hoje é difícil compreender os relatos nos quais é mostrado como jovens homens, aparentemente sem nenhuma comoção, matavam centenas de crianças e mulheres judias com um tiro na nuca (...); e elementos de tal práxis horrível podem ser encontrados em todos aqueles genocídios dos quais o final do século 20 estava impregnado. Se como pessoas nós estamos relacionadas umas às outras através de um reconhecimento prévio, algo sobre o que eu não tenho dúvidas, então tais genocídios colocam-nos diante da pergunta, como devemos explicar o desaparecimento, o “esquecimento”, do reconhecimento previamente concedido; e o meu pequeno estudo pretendia ser também uma tentativa de encontrar uma resposta a esse quebra-cabeça antropológico do século 20. (HONNETH, 2008, p. 78-79).

Podemos agora retomar a questão da sociabilidade violenta em dois pontos interconectados: em relação ao *conteúdo* desse modo de vida, e em relação à sua *forma* de emergência. Quanto ao primeiro ponto, salta-nos à vista a proximidade com que, por um lado, o conceito de reificação é retomado por Axel Honneth para dar conta de uma interação (social?) na qual pessoas são desnudadas de suas características humanas e, por outro, como Machado da Silva descreve a forma de vida que designa como sociabilidade violenta, calcada na completa anulação da alteridade e na assunção, da parte dos “portadores” de tal sociabilidade, de que “o mundo constitui-se em uma coleção de objetos (aí incluídos todos os demais seres humanos, sem distinguir seus “pares”)

 (MACHADO DA SILVA, 2004, p. 74).

Misse (1999, p. 73-74) nos lembra que a sociabilidade violenta situa-se no limite da sujeição criminal, quando o indivíduo fecha-se de tal forma sobre si mesmo que qualquer tentativa de justificar sua identidade ou de se auto-justificar deixa de ser um elemento constitutivo de sua individuação. Como caso limite do individualismo, ela está também no limite dos paradigmas das ciências sociais, tal qual a noção de reificação honnethiana. Torna-se difícil imaginar um indivíduo cujas ações mundanas encontram-se suspensas de qualquer possibilidade de racionalização ou justificação¹⁰⁷. Ao mesmo tempo, como a violência deixa de ser “instrumental” e passa a ser “constitutiva” da própria identidade do “bandido” (MISSE, 1999, p. 183), o elemento destrutivo desse individualismo reforça-se cada vez mais e na mesma medida em que mais individualizado se torna a referência da conduta violenta.

¹⁰⁷ Como deve ter ficado claro ao longo desta Tese, não é apenas uma questão de quão violento é um ato (o que, por si só, é algo que parece diferenciar a prática criminal “antiga” da “contemporânea”, ao menos na representação social da violência urbana no país). A questão é a que sistema de valores serve tal uso da força. Misse (1999, p. 183) delinea essa diferença fundamental através da comparação com a analogia weberiana entre sacerdotes e feiticeiros: “Num caso, está-se *sob um sistema*, é-se seu agente, a individuação é atenuada por racionalizações que remetem, de forma consciente, aos problemas internos do sistema que representam (ou onde agem com pretendida legitimidade). No extremo do outro tipo, o bandido é identificado a uma força individualizante máxima, *orgiástica*, incontrolável e incapaz de submissão racionalizante. Ele opera *como se* possuído por forças mágicas [lembrar da conversão de Inho em Zé Miúdo no romance de Paulo Lins, *Cidade de Deus M.A.*] que o tomam, que o sobressaltam, as quais ele busca controlar mas que não pode remeter a nenhuma instância racionalizadora organizada, a nenhum sistema de valor”. Aí reside, justamente, a diferenciação que Machado da Silva quer sublinhar quando afirma que a “lógica” que rege os grupos de traficantes do Rio de Janeiro não pode ser confundida com a da máfia ou de um exército para-estatal. É isso que designa a sociabilidade violenta.

Defendemos portanto que existe sempre a possibilidade de que o “olhar objetal” (MISSE, 2011a, p 266) da sociabilidade violenta, que permite um uso da violência como fim em si mesmo, ganhe corpo como forma reificada (logo, degenerada) de um uso legítimo da violência: “nos casos originais de “reificação” (...) o outro não é apenas imaginado como um simples objeto, mas perde-se efetivamente a percepção de que ele seja um ser com características humanas” (HONNETH, 2008, p. 78).

Mas como emerge essa forma reificada de uso da violência? Aqui precisamos nos remeter à *forma* de emergência da conduta reificada em Axel Honneth. Diz ele que um ato reificado não necessariamente conduz a uma sociabilidade reificada. Somente a “rotinização e habitualização” (HONNETH, 2008, p. 77) levam ao “esquecimento” do reconhecimento primário, e é a esta conduta recorrente de objetalização do outro que ele pretende chamar de reificação. Quer-se assim, chamar atenção para o fato de que não é uma postura aparentemente objetificante que conduz à reificação; é somente a repetição contínua dessa conduta, *com objetivos claramente definidos de aniquilação*, como no caso dos assassinatos em série das guerras cinematográficas, que conduzirá a esse resultado:

O ponto de partida desta precisão naturalmente devem ser as diferenças entre os objetivos, a serviço dos quais as práticas da observação possam estar num e noutro caso. O psicólogo de desenvolvimento que observa o comportamento de um bebê coleta dados empíricos para ampliar nosso conhecimento sobre a maturação de determinadas habilidades que se tornam acessíveis tão somente na postura primária do reconhecimento; em contrapartida, o soldado que observa um campo inimigo está interessado em informações sobre onde possam surgir perigos ou empecilhos para seu objetivo da destruição militar do adversário. Só neste segundo caso, assim está claro, a autonomização do objetivo da observação pode levar a um “esquecimento” daquele reconhecimento elementar que originalmente havia sido concedido a toda pessoa. Neste caso, o objetivo de simplesmente obter dados para o afastamento de perigo, ao longo de sua autonomização pode levar a que qualidades pessoais inicialmente percebidas no adversário possam posteriormente ser novamente “esquecidas”. Talvez possamos generalizar este exemplo na direção de que a autonomização de todas aquelas práticas pode levar para a reificação intersubjetiva, cuja execução bem sucedida exige uma desconsideração de todas as características humanas do próximo. No entanto, não é a consecução de uma práxis desta em si, mas sim a sua rotinização e habitualização que podem levar a “esquecer” no final todo reconhecimento original e a tratar o outro realmente apenas como um simples objeto. (HONNETH, 2008, p. 77).

Como os grupos armados do tráfico atuam sempre na perspectiva de aniquilação do oponente, o que traz a lógica da “guerra” para o primeiro plano da interação social¹⁰⁸, a postura reificante tende a se generalizar naquele ambiente, conduzindo os “portadores” da sociabilidade violenta a um modo de ação na qual o uso da violência para os fins privados de

¹⁰⁸ “Guerra” aqui entendida tanto na lógica de disputa territorial do tráfico armado, como na percepção da população comum, a partir da submissão da discussão pública à lógica da “militarização da questão urbana” (SOUZA, 2008, p. 68), e na materialização de políticas públicas de *combate* à criminalidade, efetivadas pela lógica da guerra contra o inimigo – pode ser o caso, por exemplo, das UPP’s (MACHADO DA SILVA, 2010b, 2013).

eliminação do outro deixa de estar dependente de qualquer racionalização justificadora. Aliás, é *por ser reificação* que a sociabilidade violenta dispensa justificações, e não o contrário: somente a *rotinização* de uma ação que desumaniza nessa medida outro indivíduo pode ser entendido como um ato que dispensa racionalizações, isto é, independe de qualquer vinculação moral com os outros e consigo mesmo capaz de gerar justificativas e explicações.

É nesse ponto que a reificação pode ser vista como um *mecanismo* de explicação para a emergência da sociabilidade violenta, pois ela deve ser vinculada, temporalmente, à consecução de uma prática recorrentemente calcada na objetificação do outro. Somente desse ponto de vista o aplicação da violência desprovida de qualquer regulamentação e completamente autorreferida pode ser compreendida. O “preenchimento histórico” desse mecanismo, contudo, fica dependente de cada contexto particular, e para os propósitos desta Tese e de seu problema teórico (a regulação do uso da violência no Brasil), consideraremos o processo de “acumulação social da violência” de Michel Misse como complemento histórico crucial do mecanismo de reificação.

O mecanismo de acumulação social da violência, como visto, articula práticas legais e ilegais de recurso à violência embasadas em um processo intersubjetivamente mediado de “incriminação social”, da qual participam a sociedade civil (por meio da “acusação” social que é a base da sujeição criminal e da “delegação” tácita do poder de extermínio à organizações que fazem uso ilegal, embora *legítimo*, da violência – ex.: “esquadrões da morte”), o mercado (na produção da exclusão social e da “mão-de-obra assujeitável” do crime), e o Estado (via comercialização de “mercadorias políticas” – corrupção policial especialmente – e via atuação seletiva do sistema de justiça criminal – polícia, judiciário e penitenciárias). Esse processo amplo desemboca, na obra de Misse, na sujeição criminal. O passo adiante desse *estado subjetivo* pode ser complementado na forma da sociabilidade violenta, como o próprio Misse supõe (embora não sem mediações adequadas).

Nesse caso, a acumulação social da violência é aqui defendida como um ponto de ligação, na sociedade brasileira, responsável pela articulação de vários processos sociais atrelados à forma com que se praticam concretamente as avaliações morais, como aquelas que também fundamentam as dinâmicas de reconhecimento e desrespeito. Ela interliga *causalmente* – via articulação histórica dos vários elementos componentes da criminalidade urbana brasileira – o fenômeno do uso privado da violência dotado de *legitimidade* ao uso privado amplamente considerado ilegítimo da sociabilidade violenta. Assim, funciona como

mecanismo explicativo da relação que propusemos em nossa hipótese sobre o surgimento da sociabilidade violenta.

A reificação é o resultado de um processo recorrente de situações nas quais pessoas são tratadas como objetos, o que indica um *conteúdo* e uma *forma* indicativa da sociabilidade violenta. *Conteúdo* porque vincula o uso privado e ilegítimo da violência a um *a priori* temporal: é necessário que sociabilidade violenta emerja de uma ação que tome outro indivíduo como objeto a ser usado a seu bel-prazer. *Forma* porque expressa-se apenas como *ação recorrente* e não como algo localizado ou pontual: somente o uso *rotineiro* da violência ilegal e ilegítima pode desembocar na “forma de vida” designada por sociabilidade violenta. A reificação é um processo de “acumulação” do “olhar objetual” num mesmo agente. A reificação é, assim, um *mecanismo* de ligação causal entre o uso ilegal mas legítimo da violência e o a emergência da sociabilidade violenta.

A sociabilidade violenta é o reflexo de um tipo maior de “individualismo contemporâneo”, a “ponta do *iceberg*”? Se for verdadeira essa intuição de Machado da Silva, Misse (2011a, p. 266) nos lembra que talvez seja melhor “não nos deixar enganar pela ponta do *iceberg*”, defendendo que entender a emergência da sociabilidade violenta deveria nos levar a expandir a análise para abarcar a fratura das formas antecedentes de sociabilidade que, bem ou mal, *legitimavam* a sociedade brasileira: “seria melhor investir nas fraturas da sociabilidade anteriormente alcançada (anos 30-70), principalmente na relação dos ‘ricos’ com a sociedade abrangente”. Esse exercício não poderá ser feito no escopo desta Tese, mas cremos que a semente está plantada. Uma vez que a sociabilidade violenta pode ser entendida como um momento *reificado* das relações humanas no Brasil, a reconstrução do “olhar objetual” que lhe dá origem pode ser claramente identificado no processo de “acumulação social da violência” como descrito por Misse. Contudo, apenas a associação da “acumulação social da violência” com a leitura dos processos intersubjetivos de enraizamento das instituições modernas no Brasil (Estado e mercado capitalista) enquanto reflexo de estruturas intersubjetivas de reconhecimento, poderia trazer para o primeiro plano analítico o processo de formação de personalidades em um contexto duradouramente iníquo. Somente desta forma a sociabilidade violenta seria vista não apenas como um *efeito não previsto* dentre outros possíveis, mas como o efeito não-previsto de um processo singular de individuação.

6.4 Sociabilidade violenta como uma fase de estruturação de atividades criminosas

Uma terceira explicação para o surgimento da sociabilidade violenta na composição da criminalidade urbana brasileira nos é dado por Beato & Zilli (2012). Nesse caso, estaremos preocupados em contrapor a possibilidade de que a sociabilidade violenta efetivamente caracterize a própria noção de violência urbana. Para os autores, parece mais produtivo pensar a criminalidade urbana a partir da forma como organizações criminosas se articulam para conseguir objetivos *organizacionais*, isto é, contidos explicita ou implicitamente na lógica da própria organização. Embora os autores tomem como ponto de partida analítico a compreensão da violência urbana a partir de um viés organizacional, o que destoaria dos marcos de uma teoria da ação como até seguimos, defenderemos que a problemática da legitimação de condutas violentas encontra-se implícita na formulação dos autores. Além disso, eles inserem um contraponto fundamental para refletirmos sobre possíveis desdobramentos da sociabilidade violenta.

I

Beato & Zilli iniciam a argumentação apresentando explicitamente o enfoque empírico do que querem tratar: os processos de estruturação de atividades criminosas *territorializadas* (2014, p. 87, ênfase nossa). A demarcação do objeto de investigação é feita de forma a não somente delimitar um problema concreto, com repercussões teóricas condizentes (no caso, a forma com que organizações com finalidades criminosas tendem a se “estruturar” na sociedade brasileira); mais do que isso, há uma circunscrição geográfica clara, o *território*, de modo que a dinâmica criminal não deve estar somente relacionada com os aspectos subjetivos relacionados ao emprego da violência, mas a elementos estruturais diversos, que incluem também a manutenção de padrões territoriais de consolidação ou expansão de suas atividades.

Sem dúvida a introdução da questão territorial na investigação criminal brasileira tem no exemplo do Rio de Janeiro uma convincente ilustração para o caso nacional, como é salientado pelos autores (BEATO & ZILLI, 2014, p. 86; BEATO & ZILLI, 2012, p. 72), embora com as devidas mediações de escopo e natureza. Porém, pode-se dizer que a questão territorial encontra-se, antes, embasada em investigações anteriores que parecem ratificar a importância de se pensar a violência urbana, ou ao menos a dinâmica dos homicídios,

sobretudo em termos territoriais. Por exemplo, Beato Filho et al. (2001) encontram uma correlação positiva entre taxa de homicídios e determinados conglomerados urbanos destacados no município de Belo Horizonte (MG), entre os anos de 1995-1999. A partir da consideração de informações da polícia de que tais conglomerados coincidem com locais conhecidos de venda e uso de drogas ilícitas (particularmente o *crack*), concluem pela possível associação entre drogas e homicídios. Daí a importância de se entender a dinâmica territorial dos pontos de compra e venda de drogas ilícitas para se investigar com mais acuidade os aspectos centrais da ocorrência de homicídios. Tais aspectos sem dúvida podem ser relacionados ao que expusemos sobre a necessidade de uso extra-legal da violência na “bocas” do tráfico (ver Capítulo 2).

Por essa razão, Castro et al. (2004, p. 1270), em artigo que também será assinado por Claudio Beato, defenderão que políticas públicas de controle de homicídios, para serem bem sucedidas, devem levar em consideração as dinâmicas territoriais de incidência de tais crimes, pois “a premissa assumida (...) é de que a implementação de políticas públicas de controle de homicídios baseada em estratégias locais de controle deve levar em consideração as semelhanças e diferenças existentes entre as cidades ou regiões”. E isso não porque um espaço geográfico, *per si*, produza crime ou criminosos, mas porque a “identificação de padrões espaciais de ocorrência de homicídios leva imediatamente a uma reflexão acerca dos fatores causais responsáveis por essa alocação espacial” (Idem, idem). Uma vez, portanto, identificada a dinâmica territorial de incidência de crimes, no caso aqui homicídios, o estudo mais aprofundado das características daquele território poderá fornecer dados preciosos na elucidação dos “fatores causais” que explicariam tais crimes e, por que não dizer, a violência urbana.

São inúmeros os fatores causais ligados à dinâmica criminal de um território. Para a preocupação dos autores, contudo, uma vez que direcionam sua análise ao processo de estruturação de organizações criminosas em favelas e bairros pobres dos grandes centros urbanos brasileiros, o elemento da “desorganização urbana” emerge com vigor. Como elemento constitutivo das relações sociais cotidianas, a “urbanidade” desloca os parâmetros de exercício de controles social tradicionais, que agora passam a obedecer a um código anonimizado de interrelação. Assim, pensar a incidência criminal em termos territoriais significa também pensar a criminalidade em suas relações com o ambiente urbano, que darão ensejo a formas específicas de violência (SILVA & MARINHO, 2014). Dois são os processos que darão às áreas urbanas “desorganizadas” uma preponderância para a incidência criminal.

Em primeiro lugar estão os efeitos perversos decorrentes da insuficiente expansão da atuação estatal nesses territórios. Senão vejamos:

Em muitos territórios de ocupação irregular e precária, as mensagens emitidas parecem ser claras: parâmetros normativos legais são relativos. Seja pela ausência de mecanismos adequados de implementação e fiscalização da lei, seja pela convivência consentida com uma situação social iníqua, o resultado é que as regras parecem não valer. (BEATO & ZILLI, 2014, p. 88).

O argumento supracitado é impreciso em dois aspectos que precisamos aclarar. Antes, é importante ressaltar que ele foi aplicado em um contexto de discussão dos territórios “desorganizados” de favelas dos grandes centros urbanos brasileiros em geral. O primeiro aspecto da imprecisão diz respeito à (presumida) “desregulação” em si, que supõe uma forma “regulada”. Como mostramos em diversas passagens deste trabalho, a contigüidade de vigência de ordens sociais com conteúdos valorativos distintos é uma marca das sociedades modernas, perpassando todas as classes sociais (conseqüentemente, todas as configurações territoriais urbanas), o que nos enseja a levar em consideração *como* diferentes ordens sociais se legitimam socialmente entre diferentes grupos ou, no interior de um mesmo grupo, em diferentes contextos sociais. Parece-me dispensável estender-me novamente quanto a este ponto¹⁰⁹. Além disso, a observância relativa da lei pode também ser vista como algo mais generalizado do que supõem os autores, sendo talvez suficiente lembrar que a relativização de “parâmetros normativos legais” ganha vida também em ambientes urbanos “organizados”, como naqueles em que construções de grande impacto ambiental são erguidas com observância “relativa” dos marcos regulatórios e também naqueles pequenos gestos de relativização da norma legal, materializadas no avanço evasivo do sinal vermelho, no CD pirata, no “jeitinho” amigo para adiantar pendências burocráticas e no porre “desregulado” que, contudo, é tomado por gente “do bem” (a qualificação – atribuída ou assumida – do “réu” é fator decisivo para qualquer julgamento de conduta, legal ou informal).

O segundo ponto da imprecisão diz respeito ao que nos parece o cerne da contextualização dos autores, que só se torna explícito mais adiante no seu texto:

Além disso, as origens diversas dos grupos que ocupam alguns desses locais levam a que, já em suas origens, se estabeleçam conflitos e tensões latentes por questões comunitárias que, freqüentemente, iniciam ciclos de violência e disputa entre os moradores. O resultado é que, já na sua origem, parecem ser comunidades com baixa capacidade de regulação e controle social do que ocorre em seu interior, o que faz delas territórios potencialmente vulneráveis à estruturação de atividades criminosas locais, protagonizadas por gerações de jovens envolvidos em grupos delinqüentes ou gangues (BEATO & ZILLI, 2014, p. 88).

¹⁰⁹ Cf. Cap. 2 (tópico 3.2, seção 3.2.3) e Cap. 5 nesta Tese.

Assumindo tacitamente o pressuposto de estarmos lidando com um tipo específico de criminalidade, e não com a figura do crime em geral, estamos de acordo com a maior incidência da criminalidade *violenta* em áreas geralmente associadas com a “desorganização” urbana. Esse é também o argumento de Machado da Silva, quando associa a sociabilidade violenta especialmente às áreas de predomínio de grupos de traficantes de drogas nas favelas cariocas. Contudo, isso não deveria conduzir à conclusão a que chegaram Beato & Zilli de uma “baixa capacidade de regulação” de tal população, como expusemos no Capítulo 4. Há indícios claros de que determinadas forma de recurso privado à violência adquirem legitimidade em determinados contextos sociais, fazendo de seu uso um uso *regulado* socialmente. Nesse caso, a imprecisão reside em que a “baixa capacidade de regulação” aludida é baixa *em relação a uma ordem social específica*. Sem grandes dificuldades, podemos relacioná-la ao que Machado da Silva chamou de ordem institucional-legal. Com isso, podemos resumir a argumentação dos autores quanto a este ponto do seguinte modo: a incidência do uso privado da violência em tais territórios corresponde também a uma *perda ou suspensão* (sempre momentânea e contextual) *de validade da ordem institucional-legal* e uma brecha para emergência de ações vinculadas à *ordem ilegal* ou mesmo à sociabilidade violenta.

Essa breve contextualização serve-nos para assinalar uma redução de escopo no objeto de pesquisa dos autores: embasados inclusive no que encontramos em suas pesquisas anteriores, focadas sobretudo na dinâmica dos homicídios e do tráfico de drogas, o foco recai para a criminalidade urbana *violenta*. Quando falam, portanto, em “organização social do crime” tem-se que ter em mente que os autores se referem àquele tipo de criminalidade cujo recurso ilegal à violência encontra-se no centro estruturante da ação individual. É esse tipo de criminalidade que hoje entendemos por violência urbana, certamente associada à “violência das ruas”, e da qual Machado da Silva partirá para identificar a sociabilidade violenta.

II

O que os autores chamam de “organização social do crime” consiste em uma estratégia conceitual utilizada para demarcar teoricamente diferentes “estágios” (BEATO & ZILLI, 2014, p. 89) de um processo de estruturação da atividade criminal em uma escala

crescente de complexidade¹¹⁰. Com isso, as diferentes manifestações da atividade criminosa violenta, especialmente aquelas que se expressam de forma agrupada (gângues, grupos, bandos, quadrilhas, etc.), são apreendidas pelos autores como se localizando em uma escala de “mensuração” do nível de *organização* de tais práticas, na qual cada etapa dessa escala é relacionada a uma “fase” correspondente. Conseqüentemente, a maior organização de um grupo deve ser vista como reflexo do maior grau de complexidade de suas relações criminosas (seja de um ponto de visto endógeno ao grupo, seja exógeno – em relação aos elementos que estão no entorno do grupo). É preciso atentar para o fato de que o emprego das palavras “estágio” (bem como sua correlata, “fase”) e “escala de complexidade” não devem ser tomadas em um sentido evolucionista, na qual etapas se sucedem de forma linear. Como tentam demonstrar a partir de dados concretos, os diferentes estágios de cada organização obedecem a uma lógica não linear, donde uma organização identificada como complexa pode gradualmente perder seu nível de complexidade até ser desmantelada, ou o inverso, de forma que a passagem de uma organização entre as diferentes “fases” pode ocorrer de forma claudicante e indeterminada.

A gênese dos “ciclos de violência” articula três aspectos da criminalidade urbana. Em primeiro lugar, como exposto acima, há de se destacar a preponderância nesses locais da lógica de resolução violenta de conflitos privados. Isso não quer dizer que “sempre locais deteriorados são violentos, mas locais violentos sempre são deteriorados” (BEATO & ZILLI, 2014, p. 88). Em segundo lugar, e de forma relacionada ao aspecto precedente, constata-se a ausência dos meios institucionais de acesso ao sistema de justiça, bem como a presença muitas vezes perversa da atividade policial nessas localidades. Por fim, os autores destacam aspectos sociais gerais que contribuiriam para a desorganização urbana e social dessas localidades, com destaque para a desestruturação familiar, gravidez precoce, pouco tempo escolar, alcoolismo, drogadição e o baixo grau de supervisão parental. Com essa breve incursão sobre o pano de fundo genético da violência urbana, os autores buscam considerar em sua análise tanto aspectos estruturais da sociedade como aqueles subjetivos e simbólicos subjacentes às organizações criminosas. Passemos agora propriamente às “fases” de estruturação dessas organizações.

¹¹⁰ Os dados que os levam a propor essa abordagem conceitual são extraídos de uma pesquisa realizada em 2008 em duas comunidades no Rio de Janeiro assoladas por conflitos entre o Comando Vermelho (CV) e Terceiro Comando (TC) e por uma pesquisa realizada entre 2005-2009 com jovens envolvidos em grupos armados em favelas de Belo Horizonte. Para mais detalhes metodológicos, Cf. BEATO & ZILLI, 2012, p. 73.

A característica fundamental da primeira fase é a aparente desorganização dos conflitos e crimes (BEATO & ZILLI, 2014, p. 90). Temporalmente, essa fase se remete àquelas localidades periféricas da cidade, quase não notadas pela opinião pública, que passam a freqüentar os noticiários a partir da eclosão de episódios esparsos de violência, geralmente ligados a grupos de pequenos traficantes. Nesse estágio, “a organização social do crime parece pautar-se por uma lógica mais societária do que propriamente econômica” (BEATO & ZILLI, 2012, p. 79), isto é, os episódios de eclosão da conduta propriamente violenta encontram-se arraigado no contexto de contendas “pessoais, familiares, comunitárias, não exclusivamente vinculadas às atividades criminosas” (Idem, idem). Para os autores, essa fase pode ser associada tanto ao início da organização dos grupos de traficantes de drogas no Rio de Janeiro da década de 1980 como a alguns dos atuais grupos armados juvenis atuantes em Belo Horizonte.

A segunda fase de estruturação decorre de uma maior complexificação tanto do nível de violência empregada como da articulação com instâncias e elementos externos ao contexto da comunidade. Os autores alcunham essa fase de *competição e extinção*, posto que realce a tentativa de alguns grupos de impor, pela força, seu domínio sobre outros, o que significa também a tentativa de expansão do grupo e de seus negócios para outros territórios. Esse comportamento de expansão levará a inevitáveis erupções de disputas violentas e extremamente letais. A dinâmica temporal de estabelecimento desse padrão de estruturação varia em cada caso: no Rio de Janeiro, está associada à virada da década de 1980 para 1990; já em cidades como Belo Horizonte, Recife, Brasília e São Paulo, os autores apóiam-se em pesquisas empíricas para localizar a virada para esse padrão organizacional em meados dos anos 2000. Um dos elementos decisivos para caracterizar essa fase é a consolidação da arma de fogo como instrumento de resolução de conflitos. Outro elemento marcante é a mudança na lógica dos conflitos, que deixam de estar regidos predominantemente pela lógica interna da própria organização:

A partir do momento em que grupos armados ou gangues passam a se envolver em modalidades criminosas mais complexas, tal envolvimento passa não apenas a orientar suas formas de atuação e modos de organização, como também provoca inevitáveis rearranjos nas estruturas e nas redes de poder local. Geralmente, os períodos de reorganização são marcados por muitos conflitos entre os grupos e elevação do número de mortes. Nas favelas pesquisadas no Rio de Janeiro, o *upgrade criminal* dos grupos delinquentes locais caracterizou-se pelo acirramento dos confrontos, sempre caracterizados pela exuberância das manifestações de força. Assassinatos em massa e enfrentamentos com a polícia deram a tônica do período, levando para as comunidades uma forma de domínio exercida quase que exclusivamente por meio do terror. (BEATO & ZILLI, 2012, p. 81, ênfases no original)

Interessante notar aqui justamente essa mudança no curso subjetivo do uso da violência. A “lógica societária” está ligada certamente a uma relação de proximidade que, solidária ou conflituosa, logra-se legitimar de acordo com valores como honra pessoal ou familiar, virilidade, “revolta” e correlatos. Há portanto uma certa espontaneidade no surgimento dos atos violentos, que podem ainda ser vinculados a formas legítimas de uso da violência, conforme discorremos no Capítulo 4. Porém, a segunda fase de estruturação já engloba o uso da violência regido não por valores pessoalizados ligados a um contexto social de proximidade: ainda que de alguma forma estimulados pela relação de proximidade de seus parceiros de crime, o indivíduo que usa da violência em tal contexto já parece responder a uma espécie de demanda *intrínseca* da própria organização. Ora, como tal organização se fundamenta cada vez mais no negócio lucrativo da droga, o uso ilegal da violência cada vez mais se desloca do manto legitimador que o pertencimento comunitário outrora lhe revestiu. Essa observação pode dar ensejo a um tipo de uso da violência muito mais ambíguo, que, como queremos perceber, se situará, de um lado, nas fronteiras do uso ilegal porém legítimo da violência, e de outro, da sociabilidade violenta, isto é, por um recurso à violência totalmente autorreferido e desprovido de instantes legitimadores. Cada contexto específico determinará se a violência escorregará para um lado ou para o outro dessa gangorra moral.

Aqui surge um primeiro efeito não-previsto da maior organização das atividades criminosas: a reação policial. Ora, territórios mais violentos chamam a atenção da opinião pública, que por sua vez demanda uma reação do Estado, que por sua vez se manifesta através de seu “braço armado” que são também as polícias. Uma vez que a polícia se faz presente nesses territórios, duas situações ocorrerão: ou haverá aliciamento ou haverá enfrentamento. Deve-se ressaltar que os autores recolheram em suas pesquisas evidências para confirmar tanto uma situação como a outra e, no caso do enfrentamento, geralmente ocorre de forma desqualificada e desarticulada de um planejamento urbano maior ou a partir de um plano de política de segurança pública.

A partir daí, o efeito perverso da atuação policial desdobra-se em dois, um ligado ao enfrentamento desqualificado ao crime, e outro ligado ao aliciamento de policiais. Caso prevaleça uma lógica de enfrentamento desqualificado, o efeito perverso será o rápido crescimento da população carcerária, que poderá levar a uma nociva desestruturação do sistema penitenciário, seguindo-se a uma ampliação do raio de influência dos grupos criminosos para espaços onde antes não possuíam infiltração (inclusive permitindo também tentativas de articulação nacional a partir das prisões). A história de surgimento do Comando

Vermelho ou do Primeiro Comando da Capital (PCC), bem como de outras organizações criminosas do Rio e de São Paulo, são bastante ilustrativas dessa tendência nociva. Atuando de dentro das prisões, tais grupos têm *reforçado*, ao invés de enfraquecido, seu poder de organização. O segundo efeito imprevisto da entrada da polícia na cena criminal urbana brasileira é o de que, prevalecendo uma atitude de aliciamento de policiais, ocorrerá a sedimentação de padrões de corrupção policial, que levará a um incremento nocivo do mercado de “mercadorias políticas” (ver Capítulo 2).

À terceira fase os autores nomeiam *mutualismo e controle de mercados*. Essa fase localiza-se temporalmente *após* o predomínio de um grupo criminoso que poderá explorar de forma monopólica as mercadorias ilegais que se especializou em transacionar. Por outro lado, observa-se aqui uma expansão não só do volume, mas do tipo de mercadoria comercializada: não mais estão focados nas drogas ilícitas, mas produtos e serviços diversos como transporte, gás, TV por assinatura, segurança e prostituição. Na terceira fase, como o nome sugere, impõe-se cada vez com mais clareza uma lógica comercial que precisa se desvincular do recurso à violência para se manter ativa: “Violência em excesso não é uma boa opção para grupos que passam a se pautar crescentemente pela lógica econômica e pela expansão de mecanismos de controle e monopólio de mercados” (BEATO & ZILLI, 2012, p. 83). Em razão da predominância da preocupação em manter uma atividade econômica, os grupos se vêm impelidos a firmar pactos informais de não-agressão e a definir mais claramente áreas de controle territorial que, ao contrário da primeira fase, tendem a ser respeitadas. Há dois indicadores fundamentais de que esse processo esteja em curso na sociedade brasileira contemporânea, segundo os autores: um é o surgimento das milícias armadas que, embora formada por policiais e com ampla penetração na estrutura burocrática do Estado, exercerá o controle de determinado território a partir da extorsão da população, de forma negociada ou não com grupos criminosos rivais; outro é a penetração dos interesses de tais grupos (especialmente milicianos) na arena política proporcionada pela representação parlamentar, como em Câmaras de Vereadores e Assembleias Legislativas. Não há evidências para amparar suspeitas de que as organizações criminosas brasileiras estejam rumando para uma “quarta fase” de estruturação, que pode ser relacionada à atuação global do narcotráfico colombiano ou das máfias italianas.

III

Para os propósitos de uma teoria da ação como a aqui tentada, podemos atribuir a cada fase de estruturação das atividades criminosas corresponde uma lógica subjetiva correspondente. Cada uma dessas lógicas articula-se com a dinâmica interna da própria organização, mas aqui queremos destacar os efeitos práticos desse fator subjetivo sobre a possibilidade de regulação do uso da violência. Nesse caso, a “lógica societária” e a “lógica econômica” parecem se sobressair, na análise de Beato & Zilli, como os componentes subjetivos mais preponderantes a orientar o uso da violência no interior das organizações criminosas.

A lógica societária (ver Figura 5) pode ser articulada à *ordem ilegal* na medida em que o recurso à violência ali designado obedece a uma lógica social maior que envolve, sempre de forma ambígua, a decisão individual pelo emprego da violência em acordo com um correspondente padrão de legitimidade. Essa lógica predispõe os indivíduos a resoluções violentas de seus conflitos e disputas, entendendo-se tais disputas como formas de “violência espontânea” que emana de organizações menos complexas e menos ramificadas. Vinganças pessoais, virilidade e defesa da honra parecem constituir catalisadores culturalmente ancorados que, compondo o grosso dos motivos para os conflitos, só de forma tendencial se relacionam com os objetivos proto-comerciais das organizações nesta fase de estruturação.

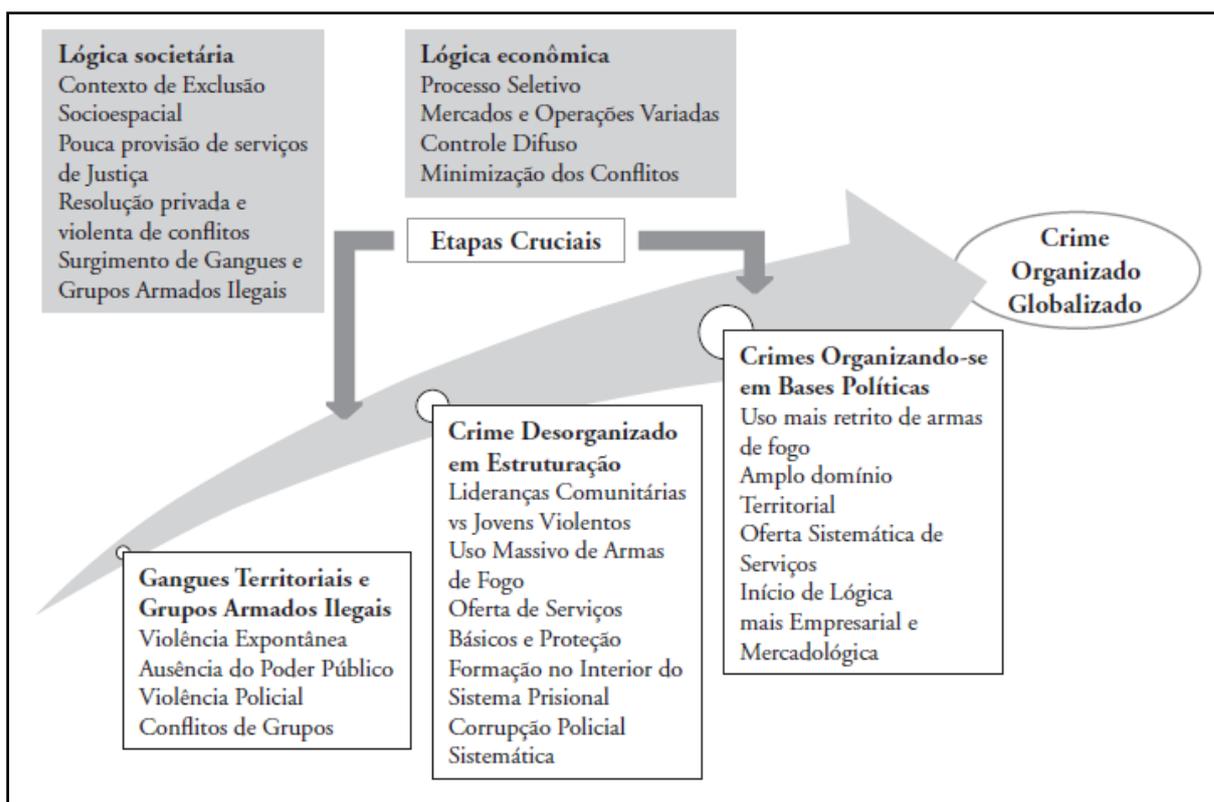
A progressiva organização das práticas criminais dos grupos de traficantes força os indivíduos a submeterem o uso da violência ao controle proporcionado pela “lógica econômica”. Nesse caso, padrões de racionalidade estratégica se sobrepõem, ocasionando uma redução progressiva da incidência de violência intra e mesmo inter-grupal. Nesse caso, posto que obedecendo à dinâmica natural de monopolização de mercados, como observado empiricamente pelo exemplo das milícias, o uso ilegal da violência reduz-se a ponto de produzir uma pacificação notável do território¹¹¹.

Falar das “lógicas” que subjetivamente articulam a conduta violenta torna-se ainda dependente da instância de legitimação que a sustenta. Como visto no Capítulo 5, ações sociais são sociais precisamente pelo fato de estarem articuladas a ordens sociais com pretensão de validade, e ao se entrecruzarem, produzem a teia de relações sociais materializadas também nos efeitos sociais previstos ou não. Nesse caso, tanto a “lógica

¹¹¹ Essa lógica pode explicar o que acontece em hoje com a redução das taxas de homicídio de São Paulo, supostamente decorrentes de um controle hegemônico exercido pelo PCC no mercado de tóxicos e mercadorias políticas.

societária” como a “lógica econômica”, *se pensadas em termos estritamente subjetivos*¹¹², podem ser tomadas como ações sociais racionais com respeito a valores (no primeiro caso) e racional com respeito a fins (no segundo caso). Deixamos transparecer no Capítulo 5 que refazer uma tipologia da ação social era desnecessário a nossos propósitos, razão pela qual assumimos a classificação weberiana sem maiores mediações. *O fundamental era distinguir como tais ações se articulavam a distintas ordens sociais com efeitos de regulação ou não do uso da violência*. Nesse caso, segundo nos parece, tanto uma lógica como outra se encaixam na nossa concepção de *ordem ilegal*, posto que o uso ilegal da violência encontra legitimação tanto segundo um ancoramento, digamos, “de vizinhança” (no primeiro caso), como também, sem anular o primeiro caso, numa vertente “grupala” (o que nos remete à legitimação do uso da violência operado em nome de objetivos de um grupo, como no caso da máfia ou de exércitos para-militares, que Machado da Silva cuida de *distinguir* da ordem da sociabilidade violenta).

Figura 5 – Modelo dinâmico de estruturação de atividades criminosas (Beato & Zilli)



Fonte: Beato & Zilli, 2012, p. 83

Diante disso, é legítimo perguntar-se onde, afinal, poderíamos aí encontrar elementos para identificar os mecanismos que explicariam a emergência da sociabilidade violenta. Da

¹¹² Estamos cientes de que os autores se referem, primordialmente, à lógica organizacional. O que tentamos aqui é aplicar uma *redução* de escala para pensar, momentaneamente, ações individuais.

maneira como observamos, o uso totalmente desregulado e autorreferido da violência (ilegítimo, portanto) pode emergir exatamente na transição da primeira para a segunda fase de estruturação das organizações criminosas. Esse pressuposto é possível porque, em tal estágio, as organizações *precisam* operar pelo objetivo restrito de eliminar adversários (tomados por inimigos) concorrenciais, o que levará a uma política informal de extermínio entre grupos. Se basearmos essa presunção no mecanismo de acumulação social e de reificação concluiremos que a desregulação do recurso à violência proporcionada pela sociabilidade violenta pode emergir em tal contexto, dando a tônica do sentimento de apartação social experimentado pela cisão entre grupo de traficantes, moradores acuados, forças policiais oficiais e grupos milicianos. Esse é o cenário descrito como o pano de fundo de emergência da sociabilidade violenta (MACHADO DA SILVA, 2008).

Naturalmente, seria possível chegarmos a tal conclusão a partir de diversas outras pesquisas. Mas o trabalho de Beato & Zilli é decisivo para nossos propósitos por dois motivos: 1) está embasado, de forma muito mais abrangente (ainda que insuficiente), em pesquisas sobre vários centros urbanos, o que permite a possibilidade de *generalização* tanto de sua própria contribuição sobre a estruturação de atividades criminosas como, por tabela, de emergência da sociabilidade violenta; 2) porque possibilita que recuemos a tese da emergência da sociabilidade violenta a um *momento* ou *fase* de estruturação de atividades criminosas. Esse segundo aspecto é ainda mais fundamental que o primeiro, pois na medida em que a sociabilidade violenta pode ser vista como um “modo de vida” ligado a determinadas fases de estruturação de atividades criminosas, e na medida em que a estruturação de tais atividades não é entendida de uma forma evolucionista linear, nada pode ser definido de antemão quanto à *duração histórica*, *transição*, *recuo* ou mesmo *extinção* da sociabilidade violenta. Ou seja, a sociabilidade violenta pode ser um fenômeno esporádico, duradouro, ou interminável na composição da violência urbana brasileira, a depender dos (des)caminhos percorridos pelos processos de estruturação social de atividades criminosas em suas pretensões de organização.

Podemos agora arriscar algumas conclusões a respeito dos mecanismos explicativos para a emergência da sociabilidade violenta. Nossa proposta possibilita a articulação entre as contribuições trazidas por cada perspectiva aqui apresentada para, em conjunto, conferir um quadro conceitual e empírico adequado para entender a especificidade da violência brasileira contemporânea.

A ideia de acumulação social da violência trazida por Michel Misse articula-se fortemente à possibilidade de pensar a sociabilidade violenta como um efeito não-previsto do uso ilegal, porém legítimo, da violência. Tal uso pode ser pensado tendo-se por base tanto 1) as formas violentas com que a sociedade civil brasileira costuma, vez por outra, resolver problemas privados, como 2) através do efeito que a atuação extra-legal do Estado, no campo da segurança pública, logrou desempenhar historicamente em nosso país. As pesquisas de Misse são ricas o suficiente para demonstrar como, ao menos para o caso carioca (com fortes indícios de que fenômenos análogos sejam encontrados também em outras localidades do país), o emprego da violência como aquele ligado à *ordem ilegal* proporcionou, tanto do ponto de vista da sociedade civil como do ponto de vista do Estado, a legitimação necessária para que perdurasse durante tanto tempo, atravessando diversas gerações da população brasileira. Pergunta-se: até onde podemos recuar no tempo para perceber aquilo que Misse coloca como os efeitos nocivos da atuação do poder público em matéria de segurança pública, ou em matéria de violência interpessoal entre civis? Difícil dizer, dada a escassez de dados históricos (especialmente quantitativos, mas também qualitativos) que nos permitam a comparação adequada. O certo é que ele identifica a década de 1950 como o momento de uma virada na percepção pública da criminalidade urbana, que vem de mãos dadas ao próprio processo de modernização do país. Por isso, entender o desenvolvimento histórico das instituições modernas no Brasil é um exercício tão importante para se entender a própria violência urbana, mas isso demandaria um recorte impossível de ser satisfeito no escopo desta Tese.

Justamente nesse momento de modernização, de urbanização e de crescimento populacional, ou como diz, em “plena Bossa Nova” (MISSE, 2011f, p. 25), o Brasil assiste a um incremento da incidência de crimes violentos de maior vulto, como roubos a banco e assaltos com agressões, aliado a uma atenção crescente da mídia a esses fatos. Mídia essa (como dissociar?) que começa a ficar nacional, alcançar mais gente (pois cidades são mais conectadas do que zonas rurais), apurar mais notícias e a alocar as principais sedes de seus veículos emissores justamente na cidade do Rio de Janeiro, então capital nacional. A criação

dos “esquadrões da morte” é uma resposta a essa criminalidade “ilegítima”, uma resposta assinada por uma canetada pública (do Estado e da sociedade civil), e marca certamente um dos capítulos mais nefastos da atuação do Estado em nosso país. E “em pleno governo JK” (MISSE, 2011f, p. 25).

Os elementos vão se entrelaçando e, nesse arrastar de correntes, a figura do malandro boa gente vai ficando pra trás, caindo no esquecimento, junto, talvez, com a figura do brasileiro cordial. Afinal, que cordialidade resiste, hoje, ao auto-enclausuramento da classe média impulsionado pela insegurança pública (CALDEIRA, 2000)? Ou da “vida sob cerco” que moradores dos territórios da pobreza compartilham no Rio de Janeiro, ladeados pelos grupos de traficante, pelos policiais autoritários e pelos milicianos (MACHADO DA SILVA, 2008)? Eis o cenário que compõe o pano de fundo do medo da violência, da suspeição generalizada e da decadência da confiança interpessoal, elementos que farão alguns talvez concordarem com aquela caricatura que Hobbes atribui impiedosamente à essência do ser humano: afinal, diz ele, “que opinião tem ele de seus compatriotas, ao viajar armado; de seus concidadãos, ao fechar suas portas; e de seus filhos e servidores, quando tranca seus cofres? Não seria isso acusar tanto a humanidade com atos como eu o faço com minhas palavras?”.

Na ponta oposta desse processo, a sujeição criminal, a subjetivação radical de um ser que não se vê senão como criminoso, como “bandido” – essa categoria tão melancolicamente banalizada para descrever não apenas o que é ruim, como o que possivelmente foi sempre ruim e o que será sempre ruim. A sujeição criminal é fruto de um processo amplo e cumulativo de *incriminação*, que pressupõe um código penal descritivo de práticas criminalizáveis, um aparato institucional capaz de operacionalizar esse código e uma demanda de incriminação que se sustenta também, e especialmente, na esfera pública e na sociedade civil. Daí advém o mecanismo de “delegação” a que Machado da Silva alude para caracterizar a aceitação tácita ou explícita aos abusos policiais cometidos em nome da manutenção da “ordem pública” ou da contenção (ou evitação) dos conflitos de classe. A acumulação social da violência é a própria acumulação social do processo de incriminação.

Ainda que a sujeição criminal remeta-se a um tipo-limite de “estrangeiro” (MISSE, 1999, p. 51), ele não se deixa confundir com os portadores da sociabilidade violenta. Misse não está convencido de que a ponta final do processo de acumulação social da violência seja o uso totalmente desregulado ou autorreferido da violência. Esta última, no limite da própria concepção de sociabilidade como a entende as ciências humanas, designa um tipo ideal na

qual até falar em sujeito torna-se difícil, e mais ainda em sujeição. Afinal a sujeição pressupõe ainda uma parcela ínfima de conexão social capaz de permitir ao sujeito *assujeitado* a *percepção* de seu lugar como sujeito assujeitado ou ao menos, como sujeito incriminado. Aliás, é da própria percepção de sua incriminação que nasce a experiência de ser ver como um sujeito *criminalmente* (tem que haver a dimensão criminal, que é sempre definida coletivamente) assujeitado. A sociabilidade violenta rompe com essa corrente de significação, colocando no centro da ação criminal (e da própria representação social da violência urbana) um sujeito totalmente outro, totalmente estranho, e ao mesmo tempo um sujeito que age violentamente de forma reiterada e acéfala.

Tentamos remontar o processo de acumulação social da violência para reintegrá-lo em nosso esquema conceitual na forma de um *mecanismo* explicativo da emergência do modo de vida associado à sociabilidade violenta. Como mecanismo, ela permite a ligação causal entre a ordem ilegal e a sociabilidade violenta; entre um uso ilegal, porém legítimo da violência, e a emergência de um uso amplamente ilegítimo (sob qualquer viés de observação) da violência. Porém, se assim o fizemos foi observando também a ressalva metodológica que aponta os limites de uso desse mecanismo, ao menos no estágio atual de sua concepção. A acumulação social da violência foi pensada para explicar um contexto específico (ainda que expressivo) do caso brasileiro: o Rio de Janeiro. Os elementos arrolados como detonadores do processo de acumulação social da violência, como a importância do jogo do bicho na estruturação do mercado de ilegalidades, a entrada maciça da cocaína na década de 1980 e a criação dos esquadrões da morte na década de 1950, nos parecem bastante contextualizados para o caso carioca, o que demanda adaptações circunstanciais para aplicação em outras localidades.

Posto que o movimento de retroalimentação espiralado entre processos intersubjetivos de avaliação moral (incriminação social e sujeição criminal) e estruturas sociais de legitimação do uso ilegal da violência (mercadorias políticas, esquadrões da morte, resolução violenta de conflitos em geral) desaguavam no efeito da violência urbana contemporânea, faltava-nos algo para sublinhar a modificação *qualitativa* resultante das elevações quantitativas do uso da violência no cotidiano. Esse *insight* nós pudemos relacionar ao mecanismo de *reificação*. Como Machado da Silva sublinha, a sociabilidade violenta é uma forma de regulação da violência sem precedentes na história brasileira. Entender sua emergência era lidar justamente com as transformações históricas decorrentes de formas alternativas de regulação da violência.

A reificação nos oferece uma explicação do surgimento da sociabilidade violenta a partir de um *conteúdo* e uma *forma* em comum, embasadas numa antropologia filosófica do ser humano: é a rotinização de condutas 1) com sentido de instrumentalização e 2) com objetivos destrutivos em relação à pessoa, que torna plena uma postura reificada em relação a outras pessoas, na qual a redução de seres humanos à condição de meros objetos inanimados torna-se banal, dispensando qualquer possibilidade (e necessidade) de justificação. A objetificação do outro em si não é sinônimo de reificação. A ciência objetifica o ser humano, e assim também o fazem o contrato de trabalho e as agências de seguros. O que distingue tais posturas de uma conduta reificada é a possibilidade de que isso seja feito de forma repetida e que tal repetição tenha como foco a aniquilação do outro (tornando-o então um inimigo). Só então algo *novo* surge, totalmente diferente do sentido objetificador que lhe dá origem. Ao minar no horizonte normativo individual a possibilidade de qualquer ligação empática com o “outro”, o uso da violência deixa de se atrelar a qualquer ordem valorativa capaz de dotar sua ação de sentido intersubjetivo, ocasião em que podemos falar de um uso autorreferido da violência, isto é, um uso absolutamente egoísta e não mediado por valores culturais.

O conceito de reificação é utilizado por Axel Honneth para resgatar o espírito de uma crítica cultural que, nos dias atuais, se expressa na forma de um mal-estar com o atual estado percebido como de crescente instrumentalização do ser humano. Esse espírito crítico fornece um excelente suporte para nos referirmos também à sociabilidade violenta como, de fato, “uma expressão tópica do individualismo contemporâneo”, como dirá Machado da Silva, posto que a forma autorreferida de aplicação da violência, ao minar a capacidade do agente de ver-se a si mesmo no outro, também extingue a possibilidade de reconhecimento empático que lhe forneceria a necessidade de justificação moral de seu ato (explícita ou implicitamente, via aprovação ou omissão da sociedade). Nesse caso, o jovem hitlerista que toma partido em um ato de genocídio, bem como o traficante de pessoas para fins de exploração sexual ou de comércio de órgãos, que servem de exemplo de condutas reificadas para Honneth, não se encontram tão distantes do “portador” da sociabilidade violenta.

Mas falta ao conceito de reificação o complemento histórico. Esse complemento nos buscamos na acumulação social da violência. Reificação são posturas reiteradas de objetificação, com objetivo de anulação, do outro; mas que outro, e qual postura exatamente? Essa resposta nos é dada pelo processo histórico de incriminação brasileiro, que tem a ver com o surgimento dos esquadrões da morte, tem a ver com a militarização territorial por parte de grupos de traficantes, tem a ver com o aumento da recorrência à arma de fogo, tem a ver

com o comércio de drogas, mas que não pode ser resumido em nenhum desses pontos isoladamente. Pois o movimento que embaralha todos esses elementos distintos entre si cria um *novo elemento*, totalmente *distinto* dos precedentes e este é a sociabilidade violenta. Ela é o produto por excelência do processo de acumulação social da violência. As duas perspectivas, a despeito de lidarem com enfoques teóricos diferentes, podem convergir para um mesmo ponto.

Com a ideia de estruturação de atividades criminosas, a sociabilidade violenta é recuada para um estágio ou fase no processo de complexificação de tais organizações. Esse mecanismo explicativo é importante por dois motivos: primeiro porque, se de fato as atividades criminosas são regidas por duas lógicas distintas (a societária e a econômica), então à medida que a lógica econômica for se sobrepondo à societária, o uso da violência vai deixando de ser determinante para a expansão comercial da organização. Antes, é preciso notar que a sociabilidade violenta emerge nas brechas da passagem da primeira para a segunda fase, quando a interconexão dos grupos criminosos com elementos externos (outros grupos, policiais e atenção midiática) tende a produzir conflitos com características exterminatórias. Nesse caso, como rotinizado, o uso ilegal da violência pode produzir efeitos reificadores, de modo que podemos (de modo inferencial) associar o incremento das taxas de homicídios associadas à transição entre esses dois estágios à eclosão da sociabilidade violenta.

Um segundo motivo pelo qual esse conceito nos é útil é porque, ao recuar a tese de Machado da Silva a um momento da estruturação de atividades criminosas, Beato & Zilli acentuam o caráter relativamente auto-gerido das forças de mercado:

Na medida em que a lógica econômica e de mercado passa a prevalecer, provavelmente as demonstrações de força e tirania da segunda fase tendem a arrefecer, dando espaço para formas mais difusas e menos ostensivas de dominação (BEATO & ZILLI, 2012, p. 84).

Com a predominância da lógica econômica na organização criminosa, a pacificação social será um efeito possível, com visível redução das taxas de homicídios, porém ao custo da maior ramificação dessas organizações em áreas de interesse da gestão pública (especialmente nas estruturas de governo ou política institucional como um todo – como a parlamentar). Isso porque a pacificação social nestes termos terá sido alcançada, muito provavelmente, a partir do extermínio ou contrato com os grupos rivais, ou do aliciamento das polícias, ou ainda da transformação de parte da força policial em organizações ilegais, como as milícias. Esse fato exigirá nova configuração de políticas públicas e certamente maiores dificuldades para dismantelar organizações criminosas, mas para o que nos cabe discutir nesta

Tese, é perfeitamente possível que esta fase de estruturação coincida com a extinção ou latência da sociabilidade violenta. Como as fases de estruturação não são lineares, as tendências de desenvolvimento da sociabilidade violenta são múltiplas, podendo recuar ao estágio da luta pela honra da primeira fase, alcançar caráter máximo de imposição em razão da sedimentação de conflitos de grande duração e poder destrutivo, ou pode entrar em latência ou mesmo supressão em casos de regulação de mercados via monopólio. As possibilidades são múltiplas, porém não ilimitadas: cabe lembrar, com Misse, que há o “terrível” aspecto de que “a oferta de corpos para a violência é inelástica” (MISSE, 2011f, p. 260).

Considerações Finais

Podemos agora traçar em linhas gerais as conclusões que podemos tirar de nossa empreitada. Foi colocado como objetivo central desta Tese o esclarecimento das condições de especificidade da violência urbana contemporânea no Brasil. Vimos em Machado da Silva o autor que melhor sintetizava nossas preocupações, e buscamos apreender sua argumentação na base de uma teoria da ação, posto que assim se nos apresentava seu conceito de sociabilidade violenta. Com efeito, a ideia de um uso desregulado da violência, além de bastante provocativa para as ciências sociais, coloca uma questão de fundo que diz respeito a que tipos de regulação do uso da violência se poderia contrapor à lógica da sociabilidade violenta.

Daí resultaram nossos três objetivos secundários. O primeiro visava a construir modelos de ação que pudessem ser relacionados a distintos modos de regulação da violência, com suas respectivas ordens e efeitos sociais. O segundo buscava formular uma hipótese explicativa para a emergência da sociabilidade violenta *de acordo com os pressupostos da teoria da ação*. Por fim, num terceiro objetivo, intentamos reconstruir, de forma tentativa, alguns elementos causais que explicassem a emergência da sociabilidade violenta.

O percurso metodológico traçado foi basicamente o contraste. A partir da elaboração de tipos ideais de regulação da violência, que estavam no centro dos nossos modelos de ação, pudemos destacar o cerne da violência urbana brasileira contemporânea, justamente a emergência de uma ordem social calcada no uso ilegítimo da violência. Assumindo os pressupostos da teoria da ação, buscamos entender a sociabilidade violenta como um efeito não-pretendido de ações intencionais dotadas de sentido para os agentes. No capítulo final, utilizamos a abordagem da explicação por mecanismos para enaltecer que apenas constatar tal relação não encerrava o problema: era preciso mostrar *como* ele se constituía internamente.

Todo trabalho acadêmico é parcial. Esse truísmo deve ser evocado aqui em um sentido mais específico: do ponto de vista da sociologia da violência, pouco se estudou sobre as formas de interação entre ordens sociais com pretensão de validade na modelagem da conduta violenta, razão pela qual a abordagem de Machado da Silva constitui um caso bastante original. Ainda assim, sua elaboração está eivada de pressupostos que demandam do observador interessado um hercúleo exercício de reconstrução (íamos dizer “desconstrução”,

mas tememos rotulações epistemológicas desnecessárias). As peças que formam seu quebra cabeça não são de fácil encaixe, e freqüentemente se deixam perder no tapete felpudo, às vezes palheiro, da teoria sociológica. Nosso trabalho pode ter contribuído de alguma forma para desembaralhar essas peças, colocá-las arrumadas e a serviço de quem mais se dispuser a remexê-las e remontá-las. Demos nossa contribuição para fixar um ponto de partida, e ele poderá ser compartilhado por outros, pois é sempre bom ter um ponto de partida, mesmo sabendo que ele é apenas um dentre vários possíveis.

Mas nosso trabalho é especificamente parcial porque teórico. Sem o complemento constante da pesquisa aplicada, será difícil sustentar por muito mais tempo algumas das conclusões a que chegamos. Nossas conclusões estão embasadas em sólidas pesquisas de eminentes referências no campo da sociologia da violência brasileira. Mas a ciência se faz mais com ferramentas teóricas e empíricas do que com credenciais, e nenhum nome, por mais respeitável que seja, pode sustentar eternamente as “verdades” falseáveis produzidas não só pelo método científico, mas pelo ofício do tempo. É parte de nossas expectativas poder complementar, ratificar ou retificar o que dissemos aqui, com as variadas informações que certamente iremos coletar daqui pra frente no campo da sociologia do crime e da violência. E especificamente nessa disciplina, ainda há muito que se fazer no Brasil para chegarmos num grau de conhecimento minimamente satisfatório.

Resta-nos agora tentar sintetizar as conclusões que podemos tirar do percurso escolhido. Elas apontam essencialmente para as condições teóricas e práticas da violência urbana brasileira, focando na novidade que representa a emergência da sociabilidade violenta. Essas conclusões certamente nos servirão de guia para futuras incursões no campo da sociologia do crime e da violência, mas especialmente compõem parte de um projeto mais amplo de entender a singularidade da sociedade brasileira. Da maneira como hoje encaramos essa questão, não nos é mais possível separar uma análise coerente do Brasil sem considerar uma análise coerente da violência que grassa em seu interior.

1. A especificidade da violência urbana como problema de pesquisa

Dizer que há algo específico na manifestação da criminalidade violenta contemporânea no Brasil possui vários sentidos, sendo o principal deles a desmistificação de que crime e violência urbana são a mesma coisa. Pode parecer uma distinção simplória, ou

desnecessária à primeira vista, mas por violência urbana não se deve entender apenas um aglomerado de práticas criminais, mas também uma categoria normativa, que norteia condutas individuais e informa o conteúdo de políticas públicas.

Quando visto como um “aglomerado” de crimes, a noção de violência urbana tende a nivelar o agente das práticas criminais como seguindo a mesma ordem social de legitimidade que aqueles que não tomam tal conduta. A economia, por exemplo, constrói modelos de ação sem considerar o elemento valorativo, baseando-se apenas na pressuposição de que indivíduos agem sempre para maximizar benefícios (MENDONÇA & CERQUEIRA, 2014, p. 581). Isso torna a opção criminosa, *a priori*, distribuída igualmente no conjunto da sociedade. Vimos como a noção de regulação da violência problematiza essa questão, por tratar justamente de modelos nos quais a conduta violenta está associada a processos específicos de socialização e fontes de legitimidade, quando então tais condutas se vincularão a ordens sociais diferentes, embora coexistentes. Logo, entender a conduta violenta envolve entender a *transição* da legitimação do recurso à violência de uma ordem a outra, sendo necessário esclarecer o conteúdo valorativo de cada ordem para que as preferências sejam postas como questão importante. Essa conclusão está assentada no chamado “paradigma weberiano” de Boudon (ver Capítulo 5), na qual a *formação de preferências de um determinado curso de ação* também deve ser explicada pela inclusão dos elementos valorativos no modelo. Além disso, como demonstra sobejamente a argumentação de Michel Misse, o processo de incriminação social é um ponto fundamental para que a seletividade da avaliação moral, quando ligada especificamente à questão da ação criminosa, tenda a potencializar os efeitos perversos da “sujeição criminal”.

Isso nos permitirá referir ao que Machado da Silva chamou de *elemento qualitativo* da especificidade da violência urbana. Dizer que o que torna a violência contemporânea brasileira específica é simplesmente sua contemporaneidade é uma profecia auto-realizadora e não explica nada; dizer que ela é específica porque contém elementos *externos* à conduta novos (como o incremento do uso da arma de fogo ou a complexificação do mercado de drogas) é explicar tudo *menos* a conduta violenta em si – no máximo é explicar as condições necessárias, mas não suficientes para o ato violento; e dizer que a especificidade reside no aumento quantitativo da proporção de crimes violentos é não explicar as causas de sua emergência, mas constatar um fato. Machado da Silva serve-se da representação social da violência, de onde parte, para delimitar um problema concreto: a sensação de que algo mudou na caracterização da criminalidade urbana produz efeitos práticos nas relações sociais

intergrupais. Por um lado, essa representação denota um tipo ideal de práticas criminais que ocasionalmente estão relacionadas aos grupos armados de traficantes do Rio de Janeiro, e por outro, idealiza uma ordem de valores pautada pela pacificação social. Ao mesmo tempo, deve-se notar que essa representação não é gratuita: o autor acredita ter reunido elementos suficientes para afirmar que uma nova “forma de vida” *efetivamente* surge no contexto da guerra pelos pontos do tráfico nas favelas cariocas.

2. Teoria da ação e especificidade da violência urbana brasileira

Com a questão posta daquele modo, argumentamos que somente uma abordagem como a proporcionada pela teoria da ação poderia dar conta do caráter específico da violência urbana brasileira. Isso porque, ao lado da configuração dos efeitos de composição, a teoria da ação nos permite dissociar os diferentes usos da violência, das distintas ordens sociais a eles correspondentes. Ao final, concluímos que há *três* ordens sociais, e não duas como pensa Machado da Silva, relacionadas à regulação da violência no Brasil, sendo uma especificamente composta pela sociabilidade violenta, que denota na verdade uma ordem de *desregulação* do uso da violência.

O nosso principal argumento quanto a esse ponto é o de que a especificidade dessa nova forma de regulação da violência designada como sociabilidade violenta somente pode ser percebida quando *contrastada* com outras formas de regulação da violência, bem como suas ordens sociais e efeitos sociais correspondentes. Por essa razão, transformamos a tese de Machado da Silva em uma hipótese relevante para a teoria da ação, calcada no uso liberto de sentido da força física sobre outros. O contraste a esse princípio de regulação da violência veio do desenvolvimento dos modelos de regulação da violência, enaltecendo sempre que possível os pressupostos institucionais e intersubjetivos inerentes à conduta humana. Embora abarque componentes históricos indubitáveis do processo de pacificação social europeu, o modelo de regulação resultante da exposição no Capítulo 3 buscou sublinhar basicamente *princípios ativos* de regulação do uso da violência no plano microsocial. Como complemento histórico, perguntamo-nos sobre formas de regulação para o caso brasileiro, o que nos levou de encontro às obras de Maria Sylvia de Carvalho Franco e Alba Zaluar. Tais obras nos deram elementos concretos para pensarmos formas alternativas de regulação da violência que, ao contrário do caso europeu, *não resultavam necessariamente em um processo de pacificação social*.

Por fim realizamos um esforço teórico para tentar generalizar a possibilidade de aplicação do conceito de sociabilidade violenta em outros contextos que não o carioca. Como demonstrado nos dois capítulos finais, isso demandaria necessariamente a explicação de sua emergência para, aí sim, identificados os mecanismos sociais que concorrem para seu surgimento, aplicar tal arcabouço conceitual a outras realidades de forma comparativa.

3. Violência urbana e os efeitos de composição

Outra conclusão fundamental que podemos destacar é a importância de se pensar a violência urbana brasileira em termos de efeitos de composição. Para o caso específico da criminalidade violenta, pode-se mesmo falar em efeitos *perversos*. Isso porque, uma vez colocado o problema central em termos de uma teoria da ação, tornou-se fundamental identificarmos, no interior de cada modelo de regulação do uso da violência, os seus efeitos sociais correspondentes. Essa questão aparece claramente em relação às três ordens sociais de regulação da violência que identificamos para o caso brasileiro. Cada uma daquelas ordens agrega um conjunto de ações individuais que de alguma forma se ligam a efeitos não-previstos em relação ao processo de pacificação social (que por sua vez se refletirá nas taxas de criminalidade violenta, especialmente de homicídios).

Quanto a esse ponto, nosso principal “achado” é reforçar a suspeita de Machado da Silva de que a violência urbana não é necessariamente, ou puramente, o resultado da desarticulação ou desvirtuamento da *ordem institucional-legal* de regulação da violência, mas o efeito perverso de consolidação da *ordem ilegal* que, quando vistos na perspectiva de uma “acumulação social da violência”, reifica um determinado padrão de aplicação da violência na forma da sociabilidade violenta. Esse efeito não é unilateral, posto que a ordem ilegal existe somente de forma ambivalente, de modo que podemos nos referir ao uso ilegal da violência *legítima* no Brasil como algo *contextualmente dependente*. Significa dizer que somente em alguns casos o recurso à violência para fins privados adquire respaldo social suficiente para falarmos de um uso legítimo.

Seja vinculado às agressões entre a população civil, seja vinculado ao uso extra-legal das instâncias estatais, esse uso legítimo da violência para fins privados, ao articular-se de forma espiralada com diversos elementos da sociedade brasileira, produzirá na ponta da cadeia causal tanto a sociabilidade violenta como, a partir da consolidação desta, *a maior*

legitimação do uso extra-legal da violência (por isso linchamentos, grupos de extermínio e demandas de tipo “higienista” ainda possuem tanta força no Brasil). Da parte das interações microsociais, a “luta pela honra” que é a base do *ethos guerreiro* inicialmente caracterizador dos grupos criminosos juvenis, retroalimentando-se com o mercado de mercadorias políticas e com o processo de incriminação social produtor da “sujeição criminal”, levará ao recurso cada vez mais automatizado da violência, reificando-a no sentido preciso que expusemos no Capítulo 6.

4. História social da violência no Brasil e a especificidade da violência urbana

Remontar à história para entender qualquer fenômeno social é sempre uma estratégia importante, e com o tema da violência urbana não é diferente. A pesquisa de Maria Sylvia de Carvalho Franco recua ao século XIX para encontrar a banalidade do recurso à violência na sociedade dos homens livres e pobres do Vale do Paraíba, no ápice da cultura cafeeira. Observa-se a emergência da agressão física ao sinal mais sutil de desrespeito à honra individual, em meio à pobreza material da cultura caipira e às relações de dominação pessoal que os encolhem em relação aos patrões e fazendeiros. O signo daquela sociedade agrária viril certamente compõe ainda parte da cultura urbana brasileira, sendo que cada vez mais em contraste com os processos de modernização e da pressão por legitimidade da *ordem institucional-legal*.

Para os propósitos desta Tese, porém, o resgate histórico tem outra função, ainda mais importante. Como confirma o argumento de que a violência entre civis é na verdade um dado constante em nossa história, a especificidade da violência urbana brasileira não pode ser resumida a uma dimensão *quantitativa*, sejam taxas de homicídios ou qualquer outro indicador de criminalidade, mesmo violenta. Evidentemente que não negamos aqui a importância de mensurar a evolução das taxas de criminalidade na composição de um retrato contemporâneo da violência no país. Aliás, pelo contrário, esse dado é tão importante que nos utilizamos dos dados quantitativos para ilustrar a violência urbana. Porém, ele não permite nada mais que isso: uma *ilustração*, um indício. Isso porque evolução de indicadores quantitativos são sempre a evolução *da mesma coisa*, são sempre variações *de um mesmo fenômeno*. Ao contrário, o elemento qualitativo indica precisamente *o quê* mudou, e *como* mudou. A especificidade da violência urbana brasileira não está escondida sob a evolução das

taxas de homicídios, portanto, mas sob a forma peculiar com que agentes que fazem uso da força física para impor suas vontades sobre outros moldam suas condutas individuais.

5. Contigüidade das ordens sociais

Segundo Misse (2011a, p. 259), uma das teses mais importantes na argumentação de Machado da Silva é a que sustenta a contigüidade de existência de duas ordens sociais com pretensão de validade que não se encontram em luta aberta uma contra a outra, mas coexistem. Nosso estudo mostrou que deveríamos falar da existência de *três ordens sociais*, ao menos quando vinculadas à questão da regulação do uso da violência. Nesse caso, tanto a questão da legitimidade do uso da violência quanto os efeitos sociais decorrentes desse uso são cruciais para definir a diferença entre elas.

A coexistência das três ordens sociais de regulação da violência deve ser entendida como componente da sociedade brasileira em uma relação de tensão e ambigüidades, porém sem necessariamente a pretensão de anulação mútua. Nesse caso, a argumentação de Boltanski & Thévenot, como apresentada no Capítulo 3, pode ser útil para entender a conduta individual de forma relacionada a distintas ordens sociais, cuja mobilização ou legitimação depende de um determinado contexto social (no caso explicitado pelos autores, um contexto de *crise de significado*, ou de conflito) e da *competência* do ator em reivindicar os princípios de equivalência, junto com as respectivas *grandezas* de cada ordem que conferirão uma justificativa legítima para a ação. Sabemos que Machado da Silva limita o alcance dessa teoria para o caso da violência urbana brasileira, uma vez que os “portadores” da sociabilidade violenta não se encontrariam em um regime de justificação (já que dispensam a necessidade de justificação do uso da violência).

A pesquisa de Franco mostra como o “código do sertão”, ao vincular a ideia de integridade pessoal à luta pela honra, abre uma brecha para que atos de suspeição do valor moral de um indivíduo possam ser revidados por meio da violência. Tal constatação nos leva de volta aos trabalhos pioneiros de Alba Zaluar (2000), e a trabalhos recentes como o de Feltran (2011), nos quais a intrincada relação entre práticas lícitas e ilícitas ocupa papel chave no cotidiano das classes populares. Para a realidade paulista, as periferias formadas pelos migrantes nordestinos assistem gradativamente à suplantação da moral do “trabalhador”, do “operário”, garantidora da cidadania, pela lógica pragmática do sustento financeiro, que pode

ser proporcionado (e muitas vezes o são) por atividades ligadas a mercados de ilícitos. Desse modo, mesmo que publicamente as categorias “trabalhador” e “bandido” sejam construídas em oposição, a articulação que ocorre no seio de diversas famílias da periferia paulista permite a contribuição de atividades lícitas e ilícitas tanto para a subsistência como para a inscrição dos indivíduos em circuitos sociais mais amplos – a cisão moral entre as diferentes práticas é controlada pelo vetor racional que proporciona ganhos (materiais e simbólicos) à família e aos indivíduos que a compõe (FELTRAN, 2011, p. 156).

Como vimos, as instâncias legitimadoras das práticas individuais decorrem da relação entre ação e ordens sociais. No caso específico do uso da violência, a categoria “revolta”, utilizado por vários jovens envolvidos na criminalidade e por moradores de Cidade de Deus, explicita aquele momento em que “bandido” e “trabalhador” vinculam-se a um local de pertencimento comum, local esse que não é apenas geográfico, mas é principalmente um lugar na hierarquia moral da sociedade, nas qual o pobre e o bandido compartilhariam, segundo tal justificativa, do mesmo destino comum. Tanto para um como para outro, os auspícios daquela *ordem institucional-legal* (que agora não se remete apenas ao aspecto de regulação da violência, mas a um horizonte normativo mais geral) não são os que se materializam concretamente em torno de si. A eles foram negados os aportes sociais, como aquele tipo de respeito que os direitos sociais básicos podem prover, capazes de lançar sobre eles o sentimento de autorrespeito. Sem dúvida, a configuração da questão da violência urbana como vemos hoje tensiona definitivamente esse ciclo, pois a lógica singular de uso da violência proporcionada pela sociabilidade violenta contribui para afastar ainda mais a população associada a práticas criminais do espaço público, seja confinando-as fisicamente aos espaços delimitados pelo tráfico, seja desqualificando a identidade de todos aqueles que compartilham dos “territórios da violência”, seja cerceando os espaços políticos de ressonância das demandas da classe de pessoas que poderiam representar.

6. Para que direção caminha a sociabilidade violenta?

Embora nos faltem ainda elementos para realmente generalizar o escopo da sociabilidade violenta para o âmbito nacional, é possível, com o que reunimos nesta Tese, problematizar a questão sobre o futuro da sociabilidade violenta e da própria violência urbana no Brasil. Quais desdobramentos, afinal, são possíveis? Quanto a esse aspecto, cremos que a resposta pode seguir duas direções possíveis.

Em primeiro lugar, podemos articular a questão em torno da proposta de se pensar a violência urbana nos moldes de uma teoria da ação. Nesse caso, uma importante contribuição é-nos dada por Beato & Zilli, como vimos no Capítulo 6, onde a preponderância de uma lógica econômica sobre as organizações criminosas pode ser indicativa de maior pacificação social em um determinado território. Como a sociabilidade violenta foi ali recuada a um momento esparso de um dos “estágios” de estruturação de tais atividades, pode-se concluir que a predominância da lógica de mercado tende a produzir como efeito de composição a redução das taxas de criminalidade violenta, decorrente da acomodação dos mercados que se segue à expansão daquela lógica. Os autores estão cientes de que a intervenção do poder público para frear o processo de estruturação de tais organizações deve ser condizente com o estágio atual dessas organizações. Por exemplo, se predomina uma lógica ainda societária (primeira fase), então soluções preventivas, como maciço investimento no “social”, podem ter efeitos virtuosos. Já fases mais avançadas demandam atuação repressiva qualificada, sob pena de não conseguir frear a tendência expansionista que, afinal, também está contida na lógica econômica de qualquer organização.

Essas considerações deixam transparecer algo como uma “mão invisível” que ajustaria automaticamente as condutas em prol de um determinado fim (posto que são regidas por uma lógica de mercado). É possível que possamos constatar essa tendência, por exemplo, por meio da “hipótese PCC” que, como relatado no Capítulo 2, permite vincular a redução brutal da taxa de homicídios em São Paulo à busca pela monopolização do mercado de drogas. Também o caso carioca pode estar indicando algo do tipo, sendo que no Rio de Janeiro são as milícias e as polícias pacificadoras as principais responsáveis pela pacificação dos territórios dominados pelo tráfico. Contudo, como é posto pelos próprios autores que os estágios de estruturação das atividades criminosas não seguem uma lógica linear, as fases menos complexas, e marcadas pelo uso extremo da violência, podem ressurgir e desestabilizar este ambiente tendente à pacificação. Não há garantias de que, preservadas as condições de surgimento da sociabilidade violenta (como demonstradas no Capítulo 6), ela não possa re-emergir, mesmo que de forma tópica, e assim reiniciar um novo ciclo de conflitos e “guerra”. As tendências futuras, nesse aspecto, dependem muito da atuação do poder público, não apenas para resgatar territórios ocupados pelo tráfico ou pelas milícias, mas para expandir o alcance da cidadania, especialmente naquelas ações voltada para estancar os efeitos nefastos do processo de incriminação social com a qualificação das atividades de repressão e controle social público.

Uma segunda linha de raciocínio para responder à questão sobre o futuro da sociabilidade violenta diz respeito a seu efeito como representação social. Na medida em que abre brechas para legitimar um complexo de práticas ilegais ligadas à preservação da “ordem pública” (como as políticas de extermínio, os linchamentos, os esquadrões da morte, os abusos policiais, o encarceramento arbitrário, etc.), a percepção social atual da violência urbana gera efeitos perversos não-previstos, entre os quais pode-se incluir *o reforço da própria sociabilidade violenta* e da ordem da violência urbana. Do mesmo modo, na medida também em que a questão da violência no Brasil é reduzida à política de guerra de extermínio, o processo de incriminação ganhará vigor e porá em movimento todas as engrenagens do mecanismo de acumulação social da violência, que eventualmente trará para o primeiro plano das práticas criminais a forma reificada de uso da violência, que é hoje, por sua vez, o grande “fantasma” da representação social da violência.

Talvez essa Tese traga indícios teóricos de que esse panorama só pode ser rompido com a quebra do ciclo de acumulação social da violência, que tem como núcleo o processo de incriminação. Como vimos, esse processo de incriminação não é moldado apenas por instâncias estatais, embora tais instâncias atuem de forma decisiva ao materializar a incriminação social que recai sobre determinados *tipos* – por exemplo, os tipos criminais, compostos por indivíduos vistos como irrecuperáveis ou essencialmente maus (os “bandidos” ou “marginais”). Esse caminho, que é necessariamente de longo prazo, pode se iniciar na requalificação do sistema de controle social do Estado (polícias, judiciário, sistema penitenciário), que compõe o foco empírico do processo de incriminação social. Contudo, é preciso ter sempre em mente que, parafraseando as palavras de Machado da Silva, a refundação do Estado (tanto quanto de suas instituições) caminha de mãos dadas com a refundação da sociedade.

Referências

- ADORNO, Sergio. Conflitualidade e violência: reflexões sobre a anomia na contemporaneidade. *Tempo Social: Rev. Sociol. USP*, São Paulo, Vol. 10, Nº 1, pp. 19-47, maio de 1998.
- _____. O Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea. In: MICELI, Sergio (org.). *O que ler na ciência social brasileira 1970-2002*. Volume IV. 2002. Disponível em: http://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com_content&task=view&id=950&Itemid=96
- _____. Linchamentos e poder. In: BARREIRA, César (org.). *Violência e Conflitos sociais*. Trajetórias de pesquisa. Campinas-SP, Pontes Editores, 2010.
- ADORNO, Sérgio & SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. *Estudos Avançados*, Vol. 21, nº 61, 2007.
- BEATO F., Claudio C. Determinantes da criminalidade em Minas Gerais. *RBCS*, Vol. 13, Nº 37, São Paulo, Junho de 1998.
- BEATO FILHO, Claudio Chaves. Conglomerados de homicídios e o tráfico de drogas em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, de 1995 a 1999. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, Vol. 17, Nº 5, pp. 1163-1171, set-out, 2001.
- BEATO, Claudio & ZILLI, Luís Felipe. A estruturação de atividades criminosas. Um estudo de caso. *RBCS*, vol. 27, n. 80, outubro, 2012.
- BEATO, Claudio & ZILLI, Luís Felipe. Organização social do crime. In: LIMA, Renato Sérgio de, RATTON, José Luiz & AZEVEDO, Rodrigo Ghiringheli de. *Crime, Polícia e Justiça no Brasil*. São Paulo, Contexto, 2014.
- BOLTANSKI, Luc. *El Amor y la Justicia como competencias*. Tres ensayos de sociología de la acción. Buenos Aires, Amorrortu Editores, Buenos Aires, 2000.
- BOLTANSKI, Luc & CHIAPELLO, Ève. *O Novo Espírito do Capitalismo*. Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo, Editora WMF Martins Fontes, 2009.
- BOLTANSKI, Luc & THÉVENOT, Laurent. The Sociology of Critical Capacity. *European Journal of Social Theory*. Vol. 2, Nº 3, 1999, pp. 359-377.
- _____. *On Justification*. Princeton, Princeton University Press, 2006. Chap. 1 pp. 25-46.
- BOUDON, Raymond. *Efeitos Perversos e Ordem Social*. Tradução de Analúcia T. Ribeiro. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1979.
- _____. “Introdução” e “Ação”. In _____ (dir.). *Tratado de Sociologia*. Tradução de Teresa Curvelo. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editora, 1995.
- CALDEIRA, Tereza Pires do Rio. *Cidade de Muros*. Crime, segregação e cidadania em São Paulo. Tradução de Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. São Paulo, Ed. 34/Edusp, 2000.

- CAMARGO, Sílvio & SOUZA, Luiz Gustavo da Cunha de. Axel Honneth leitor de Lukács: reificação e reconhecimento. *Pensamento Plural*, Pelotas, n. 11, pp: 165 - 186, julho/dezembro 2012.
- CASTRO, Mônica S. Monteiro de, et al. Regionalização como estratégia para a definição de políticas públicas de controle de homicídios *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, Vol. 20, Nº 5, pp.1269-1280, set-out, 2004.
- CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro, et al. A singular dinâmica territorial dos homicídios no Brasil nos anos 2000. In: IPEA. *Brasil em Desenvolvimento: Estado, Planejamento e Políticas Públicas*. 2013. Disponível em: www.ipea.gov.br.
- CERQUEIRA, Daniel & LOBÃO, Waldir. Determinantes da Criminalidade: Arcabouços Teóricos e Resultados Empíricos. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 47, Nº 2, 2004, pp. 233 a 269.
- CHEVALLIER, Jean-Jacques. As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias. 3. ed. Rio de Janeiro: Agir, 1980.
- COELHO, Edmundo Campos. Da Falange Vermelha a Escadinha: o poder nas prisões. In _____. *A Oficina do Diabo e outros estudos sobre criminalidade*. Rio de Janeiro: Record, [1988]2005.
- DIAS, Camila Caldeira Nunes. Ocupando as brechas do direito formal: O PCC como instância alternativa de resolução de conflitos. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Rio de Janeiro, Vol. 4, Nº 2, pp. 83-105, abr.-jun, 2009.
- DURKHEIM, Émile. *Da Divisão do Trabalho Social*. 2ª ed. São Paulo, Martins Fontes, 1999.
- _____. *O Suicídio*. Estudo de sociologia. São Paulo, Martins Fontes, 2000.
- DREYFUS, Pablo Gabriel; PURCENA, J. C.; LESSING, Benjamin. A indústria brasileira de armas leves e de pequeno porte: produção legal e comércio. In: FERNANDES, Rubem César. (Org.). *Brasil: as armas e as vítimas*. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2005, p. 64-125.
- DREYFUS, Pablo, et al. Estoques e Distribuição de Armas de Fogo no Brasil. In Manual de Rastreamento de Armas Pequenas. Viva Comunidade, 2010. Disponível em: http://www.vivario.org.br/publicue/media/Estoques_e_Distribui%C3%A7%C3%A3o.pdf
- DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. A genealogia do indivíduo moderno como sujeito. In _____. *Michel Foucault: uma trajetória filosófica. Para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro, Ed. Forense Universitária, 1995.
- EISNER, Manuel. The Uses of Violence: an examination of some cross-cutting issues. In: *International Journal of Conflict and Violence*, Vol. 3, Nº 1, 2009, pp. 40 – 59.
- ELIAS, Norbert. O Processo Civilizador. Vol. 2. Formação do Estado e civilização. Tradução da versão inglesa de Ruy Jungman, revisão, apresentação e notas de Renato Janine Ribeiro. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 1993.
- ELSTER, Jon. *Peças e Engrenagens das Ciências Sociais*. Tradução de Antônio Trânsito. Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1994.

- _____. *Explaining Social Behavior. More nuts and bolts for the Social Sciences*. New York, Cambridge University Press, 2007.
- FARIAS, Juliana. Da Asfixia: reflexões sobre a atuação do tráfico de drogas nas favelas cariocas. In: MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio Machado da Silva (org.). *Vida sob Cerco: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2008.
- FELTRAN, Gabriel de Santis. Crime e castigo na cidade: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo. *Caderno CRH*, Salvador, v. 23, n. 58, p. 59-73, Jan./Abr. 2010.
- FELTRAN, Gabriel de Santis. *Fronteiras de tensão*. Política e violência nas periferias de São Paulo. São Paulo, Editora da Unesp, CEM, Cebrap, 2011.
- _____. Crime e periferia. In: LIMA, Renato Sérgio de, RATTON, José Luiz & AZEVEDO, Rodrigo Ghiringheli de. *Crime, Polícia e Justiça no Brasil*. São Paulo, Contexto, 2014.
- FOUCAULT, Michel. “Genealogy and social criticism”, Power/Knowledge. Pantheon Books, 1977 (Disponível em <http://books.google.com/books?hl=pt-BR&lr=&id=bcfEK-owDrwC&oi=fnd&pg=PA25&dq=%22Seidman%22+%22The+postmodern+turn:+new+perspectives+on+social+theory%22+&ots=mfT8gwC5xS&sig=QpJoQmumCOKHP3UjjpljVnnkuQI#PPA39,M1> Acessado em 15/01/2012)
- _____. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 37. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro, Editora Vozes, 2009.
- _____. *A História da Sexualidade*, vol. I. Rio de Janeiro, Graal. Partes II, III e V. 1988.
- FRAGA, Paulo Cesar Pontes. Plantios ilícitos no Brasil: notas sobre a violência e o cultivo de *cannabis* no polígono da maconha. *Cadernos de Ciências Humanas - Especiaria*. Vol. 9, Nº 15, jan./jun., 2006, p. 95-118.
- FRANÇA, Marcio Abreu de. *Violência, medo e (não)reconhecimento: a percepção social da pobreza nas classes médias na cidade do Recife*. Dissertação (Mestrado). CFCH – Universidade Federal de Pernambuco, 2010.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4 ed. São Paulo, Fundação Editora UNESP, 1997.
- GERTH, H.H. & WRIGHT MILLS, C. Introdução: o homem e sua obra. In. WEBER, Max. *Ensaio de Sociologia*. 5 ed. Tradução de Waltensir Dutra. Editora Guanabara Koogan, Rio de Janeiro, 1982.
- GOTTFREDSON, Michael R. & HIRSCHI, Travis. *A General Theory of Crime*. Stanford University Press, Stanford, California. 1990.
- GRILLO, Carolina Christoph. O “morro” e a “pista”: um estudo comparado de dinâmicas do comércio ilegal de drogas. *Dilemas — Revista de estudos de conflito e controle social*, Nº 1, pp. 127-148, 2008.
- HADDAD, Fernando. Habermas: herdeiro de Frankfurt? *Novos Estudos CEBRAP*, 48: 67-84, 1997.

- HIGGINS, Silvio Salej. O estudo dos efeitos não intencionais da ação intencional na teoria sociológica. *Sociologias*, Porto Alegre, Ano 13, Nº 28, set./dez. 2011, p. 258-282.
- HIRATA, Daniel et al. A quem serve negar o impacto PCC? In: *Caros Amigos*, 24 de agosto de 2012. Disponível em: <http://www.carosamigos.com.br/index.php/artigos-e-debates/2429-a-quem-serve-negar-o-impacto-pcc>.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã, ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Coleção Os Pensadores. 2.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.
- HOELZ, Maurício.
- HOELZ, Maurício. O Sertão & A Cidade: Maria Sylvia de Carvalho Franco e a sociologia da violência contemporânea. *BIB*, São Paulo, Nº 72, 2º semestre de 2011, p. 117-136.
- HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento*. A gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa. São Paulo, Editora 34, 2003.
- _____. *Reification: A Recognition-Theoretical View*. The Tanner Lectures on Human Values, Delivered at University of California, Berkeley, March 14–16, 2005. Disponível em: http://tannerlectures.utah.edu/_documents/a-to-z/h/Honneth_2006.pdf
- _____. Sofrimento de indeterminação. Uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel. Tradução de Rúrion Soares de Melo. São Paulo, Editora Singular, Esfera Pública, 2007.
- _____. Observações sobre a reificação. *Civitas*, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 68-79 jan.-abr. 2008.
- _____. Dissolutions of the Social: On the Social Theory of Luc Boltanski and Laurent Thévenot. *Constellations*, Volume 17, Nº 3, 2010.
- KANT DE LIMA, Roberto. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. In: _____. *Ensaio de Antropologia e de Direito: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- KARPA, Aaron. O Excedente de Armas Leves na América do Sul: um relatório. In Small Arms Survey, Graduate Institute of International and Development Studies, Genebra, 2009. Disponível em: <http://www.smallarmssurvey.org/fileadmin/docs/F-Working-papers/SAS-WP7-Surplus-Arms-in-South-America-POR.pdf>
- LEEDS, Elizabeth. Cocaína e poderes paralelos na periferia urbana brasileira: ameaças à democratização em nível local. In: ZALUAR, Alba & ALVITO, Marcos (orgs.). *Um Século de Favela*. 5ª ed. Rio de Janeiro, FGV, 2006.
- LIMA, Renato Sérgio & RATTON, José Luiz (orgs.). *As Ciências Sociais e os pioneiros nos estudos sobre crime, violência e direitos humanos no Brasil*. São Paulo, Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Urbania; ANPOCS, 2011.
- LUKÁCS, Georg. “A reificação e a consciência do proletariado”. In: _____. *História e Consciência de Classe*. Estudos sobre a dialética marxista. Tradução de Rodnei Nascimento. 2 ed. São Paulo, Editora WMF Martins Fontes, 2012.

- MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. Criminalidade violenta: por uma nova perspectiva de análise. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, 13, p. 115-124, nov. 1999.
- _____. Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 19, n. 1, p. 53-84, jan./jun. 2004.
- _____. Sobre “Violência Hoje”. In: *Ciência & Saúde Coletiva*, vol. 11(Sup.): 1154-1161, 2007.
- _____. Violência urbana, sociabilidade violenta e agenda pública. In: _____ (org.), *Vida sob cerco: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2008.
- _____. Violência, sociabilidade e ordem pública no Rio de Janeiro: uma tomada de posição. In: BARREIRA, César (org.). *Violência e Conflitos sociais*. Trajetórias de pesquisa. Campinas-SP, Pontes Editores, 2010a.
- _____. “Violência urbana”, segurança pública e favelas - o caso do Rio de Janeiro atual. *Caderno CRH*, Salvador, v. 23, n. 59, p. 283-300, Maio/Ago. 2010b.
- _____. Uma vida e uma obra dedicadas à favela e às ciências sociais. Entrevista comemorativa de 70 anos de Luiz Antônio Machado da Silva a Michel Misse, Alexandre Werneck, Alba Zaluar, Márcia Pereira Leite, Neiva Vieira e Gabriel Feltran. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, vol. 4, n. 4, pp. 663-698, out/nov/dez 2011a.
- _____. “Luiz Antonio Machado da Silva, por Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro (Entrevista)”. In: LIMA, Renato Sérgio & RATTON, José Luiz (orgs.). *As Ciências Sociais e os pioneiros nos estudos sobre crime, violência e direitos humanos no Brasil*. São Paulo, Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Urbania; ANPOCS, 2011b.
- _____. O controle do crime violento no Rio de Janeiro. In *Le Monde Diplomatique*. Edição de 1 de fevereiro de 2013. Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1348>. Acessado em: 16/06/2013.
- _____. Violência e ordem social. In: LIMA, Renato Sérgio de, RATTON, José Luiz & AZEVEDO, Rodrigo Ghiringheli de. *Crime, Polícia e Justiça no Brasil*. São Paulo, Contexto, 2014.
- MACPHERSON, Crawford Brough. *A teoria política do individualismo possessivo de Hobbes até Locke*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- MATOS JÚNIOR, Clodomir Cordeiro de. Reconhecimento e violência: exercícios de cidadania. In: BARREIRA, César (org.). *Violência e Conflitos sociais*. Trajetórias de pesquisa. Campinas-SP, Pontes Editores, 2010.
- MENDONÇA, Mário Jorge & CERQUEIRA, Daniel. Economia e crime. In: LIMA, Renato Sérgio de, RATTON, José Luiz & AZEVEDO, Rodrigo Ghiringheli de. *Crime, Polícia e Justiça no Brasil*. São Paulo, Contexto, 2014.
- MERTON, Robert K. The Unanticipated Consequences of Purposive Social Action. *American Sociological Review*, Vol. 1, No. 6 (Dec., 1936), pp. 894-904. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2084615>

- _____. The Self Fulfilling Prophecy. *The Antioch Review*, Vol. 8, No. 2, Summer, 1948, pp. 193-210. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/4609267>
- _____. Sociologia: Teoria e Estrutura. Tradução de Miguel Maillat. São Paulo, Editora Mestre Jou, 1968.
- MISSE, Michel. *Malandros, marginais e vagabundos. A acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, IUPERJ (Tese de Doutorado em Sociologia), 1999.
- _____. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. *Civitas*. Porto Alegre, v. 8, n. 3, pp. 371-385, set.-dez. 2008.
- _____. La acumulación social de la violencia en Río de Janeiro y en Brasil: algunas reflexiones. *Revista Co-herencia*, vol. 7, n. 13, pp. 19-40, Medellín, Colombia, Julio - Diciembre 2010.
- _____. Sobre uma sociabilidade violenta. In.: _____. *Crime e Violência no Brasil Contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2011a.
- _____. O Movimento: A constituição e reprodução das redes do mercado informal ilegal de drogas a varejo no Rio de Janeiro e seus efeitos de violência. In: _____. *Crime e Violência no Brasil Contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2011b.
- _____. Tradições do banditismo urbano no Rio: invenção ou acumulação social? In: _____. *Crime e Violência no Brasil Contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2011c.
- _____. As ligações perigosas: mercado informal ilegal, narcotráfico e violência no Rio. In: _____. *Crime e Violência no Brasil Contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2011d.
- _____. O Rio como um Bazar: a Conversão da Ilegalidade em Mercadoria Política. In: _____. *Crime e Violência no Brasil Contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2011e.
- _____. “Michel Misse, por Renato Sérgio de Lima (Entrevista)”. In: LIMA, Renato Sérgio & RATTON, José Luiz (orgs.). *As Ciências Sociais e os pioneiros nos estudos sobre crime, violência e direitos humanos no Brasil*. São Paulo, Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Urbana; ANPOCS, 2011f.
- OLIVEIRA, Luciano. Sua Excelência o Comissário. In: _____. *Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de Sociologia Jurídica*. Rio de Janeiro, Letra Legal, 2004.
- PAIXÃO, Antonio Luiz. Crime, controle social e consolidação da democracia: as metáforas da cidadania. In: REIS, Fábio Wanderley & O'DONNELL, Guilherme (orgs.). *A Democracia no Brasil – dilemas e perspectivas*. Rio de Janeiro, Vértice, 1988.
- PAIXÃO, Antônio Luiz & BEATO F., Claudio C. Crimes, vítimas e policiais. *Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo*, 9(1): 233-248, maio de 1997.

- RATTON JÚNIOR, José Luiz. & MORAIS, Jorge Ventura de. Para Ler Jon Elster: Limites e Possibilidades da Explicação por Mecanismos nas Ciências Sociais. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 46, Nº 2, 2003, pp. 385 a 410.
- RIVERO, Patrícia S. O Mercado Ilegal de Armas de Fogo na Cidade do Rio de Janeiro: preço e simbologia das armas de fogo no crime. In: FERNANDES, Rubem César (coord.), *Brasil: as armas e as vítimas*. Rio de Janeiro, 7Letras, 2005.
- SABADELL, Ana Lucia. *Manual de Sociologia Jurídica*. Introdução a uma leitura externa do Direito. 5 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Cidadania e Justiça*. A política social na ordem brasileira. 2 ed. Rio de Janeiro, Editora Campus, 1987.
- SILVA, Braulio & MARINHO, Frederico Couto. Urbanismo, desorganização social e criminalidade. In: LIMA, Renato Sérgio de, RATTON, José Luiz & AZEVEDO, Rodrigo Ghiringheli de. *Crime, Polícia e Justiça no Brasil*. São Paulo, Contexto, 2014.
- SCHLUCHTER, Wolfgang. *Paradoxos da Modernidade: cultura e conduta na teoria de Max Weber*. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo, Editora da UNESP, 2011.
- SCOTT, Marvin B. e LYMAN, Stanford M.. “Accounts”. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Vol. 1, Nº 2, pp. 139-172, [1968] 2008.
- SOARES, Gláucio Ary Dillon. *Não Matarás: desenvolvimento, desigualdades e homicídios*. Rio de Janeiro, FGV, 2008.
- SOUZA, Jessé. *Patologias da Modernidade*. Um diálogo entre Habermas e Weber. São Paulo, Annablume, 1997.
- SOUZA, Marcelo Lopes de. *Fobópole*. O medo generalizado e a militarização da questão urbana. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2008.
- TELLES, Vera da Silva. Nas dobras do legal e do ilegal: ilegalismos e jogos de poder nas tramas da cidade. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, vol. 2, n. 5-6, pp. 97-126, jul/ago/set - out/nov/dez 2010.
- THEVENOT, Laurent. New trends in french social sciences. In: *Culture*, vol. 9, n 2, pp.1-7, 1995.
- _____. Which road to follow? The moral complexity of an ‘equipped’ humanity. In: LAW, John & MOL, Annemarie (eds). *Complexities: Social Studies of Knowledge Practices*, Durham and London, Duke University Press, pp.53-87, 2002.
- VELLASCO, Ivan de Andrade. A cultura da violência: os crimes na Comarca do Rio das Mortes – Minas Gerais Século XIX. *Tempo*, Rio de Janeiro, nº 18, 2005, pp. 171-195
- WACQUANT, Loïc. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 80, março 2008b.
- _____. A estigmatização territorial na idade da marginalidade avançada. s/d.
- WERNECK, Alexandre. A desculpa: as circunstâncias e a moral das relações sociais. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2012.

- WERNECK, Alexandre. Teoria da rotulação. In: LIMA, Renato Sérgio de, RATTON, José Luiz & AZEVEDO, Rodrigo Ghiringheli de. *Crime, Polícia e Justiça no Brasil*. São Paulo, Contexto, 2014.
- WAISELFISZ, Julio Jacobo (coord.). *Mapa da violência 2013. Mortes matadas por armas de fogo*. CEBELA – Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos, FLACSO, 2013. Disponível em: <http://mapadaviolencia.org.br/>
- WEBER, Max. *Ensaio de Sociologia*. 5 ed. Tradução de Waltensir Dutra. Editora Guanabara Koogan, Rio de Janeiro, 1982.
- _____. *Economia e Sociedade*. Vol. 1. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 3 ed. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 2000.
- _____. *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. Tradução de Pietro Nasseti. Editora Martin Claret, 2002.
- _____. *A gênese do capitalismo moderno*. Organização e comentários Jessé Souza. Tradução de Rainer Domshke. São Paulo, Ática, 2006.
- ZALUAR, Alba. *A Máquina e a Revolta: as organizações populares e o significado da pobreza*. 2ª ed. São Paulo, Brasiliense, [1985]2000.
- _____. Para não dizer que não falei de samba: os enigmas da violência no Brasil. In: SCHWARCZ, LÍlian Moritz (Org.). *História da vida privada no Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998. v. 4, p. 245-318.
- _____. Violência e crime: saídas para os excluídos ou desafios para a democracia? In: _____. *Integração Perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2004, pp. 217-278.
- _____. “Crime, medo e política”. In: ZALUAR, Alba & ALVITO, Marcos (orgs.), *Um Século de Favela*. 5 ed. Rio de Janeiro, Editora da FGV, 2006.
- _____. Juventude Violenta: processos, retrocesso e novos percursos. In: *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 55, Nº 2, 2012, pp. 327 a 365.
- _____. Etos guerreiro e criminalidade violenta. In: LIMA, Renato Sérgio de, RATTON, José Luiz & AZEVEDO, Rodrigo Ghiringheli de. *Crime, Polícia e Justiça no Brasil*. São Paulo, Contexto, 2014.